FGV DIREITO SP
CENTRO DE JUSTIÇA RACIAL

RELATÓRIO FINAL

MAPAS DA (IN)JUSTIÇA

Realização

FGV DIREITO SP
CENTRO DE JUSTIÇA RACIAL

Parceiros

Google.org

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS

Mapas da (In)Justiça: relatório

Coordenação do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial:

Thiago de Souza Amparo
Marta Rodriguez de Assis Machado

Coordenação Geral da Pesquisa:

Julia dos Santos Drummond
Dirceu André Gerardi
Isabelle Cardoso Varanda (Assistente)

Pesquisadores de Segurança Pública:

Natália Santana dos Santos
Amanda Gonçalves Prado Quaresma
Synthya Rayanne de Lima Maia
Gustavo Ferreira de Queiroz
Julia Maia Goldani

Pesquisadores de Dados:

Amanda Pavanelli
Paula Regina de Oliveira Cordeiro
Anderson Fraiha Machado
Ezequiel Fajreldines Santos
Caio Jardim

Coordenação administrativa:

Luã Ferreira da Silva
Catharina Vilela de Abreu Silva Pereira
Daniel Lucas Dejavite de Biagio
José Vitor Pereira Neto

Sumário

Parte I: Introdução ao Mapas da (In)justiça 10

1. Projeto Mapas da (In)Justiça 11
2. Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP 13

Parte II: Sistema de Justiça Criminal e seu fluxo 17

3. O Fluxo das Mortes Decorrentes de Intervenção Policial no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro 18
   - 3.1. Entendendo o caminho jurídico-legal nas mortes decorrentes de intervenção policial 19
   - 3.2. O desenho institucional do sistema de justiça criminal: múltiplos sistemas de verdade e ritos de resolução de conflitos 25
   - 3.3. Os laços frouxamente acoplados da justiça criminal: a disjunção do trabalho e o déficit de dados e informações 29
   - 3.4. O funil de processamento de homicídios no Brasil: foco nas mortes decorrentes de intervenção policial 33
   - 3.5. Os principais achados dos estudos sobre processamento institucional da letalidade policial no Brasil 38

Parte III: Violência Policial e Controle Institucional 41

4. Violência Policial e Normativas 42
   - 4.1. O contínuo de uso da força e a violência policial 43
   - 4.2. Investigação das dinâmicas territoriais em São Paulo e seu impacto na vulnerabilidade de certas populações à violência policial 46
   - 4.3. As políticas de segurança pública do estado de São Paulo e seus efeitos na letalidade policial 52
   - 4.4. Regulamentos e normativas sobre violência policial 60
5. Os mecanismos de controle da atividade policial 62
   - 5.1. Um olhar sobre a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo 63
     - 5.1.1. Números da Ouvidoria da Polícia de São Paulo 67
6. A Secretaria de Segurança Pública e Letalidade Policial: Como as Normativas e Resoluções Moldam as MDIP no Estado de São Paulo 70

Parte IV: Racialização e Letalidade Policial 78

7. Classificação racial e violência racial nos casos de letalidade policial 79
   - 7.1. O imbricamento entre a letalidade policial e as relações raciais 81

7.2. A informação sobre "raça" no processamento dos casos de letalidade policial 86
8. Necropolítica e Gestão Racializada da Violência 90
8.1. Populações e Necropolítica: o que transforma indivíduos em população matável para a polícia de São Paulo? 91
8.2. Luto, adoecimento e envelhecimento precoce: as diferentes formas do genocídio contra a população negra 95
Parte V: Metodologia 100
9. Material e Métodos 101
9.1. Por onde começamos? Obtendo dados do Diário Oficial Eletrônico do TJ/SP 102
9.2. Redirecionando a rota de obtenção de dados: o papel do GAESP 104
9.3. Obtendo metadados e o acervo documental do TJ/SP e MP/SP 105
9.3.1 Aquisição de dados do TJ/SP 106
9.3.2. Aquisição de dados do MP/SP 109
9.4. Descrição do acervo documental 111
9.4.1. Tratamento do acervo documental 113
9.4.2. Extração de textos dos documentos 114
9.4.3 Tratamento de limpeza da base de dados 115
9.5. Desenvolvimento e Funcionamento da Inteligência Artificial 117
9.5.1 Metodologia de análise documental orientada por IA 118
10. Analisando o fluxo: estruturação do banco de dados 120
11. Geolocalização dos dados 122
12. Como analisamos os dados? 124
Parte VI: Opacidade institucional e o controle externo da atividade policial 126
13. Nossa jornada para acessar dados: diálogos e esforços entre instituições 127
14. Roteiro Legal, Caminhos Reais: Os Dados e os Gargalos da Realidade das MDIP em São Paulo 144
14.1. O que já se sabia sobre a transparência dos dados relacionados a Mortes Decorrentes de Intervenção Policial 144
14.2. O que identificamos 146
14.2.1. Secretaria de Segurança Pública 146
14.2.2. Ministério Público 147
14.2.3. Tribunal de Justiça 152
15. Impactos no controle externo da atividade policial 155
16. Recomendações 158

Parte VII: Os dados sobre a investigação e o julgamento de casos de MDIP de 2018 a 2024 no Estado de São Paulo 159

17. A base de dados 160
18. Boletim de ocorrência 163
18.1. Local de ocorrência 164
18.2. Motivação declarada para a abordagem policial 166
18.3. Número de vítimas por ocorrência 167
18.4. Cor/raça das vítimas 168
18.5. Batalhões envolvidos nas ocorrências 170
18.6. Situação funcional dos policiais envolvidos 171
18.7. Acusação contra as vítimas e prestação de socorro 172
18.8. Quantidade de disparos efetuados por policiais 173
19. Laudos periciais 176
19.1. Exames periciais realizados 177
19.2. Tempo médio para realização da primeira perícia 180
19.3. Preservação e realização de perícias na cena do crime 182
19.4. Exames de lesões corporais 183
19.5. Resquícios de pólvora nas mãos das vítimas e dos policiais 183
19.6. Perícia em suposta arma da vítima 185
19.7. Das lesões encontradas nos corpos das vítimas 185
19.8 Das roupas das vítimas 190
20. Relatório Policial 192
21. Manifestação do Ministério Público 198
21.1. Prova Pericial e Legítima Defesa como Excludente de Ilicitude 202
21.2. Câmeras Corporais e Tipo de Prova 203
22. Decisões 204
22.1. Das decisões sobre arquivamentos 206

Parte VIII: Considerações Finais 210

Referências 213
Referências Jornalísticas 231
Quadro Normativo 233
APÊNDICE A - PLANILHA COM O PASSO A PASSO DA JORNADA PARA ACESSAR OS DADOS 235
APÊNDICE B - PROTOCOLO DE EXTRAÇÃO DE DADOS POR DOCUMENTO COM IA: QUESTIONÁRIO DETALHADO 241
ANEXO A - RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO MAPA EM 3D 260
ANEXO B - TERMO DE CADASTRO DE ENTIDADE PRIVADA (artigo 7º Portaria TJSP 10.304/2023) 261
ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA PESQUISA (PORTARIA TJSP 10.304/2023) 262

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Letalidade policial por região da cidade de São Paulo..... 51
Figura 2 – Mensagem do Portal do TJ/SP para casos em sigilo.....109
Figura 3 – Exemplo de pasta e subpastas de processo com documentos fracionados.....111
Figura 4 - Representação do banco de dados unificado por tipo de documento 121
Figura 5 – Lista de procedimentos de MDIP enviados pelo MP em julho de 2024.....133
Figura 6 – Parte da planilha de procedimentos de MDIP enviada pelo MP em julho de 2024 133
Figura 7 – Continuação da planilha.....133
Figura 8 – Parte da planilha de procedimentos de MDIP enviada pelo Núcleo de Inteligência e Gestão do do Conhecimento (NIGC) do MPSP em setembro de 2024 182
Figura 9 - Continuação da planilha de procedimentos de MDIP enviada pelo Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) do MPSP em setembro de 2024.....182

LISTA DE GRÁFICOS E DIAGRAMAS

Gráfico 1 – Composição do sistema de justiça criminal e as disputas de seus regimes de verdade 26
Diagrama 1 – Fluxo de extração de dados do Diário Oficial Eletrônico do TJ/SP 103
Diagrama 2 – Fluxo da produção de links de processos do TJ/SP 106
Diagrama 3 – Fluxo de obtenção de metadados e download de documentos do TJ/SP 108
Diagrama 4 – Fluxo de obtenção de metadados e download de documentos do MP/SP 110
Diagrama 5 – Tratamento dos documentos do TJ/SP 113
Diagrama 6 – Fluxo de extração de texto de documentos em formato legível e imagem 115
Diagrama 7 – Fluxo de funcionamento da Retrieval-Augmented Generation (RAG) 118
Diagrama 8 – Exemplo da interface gráfica do modelo de Inteligência Artificial 119
Diagrama 9 – Unificação das bases de dados dos diferentes documentos por ID único 121
Gráfico 2 – Gráfico de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial 129
Gráfico 3 – Registros de MDIP total, obtidos e aproveitados na pesquisa 141
Gráfico 4 – Local de ocorrência do fato 162
Gráfico 5 – Motivação da abordagem policial 164
Gráfico 6 – Número de vítimas por ocorrência 166
Gráfico 7 – Cor/Raça das vítimas 167
Gráfico 8 – Situação funcional dos policiais. 170
Gráfico 9 – Prestação de socorro. 171
Gráfico 10 – Quantidade de disparos efetuados por policiais. 172
Boxplot – Quantidade de disparos por raça da vítima 194

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Metodologia empregada por estudos sobre fluxo do sistema de justiça criminal 37
Tabela 2 – Policiais Militares Denunciados e Punidos a Partir de Denúncias na Ouvidoria da Polícia (1998-2008) 68
Tabela 3 – Policiais Civis Denunciados e Punidos a Partir de Denúncias na Ouvidoria da Polícia (1998-2008) 68
Tabela 4 – Metadados obtidos do portal do TJ/SP 107
Tabela 5 – Metadados obtidos do portal do MP/SP 109
Tabela 6 – Quantidade de documentos analisados por tipo 117
Tabela 7 – Lista de variáveis produzidas pela SSP/SP 127
Tabela 8 – Pedidos de acesso à informação feitos pela equipe de pesquisa ao MP/SP 147
Tabela 9 – Informações solicitadas ao MP/SP pela equipe de pesquisa 148
Tabela 10 – Respostas do MP/SP aos pedidos de informação feitos pela equipe de pesquisa 148
Tabela 11 – Tipos de laudos periciais 176
Tabela 12 – Dias transcorridos entre a data do crime e a data de conclusão do laudo por raça/cor da pele da vítima 178
Tabela 13 – Resquício de pólvora na mão das vítimas por raça/cor da pele da vítima 182
Tabela 14 – Tiros na cabeça da vítima morta por raça/cor da pele da vítima 184
Tabela 15 – Tiros de cima para baixo por raça/cor da pele da vítima 185
Tabela 16 – Outras lesões não provocadas por arma de fogo por raça/cor da pele da vítima 188
Tabela 17 – Comportamento agressivo da vítima por raça/cor da pele da vítima morta 191
Tabela 18 – Excludente de ilicitude por raça/cor da pele da vítima morta 192
Tabela 19 – Quantidade de disparos dos policiais por raça/cor da pele da vítima morta 193
Tabela 20 – Ações policiais por raça/cor da vítima 194
Tabela 21 – Testemunhas no Local por raça/cor da pele da vítima morta 195
Tabela 22 – Excludentes de Ilicitude utilizadas como justificativas para o arquivamento 198
Tabela 23 – Excludente de ilicitude no pedido de arquivamento do Ministério Público por raça/cor da pele da vítima morta 198
Tabela 24 – Prisão de policiais por raça/cor da pele da vítima morta 203
Tabela 25 – Decisão sobre arquivamento por raça/cor da pele da vítima morta 204
Tabela 26 – Fundamento do arquivamento por raça/cor da pele da vítima morta 205

Parte I

Introdução ao Mapas da (In)justiça

Projeto Mapas da (In)Justiça

O objetivo do projeto Mapas da (In)Justiça é consolidar e tornar visíveis os dados sobre mortes praticadas por policiais, por meio da investigação dos mecanismos de responsabilização de agentes públicos pela violência de Estado contra pessoas negras a partir do fenômeno da letalidade. Entende-se, neste estudo, por violência de Estado não apenas aquelas ações praticadas diretamente por agentes estatais no exercício de suas funções — como abordagens policiais letais —, mas também os procedimentos burocráticos e institucionais que produzem e sustentam a não responsabilização desses agentes em casos de violência letal. Trata-se de uma concepção ampliada que inclui o funcionamento de engrenagens administrativas e jurídicas que operam sob o que Poliana Ferreira definiu como lógica imunitária: "um conjunto de práticas regulatórias que buscam garantir uma determinada gestão de fluxos e a circulação de informações, através de um controle gerencial, tendo o resultado de proteger sistematicamente uma organização" (Ferreira, 2019, p. 144). Ao adotar essa perspectiva, a pesquisa busca compreender como o sistema de justiça criminal brasileiro, em sua estrutura e operação, contribui para a manutenção da letalidade policial e da vulnerabilidade sistemática da população negra.

O Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial, da FGV Direito SP, identificou uma lacuna significativa: a ausência de dados abrangentes e acessíveis sobre a violência policial sob uma perspectiva racializada, bem como sobre suas consequências. Diante disso, reunimos esforços para extrair informações de documentos oficiais, com o objetivo de contribuir para a compreensão e o enfrentamento desse problema.

No Brasil, a interseção entre desigualdade social, violência racial e o funcionamento ineficaz das instituições de justiça representa um dos principais entraves à proteção da população negra. A desigualdade racial se manifesta em disparidades históricas e estruturais que atingem, de forma desproporcional, pessoas negras em áreas como educação,

emprego, renda e acesso a serviços públicos. Esse cenário é resultado de um legado colonial e escravocrata que ainda hoje perpetua hierarquias raciais, marginalizando a população negra e limitando suas possibilidades de mobilidade social.

A violência racial, por sua vez, ultrapassa o âmbito da agressão física. Ela se expressa também por meio de práticas institucionais, simbólicas e estruturais que reforçam a exclusão e a subjugação de grupos racializados. No contexto brasileiro, essa violência se evidencia de maneira particularmente grave no sistema de justiça criminal: pessoas negras são alvos preferenciais de abordagens policiais abusivas, prisões arbitrárias e letalidade policial. Esses abusos são legitimados por estereótipos racistas que associam a negritude à criminalidade, naturalizando o uso excessivo da força pelo Estado.

A ineficiência das instituições de justiça aprofunda esse quadro. A falta de transparência, a subnotificação de casos de violência policial e a impunidade recorrente alimentam um ciclo contínuo de violência e injustiça. Além disso, a ausência de dados desagregados por raça e gênero dificulta a identificação de padrões discriminatórios e a formulação de políticas públicas eficazes para combatê-los.

Com o intuito de preencher essa lacuna, a pesquisa se propôs a desenvolver uma plataforma digital que fornecerá dados precisos sobre a violência letal contra pessoas negras e como se dá o processamento desses casos no sistema de justiça criminal. Com isso, a ferramenta busca proporcionar insights para ativistas, Organizações Não-Governamentais (ONGs), jornalistas, funcionários públicos e a sociedade civil em geral, a fim de subsidiar reformas político-legislativas e o debate público.

O estudo buscou analisar variáveis relacionadas à violência racial no Brasil, combinando dados oficiais brasileiros secundários com dados primários coletados em São Paulo. Essas variáveis possibilitam mensurar a qualidade das provas coletadas pelas forças policiais, a importância dos testemunhos da polícia no tribunal, as técnicas de georreferenciamento para mapear os locais de violência policial e os resultados dos casos levados ao poder judiciário com relação à responsabilidade da polícia.

O objetivo principal do estudo foi construir um panorama acerca da responsabilização de policiais diante de casos de violência policial e atuação das

instituições que compõem o sistema de justiça criminal. Com isso, pretendeu-se analisar a resposta do sistema de justiça criminal frente à violência policial, identificando padrões e divergências no tratamento institucional dado aos casos de mortes resultantes de intervenções policiais.

Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP

O projeto Mapas da (In)Justiça integra a linha de pesquisas sobre raça e segurança pública desenvolvida pelo Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da Escola de Direito da FGV/SP (FGV Justiça Racial)[1]. As pesquisas inseridas nesta linha têm em comum o propósito de analisar de que forma práticas e discursos jurídicos contribuem para a manutenção e a reprodução de dinâmicas de violência racial na sociedade brasileira.

Além do projeto Mapas da (In)Justiça, o FGV Justiça Racial desenvolve uma série de investigações voltadas à compreensão crítica das relações entre raça e direito no Brasil. Este capítulo apresenta algumas dessas pesquisas, evidenciando os caminhos metodológicos adotados e os principais achados que contribuem para o enfrentamento das

1 Para mais informações sobre o Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP e suas linhas de pesquisa, acesse: https://direitosp.fgv.br/centros-de-pesquisa/centro-justica-racial-direito.

desigualdades raciais no sistema de justiça.

O Centro se dedica à produção de conhecimento empírico e crítico sobre a interseção entre raça, direito e justiça no Brasil. Entre suas principais pesquisas, destaca-se o estudo "Segurança da População Negra Brasileira" (Machado et al., 2022), que adotou estratégias metodológicas robustas para traçar um panorama compreensivo do tratamento jurídico dispensado a casos de violência racial. Foram desenvolvidas quatro frentes de análise: (i) decisões de segunda instância em ações penais por racismo ou injúria racial; (ii) decisões de segunda instância em ações cíveis por danos morais decorrentes de racismo ou injúria racial; (iii) casos judicializados de ofensas raciais ocorridas no ambiente online, tanto na esfera penal quanto na cível; e (iv) decisões de segunda instância que discutiam o conceito de fundada suspeita (art. 240 do Código de Processo Penal) no contexto de prisões em flagrante por tráfico de drogas. O material empírico consistiu em acórdãos provenientes da justiça estadual de sete unidades federativas: Bahia, Goiás, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe. A coleta de dados foi realizada por meio de técnicas de web scraping, complementada por processamento de textos com algoritmos e etapas sucessivas de checagem manual.

Os resultados evidenciaram que o tratamento jurídico dispensado aos crimes raciais tende a ser mais brando em comparação com outras matérias penais. Embora as condenações cíveis sejam mais frequentes que as penais, estas frequentemente reduzem o ilícito a uma lesão à honra subjetiva, sem reconhecimento do caráter estrutural do racismo. Ademais, os padrões de fixação de indenizações priorizam evitar o enriquecimento sem causa, ignorando as capacidades econômicas de ofensores e vítimas ao conceder indenizações em valores semelhantes, raramente acima de R$ 10.000,00 (Machado et al., 2022). Quanto à fundada suspeita, constatou-se que, embora seja o principal fundamento para prisões em flagrante, o conceito raramente é debatido judicialmente. Magistrados tendem a afastar alegações defensivas de violação ao domicílio, violência policial e flagrantes forjados, baseando-se quase exclusivamente em depoimentos dos policiais. Dessa forma, o Judiciário legitima critérios racializados que permeiam abordagens policiais e buscas sem autorização judicial (Machado et al., 2022).

Em paralelo, uma segunda pesquisa, intitulada "Desafios da Responsabilidade Estatal pela Letalidade de

Jovens Negros: Contextos Sociais e Narrativas Legais (1992-2020)", financiada pela Google.org e Tides Foundation, concentrou-se em casos emblemáticos de homicídios cometidos por policiais contra pessoas negras. Foram selecionados oito casos de ampla repercussão social, incluindo o Massacre do Carandiru, Favela Naval, Chacina do Borel, Caso Amarildo Dias de Souza, Chacina do Cabula, Massacre de Paraisópolis, Caso Luana Barbosa dos Reis e Caso João Alberto Silveira Freitas. A análise buscou reconstruir (i) o tratamento jurídico desses casos; (ii) as medidas políticas e institucionais subsequentes; e (iii) o papel dos movimentos sociais na mobilização de respostas estatais (Ramos et al., 2022).

Os achados revelaram que as autoridades do sistema de justiça criminal frequentemente aceitam de forma acrítica as versões dos fatos apresentadas por policiais investigados por homicídios de pessoas negras. Observou-se, ainda, uma inércia do Ministério Público no controle externo da atividade policial, com investigações adequadas ocorrendo apenas após intensa pressão social. Em todos os casos analisados que chegaram ao Tribunal do Júri até 2022, a segunda instância do Judiciário anulou a condenação de policiais, reforçando a impunidade. Além disso, o Judiciário cria barreiras para a discussão de provas e argumentos que visam reconhecer o racismo como elemento motivador da violência policial (Ramos et al., 2022).

Ambas as pesquisas enfrentaram desafios metodológicos significativos. A primeira identificou a escassez de dados sobre a atividade policial, especialmente em relação à raça das vítimas, como um obstáculo central para a análise da fundada suspeita. A segunda deparou-se com dificuldades no acesso aos autos processuais, mesmo em casos já concluídos e não sujeitos a segredo de justiça. Esses impasses refletem a falta de sistematização de dados nas secretarias estaduais de segurança pública e a deficiência nos procedimentos de coleta e registro de informações sobre raça (Amparo, Santos e Souza, 2023, pp. 7-8; Ramos et al., 2022, pp. 75-76).

Diante desses desafios, em continuidade nos estudos, o projeto Mapas da (In)Justiça buscou facilitar futuras investigações sobre raça e segurança pública no Brasil, reduzindo a necessidade de sistematização manual de dados. Para isso, disponibilizamos uma plataforma pública com informações extraídas de documentos das secretarias estaduais de segurança pública e dos tribunais de justiça. Com o

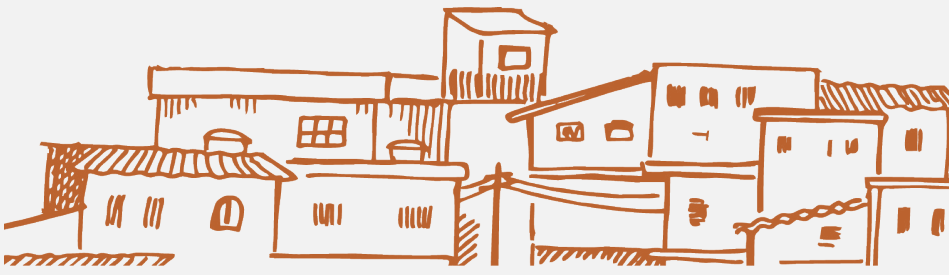

objetivo de demonstrar o potencial analítico da ferramenta, a equipe do Mapas da (In)Justiça realizou a sistematização dos dados provenientes de diferentes bases, disponibilizando as informações em formatos acessíveis e interativos. A partir desse trabalho, foi elaborado relatório com recomendações voltadas a subsidiar políticas públicas de transparência e a fortalecer o Estado Democrático de Direito no enfrentamento do racismo no sistema de justiça criminal.

Parte II

Sistema de Justiça Criminal e seu fluxo

O Fluxo das Mortes Decorrentes de Intervenção Policial no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro

A relação entre letalidade policial e justiça criminal no Brasil é complexa e envolve diferentes instituições, normas e práticas que conformam um fluxo processual marcado por assimetrias. O percurso desses casos no sistema de justiça, por sua vez, reflete um arranjo institucional que nem sempre se traduz em responsabilização dos agentes e atores envolvidos.

Diante desse cenário, é necessário compreender como o sistema de justiça criminal lida com as mortes decorrentes de intervenção policial, quais são os fatores que contribuem para a seletividade do processamento desses casos e de que maneira as dinâmicas institucionais afetam os resultados dos processos.

O primeiro ponto fundamental para essa análise é a forma como essas mortes são enquadradas juridicamente de acordo com a legislação existente. Como será observado nas seções subsequentes, enquanto o homicídio é tipificado no artigo 121 do Código Penal e pode ser classificado como doloso, culposo ou qualificado, conforme as circunstâncias da morte, nos casos de letalidade policial, há um atravessamento de normas e práticas que dificultam a classificação da ação dos agentes de segurança como crime, mesmo quando há indícios de execução ou de uso desproporcional da força. Durante anos, o termo "auto de resistência" foi amplamente utilizado para justificar essas mortes, criando uma presunção de legitimidade da ação policial e dificultando investigações mais aprofundadas.

Como será visto, outros problemas tomam forma no processamento desses casos, tendo em vista o papel central que o inquérito policial e a palavra dos policiais assumem na construção da verdade processual. Nesse sentido, em casos de homicídios cometidos por policiais, o inquérito frequentemente é conduzido de maneira a privilegiar a versão dos agentes envolvidos. Tal fenômeno se agrava quando a investigação é conduzida pela mesma instituição policial da qual fazem

parte os agentes acusados, gerando conflitos de interesse e comprometendo a isenção das apurações.

Além disso, a dinâmica processual é atravessada por uma relação complexa entre o Ministério Público e o Poder Judiciário. Cabe ao Ministério Público denunciar policiais envolvidos em homicídios ou solicitar o arquivamento do inquérito policial, mas o avanço da ação penal depende da decisão do magistrado. Nesse contexto, a habitual tensão entre essas instituições — que, em outros crimes, operam com laços frouxos e, por vezes, em posições conflitantes — parece se dissolver. Assim, como será observado nas análises, tais instituições interagem com letalidade policial de modo a reforçar a ideia de que a letalidade policial é um efeito colateral inevitável do policiamento.

3.1. Entendendo o caminho jurídico-legal nas mortes decorrentes de intervenção policial

No Brasil, o homicídio está tipificado no artigo 121 do Código Penal, sendo classificado como um dos crimes contra a pessoa. A legislação define o homicídio como a ação de matar alguém, podendo ser doloso, quando há intenção de matar, ou culposo, quando a morte ocorre por negligência, imprudência ou imperícia. O crime pode ser qualificado em situações agravantes, como motivo torpe, fútil ou o uso de meios que dificultem a defesa da vítima, o que aumenta a pena. Por outro lado, pode ser considerado privilegiado se for cometido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima, permitindo uma redução da pena.

A pena para o homicídio simples varia entre seis e vinte anos de reclusão, e o prazo de prescrição, conforme a pena máxima em abstrato, é de 20 anos. Isso significa que, se o autor do crime não for condenado nesse período, o Estado perde o direito de puni-lo. No entanto, o prazo de prescrição pode ser interrompido ou suspenso em determinadas situações previstas em lei. A interrupção ocorre, por exemplo, com o recebimento da denúncia ou com a publicação de sentença condenatória, reiniciando o prazo. A suspensão

acontece quando há obstáculos temporários para a continuidade do processo, como a inimputabilidade momentânea do acusado, sendo retomada quando cessam esses impedimentos. Essas regras proporcionam maior flexibilidade ao sistema de justiça, evitando que a demora no processo beneficie o infrator.

Esse tipo de crime, além de suas graves consequências, envolve complexas implicações legais e sociais, demandando uma investigação minuciosa e um processo judicial rigoroso. Uma vez cometido o homicídio, inicia-se um longo caminho no sistema de justiça criminal, que envolve diversas etapas até que o acusado seja julgado e, se culpado, punido de acordo com a lei. Esse percurso processual envolve a comunicação do crime, a investigação por meio de inquérito policial, a atuação do Ministério Público, a possível abertura de uma ação penal, e, em casos de homicídio doloso, o julgamento pelo Tribunal do Júri.

O projeto Mapas da (In)Justiça tem como objetivo analisar os casos de letalidade provocada por policiais. Nesse contexto, é fundamental esclarecer que os homicídios decorrentes de intervenção policial (MDIPs) não são classificados como tipos penais específicos no ordenamento jurídico brasileiro. Esses casos, embora envolvam mortes causadas por agentes policiais, deveriam, em princípio, seguir o mesmo rito processual dos homicídios em geral. No entanto, ao longo deste relatório, serão abordadas algumas particularidades que distinguem os MDIPs de outros homicídios. Inicialmente, é necessário compreender o fluxo processual previsto pela legislação brasileira para os crimes de homicídio, desde a ocorrência do fato até a conclusão do processo. A seguir, será feita uma análise detalhada de cada uma das fases desse procedimento.

Após a ocorrência de um crime de homicídio, o processo burocrático se inicia com a comunicação oficial, geralmente por meio de um boletim de ocorrência (B.O.) registrado em uma Delegacia de Polícia Civil. A partir desse ponto, é instaurado o Inquérito Policial (I.P.), cujo objetivo é investigar o crime e reunir elementos que comprovem sua materialidade e autoria. No caso de mortes decorrentes de operações policiais, o inquérito policial era frequentemente denominado “auto de resistência”, especialmente quando os agentes de segurança alegavam que a vítima havia resistido à prisão ou oferecido algum tipo de

ameaça que justificasse o uso letal da força. No entanto, o termo e a classificação vem sendo rechaçados (Conectas Direitos Humanos, 2014), pois sua aplicação muitas vezes encobre abusos e execuções extrajudiciais pela presunção automática de legitimidade da ação policial, resultando em inércia nas investigações.

É importante destacar também que, para casos de MDIP, paralelamente à realização do inquérito policial, a Corregedoria da Polícia envolvida na morte realiza uma investigação interna para apurar se houve violação de conduta ou abuso no uso da força. Assim, caso a Corregedoria encontre irregularidades na conduta dos policiais, podem ser aplicadas sanções disciplinares, como afastamento temporário dos envolvidos ou demissão, dependendo da gravidade. No entanto, o resultado dessa investigação interna pode nem vir a ser inserida no inquérito policial, não sendo um passo do fluxo processual do crime, mas uma etapa administrativa da polícia para com seus servidores.

Fato é que, no inquérito policial, a polícia coleta provas, colhe depoimentos de testemunhas, interroga o possível autor do crime e analisa todos os vestígios materiais. Se o crime ocorreu recentemente e a cena ainda estiver preservada, a autoridade policial, representada pelo delegado, deve isolar o local e convocar a perícia técnica para que estes possam fazer uma análise detalhada. Além disso, o corpo da vítima deve ser encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) para a realização da necrópsia, cujo laudo pericial poderá esclarecer a causa da morte e outras questões relevantes para a investigação. Assim, após realizadas as perícias e feitos os respectivos laudos, estes são anexados ao Inquérito Policial.

Importante ressaltar que, por sua natureza inquisitorial, o inquérito

não admite o contraditório, ou seja, o possível autor ou suspeito não tem, nesse momento, a oportunidade de se defender plenamente, como ocorreria no processo judicial. No entanto, nos casos de homicídios cometidos por policiais, esses agentes, ao apresentarem sua versão durante o inquérito, acabam muitas vezes obtendo vantagem, já que podem relatar os fatos de maneira a justificar suas ações. Nesse contexto, prevalece a versão dos policiais, frequentemente baseada em alegações de legítima defesa ou uso justificado da força. Essa versão ganha status de versão oficial por força burocrática de figurar no inquérito.

Uma vez concluída a investigação, o inquérito, com toda a documentação e provas coletadas pela Polícia Civil, é encerrado com um relatório final elaborado pelo Delegado de Polícia. Esse inquérito é então encaminhado ao Ministério Público (MP), onde um Promotor de Justiça (PJ) analisará as evidências reunidas. O promotor desempenha um papel crucial nesse ponto do processo, tendo à sua disposição algumas opções fundamentais que determinarão os próximos passos do caso.

Primeiramente, caso o promotor julgue que a investigação foi incompleta ou que faltam diligências importantes, ele pode devolver o inquérito à delegacia para que as investigações sejam aprofundadas. Nesse caso, o delegado será orientado a realizar novos procedimentos investigativos, como ouvir outras testemunhas, realizar novas perícias ou esclarecer pontos obscuros que possam fortalecer a investigação e robustecer o inquérito.

Ato contínuo, ao final do inquérito, se o promotor entender que não há elementos suficientes para sustentar uma acusação, ele pode solicitar o seu arquivamento. Essa decisão pode ocorrer quando as provas são insuficientes ou inconclusivas, ou quando o promotor reconhece que não há crime a ser imputado ao investigado. Neste caso, o pedido é encaminhado ao juiz de direito competente, que deve analisar e homologar a decisão. No entanto, o juiz não está obrigado a concordar com o arquivamento. Se o magistrado entender que há indícios suficientes de crime ou que a investigação não foi conduzida de maneira adequada, ele pode discordar do pedido de arquivamento. Quando isso acontece, o juiz não pode simplesmente rejeitar o arquivamento e dar início

ao processo penal por conta própria, uma vez que o sistema processual brasileiro segue o princípio da indisponibilidade da ação penal por parte do Judiciário. Nesse caso, o juiz remete os autos ao Procurador-Geral de Justiça (PGJ), que é o chefe do Ministério Público no respectivo estado. O PGJ tem a função de revisar a decisão do promotor e pode adotar uma das duas seguintes posturas:

a. Concordar com o arquivamento: Se o PGJ entender que o pedido de arquivamento está bem fundamentado e que, de fato, não há provas suficientes para oferecer denúncia, ele ratifica a decisão do promotor. Nesse caso, o inquérito é arquivado de maneira definitiva, e o caso é encerrado, salvo se surgirem novas provas no futuro, o que poderia justificar a reabertura do inquérito.

b. Designar outro promotor para oferecer denúncia: Se o PGJ discordar do arquivamento, ele pode designar outro membro do Ministério Público para oferecer a denúncia e dar prosseguimento à ação penal. Essa nova denúncia será então processada pelo Judiciário, iniciando-se o rito previsto para a ação penal.

Esse mecanismo de revisão é uma importante garantia de que casos complexos ou mal investigados não sejam arquivados sem a devida análise, assegurando uma dupla verificação do Ministério Público e a possibilidade de dar prosseguimento a uma denúncia quando o arquivamento for indevido.

Por fim, se o promotor considerar que o inquérito contém provas suficientes de autoria e materialidade, ele pode oferecer denúncia contra o suspeito. Ao fazer isso, o promotor dá início à ação penal, que será enviada e processada no Judiciário. Nesse caso, o acusado se tornará réu e o processo seguirá as etapas previstas pela legislação brasileira. Devido à sua gravidade, os crimes dolosos contra a vida seguem um rito especial no sistema de justiça, sendo julgados pelo Tribunal do Júri. Esse procedimento se divide em duas fases principais: a fase de pronúncia e a fase de julgamento.

Essa fase inicial é chamada de fase de acusação, e tem como principal objetivo avaliar se há indícios suficientes de autoria e materialidade do crime para que o réu seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Durante essa etapa, o juiz da vara criminal conduz a instrução processual, que inclui a realização de audiências e coleta de provas em âmbito judicial, depoimentos de testemunhas e o interrogatório do acusado. Ao final dessa fase, o juiz pode tomar uma das seguintes decisões:

a. Impronúncia: Caso o juiz conclua que não há provas suficientes para levar o réu a julgamento, ele proferirá a impronúncia, o que significa que o réu não será julgado pelo Tribunal do Júri. Contudo, se surgirem novas provas no futuro, o processo pode ser reaberto;

b. Absolvição Sumária: Se, durante a fase de instrução, o juiz constatar que o réu agiu em legítima defesa, que o fato não constitui crime ou que existe qualquer outra excludente de ilicitude ou culpabilidade, ele poderá absolver sumariamente o réu, encerrando o processo sem a necessidade de julgamento pelo Júri;

c. Desclassificação: O juiz pode entender que o crime praticado não se trata de um delito doloso contra a vida, mas sim de outro tipo penal (como lesão corporal seguida de morte), e, nesse caso, o processo será encaminhado a um juiz comum, que não é o Tribunal do Júri;

d. Pronúncia: Se o juiz considerar que há indícios suficientes de que o réu cometeu o crime, ele proferirá a pronúncia, que determina que o acusado seja julgado pelo Tribunal do Júri. A pronúncia não representa uma condenação, mas sim a confirmação de que o caso tem fundamentos suficientes para ser apreciado pelos jurados.

A segunda fase é chamada de fase de julgamento propriamente dita, e é conduzida pelo Tribunal do Júri. Nesse tribunal, a decisão final sobre a culpa ou inocência do réu é tomada por um corpo de jurados, que são cidadãos selecionados para compor o conselho de sentença, o que garante a participação direta da sociedade no julgamento e reforça a importância e a seriedade com que a legislação trata esses delitos.

No julgamento pelo Tribunal do Júri, as etapas seguem uma ordem específica e solene. Primeiramente, é feita a formação do Conselho de Sentença, em que sete jurados são sorteados entre cidadãos previamente convocados. Esses jurados terão a responsabilidade de ouvir todos os elementos do caso e decidir sobre a culpabilidade do réu. Na sequência, ocorre a sessão de julgamento, em que o Ministério Público e a defesa apresentam seus argumentos, provas e depoimentos, havendo interação direta entre as partes. Os jurados ouvem tanto a acusação quanto a defesa, além dos depoimentos de testemunhas e, se necessário, do próprio réu. Após a fase de debates, os jurados se retiram para a sala secreta, onde votam de forma confidencial sobre a autoria e materialidade do crime, baseando-se na maioria simples dos votos. Com o veredicto dos jurados, o juiz presidente do Tribunal do Júri profere a sentença, mas sua atuação se restringe à dosimetria da pena no caso de

condenação, ou seja, o juiz apenas define o tamanho da pena, respeitando a decisão de culpabilidade ou absolvição que foi tomada exclusivamente pelos jurados. Assim, se o réu for considerado culpado, o juiz determinará a pena de acordo com o Código Penal; caso contrário, o réu será absolvido e liberado de qualquer responsabilidade penal.

3.2. O desenho institucional do sistema de justiça criminal: múltiplos sistemas de verdade e ritos de resolução de conflitos

A estrutura institucional do sistema de justiça criminal brasileiro é composta por diversos órgãos, instituições e subsistemas que se interligam nos três níveis de governo e o seu propósito é investigar, processar e punir os crimes previstos na legislação pena. Englobando, assim, desde as iniciativas de reprovação e prevenção de atos ilícitos[2], passando pela investigação, até a imposição de sanções penais aos autores de condutas criminalizadas. Assim sendo, o sistema de justiça criminal constitui-se como uma estrutura organizacional complexa, composta por agências policiais, órgãos periciais, entidades de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e magistratura) e sistema prisional (Lima, Sapori e Ribeiro, 2021). Essas partes operam de maneira interligada e coordenada em três áreas principais: I) segurança pública; II) justiça criminal; III) execução penal (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2008).

Cada um desses subsistemas mantém diferentes relações com os níveis de governo de acordo com a regulamentação estabelecida em legislação própria e, por isso, apesar destas instituições comporem um mesmo sistema, possuem ao mesmo tempo competências específicas, assim como princípios e diretrizes individuais que orientam suas atividades. O Gráfico 1 (abaixo) apresenta uma visualização das organizações, subsistemas e regimes de verdade em operação no sistema de justiça criminal brasileiro.

2 O caput do artigo 59 do Código Penal prevê que "O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime"

Gráfico 1 – Composição do sistema de justiça criminal e as disputas de seus regimes de verdade

Fonte: elaboração dos autores (2024)

Para Kant de Lima (1989, 2004) e Sinhoretto (2010), esse desenho institucional em que múltiplas organizações compõem um mesmo sistema de atuação criou uma cultura institucional de natureza divergente, na qual cada uma das organizações seguem lógicas diferenciadas de atuação e ordenação, as quais ora se complementam, ora se negam mutuamente.

Seguindo essa abordagem, Kant de Lima (1989, 2013) destaca a contradição fundamental resultante da adoção, por algumas organizações do sistema de justiça criminal, de lógicas inquisitoriais, enquanto outras adotam lógicas acusatórias. A inquisitorialidade, conforme definida pelo autor, caracteriza-se por processos secretos de iniciativa estatal e pela aceitação de um tratamento diferenciado dos casos. Nesse modelo, o Estado é posicionado "acima da sociedade" e assume a responsabilidade de supervisionar os conflitos, investigando suas causas para decidir, com base em critérios internos e opacos ao público, se devem ou não ser encaminhados ao sistema de justiça (Kant de Lima, 2013, pp. 556-557). Também por causa desse aspecto inquisitorial, observa-se a ausência de contraditório acerca das informações produzidas durante o inquérito policial e a condução de investigações de maneira sigilosa. Por outro lado, a acusatorialidade fundamenta-se em princípios de igualdade jurídica formal, presunção de inocência e direito ao contraditório. Dessa forma, ao incorporar elementos de ambas essas lógicas, o sistema de justiça criminal brasileiro assume uma natureza híbrida.

Kant de Lima (1989, pp. 67-68) também identifica traços inquisitoriais na cultura organizacional das polícias, que é notavelmente marcada pela violência e que é posta em prática durante a realização das atividades policiais de vigilância e investigação, nas quais os agentes recorrem a um conhecimento presumivelmente superior adquirido devido à sua proximidade cotidiana com "criminosos" (Kant de Lima, 1989, pp. 70-71).

Em contrapartida, as instituições pertencentes ao subsistema judicial, teoricamente, refletem os princípios da acusatorialidade, conforme expressos nos fundamentos constitucionais do processo penal. Esses princípios destacam a presunção de inocência, a participação equitativa tanto da acusação quanto da defesa na produção das provas e a presença de um juiz imparcial como fundamentos essenciais para a atuação judiciária.

Contudo, contrariando os princípios constitucionais,

conforme destacado por Neves (2021), o sistema judicial não apenas endossa a inquisitorialidade policial, mas também a perpetua por meio de seus próprios estereótipos. Isso ocorre à revelia das disposições legais, resultando na aplicação de tratamentos mais severos para pessoas negras e de baixa renda. Nesse mesmo contexto, o FGV Justiça Racial identificou, em uma pesquisa anterior (Machado et al., 2022, p.14), que os atores judiciais desempenham um papel significativo na legitimação de práticas inquisitoriais, de modo que o perfilamento racial em abordagens sob a alegação de "fundada suspeita" não é apenas um reflexo das percepções policiais, mas também resulta de construções judiciais sobre os limites da atuação policial.

Ademais, Kant de Lima (1989, pp.72-73) observou que a atuação policial baseada em métodos inquisitoriais estabelece uma posição subalterna para as polícias em relação às demais instituições do sistema de justiça criminal, pois as "verdades" produzidas durante as ações policiais de vigilância e investigação precisam ser validadas pelos atores judiciais e podem, inclusive, ser contestadas por eles. Nessas situações, a mesma proximidade com o "mundo do crime" que os policiais utilizam como argumento para validar a legitimidade de seu conhecimento é empregada para suscitar dúvidas sobre a confiabilidade de suas alegações por parte dos atores judiciais. Contudo, as dinâmicas conflituosas entre os subsistemas que integram a justiça criminal brasileira não estão presentes em todas as situações. Em certos tipos de casos criminais, ao invés de divergência, observa-se uma relação de confiança e cooperação notáveis entre o trabalho policial e o trabalho judicial. Este fenômeno é evidente em estudos sobre o tratamento judicial de homicídios perpetrados por policiais (Misse, Grillo e Neri, 2015), tráfico de drogas (Jesus, 2016) e crimes patrimoniais (Neves, 2021).

Ainda assim, a coexistência de sistemas contrastantes de produção de verdade e de distintos ritos para a resolução de conflitos no âmbito da justiça criminal são elementos relevantes para aprofundar a compreensão sobre as fraturas internas que caracteriza o funcionamento de suas organizações. No contexto deste estudo, tal diagnóstico foi relevante na medida em que tal disjunção gera importantes consequências para o funcionamento do sistema como um todo, pois, como explica, Beato Filho (1999), a existência de racionalidades próprias em cada organização da justiça criminal suscita uma série de questões, incluindo a coordenação insatisfatória

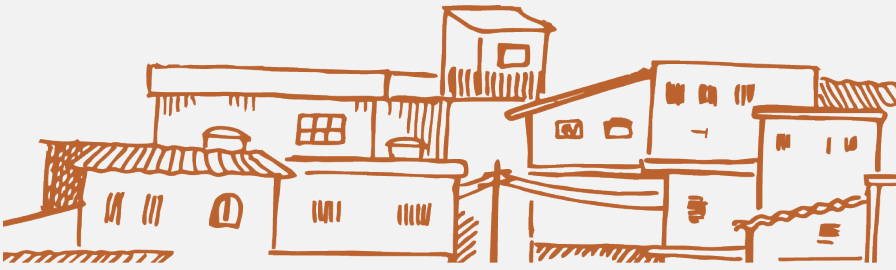

do trabalho e a discrepância entre os modelos legalmente prescritos e a prática efetivamente adotada pelos agentes em seu cotidiano institucional.

Dessa forma, a divisão entre as instituições da justiça criminal vai além da mera distribuição de tarefas, refletindo diferenças estruturais nas lógicas que orientam cada organização (Vidal, 2023). Embora essa fragmentação tenha causas internas, suas implicações externas são significativas, agravando desafios no tratamento de determinados crimes e acusados. No contexto deste estudo, é essencial analisar como essa desconexão interna impacta a criação, sistematização e disponibilização de dados sobre o processamento institucional dos casos de letalidade policial, como será explorado a seguir.

3.3. Os laços frouxamente acoplados da justiça criminal: a disjunção do trabalho e o déficit de dados e informações

Apesar da expressão "sistema de justiça criminal" fazer referência a um conjunto de organizações articuladas para a investigação, processamento e punição de crimes de acordo com a legislação, as dinâmicas e as racionalidades próprias de cada uma das organizações, combinadas com as dificuldades de relação entre seus atores fazem estudiosos do campo da justiça criminal se questionarem se efetivamente é possível falar da existência de um sistema (Mayeux, 2018; Vargas, 2014). Isso porque, diante da autonomia de cada uma das organizações do sistema de justiça criminal, a coordenação e a colaboração entre elas tornam-se desafios.

Nesse sentido, não há um sistema unificado de informação que englobe todas as fases do fluxo da justiça, nem uma autoridade central à qual as diversas

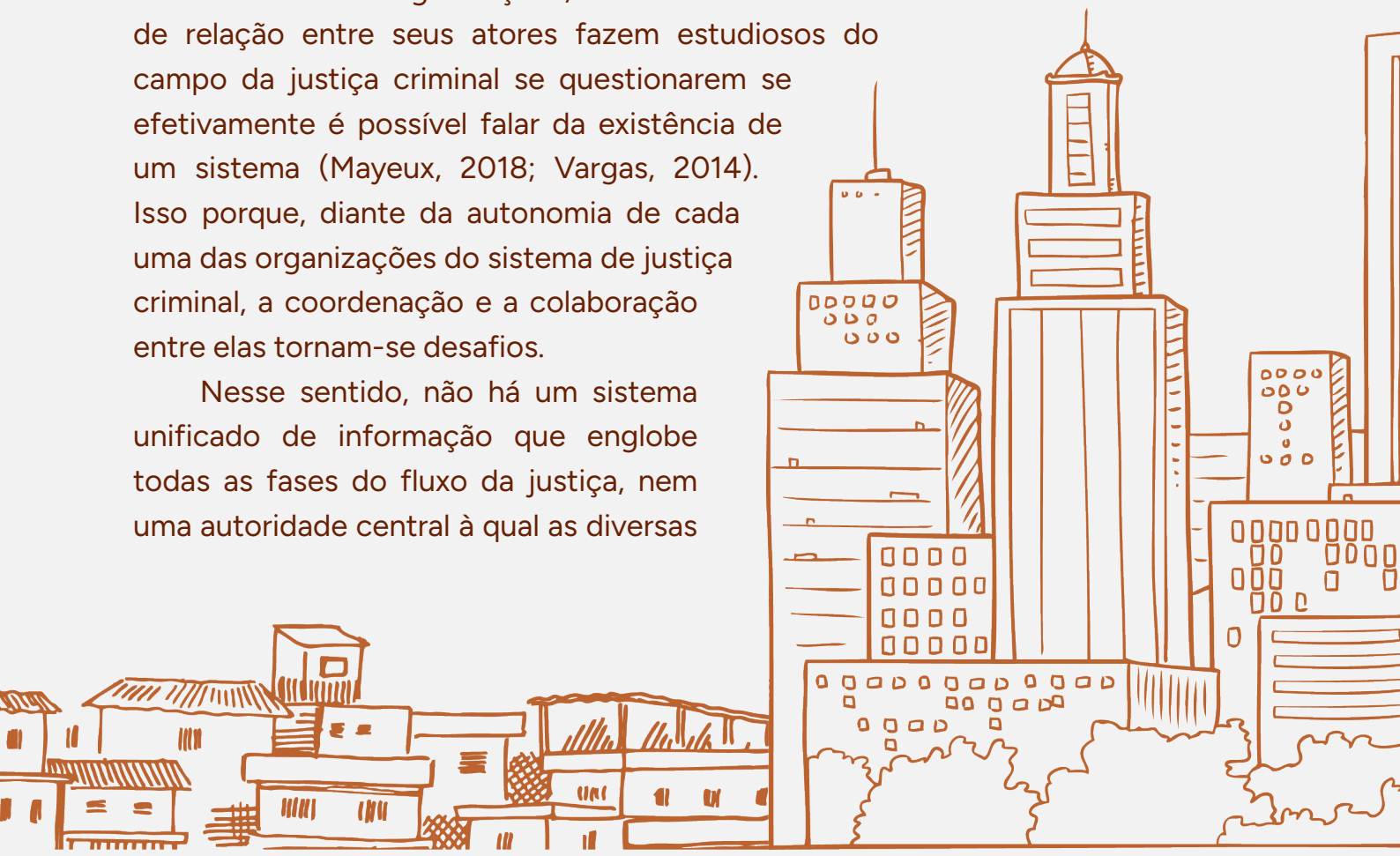

organizações estejam subordinadas. De acordo com Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), é exatamente a independência de cada uma das organizações e a subsequente desconexão em seu trabalho que impede a implementação de sistemas de informação abrangendo todas as etapas do fluxo institucional da justiça criminal.

Até o presente momento, o sistema de justiça criminal brasileiro não dispõe sequer de uma caracterização integrada de dados – ou seja, cada organização classifica e nomeia os dados que produz de uma forma distinta. A ausência de padronização e integração das informações de cada organização cria obstáculos para a avaliação do trabalho desempenhado pelos atores, jurisdições, subsistemas e organizações da justiça criminal (Cerqueira e Samy, 2016), bem como impossibilita o estabelecimento de indicadores percentuais sobre casos que progridem da fase de registro policial até a fase de execução da sentença (Ribeiro e Silva, 2010).

Como consequência, a inexistência de uma integração efetiva dos sistemas de informação das organizações do sistema de justiça criminal também resulta na necessidade de coleta manual de informações sobre o fluxo institucional dos casos (Misse et. al., 2015). Cada organização produz informações e documentos distintos, dificultando tanto o acompanhamento do processamento de um delito desde o seu registro inicial até a sentença quanto a identificação de quais casos registrados pela polícia correspondem a casos tratados nas organizações judiciais subsequentes (Ribeiro, 2010).

Devido à diversidade das organizações que compõem o sistema de justiça criminal, a literatura sugere que a atuação desse sistema pode ser desarticulada em algumas situações e articulada em outras, dependendo dos elementos disponíveis para a cooperação entre os atores (Lima, Sapori e Ribeiro, 2021). A atuação é considerada articulada quando há uma colaboração significativa entre os diversos participantes (delegados, promotores, defensores e juízes) para alcançar um resultado comum. Esse processo muitas vezes é acelerado por meio de acordos informais que buscam aumentar as chances de condenação, especialmente daqueles presos em flagrante. Nessas circunstâncias, caracteriza-se que a justiça criminal opera de maneira fortemente acoplada, assemelhando-se a uma linha de montagem na produção de resultados (Blumberg, 1967; Bohm, 2006).

No contexto brasileiro, a noção de acoplamento foi inicialmente empregada por Sapori (1989) em sua análise

sobre o funcionamento das varas criminais encarregadas de julgar crimes de roubo, furto e tráfico de drogas na região metropolitana de Belo Horizonte. O autor observou que, quando se trata desses delitos, o padrão de atuação dos participantes do sistema de justiça é a cooperação, sendo comum a existência de acordos informais sobre os argumentos a serem apresentados durante as audiências. Tais acordos visam assegurar não apenas a tramitação mais ágil do processo, mas também o alcance do resultado desejado pelos envolvidos. No contexto dos crimes analisados por Sapori, a colaboração entre os participantes visa, em geral, obter a condenação do acusado, resultando em um fluxo desses crimes que assume a forma de um cilindro, caracterizado pelo equilíbrio entre a entrada e saída de demandas do sistema.

Em contrapartida, as situações desarticuladas ocorrem quando os participantes e as organizações não estabelecem linhas claras de coordenação e comunicação entre si. Como consequência, os atos e procedimentos processuais assumem um caráter cerimonial, marcados por movimentações burocráticas de fluxo de documentos entre as organizações. Embora essas ações deem a impressão de que os casos estão sendo encaminhados, e antecipadamente sabido que a sentença nunca será alcançada (Vargas, 2014). Quando esse cenário se instala, considera-se que o sistema de justiça criminal opera de maneira frouxamente acoplada. Essa forma de atuação é notadamente observada em casos de homicídio (Coelho, 1986; Vargas, 2014). Para esses crimes, a discrepância entre a quantidade de demandas que entram no sistema e aquelas que saem é significativa, resultando em um fluxo processual com o formato de um funil, frequentemente referido na literatura como o funil da impunidade (Vargas e Ribeiro, 2008).

Nesse contexto, ao analisar os dados disponíveis sobre o processamento institucional de homicídios no Brasil, constata-se que os índices de resolução desses crimes são reduzidos. Uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (2012) revelou que apenas aproximadamente 6% do total de homicídios registrados no Brasil até 2007 foram objeto de investigação e julgamento. A mesma pesquisa apontou que a maior parte dos casos de homicídios (79%) é arquivada com a justificativa de que a autoria do delito não foi identificada. Outra pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz (2017) indicou que, no estado de São Paulo, apenas 34% dos homicídios dolosos registrados resultaram em denúncia, e apenas 5% foram julgados. Diante desse quadro,

pesquisadores e organizações da sociedade civil, incluindo o próprio Instituto Sou da Paz, têm incessantemente demandado a criação de um indicador de esclarecimento de homicídios no Brasil[3].

Este cenário é ainda mais agravado no caso de homicídios cometidos por policiais, embora por razões distintas. Apesar de, nesses casos, a autoria ser conhecida desde o início da tramitação (Misse et al., 2015, p. 53), é comum que muitos deles não cheguem sequer a ser denunciados pelo Ministério Público. Conforme destacam Misse, Grillo e Neri (2015, p. 58) e Godoi et al. (2020, p. 69), os promotores tendem a atribuir grande credibilidade aos depoimentos dos policiais envolvidos na ocorrência de homicídios.

Os policiais, por sua vez, geralmente apresentam uma narrativa-padrão: a vítima teria atirado primeiro contra a guarnição, justificando assim que o policial responsável pelo crime apenas 'revidou a injusta agressão' e, portanto, faz jus à excludente de ilicitude por legítima defesa (Misse, Grillo e Neri, 2015, pp. 50-51). Além disso, são os mesmos policiais militares participantes da ocorrência que figuram como testemunhas exclusivas na grande maioria dos casos, o que, em conjunto com a "fé pública" conferida às suas declarações, faz prevalecer as suas versões (Misse, Grillo e Neri, 2015, pp. 55-56).

Quaresma (2024), ao observar um caso de repercussão de letalidade no estado da Bahia[4], identificou que, mesmo diante de elementos probatórios que sugerem uma versão dos fatos distinta da apresentada pela polícia — como a ausência de resíduos de pólvora nas mãos das vítimas, por exemplo –, os laudos periciais, elaborados por peritos a pedido da autoridade policial, tendem a reforçar a narrativa dos policiais, sem abrir espaço para outras interpretações da verdade.

3 Desde 2017, através de publicações periódicas da pesquisa "Onde mora a impunidade?", o Instituto Sou da Paz apresenta análises sobre os índices de esclarecimento de homicídios no Brasil, chamando atenção do Estado e da sociedade brasileira sobre a importância da investigação de homicídios para a segurança pública e bem-estar social.

4 A análise realizada por Quaresma refere-se a um estudo de caso específico: a Chacina do Cabula, ocorrida em Salvador/BA, em 2015. O foco da pesquisa recai sobre os laudos produzidos pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues no contexto desse episódio. No entanto, o estudo revela padrões institucionais relevantes para a compreensão da produção de verdades oficiais no sistema de justiça criminal. Apesar disso, os achados não devem ser generalizados de forma automática para outros contextos. Trata-se de um recorte empírico localizado, cujos resultados devem ser interpretados à luz das particularidades históricas, institucionais e territoriais do caso analisado.

Nesse sentido, os dados apresentados em uma pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) revelam que nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os Ministérios Públicos solicitam o arquivamento de 90% dos casos de homicídios cometidos por policiais. De acordo com o estudo, em São Paulo, apenas 7,2% dos casos resultam em denúncia, enquanto no Rio de Janeiro, esse percentual é de 11,3%.

Com base nos estudos de Kant de Lima, parte da literatura aponta que a relação entre o trabalho judicial e policial é permeada por conflitos e contradições. No entanto, nos casos de homicídios cometidos por policiais, observa-se uma dinâmica distinta, caracterizada por uma forte complementaridade e um elevado nível de confiança entre os atores do sistema de justiça e as forças policiais. A validação das práticas policiais pelos atores judiciais emerge como uma característica distintiva nos casos de letalidade policial. Esse fenômeno contribui para a impunidade, uma vez que as narrativas de legítima defesa apresentadas pelos policiais são endossadas por promotores e juízes, resultando frequentemente no arquivamento da maioria dos casos.

3.4. O funil de processamento de homicídios no Brasil: foco nas mortes decorrentes de intervenção policial

De maneira geral, as pesquisas sobre homicídios no Brasil têm adotado duas abordagens principais: (i) a tabulação e a análise de dados estatísticos e (ii) a investigação do fluxo processual e investigativo das demandas que ingressam no sistema de justiça. O primeiro método é empregado para examinar as características socioeconômicas e situacionais das vítimas de homicídios, associando-se a três formas distintas de explicação das causas dessas mortes. Essas explicações variam entre a mensuração individualizada do perfil socioeconômico das vítimas, a consideração da noção de "desorganização" do núcleo familiar e a análise das variáveis ecológicas do território onde residia a vítima.

Embora a maior parte das pesquisas sobre homicídios no Brasil esteja ancorada em campos como a sociologia, a epidemiologia e os estudos urbanos, é importante destacar que reflexões fundamentais sobre os limites e os efeitos do sistema penal também foram formuladas por autoras e autores

vinculados ao campo jurídico, especialmente à criminologia crítica. Essa vertente teórica, ao questionar a pretensa neutralidade das instituições penais e denunciar os mecanismos seletivos que atravessam o sistema de justiça criminal, oferece importantes ferramentas analíticas para a compreensão das mortes decorrentes de intervenção policial. Ao problematizar o uso diferenciado do poder punitivo, a produção jurídica de inimigos e a naturalização da violência contra determinados grupos sociais, em especial a população negra e periférica, a criminologia crítica contribui para o desvelamento das estruturas de dominação que operam sob o manto da legalidade. Assim, incorporar essa perspectiva ao debate não apenas reforça o caráter interdisciplinar da pesquisa, como também afirma a centralidade de um olhar comprometido com a transformação do Direito desde dentro, capaz de tensionar suas categorias fundantes e intervir nos modos como a violência é reconhecida, processada e, muitas vezes, legitimada pelas instituições estatais.

Consequentemente, esses estudos apresentam afinidades com uma abordagem epidemiológica-ambiental, alinhada à criminologia da Escola de Chicago[5]. O que essas pesquisas têm em comum é a incorporação de variáveis políticas, econômicas, sociais e culturais que promovem ou se opõem à violência e à desorganização social. A análise da variação desses elementos sugere uma diferenciação territorial fundamentada em taxas diversas de mortes por agressão (Rojas et al., 2005), classificadas de acordo com os métodos de contagem adotados pelas organizações.

Por outro lado, a análise dos fluxos das denúncias de homicídios processadas pelo sistema de justiça criminal visa reconstruir o funcionamento desse sistema, identificar a seletividade dos processos – conhecido como "funil da impunidade" – e analisar as determinantes do encerramento dos processos (Vargas e Ribeiro, 2008). Essa abordagem de pesquisa foi inicialmente adotada no Brasil entre as décadas

5 Apesar da consideração de variáveis diferentes na realização da análise de dados, as três correntes derivam dos trabalhos de desorganização social da chamado Escola de Chicago, principalmente os trabalhos de Shaw, MacKay e seus colegas (Shaw & McKay, 1942; Shaw, Zorbaugh, McKay, & Cottrell, 1929), buscando políticas de intervenção preventiva criminal, sendo por isso utilizado muitos em pesquisas de policiamento que buscam a intervenção em políticas públicas de redução das taxas de crime (WELLFORD, 2014). Sobre os métodos de análise ecológica baseado em informações geograficamente situadas, ver: "VINE, M. F; DEGNAN, D. & HANCHETTE, C. (1997), "Geographic information Systems: their use in environmental epidemiologic research". Environ Health Perspect,105(6):598-605".

de 1960 e 1970 no campo de estudos empíricos em direito (Vargas, 2004) e está inserida, conforme Oliveira e Machado (2018), nos campos de estudo da sociologia das organizações e da sociologia jurídica. Para conduzir esse tipo de pesquisa, os desenhos metodológicos mais comuns são dois: (1) longitudinal ortodoxo e (2) transversal.

O método longitudinal ortodoxo baseia-se no acompanhamento de todas as fases de uma ocorrência: o registro, a investigação, o processo, o desfecho processual (a condenação ou absolvição do réu) e a possível execução da pena. Por meio desse desenho metodológico, é possível mapear todo o percurso procedimental adotado na justiça criminal para os casos analisados. Idealmente, essa é a forma mais indicada para reconstituir todas as etapas do fluxo investigatório e processual dos casos. No entanto, esse método encontra várias limitações práticas, como a ausência de integração de documentos e bases de dados, além do tempo necessário para a realização da pesquisa.

O método transversal, por outro lado, fundamenta-se no cálculo do número de casos de cada tipo penal que são processados em cada uma das organizações do sistema criminal de justiça. Dessa forma, esse tipo de pesquisa é caracterizado pela análise da produção de decisões por cada uma das organizações envolvidas na investigação e no processo penal, em um determinado período de tempo. O estudo concentra-se na verificação dos filtros que retêm as ocorrências que não chegam até a resposta definitiva da justiça criminal (Ribeiro, 2010).

Estudos também têm sido conduzidos com o intuito de criar representações detalhadas sobre as informações e decisões proferidas por cada instituição do sistema de justiça criminal. Essas pesquisas buscam sintetizar as características atribuídas por cada organização da justiça criminal aos casos que por elas foram analisados. Um exemplo desse tipo de pesquisa é o perfil das ocorrências de prisões em flagrantes por tráfico de drogas, elaborado por pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (2011). Esse estudo delineia características das apreensões realizadas e dos envolvidos nesses eventos, destacando principalmente os acusados e os policiais.

Entre as principais conclusões e contribuições oferecidas pelas pesquisas que abordam o fluxo da justiça criminal, destaca-se a identificação de que a filtragem mais

significativa dos casos de homicídios ocorre entre o encerramento do inquérito policial e a apresentação da denúncia pelo Ministério Público, marcando o início do processo judicial (Vargas e Ribeiro, 2008). Nesse momento, os casos são arquivados, seja porque a autoria delitiva não é identificada, como nos casos gerais de homicídios, ou porque é tomada a decisão de não prosseguir com a denúncia, fundamentada na crença de que os atos não configuram ilícitos, como nos casos de homicídios cometidos por policiais, nos quais a decisão de arquivamento se baseia quase exclusivamente na narrativa construída pelos policiais desde o início da ocorrência.

Conforme discutido anteriormente, nos casos de homicídios cometidos por policiais, a narrativa construída sobre esses incidentes é inicialmente controlada por eles. Isso se deve ao fato de frequentemente atuarem como as únicas testemunhas nos processos, empregando categorias administrativas que oficializam suas interpretações dos eventos, como as noções de "fé pública", "injusta agressão" ou a tradicional designação de "auto de resistência". Tais categorias pressupõem que a ação policial ocorreu em legítima defesa e supõem que a vítima estava envolvida em alguma atividade ilegal (Godoi et al., 2020; Misse, Grillo e Neri, 2015).

No contexto brasileiro, a discussão dos critérios de legitimidade nas ações dos órgãos estatais, aos quais é conferido o mandato do uso da violência legítima, e a crítica a práticas consideradas ilegítimas dessas organizações tornaram-se temas de interesse acadêmico. No entanto, a análise mais aprofundada do viés racial da violência estatal emergiu apenas recentemente, especialmente nos últimos 10 anos (Sinhoretto, 2016). Anteriormente a esse período, organizações vinculadas ao movimento negro brasileiro já destacavam a relação intrínseca entre a violência policial e o racismo. Este ponto será objeto de reflexão nos próximos tópicos e ao longo do desenvolvimento do estudo.

Na Tabela 1, abaixo, sintetizando as técnicas de estudo de fluxo empregadas pelas pesquisas sobre o tema da letalidade policial, bem como outras importantes informações metodológicas desses estudos.

Tabela 1 – Metodologia empregada por estudos sobre fluxo do sistema de justiça criminal

Estudos Consultados	Metodologia de Fluxo Empregada	Crime Analisado	Local da análise	Período	Banco de dados analisados
Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de Janeiro - Misse, Grillo e Neri (2011)	Longitudinal	Homicídios provenientes de "auto de resistência"	Cidade do Rio de Janeiro	2000-2011 (números absolutos referentes ao intervalo entre 2005 e 2007)	Polícia Judiciária, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) (fluxo construído com base nos códigos comuns aos três sistemas de informática)
Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro - Cano (1997)	Longitudinal	Homicídios	Cidade do Rio de Janeiro	1993-1996	Inquéritos Policiais Militares e Averiguações; Os Relatórios do Estado Maior Geral da Comissão Especial de Investigação Sumária da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Godoi et al (2020)	Longitudinal	Homicídios proveniente de "resistência seguida de morte"	Cidade de São Paulo	2012-2018	Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCESP) na cidade de São Paulo; site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ribeiro e Machado (2016)	Não se aplica	Homicídios dolosos	Município de Belém, Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre e Recife.	2013 (encerrados)	Tribunais de Justiça Estaduais
Cruz, Figueiredo e Zilli (2023)	Não se aplica	Mortes e ferimentos decorrentes de intervenções policiais	Belo Horizonte, Minas Gerais	Fatos ocorridos entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2018.	Bases de dados de ocorrências policiais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)
Zaconne (2015)	Longitudinal	Homicídio doloso	Rio de Janeiro	2008-2009	Sistema gerenciador RO Web e Tribunal de Justiça do Estado do RIo de Janeiro
Ribeiro (2010)	Longitudinal	Homicídio doloso	São Paulo	1991-1998	
Cano e Duarte (2009)	Transversal	Homicídio doloso	Rio de Janeiro	2000 - 2007	

Fonte: elaboração dos autores a partir da leitura de revisões de bibliografias da área (2024)

3.5. Os principais achados dos estudos sobre processamento institucional da letalidade policial no Brasil

Os estudos realizados sobre letalidade policial no Brasil têm apontado, de modo reiterado, que o principal gargalo para a responsabilização jurídica da polícia encontra-se entre as fases de finalização do inquérito policial e da decisão do Ministério Público de fazer a denúncia ou arquivar o procedimento (Misse, 2009, 2011). Como discutido anteriormente neste relatório, os promotores costumam optar pela segunda opção, utilizando como fundamento a narrativa-padrão que os policiais militares teriam agido em legítima defesa. Tal narrativa costuma ser reproduzida acriticamente no inquérito policial, documento de autoria da polícia civil encaminhado ao Ministério Público para informar sua decisão de levar ou não o caso adiante (Misse, Grillo e Neri, 2015, p. 53). Assim, essas duas organizações - polícia e Ministério Público - portanto, têm sido apontadas como o locus das principais barreiras institucionais para o devido processamento legal das mortes causadas por policiais. Ainda, as decisões de arquivar casos de homicídios cometidos por policiais são chancelados pelos juízes através da homologação da decisão do promotor (Misse, Grillo e Neri, 2015, p. 61).

Como também já foi aqui discutido, Misse, Grillo e Neri (2015) identificam em seu estudo sobre os autos de resistência no Rio de Janeiro que o arquivamento dos casos de letalidade policial está baseado na prevalência da versão dos policiais militares sobre o ocorrido, especialmente diante da inexistência de testemunhas civis. Desse modo, os documentos que compõem a fase investigatória dos casos - o boletim de ocorrência e o inquérito policial, sobretudo - constituem-se como verdadeiras cópias das versões dadas pelas polícias, fazendo prevalecer a "verdade policial" sobre os casos durante todo o procedimento (Misse, 2009; 2011). Os únicos elementos de prova que contradizem essa versão costumam ser os laudos periciais, mas promotores e juízes consideram que estes - tal como a investigação em geral - são de baixa qualidade. A avaliação mais comum é de que "faltam elementos indiciários mínimos" para fundamentar uma denúncia (Misse, Grillo e Neri, 2015, p. 66).

Igualmente, em pesquisa conduzida por Schittler, Sinhoretto e Silvestre (2014) e que analisou 734 casos de

letalidade policial no estado de São Paulo a partir de documentos fornecidos pela Ouvidoria das Polícias para os anos de 2009 a 2011, identificou-se que em 94% dos casos, não houve indiciamento dos policiais envolvidos na ocorrência. Estes dados, deixam mais robusta a tese de Vargas e Ribeiro (2008), para quem a maior filtragem dos casos de homicídios no Brasil se dá entre a finalização do inquérito policial e o início do processo judicial, formando um "funil da impunidade" que é especialmente grande para os casos de letalidade policial. O estudo reitera ainda que a narrativa adotada pelo inquérito policial geralmente reproduz a versão contada pelos policiais envolvidos no caso (Schittler Sinhoretto e Silvestre, 2014).

Misse, Grillo e Neri, (2015), ao discorrer sobre essa "narrativa-padrão" da polícia a respeito de homicídios cometidos por policiais, argumenta que ela resulta de uma negociação entre o testemunho dos policiais envolvidos na ocorrência e aquilo que o policial civil considera relevante incluir no procedimento:

> A narrativa padrão é construída de maneira a afirmar que as vítimas sempre teriam atirado antes dos policiais, enquadrando os homicídios em uma situação legal de revide a "injusta agressão" e fundamentando, assim, a combinação do homicídio com a "exclusão de ilicitude". Com base na "fé pública" depositada nos agentes policiais enquanto servidores do estado, condutas criminais são formalmente imputadas aos indivíduos mortos já no registro de ocorrência, elaborando-se o pressuposto de culpabilidade dos mesmos pelo seu próprio óbito (Misse, Grillo e Neri, 2015, p. 51).

Godoi et al. (2020) confirma que o processamento de homicídios cometidos por policiais em São Paulo é muito similar ao do Rio de Janeiro, mas sua pesquisa coloca em xeque parte das explicações de Misse, Grillo e Neri (2015) para a predominância da versão dos policiais militares envolvidos. Isso porque, muito embora a Polícia Civil de São Paulo também costume concluir o inquérito propondo o arquivamento por excludente de ilicitude, se empenha mais em arrolar testemunhas não-policiais e produzir perícias técnicas. Assim, ao contrário do verificado no Rio de Janeiro, há elementos indiciários disponíveis para que se conteste a versão dos policiais. Contudo, essas evidências não parecem ser levadas em conta por promotores e juízes, que seguem optando pelo arquivamento na grande maioria dos casos (Godoi et al., 2020, pp. 70-71).

Importa reiterar que a valorização do testemunho policial e a mobilização de narrativas-padrões sobre sua participação em ocorrências caracteriza não apenas o contexto dos casos

de homicídios praticados por policiais, mas outros em que a presença policial é determinante para o desfecho investigatório e processual. Exemplos são os casos de tráfico de drogas e de crimes patrimoniais, em que as práticas e narrativas policiais assumem um papel central para o desfecho decisório (Neves, 2021).

O FGV Justiça Racial tem buscado contribuir para a literatura sobre o tema investigando também o papel que é exercido pelo Poder Judiciário na convalidação das práticas ilegais realizadas pela polícia (Amparo, Santos e Souza, 2023 Machado, Freitas e Pimentel, 2022; Ramos et al., 2022). Nesse sentido, estudo do FGV Justiça Racial (Ramos et al., 2022) sobre "casos emblemáticos" de letalidade policial contra pessoas negras identificou que eventos de alta repercussão social e que passaram pelo crivo da decisão de pronúncia têm seus julgamentos pelo Tribunal do Júri reiteradamente postergados. Ainda, quando ocorre julgamento e o Conselho de Sentença opta pela condenação, o juízo de segunda instância não raro anula a decisão mediante recurso da defesa, iniciando uma nova espera pelo julgamento do caso.

Embora tais casos não sejam representativos do modo como a maior parte dos episódios de letalidade policial é tratado, uma vez que houve denúncia e processo, o que se percebeu na pesquisa é que mesmo quando casos de letalidade policial são efetivamente encaminhados à análise judicial, ocorre convalidação dos abusos e das práticas policiais. Desse modo, os atores que compõem as organizações judiciais da justiça criminal também contribuem para o aprofundamento da violência policial, uma vez que não exercem devidamente o controle externo da atividade policial e tampouco o controle judicial das práticas policiais.

Para além disso, o sistema de justiça criminal como um todo não processa devidamente os homicídios praticados por agentes de segurança pública e credita um sobrevalor à palavra destes. Igualmente contribuem para esse quadro de não-responsabilização a ausência de cumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos e das boas práticas internacionais em policiamento. Aderir a essas normativas requer não apenas um quadro legal e operacional nacional adequado, mas também vontade política, recursos e instituições para implementar e atuar em conformidade (UNODC, 2016). As práticas, lógicas e estratégias que configuram a formação de um funil no processamento dos casos de homicídios cometidos por policiais serão exploradas no próximo tópico.

Parte III

Violência Policial e Controle Institucional

Violência Policial e Normativas

A discussão sobre o uso da força policial não pode ser dissociada da reflexão sobre o papel da polícia na administração dos conflitos sociais e na manutenção da ordem pública. O reconhecimento do monopólio da força pelo Estado, conforme conceituado por pensadores como Max Weber (2004), confere às instituições policiais uma posição singular na estrutura do poder público. No entanto, essa prerrogativa também impõe a necessidade de estabelecer limites claros para evitar arbitrariedades e violações de direitos. O problema emerge justamente quando esses limites se tornam fluidos ou quando os mecanismos de controle falham em garantir a responsabilização de agentes que fazem uso indevido da força. Dessa forma, a análise das normativas que regem a atuação policial permite identificar não apenas os marcos regulatórios formais, mas também os desafios e lacunas na sua implementação, além permitir avaliar a atuação policial e os casos de abuso e desproporcionalidade.

Além da regulação do uso da força, é fundamental compreender como os registros oficiais sobre esse fenômeno são produzidos e sistematizados. O registro de ocorrências envolvendo o uso da força policial é um elemento-chave para a transparência e o controle social da atividade policial. No entanto, há indícios de que esses registros podem estar sujeitos a subnotificação, imprecisão ou mesmo manipulação, dificultando a construção de diagnósticos confiáveis sobre a violência policial. A forma como essas informações são documentadas e analisadas influencia diretamente as estratégias de monitoramento e controle da atuação policial, sendo essencial examinar os mecanismos institucionais de registro e avaliação dos casos de uso da força.

A análise das normativas e das diretrizes que regulam a atividade policial revela também o impacto de fatores externos, como pressões políticas, demandas sociais e padrões culturais, na definição das práticas institucionais. Em diferentes contextos, observa-se que a interpretação e aplicação das normas sobre o uso da força podem variar

de acordo com as dinâmicas locais e as expectativas da sociedade em relação à segurança pública. No Brasil, por exemplo, a ausência de padronização nos protocolos de uso da força entre as diversas polícias estaduais é um fator que contribui para a heterogeneidade das práticas policiais e para a dificuldade de estabelecer padrões uniformes de responsabilização.

Diante desse panorama, as seções seguintes abordarão a regulação do uso da força pela Polícia Civil e Militar, os mecanismos institucionais de registro das ocorrências e os instrumentos de controle da atividade policial. Além disso, serão analisadas as principais normativas nacionais e internacionais, com vistas a refletir sobre a efetividade de tais ferramentas e mecanismos.

4.1. O contínuo de uso da força e a violência policial

Os dados sistematizados e coletados neste estudo não envolvem considerações sobre a gradação do uso da força, proporcionalidade e razoabilidade da atuação policial. No entanto, para compreender a concepção de violência policial, é essencial entender os princípios que norteiam o emprego da força pela polícia e o significado prático de distinguir entre o uso legítimo da força e o seu abuso. Nesse sentido, deve-se ter em perspectiva que "o traço definidor das organizações policiais é, por excelência, a possibilidade de usar a força física como um mecanismo de administração dos conflitos sociais" (Bueno, Lima e Teixeira, 2019, p. 787) e que fica a cargo do policial, agente estatal investido de autoridade nas dinâmicas sociais, decidir a forma e a intensidade de força que empregará em cada situação.

Skolnick e Fyfe (1993) propõem uma análise abrangente do uso da força policial, destacando que a simples presença policial já constitui uma forma de força. Em sua abordagem, eles delineiam uma gradação que inclui a verbalização, técnicas progressivas de contenção e, em situações extremas, o uso letal da força. Ressaltam que essa progressão pode se tornar excessiva em algumas circunstâncias. A complexidade na definição adequada da forma e quantidade de força em diferentes situações é reconhecida, demandando treinamento apropriado para os agentes. Além disso, os autores destacam o desafio de distinguir entre uso legítimo da força e brutalidade policial, enfatizando a necessidade de diferenciar

insensibilidade, incompetência e despreparo de atos de brutalidade consciente.

A necessidade das forças de segurança de tomar decisões complexas sobre o uso da força coloca a polícia em uma "constante zona de ambiguidade", na qual precisa garantir os direitos dos cidadãos e, ao mesmo tempo, se responsabilizar pela eventual prática de repressão (Bueno, Lima e Teixeira, 2019, p. 787-788). No entanto, a despeito da complexidade inerente a decisões sobre quando é legal e legítimo usar a força, há consenso de que os limites da atuação da polícia devem se pautar na noção de proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e, sobretudo, a necessidade (Loche, 2010).

De acordo com Chevigny (1990), uma extensa revisão dos estudos realizados nos Estados Unidos permite concluir que o abuso do uso letal da força pela polícia pode ser identificado por meio de três indicadores. São eles: (i) situações em que o número de civis mortos supera o número de policiais envolvidos, (ii) quando as fatalidades policiais causadas por civis representam apenas uma parcela ínfima em comparação com as causadas pela polícia, e (iii) quando os homicídios cometidos pela polícia constituem uma proporção significativa do total de homicídios (Chevigny, 1990). Ou seja, quando a polícia mais mata do que fere, sugere-se que ela atirou deliberadamente, sem levar em consideração a necessidade da ação (Loche, 2010).

Em atenção a esse indicador, Loche analisou os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo entre os anos de 2000 e 2009, observando que "o número de civis mortos, no período de 10 anos, foi sempre superior ao número de civis feridos" (Loche, 2010, p. 48). Em sua conclusão, a autora aponta para a existência de um incentivo, no patrulhamento ostensivo, a um comportamento mais agressivo da polícia, bem como para a ausência de mecanismos de controle da violência policial.

A pesquisa de Chevigny sobre São Paulo, com base em dados da década de 1980 (1982-1987) sobre mortes e lesões entre policiais militares e civis neste estado, já apontava uma proporção de mais de 10 civis mortos para cada policial morto (Chevigny, 1990). Esse dado se aproxima do critério adotado pelo Federal Bureau of Investigation (FBI), que identifica o uso excessivo da força quando há uma média de 12 não-policiais mortos para cada policial morto (Loche, 2010).

Deve-se ter em vista que definir o parâmetro do que é considerado um uso proporcional e razoável da força também é um encargo do pesquisador que conduz

o estudo. Autores como Cano (1997), por exemplo, consideram que há uso desproporcional da força quando a proporção entre civis e policiais mortos é de 4 para 1. O autor também pondera que um indicador mais interessante para avaliar o abuso do uso da força pela polícia refere-se ao número de civis feridos nas ações policiais, que sempre deveria ser superior ao número de civis mortos (Cano, 1997).

Em sentido similar, Bueno (2018) destaca que a relação entre civis mortos e feridos pela polícia está intrinsecamente ligada à decisão dos agentes estatais de empregar ou não a arma de fogo em uma determinada situação, uma vez que recorrer ao uso de armamento implica aceitar a possibilidade de um desfecho letal. Diante desse contexto, a autora propõe que treinamentos e procedimentos operacionais padrão, exemplificados pelo método Giraldi adotado por algumas polícias no Brasil, tenham como objetivo capacitar os policiais para tomar decisões adequadas sobre o uso de armas de fogo. No cenário brasileiro, Bueno ressalta que a proporção de civis mortos em relação ao número de prisões e apreensões em flagrante pode funcionar como um indicador relevante para avaliar o uso da força letal pelas polícias militares.

Sem prejuízo da importância do indicador escolhido para mensurar o uso da força, sua proporcionalidade e razoabilidade, há que se colocar em perspectiva, no esteio dos ensinamentos de Muniz (2010), que a atuação da polícia deve ser pautada pelo princípio da força mínima e pela observância dos direitos dos indivíduos, com vistas a sustentar o pacto político vigente. Muniz explica que a despeito da finalidade para qual foi inicialmente concebida, a polícia - especialmente nas sociedades pós-coloniais cuja tradição democrática tem raízes em experiências de notada divisão racial - reproduz "práticas desiguais, discriminatórias e excludentes sob uma parcela da população colocada à margem, ou situada na periferia do pacto social" (Muniz, 2010, p. 440). Com efeito, refletir

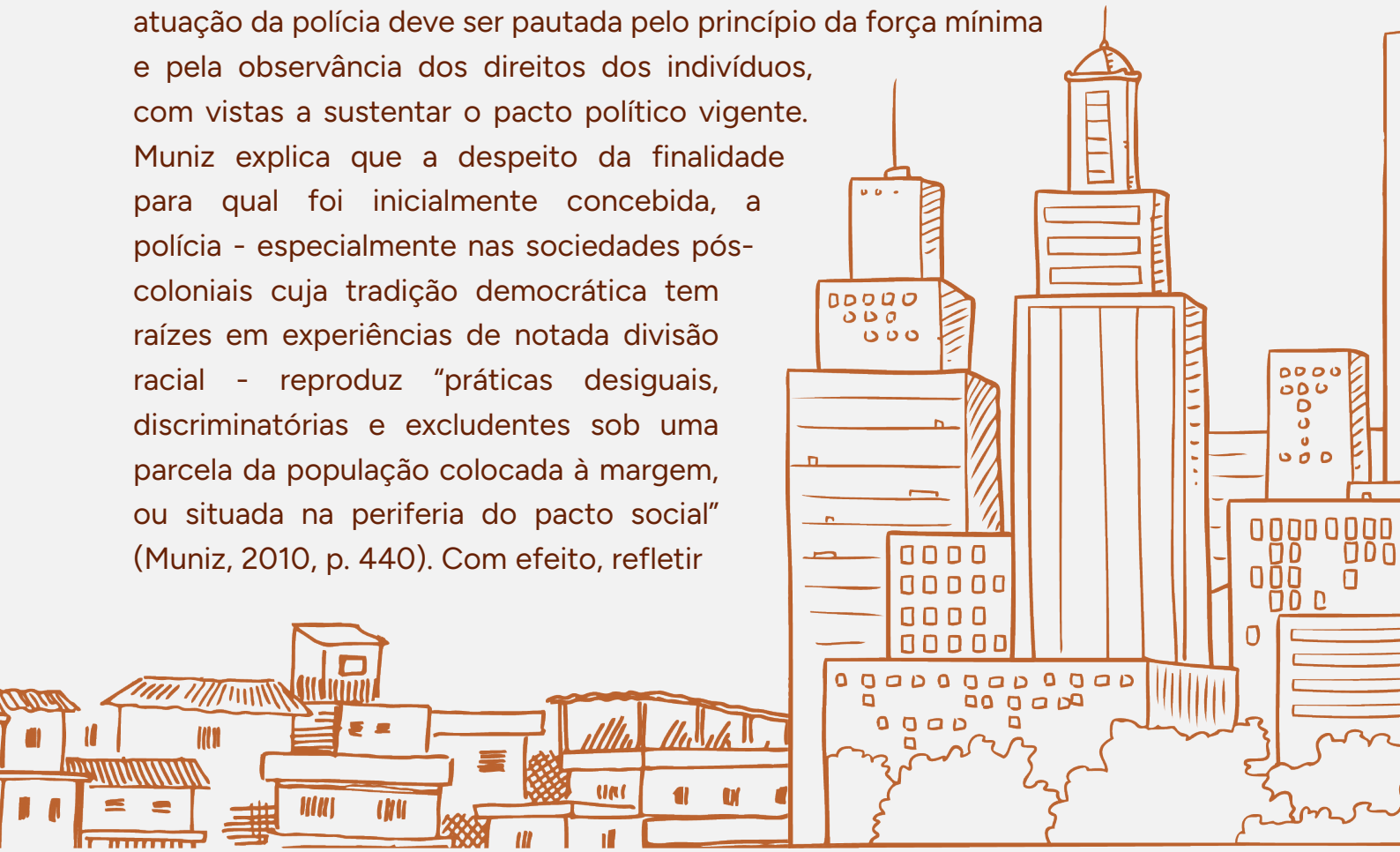

sobre a capacidade das organizações policiais reproduzirem dinâmicas raciais é uma ponte conceitual que auxiliará, mais adiante, na compreensão das noções de violência racial e racismo institucional.

4.2. Investigação das dinâmicas territoriais em São Paulo e seu impacto na vulnerabilidade de certas populações à violência policial

Após a compreensão da violência policial e suas intersecções com a violência racial, é necessário analisar a interrelação entre esses conceitos e o território, bem como a gestão de populações, especialmente em contextos urbanos complexos, como é o caso da cidade de São Paulo. Nesse sentido, poderemos compreender como determinados territórios e grupos populacionais são selecionados como alvos para a intervenção policial, desencadeando uma dinâmica de violência e controle que espelha os princípios subjacentes à necropolítica.

Para uma compreensão mais aprofundada desse fenômeno, é fundamental contextualizar o papel do território na elaboração das políticas de segurança. Em áreas urbanas como São Paulo, a segregação espacial é uma característica proeminente, resultando na estigmatização de certas regiões como sendo perigosas ou problemáticas, sobretudo pelos seus habitantes, o que justifica a presença do Estado através da atuação policial. Segundo Oliveira (2016, p. 166), a ocupação territorial atual de São Paulo segue o paradigma capitalista, no qual as áreas centrais e desenvolvidas são reservadas como residências para segmentos sociais com maior poder aquisitivo, ao passo que as regiões periféricas se tornam as principais alternativas habitacionais para a classe trabalhadora, predominantemente composta por indivíduos negros.

No entanto, essa não foi sempre a dinâmica predominante. Oliveira (2016) e Fernandes (1965) descrevem como, nas primeiras fases da ocupação do território paulista, os trabalhadores, em sua grande maioria pessoas negras escravizadas, compartilhavam as mesmas regiões de residência que seus senhores. Ocorre que, desde as últimas décadas do século XIX, a governança de São Paulo liderou iniciativas para afastar a população negra dos

centros urbanos e mantê-la sob controle nas periferias e morros. Assim, iniciou-se a operação limpeza com a execução de diversas desterritorializações, em que diversos cortiços, hoteis e pensões da região central da cidade foram demolidos para construção de prédios e empreendimentos modernos, buscando tornar a cidade "bela, moderna e desenvolvida" (Bruno, 1984). Ainda na esteira desse pacote de medidas de modernização, visando evitar a implementação de reforma agrária para a população escravizada que seria libertada, foi também promulgada a Lei de Terras em 1850, que tornou a terra uma mercadoria alcançável apenas para pessoas abastadas, principalmente as regiões próximas ao centro, forçando os despejados da modernização urbana a se afastarem cada vez mais do centro da cidade (Oliveira, 2016).

De maneira simultânea, foi tomada a decisão de substituir a mão de obra negra escravizada por imigrantes europeus livres, que foram atraídos por promessas de emprego e melhores condições de vida. Assim, a substituição contínua da mão de obra escravizada pela de imigrantes europeus, e a impossibilidade de moradia nos centros urbanos, promoveu transformações nos espaços da cidade, criando territórios e bairros exclusivos e segregados para os estratos socioeconômicos de alta e baixa renda (Oliveira, 2016).

É importante destacar que essa agenda reflete as ideologias colonialistas, enraizadas nos princípios positivistas, que promoviam o avanço e a civilização como atributos exclusivos dos povos brancos europeus. Não à toa, a modernização urbana copiava o estilo e organização das cidades europeias. Paralelamente, o racismo científico sustentava a narrativa da supremacia racial branca, justificando políticas de discriminação e segregação racial. O resultado foi uma profunda transformação na estrutura social e étnica da região paulista, moldando as dinâmicas do mercado de trabalho e as relações sociais até os dias atuais.

No contexto urbano de São Paulo, a dinâmica de ocupação territorial descrita por Oliveira (2016) evidencia uma clara manifestação da segregação espacial, que ressoa com o conceito de "zona de não ser" de Frantz Fanon. Segundo Fanon (2022), a zona do não-ser representa um espaço de exclusão social e política, onde os indivíduos são despojados de sua humanidade e tratados como menos que humanos. Esta desumanização estabelece as bases para a violência colonial e a imposição de um poder opressivo sobre

essas comunidades, manifestando-se de diversas maneiras para subjugar suas identidades, inclusive através do uso da força policial.

Em consonância com as ideias de Fanon (2022), as áreas centrais e desenvolvidas da cidade, ocupadas por pessoas que se parecem com os colonizadores, são designadas como espaços privilegiados, onde os indivíduos de melhor poder aquisitivo vivem e desfrutam de melhores condições em todos os serviços públicos e facilidades urbanísticas mais favoráveis. Por outro lado, as regiões periféricas, relegadas à margem do desenvolvimento urbano, representam verdadeiras zonas de não ser, onde os habitantes, majoritariamente pertencentes à classe trabalhadora e frequentemente negros, enfrentam condições precárias de moradia, infraestrutura insuficiente e acesso limitado a serviços básicos. Essa divisão espacial não apenas reflete desigualdades socioeconômicas profundamente enraizadas, mas também perpetua uma dinâmica de exclusão e marginalização, reforçando a segregação e a violência estrutural contra os grupos historicamente marginalizados na sociedade brasileira.

Conforme descrito na obra de Fanon (2022), nas fronteiras deste mundo colonial dividido em dois, a polícia e os quarteis asseguram a manutenção da segregação mediante a imposição da ordem estabelecida, empregando toda a força colonial necessária para preservá-la. Assim, na região central, tanto o policial quanto o soldado são autorizados a intervir diretamente e de maneira constante, recorrendo à violência e à opressão sempre que necessário para conter os marginalizados, quando as pressões da consciência não se mostram suficientes. É nesse contexto que as populações desses territórios se tornam alvos da ação policial: ao invés de garantir a segurança e proteção de todos os cidadãos, a polícia frequentemente adota uma postura seletiva, concentrando o uso da força de forma desproporcional em determinadas áreas e grupos sociais. Isso resulta em uma criminalização em massa dessas populações e dos territórios habitados por elas, que são constantemente monitoradas, revistadas e, em muitos casos, vítimas de violência policial.

No contexto da segurança pública em São Paulo, certas comunidades são estigmatizadas e marginalizadas, transformando-as em "populações matáveis" aos olhos da polícia. Nestes territórios, a vida dos indivíduos é desvalorizada e considerada dispensável, servindo aos interesses de uma elite política. Essa dinâmica se manifesta através do aumento da violência policial e das violações dos direitos humanos, com relatos

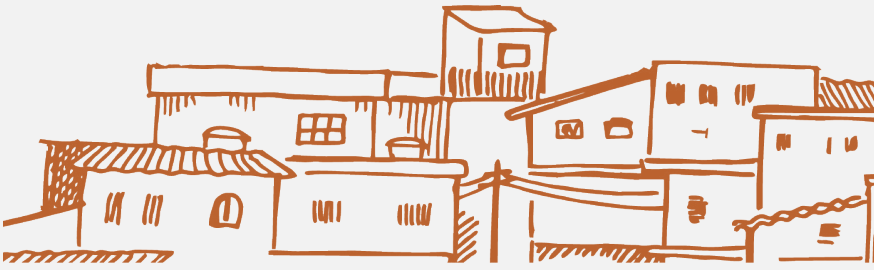

frequentes de abusos, execuções sumárias e discriminação racial. A militarização excessiva das operações policiais agrava ainda mais a situação, transformando esses locais em verdadeiros campos de batalha, onde os moradores vivem sob constante ameaça e medo. As comunidades são constantemente monitoradas e submetidas a abordagens violentas, presas em uma zona do não ser onde seus direitos e dignidade são sistematicamente negados, sendo tratadas como "outros", estrangeiros em seu próprio país.

Giorgio Agamben (2004), por sua vez, desenvolve a noção de estado de exceção permanente, onde o estado de direito é suspenso de forma contínua e generalizada, tornando a exceção à regra e a normalidade. Nesse contexto, certas populações são designadas como inimigas do Estado e sujeitas a medidas de controle e repressão cada vez mais severas. A segregação espacial se torna uma ferramenta fundamental para a manutenção desse estado de exceção, criando espaços de exclusão onde a lei não se aplica plenamente e os direitos individuais são constantemente violados.

Em São Paulo, vemos a operacionalização do estado de exceção permanente através de políticas de segurança que priorizam o controle e a repressão em detrimento dos direitos humanos e da justiça social. Territórios inteiros são transformados em zonas de guerra, onde a presença policial é onipresente e a violência é justificada como necessária para manter a ordem pública. Essa lógica alimenta um ciclo vicioso de violência e repressão, que reforça a marginalização e a exclusão das populações mais vulneráveis.

A forma com que a região metropolitana de São Paulo passou a ser estruturada no século XX demonstra bem a demarcação dos espaços de vivências da população negra e empobrecida, diferenciando-a dos espaços no qual moravam as elites (Gonzalez; Hasenbalg, 1982), principalmente na Zona Leste de São Paulo. Entre as décadas de

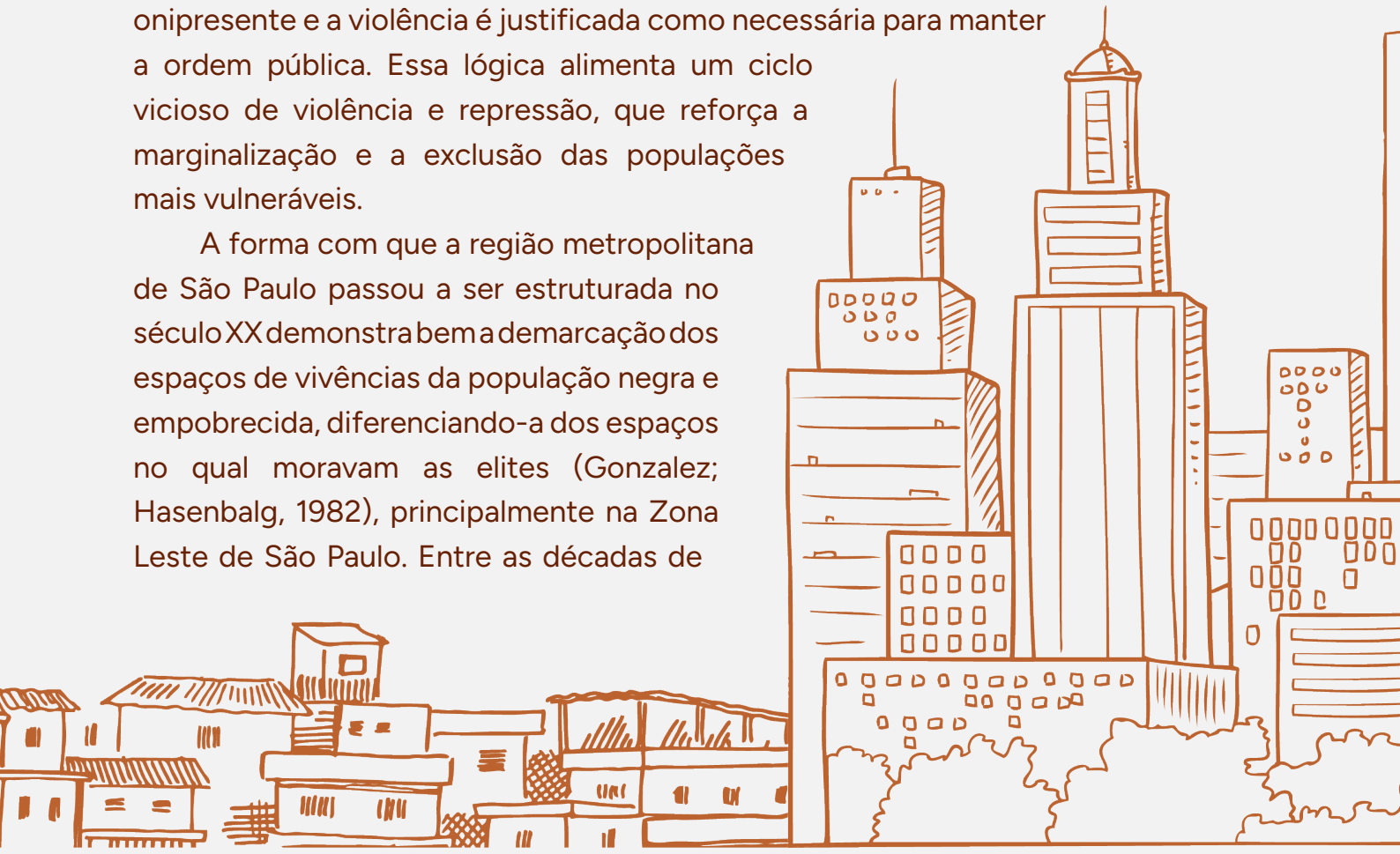

1940 e 1960, a região experimentou um rápido crescimento populacional devido à implantação de várias indústrias químicas e ao significativo influxo de migrantes para a capital paulista. Esses migrantes, provenientes de várias partes do Brasil, especialmente do Norte e Nordeste, enfrentaram um mercado imobiliário altamente restritivo, com preços elevados para habitação, o que exacerbou os processos de exclusão e favelização na área (Pereira, 2012, p. 27). São Miguel, Itaquera, Penha e São Mateus foram os subúrbios com maior número populacional durante o período.

Em continuidade às reformas já mencionadas do século XIX, nos anos 1990, houve um aumento da distância entre os extremos da capital e o marco zero da cidade, localizado na Praça da Sé, na região central de São Paulo. Isso resultou em contrastes mais pronunciados entre os bairros localizados no extremo leste e aqueles mais próximos ao centro. Enquanto os bairros próximos ao centro eram alvos de políticas urbanas inspiradas nos Estados Unidos, caracterizadas por arranha-céus e infraestrutura moderna, as áreas mais distantes na Zona Leste eram marcadas pela precariedade (Pereira, 2012, p. 40).

Nos arredores do centro da cidade, bairros como Penha, Vila Matilde, Carrão e Vila Formosa são habitados principalmente por classes média e média-baixa. Os distritos de Itaquera, Parque do Carmo, São Mateus, Ermelino Matarazzo e São Miguel apresentam uma mistura de camadas sociais, combinando áreas urbanas com assentamentos mais antigos. No entanto, é importante destacar os bairros nos extremos, como São Miguel, São Rafael, São Mateus, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Guaianazes, Lageado e Itaim Paulista. Esses bairros fazem parte da chamada zona de fronteira, pois logo após eles está a área limítrofe da capital (Pereira, 2012, p. 40).

Nesse sentido, o dossiê "Juventude e violência policial no Município de São Paulo" organizado pelas autoras Jacqueline Sinhoretto, Maria Carolina Schlittler e Giane Silvestre publicado em 2016 na Revista Brasileira de Segurança Pública, demonstra que a tendência letal da polícia militar se concentra particularmente em áreas específicas da cidade, especialmente em 14 bairros que possuem características de periferia urbana, destacando Jardim São Luís, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista e Sapopemba.

O grupo predominantemente afetado pela ação letal da Polícia Militar na cidade de São Paulo inclui homens jovens,

com 85% deles tendo menos de 30 anos, sendo a maior incidência observada entre os 17 e 19 anos, e 64% são negros. A taxa de violência letal pela polícia é 2,75 vezes maior entre negros do que entre brancos quando calculada por 100 mil habitantes.

Nesse sentido, Silva (2018) apresenta a Zona Leste de São Paulo, sobretudo o bairro da Penha, como um espaço majoritariamente ocupado pela população negra. E, segundo o estudo realizado por Chersoni (2023) os bairros com as maiores concentrações da população negra apresentam os piores índices de renda e expectativa de vida.

Em 2018, informações da Ouvidoria das polícias de São Paulo revelaram que as regiões da Zona Leste e Zona Sul da cidade foram os locais com o maior número de mortes decorrentes da atuação policial (Martins, 2019).

Figura 1 – Letalidade policial por região da cidade de São Paulo

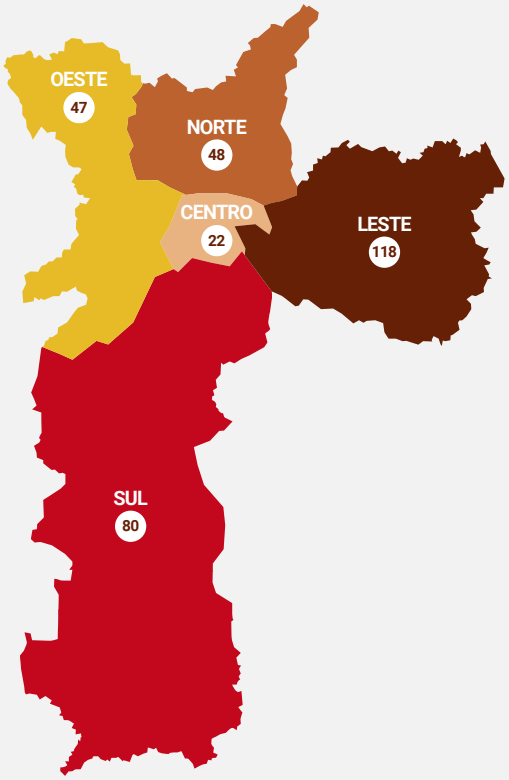

Fonte: Martins (2019).

De acordo com investigações da Agência Pública (2024), com a posse do governador Tarcísio de Freitas, o estado registrou um aumento de 58% no número de crianças e adolescentes mortos devido a intervenções policiais. O número subiu de 24 óbitos em 2022 para 38 em 2023. Ao longo de dez anos, de janeiro de 2013 a dezembro de 2023, um total de 957 crianças e adolescentes foram mortos em São Paulo como resultado de intervenções policiais, conforme os dados fornecidos pela

Secretaria de Segurança Pública (SSP). Mais da metade dessas mortes ocorreu na capital paulista, totalizando 474.

Estamos diante de um modelo de segurança pública que, conforme apontam estudos de Sinhoretto e Lima (2015), é dominado pela ação e protagonismo da polícia militar na gestão da violência. Esse modelo se caracteriza pelo uso excessivo da força pela polícia, incluindo práticas como execuções sumárias e uma pena de morte não oficial, sob a justificativa de implementação de políticas públicas de segurança. Essas ações revelam o que Foucault descreveu como racismo de Estado, onde o sistema de segurança pública age de forma discriminatória, institucionalizando o racismo como parte de sua operação.

Para além dos dados e informações iniciais aqui trazidas, para entender a violência policial no estado de São Paulo e sua relação com o conceito de violência racial, é preciso compreender que, no contexto de formação da sociedade brasileira, os bairros são colônias e os colonizadores são o Estado (Araújo Pessoa; Araújo Chersoni; Lima, 2022, p. 328), e a colonialidade está presente também no tratamento excludente e marginalizador dado pelo Estado à população negra.

4.3. As políticas de segurança pública do estado de São Paulo e seus efeitos na letalidade policial

Essa seção apresenta um breve panorama das políticas de segurança pública que buscaram reduzir a letalidade policial no Estado de São Paulo. Para os fins de elaboração desse relatório, consideramos como "políticas de segurança pública" as ações tomadas pela administração pública paulista para orientar ou modificar a ação de suas polícias, e selecionamos para o estudo especificamente aquelas ações que tinham por objetivo declarado ou implícito a redução da violência policial letal. Analisamos o período entre o empossamento do primeiro governador civil após a ditadura militar, em 1983[6], e o ano de realização da pesquisa, em 2024. Esse recorte temporal visa dar conta das ações para redução da letalidade policial que foram desenvolvidas pelo Estado de

6 Na década de 1980, o regime ditatorial militar que vigorava no Brasil desde 1964 cedeu à pressão social e promoveu uma transição democrática controlada. Como parte desse processo, foram realizadas eleições para governadores estaduais no ano de 1982, sendo os candidatos eleitos empossados em 1983. A nível federal, contudo, o controle do poder político seguiria com as Forças Armadas até 1985.

São Paulo no contexto da atual democracia brasileira e, portanto, dentro dos marcos normativo-institucionais que ainda vigoram no momento de desenvolvimento deste estudo.

Para além de descrever as políticas implementadas, objetiva-se avaliar se elas foram capazes ou não de atingir seus propósitos. Nessa avaliação, será conferida especial atenção à forma como tais políticas abordaram (ou não) o racismo institucional nas polícias. "Racismo institucional" é aqui conceituado enquanto conjunto de mecanismos que produzem resultados racialmente desiguais em uma organização, sem necessariamente passar pelo racismo individual de seus membros (Ferreira, 2019, p. 134). Nesse sentido, o racismo institucional é uma das formas em que a violência racial se materializa. No que tange à letalidade policial, os "resultados racialmente desiguais" se verificam na vitimização desproporcional de pessoas negras, comprovada nos dados expostos anteriormente.

De forma geral, as primeiras políticas de segurança pública desenvolvidas pelos governadores brasileiros eleitos após o período ditatorial tiveram por objetivo "remover o entulho autoritário" das polícias, com mudanças nos quadros diretivos e extinção dos órgãos vinculados à perseguição política (De Souza; Oliveira; Ferreira, 2009, p. 43–44). Em São Paulo, a gestão de Franco Montoro (1983-1987) promoveu uma ambiciosa reforma da polícia. Objetivando a redução da violência policial, Montoro e sua equipe alteraram o processo de recrutamento e formação da Polícia Civil, demitiram grande parte dos policiais militares, concederam mais independência às corregedorias internas das polícias, e buscaram acabar com a atuação violenta da Rondas Ostensivas Tobias Aguiar (ROTA)[7] nas regiões periféricas da capital paulista (González, 2020, p. 228).

Essas medidas foram introduzidas via decreto ainda no primeiro ano do mandato de Montoro e recebidas com grande resistência pela Polícia Militar. Como forma de responder ao governador e prejudicar a imagem da reforma frente à população, os policiais se abstiveram de controlar uma série de saques e tumultos no centro da Cidade de São Paulo. Diante dessa sabotagem e da sua fragilidade enquanto governador eleito em meio a um regime militar, Montoro revogou a reforma ainda em 1983 (González, 2020, pp. 230-231).

7 A ROTA é um batalhão "de elite" da Polícia Militar do Estado de São Paulo criado em 1970, no momento de maior repressão do regime ditatorial militar. Utilizado inicialmente para fins de perseguição de guerrilheiros urbanos, o batalhão foi posteriormente direcionado ao combate do crime comum, se tornando conhecido por sua violência e alta taxa de letalidade.

Devido ao pouquíssimo tempo em que vigorou, é difícil tratar dos resultados desta reforma. Contudo, é possível depreender que suas medidas e objetivos foram pautadas no léxico de direitos humanos, sem tematizar a existência de racismo nas polícias. Abordar a violência policial como violação de direitos humanos era a opção política predominante nas primeiras décadas após a redemocratização, apesar das críticas do movimento negro (Ramos, 2021). Tal opção torna o tema mais "palatável" tanto aos destinatários das políticas de segurança pública (policiais) quanto ao público em geral (Rifitois, 1999, p. 39). No entanto, invisibiliza o contexto em que tal violência ocorre, que é de sistemática exclusão material e simbólica dos cidadãos negros (Pires, 2019, p. 70-72).

Os efeitos deletérios dessa invisibilização se manifestariam de forma mais evidente na política de segurança pública desenvolvida como alternativa à reforma das polícias em 1985: os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs). Essas instâncias continuam ativas até hoje e têm por objetivo fomentar o diálogo entre as polícias e a sociedade civil. Um primeiro problema, no entanto, é que esses conselhos nunca foram dotados de autoridade formal para fazer valer suas deliberações, e a única obrigação das polícias é garantir que seus comandantes e delegados estejam presentes nas reuniões (González, 2019, p. 79). Como é frequentemente lembrado aos participantes, "o papel [do CONSEG] é ajudar a polícia, não tentar mandar nela" (González, 2019, p. 82).

Um segundo problema é que os CONSEGs costumam reunir, para além de alguns ativistas de direitos humanos, principalmente proprietários de pequenos negócios locais e indivíduos favoráveis à repressão violenta. Por vezes, esse público participante utiliza o espaço inclusive para reproduzir visões preconceituosas e racistas sobre quem deveriam ser os alvos da ação policial (González, 2020, p. 114). Nesse contexto, a não-tematização do racismo no âmbito da política pública gera potencial para reforço dos vieses raciais dos agentes policiais, já que a interlocução com a sociedade civil ocorre apenas com alguns setores (González, 2020, p. 113-115) e, ao mesmo tempo, esses espaços são conceituados como fonte de inteligência local para a atuação policial (González, 2019).

A Ouvidoria de Polícia de São Paulo cumpre importante papel na promoção da transparência da atividade policial, produzindo dados e acompanhando denúncias de abuso. Para além disso, a maior parte dos ouvidores de polícia têm assumido postura

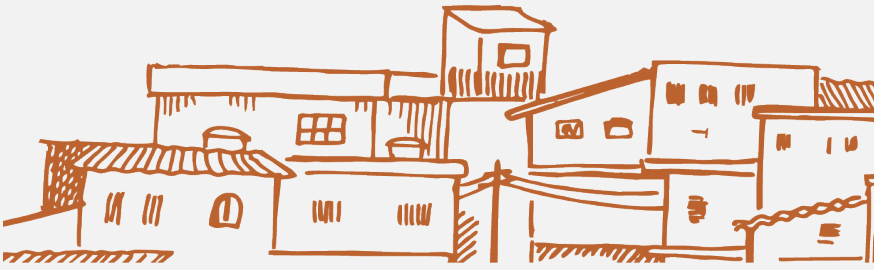

combativa quanto à letalidade policial. Mais recentemente, têm também denunciado o racismo institucional que permeia esse fenômeno. Um exemplo contundente são as declarações do então ouvidor Benedito Mariano sobre o Massacre de Paraisópolis[8], em 2019 (Ramos et al., 2022, p. 49). No entanto, a Ouvidoria de Polícia não tem autoridade para sancionar agentes individuais ou emitir diretivas vinculantes para as organizações policiais, o que limita sua atuação enquanto controle externo da polícia (González, 2020, p. 33-34).

Para além da Ouvidoria, outro tipo de política de segurança pública implementado nessa fase foram os programas de monitoramento. Nessa vertente, o principal expoente foi o Programa de Acompanhamento de Policiais Envolvidos em Ocorrências de Alto Risco (PROAR), criado em São Paulo no ano de 1995. O PROAR afastava policiais militares que participaram de ocorrências com vítimas letais do batalhão em que estavam quando estas ocorreram, alocava-os em "atividades de menor risco" (em geral, patrulha em regiões urbanas centrais) e determinava sua participação em programa de assistência psicológica. Não há informações de que abordasse questões referentes a vieses raciais. O programa foi rapidamente criticado por "dificultar a ação policial" e, em decorrência disso, foi substituído, em 2002, por uma versão mais flexível quanto à obrigatoriedade de participação e ao tempo de afastamento imposto aos policiais monitorados (Neme, 2007, p. 92-94). Em 2000, o governo de São Paulo criou, ainda, uma Comissão Especial Para a Redução da Letalidade; no entanto, essa esbarrou em dificuldades de trabalhar com a polícia e em falta de apoio político. A Comissão minguou e foi desativada em 2011 (González, 2020,

8 Intervenção violenta da Polícia Militar em festa de rua que provocou a morte de nove jovens entre 14 e 23 anos que participavam do evento. As causas da morte foram asfixia e traumas na coluna. Os policiais realizavam operação para coibir a festa ("Operação Pancadão") e afirmaram ter respondido a tiros disparados por um grupo, o que é negado por testemunhas.

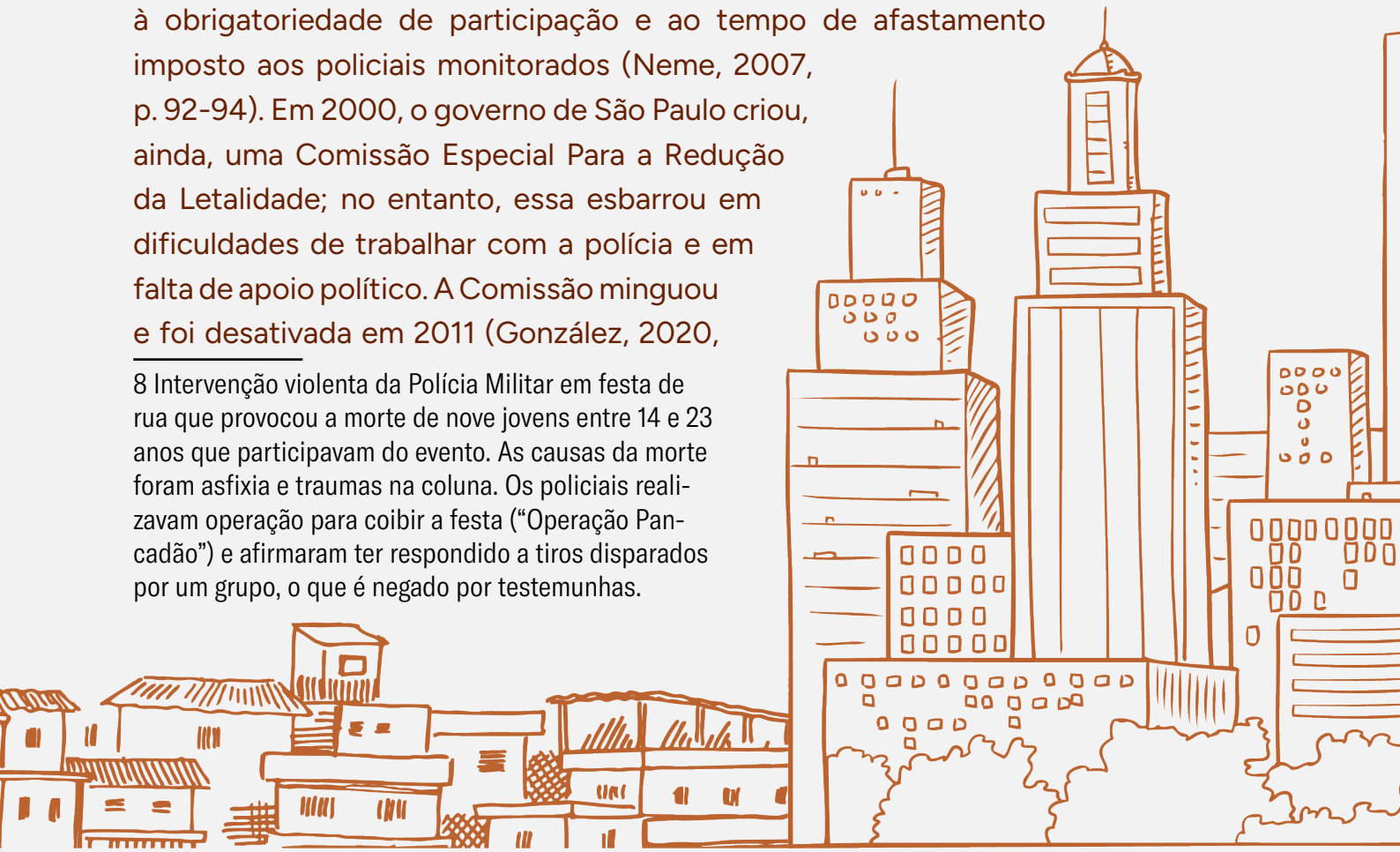

p. 96).

A literatura especializada considera que esse conjunto de iniciativas teve resultados insatisfatórios, seja pela sua descontinuidade (De Souza; Battibugli, 2014; Lima, 2019), seja porque "a SSP [Secretaria de Segurança Pública] apenas formalmente administra as corporações policiais paulistas, pois, de fato, cada instituição possui seu próprio modus operandi, com estrutura administrativa própria" (De Souza; Oliveira; Ferreira, 2009, p. 45). Nesse sentido, cada polícia não só tem autonomia operacional para decidir como atenderá as metas repassadas pelo governo, mas também elaborar políticas internas próprias que muitas vezes "sobrepõem-se aos regulamentos governamentais, adequando-os, limitando-os ou mesmo neutralizando seus efeitos" (De Souza; Oliveira; Ferreira, 2009, p. 40). A Polícia Militar, em especial, é insulada e relativamente auto suficiente da Secretaria de Segurança Pública, já que mantém seus próprios sistemas de comunicação, serviços de apoio, e sistema de investigação interna independente da Polícia Civil, sendo todos os postos de trabalho ocupados por policiais militares (De Souza; Oliveira; Ferreira, 2009, p. 42).

Outra fragilidade dos mecanismos de monitoramento implementados no Estado de São Paulo é que eles não estabelecem diretrizes ou mesmo princípios gerais para o uso da força em ações policiais. Pesquisas realizadas em organizações policiais dos Estados Unidos da América (EUA) têm apontado que a ausência de tais diretrizes contribui para que os agentes façam uso excessivo da força (De Souza; Borges, 2009, p. 88-89).

O estudo de Flom (2022, pp. 9-12) traz um contraponto. Utilizando o Estado do Rio de Janeiro como comparativo, o autor argumenta que as medidas supracitadas "mitigaram" a letalidade policial de São Paulo entre 1998 e 2014. A pesquisa aponta que os dois estados tiveram um aumento vertiginoso da letalidade policial ao longo da década de 1980, mas que suas trajetórias começaram a divergir na década de 1990: enquanto os números de São Paulo ficaram relativamente estáveis, os do Rio de Janeiro continuaram sua trajetória ascendente[9]. Embora

9 Houve um único momento de escalada na letalidade policial em São Paulo durante esse período, no ano de 2012, em meio a conflitos com o crime organizado. Cumpre ainda mencionar uma exceção notável à trajetória de aumento da letalidade policial no Rio de Janeiro nos primeiros quatro anos de implementação das Unidades de Polícia Pacificadora, entre 2009 e 2013. Nesse período, houve importante redução nos índices da letalidade policial do estado (Flom, 2022, p. 15).

reconheça a possibilidade de fatores intervenientes[10], Flom propõe que os mecanismos de monitoramento e as melhorias de treinamento consolidados nos anos 1990 foram ao menos parcialmente responsáveis (2022, pp. 17-18). Apesar disso, reconhece que a letalidade policial de São Paulo permanece "alta em níveis alarmantes" e que uma nova tendência ascendente se iniciou em 2014. Conclui que "quaisquer que sejam as mudanças políticas que mitigaram a letalidade policial em São Paulo, elas foram insuficientes para erradicar estruturalmente a brutalidade policial" (Flom, 2022, p. 8, tradução livre).

Assim, se as políticas de segurança pública tratadas acima acarretam algum controle da letalidade policial em São Paulo, tal controle foi insuficiente. Chama atenção, ainda, o fato de nenhuma das medidas implementadas tematizam os vieses raciais presentes na institucionalidade do sistema de justiça criminal. A relação causal entre o racismo e a perpetuação da violência policial foram progressivamente reconhecidos no debate público brasileiro ao longo dos anos 2000 e 2010 (Ramos, 2021, pp. 266-272), motivando algumas ações no nível federal (Goldani, 2024, pp. 23-25). No entanto, ao que tudo indica, as ações de segurança pública do Estado de São Paulo seguiram "desracializadas", conceito aqui utilizado para apontar omissões na produção e consideração dos marcadores raciais imbricados no fenômeno da letalidade policial (Ferreira, 2021, pp. 271-272). Nesse sentido, percebe-se na administração paulista negligência quanto ao papel do racismo institucional na segurança pública - uma postura que, inadvertidamente ou não, acaba contribuindo para a reprodução de violência racial. Essa tendência se mantém no Programa Olho Vivo, principal política atual para redução da letalidade policial em São Paulo.

O Programa Olho Vivo é um projeto de segurança pública de iniciativa da própria Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) que prevê a introdução de Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) nas fardas dos policiais da corporação. Apesar de não haver documentos públicos que informem sobre os seus objetivos, o projeto foi lançado pouco tempo após o Massacre de Paraisópolis e na sequência de uma mudança no comando-geral da PMESP que deflagrou uma série de medidas para redução da letalidade policial (Lima et

10 Destaca-se aqui a hipótese de que a dominação do mercado de tráfico de drogas paulista por uma única facção (Primeiro Comando da Capital) teria favorecido acordos e reduzido os confrontos entre as polícias e o crime organizado, ao passo que a multiplicidade de facções atuantes no mercado carioca criaria um cenário instável e, consequentemente, mais ocasiões para o uso de força policial letal.

al., 2022, p. 15). Esse contexto, somado ao fato de as primeiras fases do projeto terem focalizado batalhões que apresentavam maior índice de letalidade, "permite supor que a redução da letalidade é uma das suas prioridades, mas que existem constrangimentos de natureza organizacional e política para que ela seja assumida explicitamente" (Lima et al., 2022, p. 18). Cumpre destacar, no entanto, que a PMESP realiza pesquisas sobre o tema e prospecta as tecnologias necessárias para o programa desde 2014 (Monteiro et al., 2022, p. 10–11).

A aposta do Programa Olho Vivo, bem como de outras políticas de segurança pública similares adotadas nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, é que as COPs permitam aprimorar o sistema de controle e supervisão dos agentes policiais, viabilizando que os superiores não só verifiquem a condução das ocorrências como também utilizem as imagens coletadas para aperfeiçoar protocolos (Monteiro et al., 2022, p. 5–6). Em São Paulo, a implementação das COPs foi acompanhada por outras medidas de controle e supervisão das tropas, como a criação de uma Comissão de Mitigação de Não Conformidades e o fortalecimento do Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar para que possa melhor acompanhar policiais envolvidos em ocorrências de alto risco (Lima et al., 2022, p. 15).

O Programa Olho Vivo iniciou com um projeto piloto que implementou 585 COPs no mês de agosto de 2020. Houve quatro ampliações desde então: em junho de 2021, fevereiro de 2022, abril e agosto de 2022. As primeiras três ampliações implementaram 2500 COPs cada, e a última 1905 COPs. Todos os policiais dos batalhões atendidos pelo projeto passam a usar as COPs, não havendo um "grupo de controle interno" no batalhão (Monteiro et al., 2022, p. 10). Diferente de outras câmeras policiais, as do Olho Vivo gravam durante o turno inteiro, e não apenas quando os policiais as acionam para atender alguma ocorrência (Lima et al., 2022, p. 16).

As primeiras avaliações têm sugerido que o Programa Olho Vivo tem impactos significativos na letalidade policial. Conforme pesquisa de Monteiro et al. (2022, p. 15), as COPs reduziram em média 0,22 o número de Mortes Decorrentes por Intervenção Policial (MDIPs) por área de atuação e por bimestre, o que representa percentualmente uma queda de 57% com relação à média dos batalhões no período anterior ao início do projeto. Materialmente, as COPs teriam evitado 104 mortes nos primeiros 14 meses após sua introdução. Ainda, não houve evidência de que as COPs tenham provocado a "redução

do esforço policial", temida pelos críticos do monitoramento e controle externo do uso da força. Os indicadores de atividade policial ou se mantiveram ou aumentaram, e não houve alterações significativas nos indicadores criminais das regiões cujos batalhões receberam o Programa Olho Vivo (Monteiro et al., 2022, p. 17).

Os dados sugerem uma associação entre o projeto e a redução da letalidade policial, mas análises têm atentado para a interveniência de outros fatores, como as concomitantes mudanças no comando da PMESP e na mensagem política passada pelo governo (Lima et al., 2022, p. 20). Nesse sentido, vale lembrar que antes do Massacre de Paraisópolis gerar repercussão, João Dória, governador à época, incentivou a ação policial truculenta (Ramos et al., 2022, p. 71-72), atitude que pode ser correlacionada a um aumento de 11% nos índices de letalidade policial do estado durante o primeiro semestre do seu governo, em 2019 (Flom, 2022, p. 16).

Apesar das possíveis interveniências, os resultados são promissores. No entanto, o Programa Olho Vivo vê atualmente sua continuidade ameaçada pela administração de Tarcísio de Freitas, que declarou ao longo da campanha eleitoral de 2022 sua intenção de retirar as COPs das fardas dos policiais, já que entende que elas prejudicam o trabalho dos agentes e os colocam em desvantagem frente aos "bandidos" (Ferreira; Toledo, 2024, p. 8–9). Apesar de Freitas ter revisto sua posição após vencer a eleição, o Plano Plurianual (PPA) que enviou à Assembleia Legislativa para os anos 2024-2027 não prevê verbas para ampliação ou manutenção das COPs. O PPA também não prevê metas ou outras ações relacionadas à erradicação da letalidade policial, o que inviabiliza o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, que é condicionado a planos para controle do uso da força policial (Zaffalon e Angeli, 2023).

Para além do risco de descontinuidade, o Programa Olho Vivo apresenta fragilidades quanto à cadeia de custódia das imagens coletadas pelas câmeras, em especial no que se refere (i) à garantia de que o Ministério Público e a defesa tenham igual acesso aos arquivos e (ii) à proteção dos arquivos armazenados contra possibilidade de manipulação ou distorção que favoreça a atuação policial (Ferreira; Toledo, 2024, p. 20–22). Também se apontam riscos de que as evidências em vídeo sejam tomadas como absolutamente objetivas, embora "nem sempre as imagens capturem o que acontece fora da perspectiva da Câmera ou a causa das ações registradas" (Ferreira; Toledo, 2024, p. 19). Considerando esses problemas à luz da falta de iniciativas para combater o racismo institucional nas polícias e

no sistema de justiça criminal de São Paulo, há ao menos algum risco de que as imagens sejam utilizadas para conferir legitimidade às narrativas-padrões utilizadas pela polícia para justificar a execução de pessoas negras.

4.4. Regulamentos e normativas sobre violência policial

Por ser a instituição detentora do monopólio do uso da força física (Bittner, 2003), a polícia possui a prerrogativa legal de utilizar instrumentos e armas no contato que estabelece com a população durante as atividades de sua competência. O uso da força é, portanto, uma característica inerente à atividade policial. Ele pode ser conceituado como a utilização de meios físicos capazes de ferir uma pessoa ou causar danos à propriedade, podendo incluir o uso tanto das mãos e do corpo dos agentes da segurança, quanto de instrumentos, armas de fogo, equipamentos e substâncias químicas irritantes, entre outros (UNODC, 2016).

Por ter potencial para infligir danos, o uso da força não é ilimitado: só pode ser exercido se dentro dos parâmetros de legalidade, proporcionalidade, necessidade e moderação, para a proteção da vida do policial ou de terceiros diante de risco iminente de morte (Muniz e Proença, 1999). Igualmente, deve também ser realizado com o mínimo de danos perpetrados às vítimas, resguardando sobretudo o direito à vida.

As normativas internacionais pertinentes, como "Os Princípios Básicos para o Uso da Força e de Armas de Fogo", estipulam que, ao desempenharem suas funções, as forças policiais devem priorizar, sempre que possível, a adoção de meios não violentos, recorrendo a instrumentos mais letais, como armas de fogo, apenas em caso de falha desses métodos. De maneira semelhante, o "Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei" estabelece que os agentes de segurança devem empregar a força somente quando estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento de suas responsabilidades.

No Brasil, a primeira regulamentação sobre o tema foi estabelecida pela Portaria Interministerial 4.226, de 31 de dezembro de 2010, a qual trata do uso da força por parte dos agentes da segurança pública das polícias Federal,

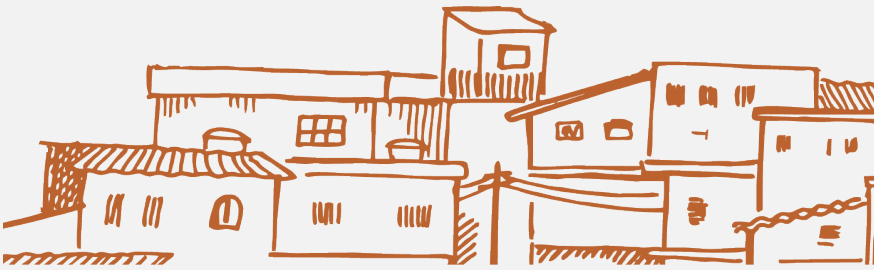

Rodoviária Federal, Ferroviária Federal e Força Nacional. Conforme observado por Pinc (2011), a criação desse documento teve como intuito atender às demandas internacionais para a formulação de diretrizes relativas ao uso da força pelos agentes estatais encarregados da manutenção da ordem. A referida portaria determina que as forças de segurança devem basear suas ações nos princípios da legalidade, proporcionalidade e não-discriminação, além de estabelecer que o uso de armas de fogo deve ocorrer exclusivamente em situações de legítima defesa ou de perigo iminente de morte.

Outra medida nacional que regula o uso da força são as diretrizes de Giraldi. Como esclarece Bueno (2018), esse método foi desenvolvido pelo Coronel Nilson Giraldi da Polícia Militar do Estado de São Paulo em 1999, representando um conjunto de orientações práticas destinadas a guiar os policiais diante de situações altamente estressantes, visando assegurar respostas racionais em contextos de conflito. Com o intuito de conter o uso excessivo de força e armamento, esse método é reconhecido como uma prática exemplar pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha e tem sido adotado por diversas polícias estaduais e guardas municipais em todo o Brasil e na América Central (Pinc, 2011).

Embora essas definições e normativas estabeleçam e limitem o uso da força pela polícia, na prática, não é uma tarefa fácil determinar ou diferenciar quando a ação policial pode ser considerada legítima ou ilegítima. As definições são excessivamente vagas e abrangentes, não fornecendo critérios mensuráveis que possam distinguir o uso da força da violência. Portanto, a literatura especializada sobre o tema indica que estabelecer a fronteira entre o uso legítimo da força e casos de abuso policial não é uma tarefa simples (Chevigny, 1995; Skolnick e Fyfe, 1993).

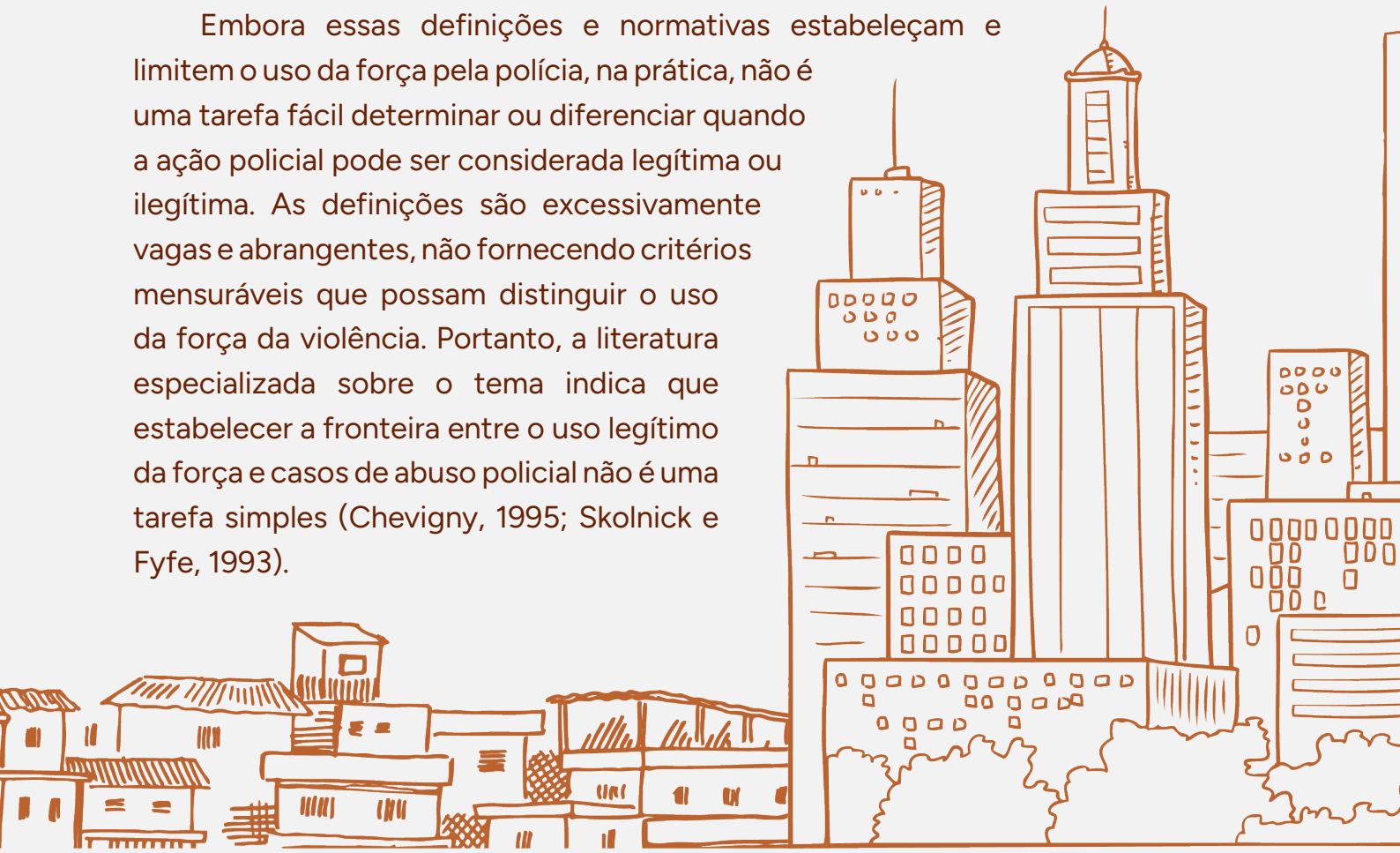

Os mecanismos de controle da atividade policial

Diante da relevância da atividade policial e do seu potencial de infligir danos àqueles com quem estabelece contato, foram criadas estratégias para coibir possíveis abusos e má conduta de policiais, com o objetivo de prestar contas à sociedade do trabalho que realizam e de serem responsabilizados por atos irregulares (Araújo, 2008). Esse controle se apresenta sob duas modalidades distintas: a interna e a externa. O controle interno é aquele que é realizado pela própria instituição, por meio do poder hierárquico e disciplinar das corregedorias de polícia. O controle externo, por sua vez, é exercido por instituições não pertencentes aos quadros da polícia, quais sejam, o Ministério Público e as Ouvidorias de Polícia. Contudo, apenas o Ministério Público possui as prerrogativas necessárias ao controle externo da polícia, referentes à capacidade para fiscalizar as corporações, sancionar agentes e emitir diretivas vinculantes (González, 2020, pp. 33-34). As Ouvidorias, por outro lado, atuam como entidades externas de monitoramento e promoção da transparência das organizações policiais, divulgando informações sobre suas atividades e acompanhando denúncias de casos de violência ou abuso.

Por disposição constitucional, o Ministério Público é a instituição responsável pelo controle externo da atividade policial. Segundo a resolução n° 20 do Conselho Nacional do Ministério Público, o controle da atividade policial objetiva manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial aos princípios e normativas gerais. Sujeitam-se ao controle externo do Ministério Público, na forma do artigo 129, VII, da Constituição Federal, as organizações policiais descritas pelo artigo 144 da Constituição Federal, bem como qualquer outro órgão relacionado com a segurança pública e a persecução criminal.

Apesar de ser o órgão constitucionalmente encarregado de realizar o controle da atividade policial, os dados e informações disponíveis sobre as ações policiais demonstram que estas não são devidamente fiscalizadas. Isso tem levado movimentos sociais e organizações da sociedade civil a cobrarem maior ação do Ministério Público diante da violência policial. Em face da ausência de controle sobre a atividade policial e das possibilidades criadas pela abertura política vivenciada no país pós Constituição de 1988, ampliaram-se os mecanismos de controle e participação social na segurança pública.

Um desenvolvimento de especial relevância foi o surgimento das figuras das Ouvidorias de Polícia. Considerado como um mecanismo que poderia contribuir com a transformação da polícia em uma instituição mais democrática e legalista, a criação das ouvidorias foi realizada com o intuito de receber queixas da sociedade em relação à atuação policial, acompanhar procedimentos disciplinares, divulgar relatórios sobre a atividade policial e desenvolver iniciativas para aprimorá-la. Contudo, até os dias de hoje, a devida implementação das Ouvidorias encontra muita resistência, o que constitui uma barreira adicional para o enfrentamento dos abusos e ilegalidades cometidos pelas polícias brasileiras.

5.1. Um olhar sobre a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo

No Brasil, a figura de órgãos de controle dos serviços públicos e das atividades praticadas pelo Governo recebeu o nome de "ouvidoria". Essa figura tem as suas bases originárias inspiradas no instituto do ombudsman, criado na Suécia no século XVI com a função de controle da administração. Com a aparição dos regimes democráticos, a instituição do ombudsman se concretizou enquanto um mecanismo de controle externo e social das atividades do Estado (Cunha, 2009).

Quando o país passava pelo processo de redemocratização, a instituição ouvidoria ganhou força a partir do propósito de acolhimento das demandas sociais por participação na esfera pública. O aumento considerável dos casos de violência e a ausência de transparência sobre o controle das forças armadas teve como impacto maior sensação de insegurança da população nacional, principalmente devido à percepção de

ineficiência dos órgãos de segurança pública (Cubas, 2013). A pressão social por mais fiscalização culminou na criação de ouvidorias por todo país, durante toda a década de 1990.

A primeira Ouvidoria Pública do Brasil foi criada em 1986 no município de Curitiba, no Paraná, com caráter de projeto-piloto destinado a receber queixas da sociedade em relação aos serviços públicos municipais. A partir dessa experiência, outros casos foram sendo espalhados pelo território nacional. O próprio Ministério Público, impulsionado pela Constituição de 1988, ganhou contornos próximos das funções tradicionais do ombudsman, diante do seu dever de fiscalização de outras instituições do Estado para garantir a ordem jurídica e o regime democrático.

Importante ressaltar que a Constituição Federal inicialmente não previu a figura de um ouvidor. Em seu artigo 37 § 3º, do capítulo que trata da Administração Pública, apenas prevê-se que "as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos serão disciplinadas em lei". Em 1998, a Emenda Constitucional nº 19 inseriu três incisos ao parágrafo 3º do artigo 37, modificando a letra da lei e indicando que:

> A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

A primeira Ouvidoria de Polícia do país foi criada em 1995 no estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 39.900/95, impulsionada pela criação do documento "Por uma nova política de segurança e cidadania", de autoria de membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de São Paulo (CONDEPE). Tanto a criação do CONDEPE quanto a criação da Ouvidoria resultaram do Massacre do Carandiru, quando ao menos 111 pessoas sob custódia do Estado foram mortas após a Polícia Militar de São Paulo ter invadido a Casa de Detenção do Estado de São Paulo sob pretexto de conter rebelião de presos. A existência dessa rebelião nunca foi provada; conforme as narrativas de sobreviventes do Massacre, o que houve foi uma briga entre um grupo pequeno de detentos. Ademais, as provas pericial e testemunhal apontam que os policiais não buscaram

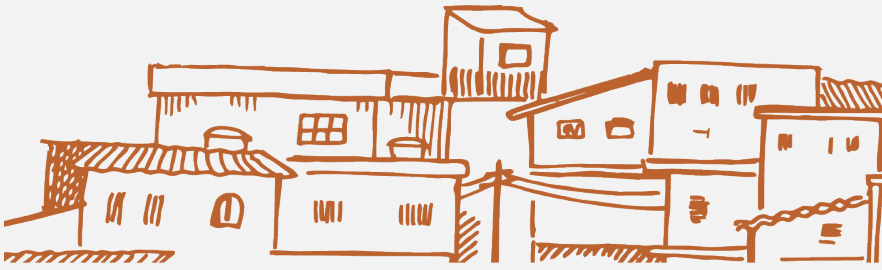

escalonar seu uso de força. Ao invés disso, atiraram contra detentos rendidos e desarmados, bem como praticaram diversas outras violências, inclusive tortura (Asperti et al., 2023, pp. 7-17). Entre as recomendações do documento produzido em resposta a essa brutalidade, estava a prática de controle externo das polícias pela sociedade civil. Mário Covas foi o governador que, em 1995, assinou o decreto que criou a Ouvidoria da Polícia de São Paulo:

> Somente depois de um ano o órgão foi efetivamente instalado em razão das resistências das corporações policiais e da dificuldade em encontrar a pessoa adequada para o cargo de ouvidor, que teria o desafio de efetivamente implementar o órgão. Por sugestão do próprio CONDEPE, foi escolhido para o cargo o então secretário-executivo do Centro Santo Dias de Direitos Humanos, Benedito Domingos Mariano, que ao tomar posse formou um conselho consultivo, com membros de diversas organizações, para que auxiliasse na constituição da ouvidoria de polícia (Cubas, 2013, p. 34).

Poucos meses da criação da Ouvidoria, as imagens e notícias do caso da Favela Naval, em março de 1997, em que policiais militares torturavam e extorquiam moradores de uma favela em Diadema, mobilizaram um forte debate sobre a violência policial em todo o país. Como repercussão legislativa imediata, o Congresso Nacional, com base no Projeto de Lei do então Deputado Hélio Bicudo, promulgou, no dia 10 de abril de 1997, a Lei 9.455/97, que foi em seguida sancionada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. A Lei da Tortura tipificou a punição do crime, que até o momento era tratado juridicamente como crime de abuso de autoridade. O episódio da Favela Naval também motivou o fortalecimento institucional da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, que passou a existir por força de lei complementar em vez de decreto executivo. Essa medida garantiu a autonomia financeira e o status

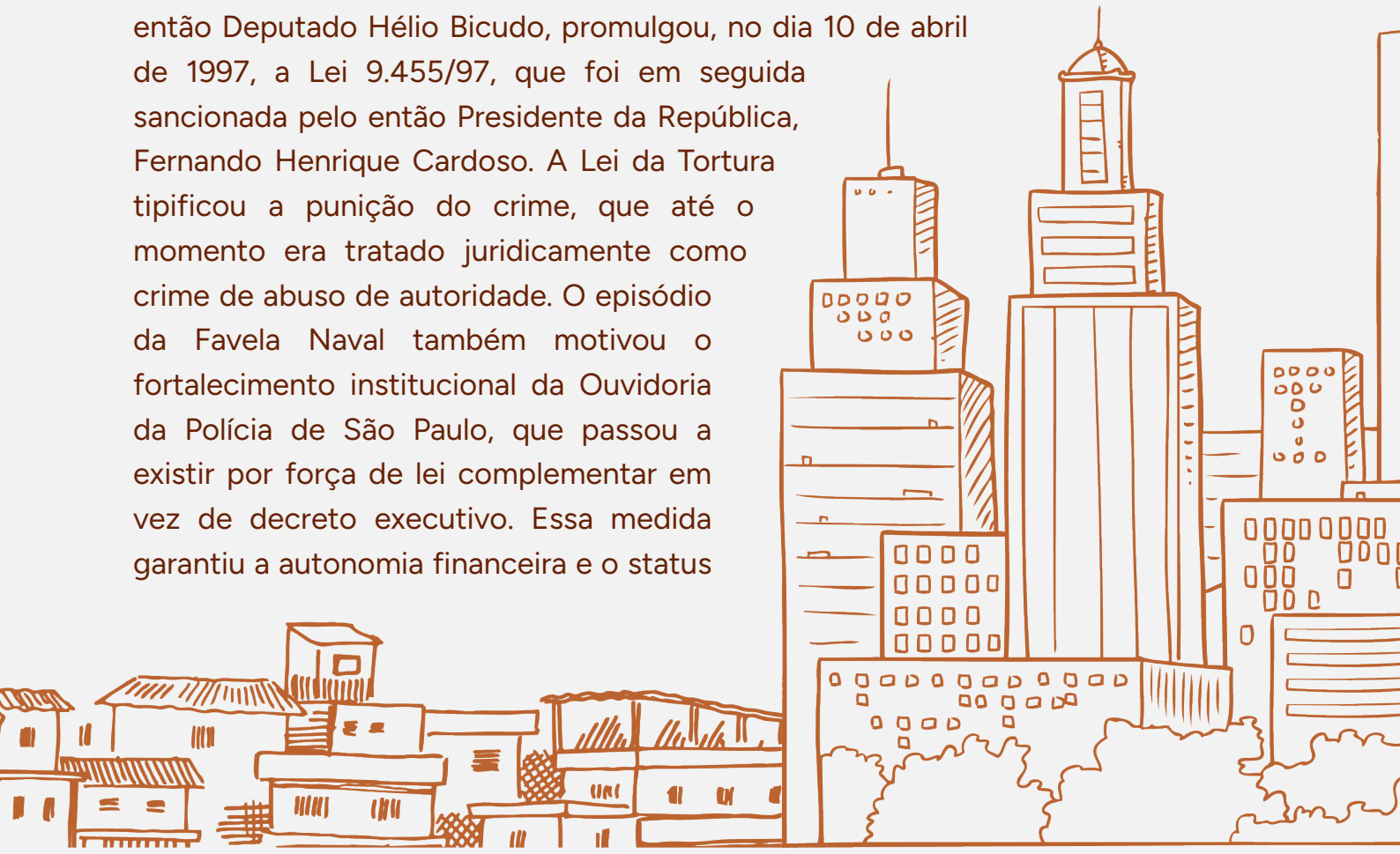

permanente da Ouvidoria (Ramos et al., 2022, p. 69). Outro marco normativo importante veio no ano de 1999, quando o estado de São Paulo promulgou a Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público, Lei Estadual n. 10.294/1999, determinando a criação de ouvidorias em todos os órgãos públicos estaduais. De acordo com a regulamentação, compete ao ouvidor e às ouvidorias avaliar a procedência de sugestões, receber reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes.

Diante das reclamações, a pessoa ouvidora deve apresentar sugestões para a melhoria dos serviços públicos, correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos, apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei, proteção dos direitos dos usuários e garantia da qualidade dos serviços prestados. A proposta é impulsionar os serviços públicos para que se tornem rápidos e eficientes frente aos procedimentos administrativos e judiciais. A Lei também estabelece que cabe à Ouvidoria o dever de "organizar e manter atualizado um arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas, além de elaborar e publicar relatórios sobre suas atividades" (Cunha, 2013, p. 195-196).

Nestes termos, as Ouvidorias de Polícia consolidaram-se como órgãos de fiscalização e garantia de transparência das polícias civil e militar. Seu objetivo principal é receber denúncias, reclamações e sugestões da população sobre o funcionamento dos serviços policiais, produzir e publicar informações e estatísticas sobre a conduta dos policiais, além de propor ao governo a adoção de medidas que visem melhorar a segurança pública e aperfeiçoar os serviços prestados à população, garantindo, assim, uma redução dos abusos e erros em operações policiais. Importa ressaltar, no entanto, que as Ouvidorias de Polícias não possuem poder de investigação sobre os casos de irregularidades envolvendo policiais, atuando apenas na garantia do rigor das investigações a partir de cobranças sobre os órgãos responsáveis pela investigação, como as corregedorias das polícias e Ministério Público.

A Ouvidoria de Polícia deve ser um órgão autônomo, no sentido de que seu titular seja escolhido por órgão independente do poder fiscalizado. A autonomia precisa ser não apenas funcional, mas, também, orçamentária. Isso garante que a Ouvidoria possa atuar no monitoramento das polícias

sem qualquer tipo de amarra política, considerando os impactos da conjuntura política na atuação da ouvidoria. No estado de São Paulo, a Ouvidoria é formada por um Conselho Consultivo, um Grupo de Apoio Técnico e um Grupo de Apoio Administrativo, tem autonomia financeira e independência administrativa, não estando subordinada à Secretaria de Segurança Pública ou a qualquer outro órgão do governo.

5.1.1. Números da Ouvidoria da Polícia de São Paulo

Conforme o último Relatório Anual de Prestação de Contas da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, divulgado em 2008, algumas informações podem ser destacadas sobre as investigações produzidas pela Ouvidoria no que tange ao recebimento e condução de denúncias contra crimes praticados por policiais a partir do

As denúncias chegam ao órgão por telefone (34,26%), por formulário (28,12%), por e-mail (17,79%), telex (5,89%), por matéria de jornal (5,31%), por cartas (4,05%), pessoalmente (2,29%), por ofício (1,62%) e por fax (0,67%). São denúncias de comandos da capital e do interior do estado (São José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba, Presidente Prudente e Piracicaba), de casos sobre a qualidade no atendimento (16% dos casos), infração disciplinar (14,58% dos casos), homicídio (9,40% dos casos), abuso de autoridade/ agressão (3,76% dos casos) e abordagem com excesso (1,02% dos casos).

A solução mais comum para os casos denunciados (“tipo de solução”) foi a de denúncia improcedente (39,08%), seguida por denúncia não confirmada após a apuração (29,12%) e denúncia procedente (14,56%). O relatório aponta que a solução mais comum entre os anos de 1998 e 2008 foi a de denúncia não confirmada após apuração, em 49,93% dos casos.

Sobre os números dos policiais civis e militares punidos a partir das denúncias, o relatório apresenta dados elaborados a partir de cargos e patentes pertinentes à polícia militar e civil para acompanhar as investigações e direcionamentos de responsabilização. As Tabelas 2 e 3, abaixo, apresentam os números:

Tabela 2 – Policiais Militares Denunciados e Punidos a Partir de Denúncias na Ouvidoria da Polícia (1998-2008)

Cargos	Denunciados na Ouvidoria	Procedimentos Instaurados	Policiais Investigados	Punições (Indiciamento, Processo Crime, Punição Adm.)	Policiais Punidos
Oficiais Superiores					
Coronel	553	10	10	5	3
Tenente Coronel	262	22	23	11	10
Major	517	36	36	14	14
Subtotais	**1332**	**68**	**69**	**30**	**27**
Oficiais Intermediários					
Capitão	1577	136	143	46	43
Tenente	2020	382	425	262	238
Aspirante	56	35	35	24	20
Subtotais	**3653**	**553**	**603**	**332**	**301**
Praças					
Sub Tenente	109	26	26	13	11
Sargento	3091	849	974	695	633
Cabo	1744	699	859	460	393
Soldado	7521	2588	4604	3500	3303
Subtotal	**12465**	**4162**	**6394**	**4795**	**4340**
TOTAIS	**17450**	**4783**	**7066**	**5157**	**4638**

Fonte: Ouvidoria de Polícia de São Paulo (2008).

Tabela 3 – Policiais Civis Denunciados e Punidos a Partir de Denúncias na Ouvidoria da Polícia (1998-2008)

Policiais Civis Denunciados e Punidos a Partir de Denúncias na Ouvidoria da Polícia – Resumo 1998–2008					
Cargos	**Denunciados na Ouvidoria**	**Procedimentos Instaurados**	**Policiais Investigados**	**Punições (Indiciamento, Processo Crime, Punição Adm.)**	**Policiais Punidos**
Delegado	4509	305	384	137	121
Médico Legista	16	7	7	1	1
Investigador	3510	616	904	519	455
Carcereiro	622	200	289	158	127
Escrivão	1138	138	142	61	57
Agente Policial	216	171	198	123	102
Agente de Telecomunicações	37	4	6	5	3
Chefe de Cartório	5	0	0	0	0

Dactilocopista	4	0	0	0	0
Fotógrafo Técnico Policial	8	1	1	0	0
Papiloscopista	22	1	1	0	0
Perito Criminal	41	24	40	17	14
TOTAL	**10128**	**1467**	**1972**	**1021**	**880**

Fonte: Ouvidoria de Polícia de São Paulo (2008).

Das tabelas é possível verificar que os altos cargos na polícia militar (coronel, tenente e sargento) e na polícia civil (delegado e investigador) são os mais denunciados, entretanto o total de pessoas investigadas e punidas é baixíssimo em comparação com as demais carreiras das policiais. Essa baixa responsabilização, apesar de ser dado produzido até 2008, é informação que vem se verificando com as pesquisas produzidas pelo FGV Justiça Racial.

Nesse sentido, o controle da atividade policial tem se mostrado um desafio constante a ser enfrentado pela Ouvidoria. A ausência de informações públicas mais atuais produzidas pela instituição é um fator a ser considerado.

O órgão é atualmente comandado por Mauro Caseri, advogado com atuação na defesa dos direitos humanos e filiado ao Partido dos Trabalhadores. Ele assumiu o cargo de ouvidor para o biênio 2025-2026, após exercer a chefia de gabinete da Ouvidoria. Sua nomeação é marcada pelas promessas de ampliação do conhecimento e acesso à Ouvidoria em todo o estado, a formação de um Conselho Consultivo e de um Fórum de Entidades, a modernização tecnológica e estrutural do órgão, além do compromisso com a formulação de propostas voltadas à plena implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Ouvidoria, 2025).

A Secretaria de Segurança Pública e Letalidade Policial: Como as Normativas e Resoluções Moldam as MDIP no Estado de São Paulo

Nesta seção, serão analisadas as informações oficiais disponibilizadas no site da SSP/SP, bem como pelas Corregedorias das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, relacionadas ao processamento de casos de letalidade policial. A abordagem inclui a discussão dos critérios de classificação dos dados e a produção das estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública. Adicionalmente, serão examinados os procedimentos adotados pelo Ministério Público Estadual para o controle externo da atividade policial.

No que se refere à produção de estatísticas criminais sobre a atividade policial envolvendo letalidade policial e vitimização policial, essas são publicadas a cada trimestre no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Segurança Pública, em atenção aos critérios e disposições da Lei Estadual 9.155/1995 e da Resolução SSP 161/2001, que dispõe sobre os procedimentos visando à publicação das informações especificadas na lei, dentre elas, o número de civis mortos em confronto com policiais militares e policiais civis.

O sistema instituído exige que as unidades policiais responsáveis pelas atividades de polícia judiciária e as organizações policiais militares preencham, mensalmente, os formulários estatísticos previstos na resolução, os quais devem ser encaminhados às unidades superiores imediatamente responsáveis, de modo que sejam sucessivamente conferidos e consolidados até chegar à Delegacia Geral de Polícia e ao Comando Geral da Polícia Militar. O boletim de ocorrência da Polícia Civil é definido como a fonte primária dos dados oficiais divulgados pela Secretaria de Segurança Pública.

Além disso, a resolução estabelece que a conferência dos dados coletados seja feita pelas instâncias superiores de cada unidade. Na sequência, os dados consolidados pelas

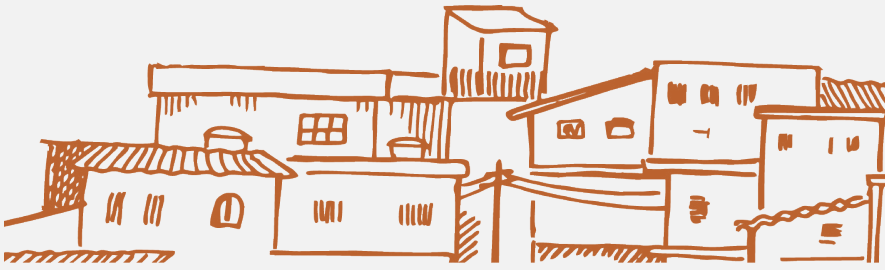

polícias devem ser encaminhados à Coordenadoria de Análise e Planejamento do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública até o dia 20 do mês seguinte à coleta. Neste ponto, é importante chamar atenção que a resolução buscou criar mecanismos para favorecer a transparência e a publicidade da atuação policial, garantindo o acesso aos dados de forma sistematizada pelo público.

Embora os dados sobre a atuação policial sigam o fluxo descrito acima, as informações sobre a vitimização policial (mortes consideradas ilegítimas, que podem ser em serviço ou fora de serviço) e letalidade policial (morte decorrente de intervenção policial) são produzidas pelas Corregedorias de Polícia, conforme disposição da Resolução 516/2000. Tais dados devem ser encaminhados à Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP), que deve então publicar mensal e trimestralmente as informações no Diário Oficial e no site da Secretaria.

A Resolução SSP-05, de 7 de janeiro de 2013, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, estabelece parâmetros para o atendimento de ocorrências policiais que envolvem lesões corporais graves, homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio e extorsão mediante sequestro com resultado morte, incluindo situações decorrentes de intervenção policial. O objetivo desta resolução é organizar e orientar as ações dos policiais que lidam com esses crimes, além de padronizar procedimentos para garantir a preservação de provas e assegurar que as investigações sejam conduzidas de maneira apropriada e eficiente.

De acordo com a resolução, os policiais que chegam primeiro ao local da ocorrência devem, imediatamente, acionar o serviço de resgate, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o serviço local de emergência, para prestar socorro rápido e eficiente às vítimas. Além disso, os policiais precisam comunicar o fato ao Centro de Operações da Polícia Militar

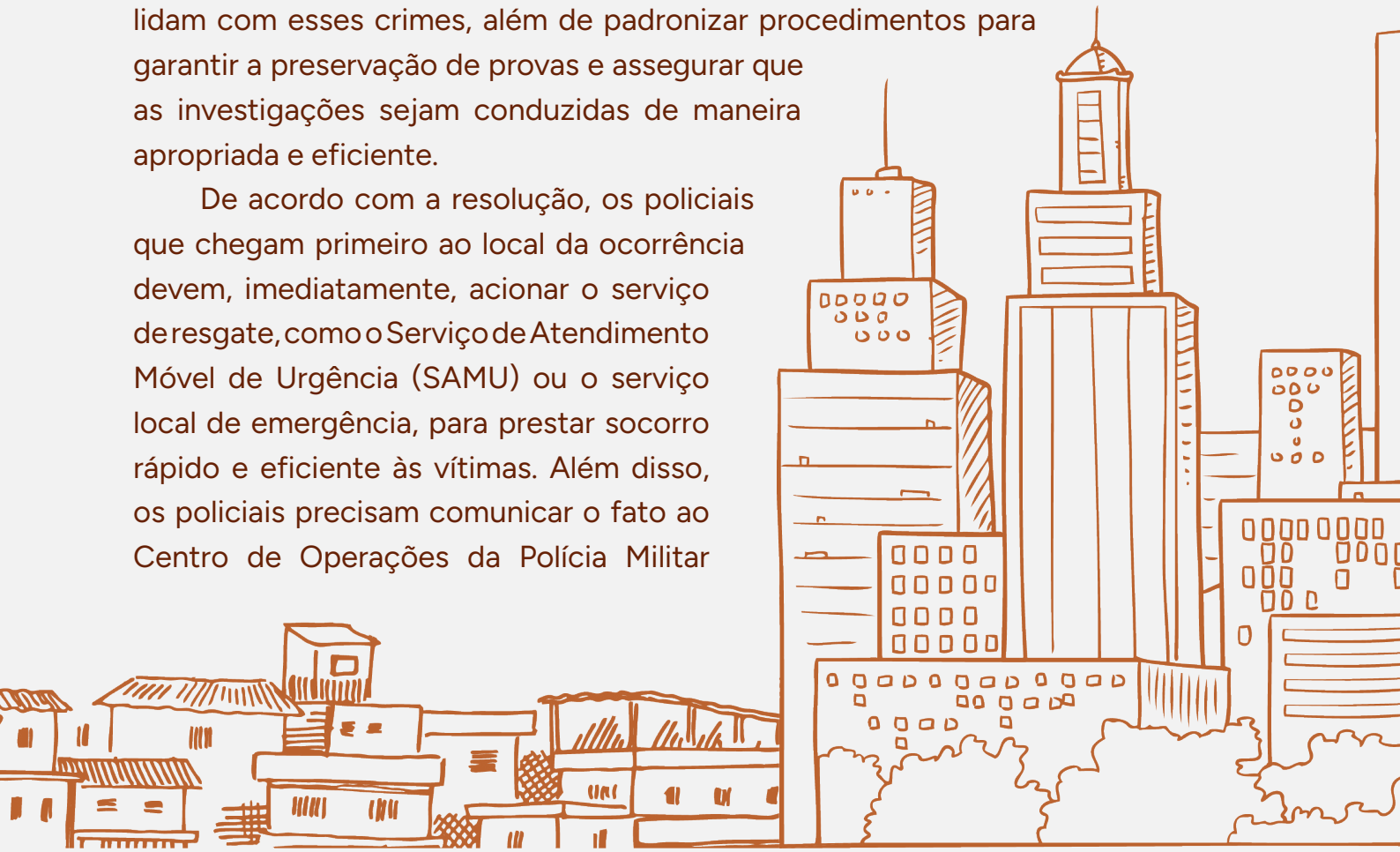

(COPOM) ou ao Centro de Operações da Polícia Civil (CEPOL), dependendo da jurisdição, e, ao mesmo tempo, preservar a cena do crime até a chegada da equipe de perícia, isolando o local e evitando qualquer alteração que possa comprometer as provas, especialmente no que se refere a cadáveres ou objetos relacionados ao crime. Contudo, a intervenção das equipes de resgate é permitida caso seja necessária para o atendimento das vítimas.

A resolução também estipula que o COPOM deve informar o CEPOL imediatamente, sendo este responsável por acionar a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que enviará uma equipe especializada ao local para iniciar os trabalhos periciais. A equipe de perícia aguarda a chegada da Autoridade Policial ou sua requisição para dar início às investigações formais.

Outra diretriz importante da resolução é a orientação para que as Autoridades Policiais, ao redigir boletins de ocorrência, registros policiais, notícias de crime ou inquéritos relacionados a esses casos, evitem utilizar expressões como "auto de resistência" ou "resistência seguida de morte". Esses termos devem ser substituídos por designações mais específicas, como "lesão corporal decorrente de intervenção policial" ou "morte decorrente de intervenção policial", a depender da situação. Esse ajuste na terminologia tem a finalidade de assegurar maior precisão e clareza nos registros oficiais. Além disso, todas as pessoas envolvidas nessas ocorrências devem ser encaminhadas imediatamente à unidade policial civil responsável pelas investigações, exceto as que estiverem recebendo atendimento médico, conforme previsto no artigo 1º da resolução.

No que se refere à vitimização e à letalidade policial, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio da Resolução SSP nº 146/2013, estabeleceu que os homicídios dolosos praticados por policiais, em serviço ou fora dele, e assim classificados pelas respectivas Corregedorias devem ser incluídos nas estatísticas gerais de homicídios dolosos, conforme disposto na Resolução SSP nº 161/2001. Em contrapartida, os óbitos decorrentes de intervenções policiais, igualmente cometidos por agentes da polícia em serviço ou de folga, quando classificados pelas Corregedorias como resultantes de intervenção, são registrados em uma categoria distinta, não sendo somados ao total de homicídios dolosos comuns. Importa destacar que o texto da Resolução nº 146/2013 não explicita qual instância institucional é responsável por classificar os casos como homicídios dolosos decorrentes de

intervenção policial. Embora mencione que tais registros devem ter "classificação própria, nos termos da Resolução SSP nº 516", e que devem ser considerados em conjunto com outros homicídios dolosos conforme a Resolução nº 160, permanece indefinida a autoridade encarregada de realizar essa categorização.

Além desse fluxo, que está relacionado à produção de dados, é de se ter em consideração os dados produzidos pelo Ministério Público estadual, que decorrem da atribuição constitucional. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, em seu artigo 129, inciso VII, a competência para exercer essa função, conforme estabelecido por lei complementar. No âmbito do estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 734/1993, em seu artigo 103, inciso XIII, define o papel do Ministério Público na fiscalização das atividades policiais, incluindo a tutela coletiva da segurança pública. Esse controle é exercido de maneira concentrada e regionalizada, com uma abordagem interdisciplinar, interprofissional e interinstitucional.

O Ministério Público atua tanto em âmbito administrativo quanto judicial e tem a responsabilidade de garantir que a atividade policial atenda aos princípios constitucionais e legais, com vistas a assegurar que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados. Com isso, a atuação do Ministério Público no controle externo da polícia envolve a adoção de medidas que visam à fiscalização, correção de abusos e promoção de práticas que garantam a transparência e a legalidade das ações policiais.

A Resolução SSP-40, de 24 de março de 2015, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, disciplina os procedimentos a serem adotados em casos de homicídios consumados de agentes de segurança pública e mortes decorrentes de intervenção policial, sejam ou não os policiais ou agentes envolvidos em serviço. Um dos aspectos fundamentais da resolução é o protocolo detalhado para o manejo dessas ocorrências. No caso de uma morte decorrente de intervenção policial, os policiais que atenderem a ocorrência são responsáveis pela preservação do local até a chegada do delegado de polícia, garantindo que as provas permaneçam intactas para a realização da perícia. O COPOM e o CEPOL devem ser notificados imediatamente, com a comunicação estendida ao comando de batalhão da área e às corregedorias das polícias militar e civil, dependendo da situação.

Além disso, o Ministério Público deve ser notificado da

ocorrência logo após o registro, conforme as instruções contidas na Resolução SSP-41/2015, que alterou o artigo 3º da SSP-40/2015. Essa comunicação é realizada pelo CEPOL, que também coordena a troca de informações com as corregedorias das polícias envolvidas. O delegado de polícia responsável deve dirigir-se imediatamente ao local da ocorrência, recolher objetos e provas relacionados ao fato e identificar testemunhas. A Polícia Técnico-Científica enviará uma equipe especializada para conduzir as perícias, garantir a preservação de provas e fotografar o local e as lesões encontradas no cadáver. A autópsia é obrigatória em casos de morte decorrente de intervenção policial, e os laudos periciais devem ser concluídos em até 10 dias.

As corregedorias das polícias civil e militar têm o papel de acompanhar de perto as investigações, com prazo máximo de 60 dias para concluir as apurações administrativas sobre o caso, podendo solicitar extensão de mais 60 dias se necessário. Esses processos são também comunicados ao Conselho Integrado de Planejamento e Gestão Estratégica (CIPGE), que monitora o desenvolvimento das investigações e procedimentos relacionados. Com isso, a resolução busca assegurar que as investigações sejam conduzidas de forma eficiente, imparcial e em conformidade com os direitos constitucionais, reforçando o controle e a accountability das forças de segurança.

Importa registrar também o conteúdo da Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece diretrizes claras para a atuação do Ministério Público (MP) no controle externo das investigações de mortes decorrentes de intervenções policiais. Ela reforça o papel constitucional do Ministério Público como órgão de controle externo da atividade policial, com o objetivo de assegurar que as investigações sejam conduzidas com transparência e rigor, detalhando uma série de medidas que devem ser adotadas para assegurar a correta condução das investigações em casos de mortes envolvendo intervenções policiais.

Entre os principais pontos, destacam-se: a autoridade policial deve comparecer imediatamente ao local do fato, isolando a área e requisitando perícias, inclusive o exame necroscópico. Isso garante que o local seja preservado para uma investigação detalhada. O exame necroscópico deve incluir uma documentação fotográfica completa e uma descrição minuciosa das lesões e outras circunstâncias relevantes encontradas no corpo, promovendo uma análise detalhada que possa embasar

a investigação. Mais uma vez a obrigação de notificar o Ministério Público dentro do prazo de 24 horas está prevista, com o objetivo de assegurar que os promotores tenham conhecimento imediato e possam supervisionar a investigação.

Ainda de acordo com tal resolução, é obrigatório instaurar um inquérito policial para investigar a morte, garantindo a inclusão de registros como imagens de câmeras e movimentação de viaturas envolvidas, além da apreensão e perícia das armas dos policiais envolvidos. Para evitar fraudes processuais, a resolução exige a regulamentação da prestação de socorro por parte dos agentes de segurança e impede a remoção indevida de cadáveres. O MP deve designar um órgão para concentrar os dados relacionados a essas ocorrências e alimentar o "Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial", garantindo a organização e o acompanhamento sistemático desses casos.

A normativa também prevê que o MP deve tomar providências investigativas próprias quando necessário e, em casos de arquivamento das investigações, notificar a vítima ou seus familiares sobre o resultado do processo, indicando as diligências realizadas e justificando a decisão. A Resolução nº 129 de 2015 visa garantir que o controle das investigações sobre mortes decorrentes de intervenções policiais seja conduzido de maneira transparente, eficaz e respeitosa aos direitos humanos. Ao definir procedimentos rigorosos e claros para o MP, a resolução busca reduzir a impunidade e assegurar que a letalidade policial seja objeto de um escrutínio sério e contínuo, com foco na responsabilidade e na justiça.

O Ato Normativo nº 955, de 08 de março de 2016, emitido pela Procuradoria-Geral de Justiça, regulamenta os procedimentos e atribuições do Ministério Público do Estado de São Paulo em casos de mortes decorrentes de intervenções policiais. Com base na Resolução nº 129, de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o ato estabelece diretrizes claras para o fluxo de comunicação, o encaminhamento das informações, e a centralização dos dados sobre essas ocorrências.

O Ato prevê que as comunicações de mortes decorrentes de intervenções policiais devem ser imediatamente repassadas aos promotores com atribuições no Tribunal do Júri, bem como aos responsáveis pelo controle externo da atividade policial, incluindo o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP). Este grupo tem a função de concentrar os dados relativos a essas mortes e de alimentar o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção

Policial, gerido pelo CNMP. Além disso, o GECEP tem o papel crucial de acompanhar as investigações e garantir que os procedimentos realizados pela polícia estejam em conformidade com a Resolução nº 129/2015, assegurando a integridade das provas e a correção dos atos investigatórios.

O Ato Normativo também ressalta a importância de um acompanhamento diligente das investigações, desde o recebimento da comunicação até a distribuição dos autos ao Tribunal competente, a fim de preservar a integridade das provas e garantir a regularidade das investigações.

Em 2017, o Aviso nº 446 da Procuradoria-Geral de Justiça trouxe diretrizes importantes para a terminologia utilizada em registros de ocorrências envolvendo intervenções policiais. Esse Aviso, alinhado com normas como a Resolução nº 8 de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e a Resolução nº 129 de 2015, do CNMP, determinou a substituição de termos como "resistência seguida de morte" e "autos de resistência" por expressões mais precisas, como "lesão corporal decorrente de intervenção policial" ou "homicídio decorrente de intervenção policial", conforme o caso.

Essa mudança buscou uniformizar a linguagem nas descrições das intervenções policiais, eliminando o uso de termos que possam sugerir uma justificativa automática para mortes ou lesões causadas por ações policiais. A adequação terminológica está em consonância com as recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, em sua sentença de 2017 no Caso Favela Nova Brasília, destacou a necessidade de ajustar os relatórios e investigações sobre mortes ou lesões causadas por intervenções policiais no Brasil, garantindo maior precisão e imparcialidade nos registros.

Dessa forma, o controle externo da atividade policial no estado de São Paulo é caracterizado por uma série de medidas que visam garantir que as ações das forças de segurança sejam monitoradas e, quando necessário, corrigidas. A atuação do Ministério Público é essencial para assegurar a legalidade das operações policiais, proteger os direitos humanos e contribuir para a melhoria das práticas policiais no estado.

Finalmente, a Resolução nº 1.516/2022-CPJ, datada de 22 de agosto de 2022, criada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, institui o Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP). Essa medida visa aprimorar a supervisão e a coordenação das ações do Ministério Público no controle das

atividades policiais e na prestação de segurança pública à sociedade.

O GAESP tem como objetivo garantir a legalidade, regularidade e eficácia na área de segurança pública, utilizando informações obtidas em visitas e inspeções realizadas pelas promotorias de justiça como base para o desenvolvimento e fiscalização de políticas públicas. Além disso, a resolução estipula que o grupo deve:

- Ter acesso a dados das visitas das Promotorias em todo o estado, permitindo uma visão abrangente da segurança pública e a identificação de deficiências.
- Realizar reuniões semestrais com os Promotores de Justiça da região para intercâmbio de informações e experiências.
- Apresentar anualmente um plano de atuação e um relatório de atividades à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.
- Acessar sistemas de dados dos órgãos de segurança pública para auditorias e análise de ocorrências policiais.

O GAESP tem a competência de oficiar nos procedimentos investigatórios civis e criminais que instaurar, requisitar inquéritos policiais e acompanhar ações civis e penais até a decisão final. Ele também poderá oficiar nas representações recebidas e encaminhar, quando necessário, os casos ao Promotor de Justiça Natural, caso não se enquadrem nas suas atribuições.

A atuação do GAESP é integrada, respeitando a colaboração com o Promotor de Justiça Natural, e sua instalação em regiões será definida pela Procuradoria Geral, considerando os recursos disponíveis. O grupo será composto por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral, após consulta aos órgãos de execução, e terá instalações adequadas e recursos tecnológicos para garantir o cumprimento de suas funções.

Parte IV

Racialização e Letalidade Policial

Classificação racial e violência racial nos casos de letalidade policial

Historicamente, dentro do campo de estudos da violência no Brasil, embora a questão racial fosse mencionada como um elemento caracterizador dos fenômenos analisados pela área, a raça raramente era escolhida como uma categoria primordial de análise pelos pesquisadores.

Segundo as principais revisões integrativas de literatura da área, como a realizada por Barreira e Adorno (2010), os temas privilegiados pelo campo da sociologia da violência no Brasil foram: as causas da criminalidade e violência, a relação existente entre criminalidade e pobreza e estudos sobre crianças, adolescentes e jovens, não havendo assim a incorporação da questão racial nos quadros analíticos desse campo, sendo o tema muitas vezes relegado a um mero atributo demográfico das vítimas ou a um simples adjetivo das classes populares ou "classes perigosas".

Pesquisadores ligados a esse campo apenas mais recentemente começaram a interpretar o fenômeno da violência e, em particular, a violência policial, como uma expressão do racismo ou como intensamente conectados com atributos raciais, no que Sinhoretto (2017) denominou como virada antirracista nos estudos da violência. Antes disso, contudo, a tematização da violência como um problema racial já vinha sendo apresentada ao debate público pelo movimento negro brasileiro. Segundo Ramos (2021), a politização do debate da violência policial pela militância negra nos anos analisados pelo seu estudo (1978-2018) expressou-se de modo mais crescente a partir da década de 1990, quando se dava sob a expressão violência racial, e posteriormente entre as décadas de 2000 a 2010, quando se passou a utilizar a expressão genocídio da juventude negra.

"Embora tais noções sejam manifestações do protesto da população negra e, portanto, se constituam como bandeiras de luta dos movimentos sociais, o autor entende que essa mobilização é um fator essencial e explicativo para a construção do entendimento de que a violência pode ser compreendida dentro da perspectiva das relações raciais. Por isso, Ramos pontua

que apesar de ainda não considerada como um conceito analítico propriamente dito, a violência racial é a expressão que melhor exprime a relação que é estabelecida entre a violência praticada por agentes de estado e processos de racialização. O autor indaga, portanto, como podemos desenvolver uma análise sobre a violência praticada por policiais que seja voltada à compreensão de como esse fenômeno é constituído a partir de relações sociais racializadas:

> Cabe perguntar qual seria a extensão da aplicabilidade de uma certa conceituação da violência racial, ou melhor, de que maneira as experiências de desrespeito vivenciadas pelas pessoas negras no Brasil podem ser caracterizadas como violências? (Ramos, 2021, p.57).

De modo ainda inicial, a partir dessas indagações, dedicamo-nos no projeto Mapas da (in)Justiça a desenvolver uma análise sobre como as práticas que compõem os episódios de letalidade policial podem ser lidas como um tipo de experiência racializada, através da qual a raça é uma construção social contínua. Conforme ressaltado por Bonilla-Silva (2008) em sua análise sobre como cientistas sociais e economistas tradicionalmente mobilizam estatísticas raciais, a raça é utilizada em pesquisas apenas como um fator causal que determinaria desvantagens e discriminações para determinados indivíduos, como se ela fosse um aspecto inato a eles.

Em contrapartida, o autor argumenta que não se trata de mobilizar a categoria racial para apontar como esta causaria desvantagens sociais, mas, antes, entender a forma como a sociedade responde à identificação racial de um indivíduo. Apesar desta afirmação parecer ser de fácil compreensão, é bastante comum depararmo-nos com pesquisas que afirmam que negros morrem mais porque estão submetidos a condições sociais de pobreza e precarização ou que negros estão entre as pessoas menos remuneradas porque não tem acesso à educação formal de qualidade, como se raça produzisse o racismo e não contrário.

Nesse sentido, a relação entre letalidade policial e desigualdades raciais não pode ser compreendida de maneira isolada, pois está profundamente enraizada em um contexto de exclusão social, falta de representatividade e perpetuação das desigualdades. A seguir demonstraremos como o debate racial é essencial para a análise da violência, especialmente no que se refere às ações das instituições do aparato repressivo

estatal, cuja atuação frequentemente se direciona de forma desproporcional contra negros.

7.1. O imbricamento entre a letalidade policial e as relações raciais

Refletir sobre a conexão entre a violência policial e vitimização das vidas negras revela uma teia intrincada de fatores. Como mencionamos, a análise da relação entre esses dois fenômenos não deve se limitar a episódios isolados, pois abrange a construção do sujeito negro, a exclusão social, a falta de representatividade e a produção de desigualdade em diversas formas.

No Brasil, as estatísticas de homicídios evidenciam uma alarmante disparidade racial: 80% das vítimas são negras, conforme dados do Atlas da Violência de 2021. Essa porcentagem reflete uma realidade em que, mesmo entre indivíduos com perfis semelhantes em termos de educação, gênero, idade e estado civil, residindo na mesma área, os negros têm uma probabilidade 23% maior de serem assassinados em comparação aos brancos. Este cenário destaca como o racismo estrutural não apenas eleva a taxa de mortalidade da população negra de forma indireta, mas também se manifesta diretamente através de atos de violência que resultam em mortes.

Aprofundando a discussão sobre o impacto da raça na violência, nos dados de encarceramento e na composição das forças de segurança, verifica-se que, em 2022, 83% dos indivíduos mortos pela polícia eram negros, com a maioria das vítimas sendo jovens entre 12 e 29 anos, segundo o Anuário de Segurança Pública de 2023. Esses dados não somente reforçam estatísticas alarmantes, mas também ressoam os alertas de intelectuais negros que há décadas denunciam como o perfil das vítimas de violência policial reflete e perpetua um racismo profundamente enraizado na sociedade brasileira.

Desde a década de 1990, o Brasil tem visto um crescente aprofundamento na análise das intervenções policiais que culminam em fatalidades, especialmente através de estudos sociológicos que se entrelaçam com discussões mais amplas sobre a natureza da polícia e seu papel em contextos autoritários. A pesquisa de Ramos (2021), que cobre o período

de 1978 a 2018, destaca como o debate público sobre violência policial foi moldado pelos discursos do movimento negro. Inicialmente, na década de 1990, o enfoque era na violência racial, evoluindo nas décadas seguintes para uma crítica sobre o genocídio da população negra, apontando as dramáticas consequências e os graves problemas relacionados à letalidade policial. Esta evolução no discurso reflete uma crescente conscientização e uma resposta crítica ao impacto desproporcional da violência policial sobre as comunidades negras, trazendo à tona questões cruciais sobre racismo institucional e justiça social.

Conforme discutido anteriormente neste relatório, acadêmicos do campo da sociologia da violência começaram, em décadas mais recentes, a conduzir investigações mais detalhadas nas quais a violência — e, particularmente, a violência policial — é entendida como um reflexo do racismo ou como significativamente moldada por aspectos raciais. Esse movimento, identificado por Sinhoretto e Morais (2018) como a "virada antirracista" nos estudos de violência, marca uma evolução crítica na análise acadêmica. Trabalhos realizados por pesquisadoras como Maria Carolina de Camargo Schlittler (2016) e Juliana Borges (2018) ressaltam como o racismo permeia as práticas policiais, direcionando de maneira desproporcional o uso da força contra jovens negros em comunidades marginalizadas.

À luz das várias formas pelas quais o racismo se manifesta ou é velado na sociedade brasileira, é imprescindível que abordemos o conceito de violência racial para contextualizar os estudos empíricos e as análises sobre a letalidade policial (Campos, 2017). Ramos (2021) salienta que, embora o termo "violência racial" ainda não seja amplamente reconhecido como um conceito analítico formal, ele efetivamente capta a complexa interação entre violência policial e processos de racialização. Essa interação evidencia como as categorias raciais são forjadas e implementadas em distintos âmbitos sociais e políticos, afetando diretamente as relações de poder, as estruturas sociais e as identidades tanto individuais quanto coletivas.

Assim, para além do que nos dizem os índices aqui trazidos, é necessário pensar a violência sofrida por pessoas negras no Brasil a partir de uma perspectiva histórica e perpetuada por políticas e práticas sistemáticas de ação, omissão, inclusive conivente, e exclusão proposital a partir da manutenção de um sistema criado para propagar o uso intencional da força e do poder contra pessoas negras.

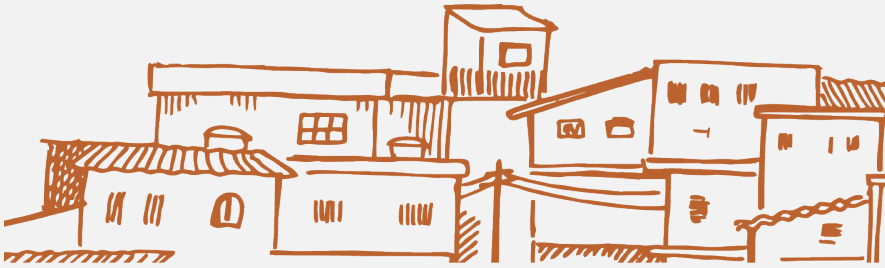

A violência racial tem suas

raízes no legado colonial e escravocrata que subjugou negros e indígenas por quase quatro séculos. Mesmo após 135 anos da chamada abolição da escravidão no Brasil, a discriminação persiste, expressando-se na negligência proposital do acesso à educação, condições de moradia adequadas, segurança e trabalho digno para ex-escravizados e seus descendentes. Por essa razão, a violência racial se expressa nas desigualdades raciais e econômicas na sociedade: desemprego, trabalho informal, encarceramento, por exemplo, fazem parte da realidade das pessoas negras no país.

Também para Flauzina (2006), em análise sobre a relação entre racismo e sistema penal no Brasil, a brutalidade das práticas policiais pode ser explicada pela herança racial do país. Para ela, o período após a abolição da escravatura é marcado por uma agenda genocida do Estado brasileiro contra a população negra, na medida em que se passa a limitar diretamente o seu acesso a direitos, reproduzindo uma situação de desigualdade racial ao manter os negros em posições sociais estigmatizadas.

A forma pela qual o racismo se reproduz é, igualmente, uma preocupação clássica dos estudos sociológicos das relações raciais no Brasil, tendo sido objeto de preocupação de vários estudiosos da questão racial. De modo geral, nestes estudos, três linhas de interpretação sobre o tema se destacaram: 1) a obra de Gilberto Freyre e sua formulação da ideia de democracia racial; 2) os estudos de Donald Pierson, Charles Wagley e Thales de Azevedo, no âmbito do projeto Unesco, afirmando que embora existisse discriminação no Brasil, esta era mais de classe do que de raça; 3) e por fim, a escola paulista, conhecida pelos estudos de Florestan Fernandes sobre a integração do negro no mercado de trabalho emergente, em que se concebeu o preconceito racial como uma forma de sobrevivência do passado escravista, incompatível com a nova estrutura de uma sociedade de classes (Gonzalez & Hasenbalg, 1982).

Com o tempo, outras contribuições

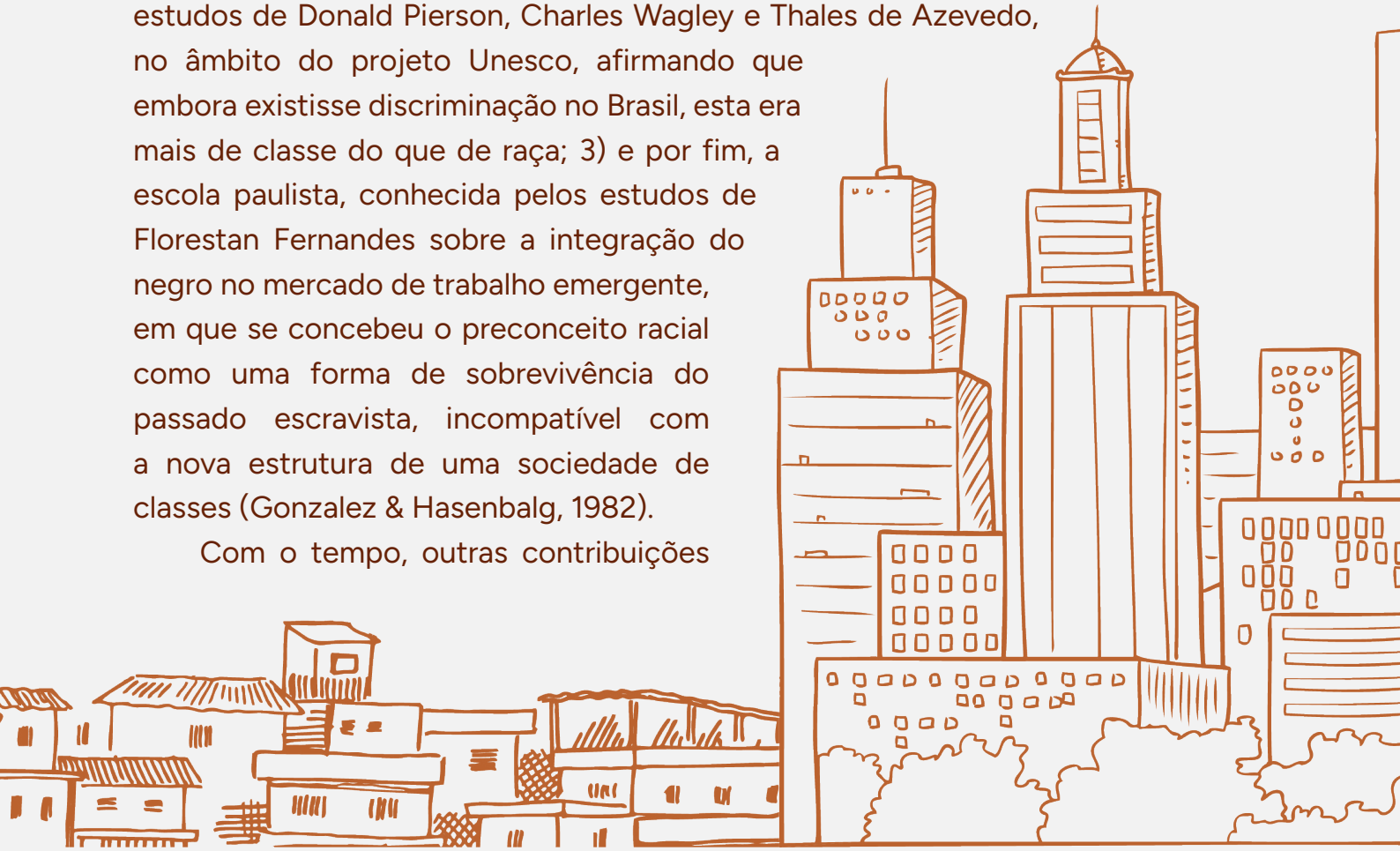

acadêmicas também surgiram. Dentre essas, se destaca a proposta por Carlos Hasenbalg (1979, 1982), para quem o preconceito e discriminação racial não se mantém intactos após a abolição, mas antes adquirem novas funções e significados dentro da ordem capitalista. Apesar de diferentes abordagens e conclusões, em boa parte dos estudos prevalece o entendimento de que o racismo estrutura e define as relações sociais existentes no Brasil.

Assim, a análise das experiências violentas e seu enraizamento em relações sociais racializadas requer a compreensão dos aspectos históricos e institucionais da violência, bem como de seu papel em perpetuar a marginalização dos sujeitos negros na sociedade brasileira. Nesse sentido, o conceito de violência racial proposto por Paulo Cesar Ramos (2021) nos ajuda a conectar a violência praticada contra pessoas negras ao cerne das relações raciais no Brasil, lançando luz sobre a experiência radical e extrema da violência que moldou a formação social do país.

Ainda segundo Ramos (2021), a problemática da segurança da população negra do Brasil não se limita a presença excessiva da polícia, ao aumento das prisões e às mortes em número elevado, mas se estende também à falta de acesso à educação, saúde etc., de modo que as ausências do Estado e as violências por ele praticadas estão relacionadas a uma situação de dominação racial. Com efeito, a noção de violência racial se caracteriza, também, pelo seu aspecto interseccional, já que resulta da conciliação de dimensões de raça e classe, em que a categoria racial é utilizada para justificar arranjos sociais, tais como a distribuição de bens materiais e oportunidades, além do estabelecimento de status e prestígio social. Especialmente no que se refere à atuação da polícia, a violência racial pode ser observada na experiência racializada de dominação expressa na brutalidade da polícia (Ramos, 2021).

A conceituação da violência racial engloba pensar também as experiências de desrespeito vivenciadas pelas pessoas negras (Ramos, 2021, p.57). Assim, podemos relacionar o conceito de violência racial com o fracasso intencional e coletivo das instituições e dos indivíduos no que se refere ao combate do racismo e suas consequências nas vidas das pessoas negras. É por esse motivo que a violência racial e "o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea" (Almeida, 2018, p. 15).

Ou seja, a violência contra pessoas negras não perfaz uma série de incidentes isolados, mas sim um fenômeno enraizado

em estruturas sociais, econômicas e políticas que perpetuam a desigualdade e a injustiça. Pode-se considerar, dessa forma, que o conceito de violência racial, tal qual o de racismo, opera em dois níveis distintos: o normativo e o estrutural. Isso porque está profundamente arraigado nas normas sociais, práticas e sistemas legais, bem como nas interações interpessoais, se manifestando de forma mais direta, sob a forma de preconceito e discriminação, influenciando as ações e motivações das pessoas em suas interações diárias (Jones, 2002).

Portanto, a violência racial incorpora alguns elementos importantes: a) a negligência proposital do Estado em garantir condições dignas de existência à população negra e de produzir políticas públicas efetivas para enfrentar desigualdades de raça; b) a violência policial; e c) a ausência de respostas estatais para os altos índices de mortes violentas de pessoas negras.

Destaca-se que, na sociedade brasileira, a violência racial é perpetuada por uma combinação de ações estatais com ações da elite econômica. Um exemplo evidente disso é a própria história das Polícias Militares no Brasil, que são originalmente estabelecidas para salvaguardar os interesses da elite e, ao longo do tempo, passaram a ser usadas para reprimir movimentos de resistência de escravizados e, após a abolição, das classes urbanas subalternas (Silva, Bretas, 2022). Assim, é importante aprofundar a relação do conceito de violência racial com a noção de violência policial e, para tanto, se faz necessário observar como a teoria social tem articulado as categorias raça/racismo com a violência, principalmente no que se refere à atuação estatal para compreender como se perfaz a letalidade policial.

Por essa razão, a conceituação da violência racial ajuda a estabelecer a base teórica para entender as decisões institucionais tomadas pelo Brasil em relação à violência policial. É consolidada a ideia de que o Estado é o detentor do monopólio legítimo do exercício da violência (Weber, 2004). Em contextos em que existe uma "divisão racial", como em países europeus, nos Estados Unidos e na América Latina, a resposta repressiva do Estado é reforçada pela associação deliberada entre raça e punição, conforme descrito por Wacquant (2014).

Portanto, a violência policial, enquanto manifestação do poder estatal, não apenas molda as relações sociais mencionadas, mas também gera demandas e estabelece normativas profundamente marcadas por questões raciais. Este fenômeno é particularmente evidente nas comunidades negras pobres e periféricas no Brasil, refletindo o que Lélia Gonzalez

(1982) identificou como "o lugar do negro" — uma definição sociológica que abrange as múltiplas opressões enfrentadas por pessoas negras no país, com especial ênfase na violência policial.

Nas periferias brasileiras, a prática rotineira de violência policial se configura como um processo de racialização. Conceitualmente, esse processo ocorre quando agentes institucionais empregam força de forma desnecessária e abusiva, perpetuando um padrão de subjugação racial. Nesse contexto, características físicas da vítima podem levar o policial a presumi-la como potencialmente criminosa. Tal dinâmica é central para entender a territorialização da violência e o papel que o racismo desempenha no uso da força pelas polícias, o que é crucial para os debates atuais sobre segurança pública no Brasil.

A partir dessa perspectiva, a seguir, discutiremos os desafios envolvidos na observação e no entendimento do papel da 'raça' no processamento dos casos de letalidade policial, com ênfase nas implicações dessa categoria para o fluxo da justiça criminal.

7.2. A informação sobre "raça" no processamento dos casos de letalidade policial

Ramos (2021) também observa que há uma dificuldade em identificar elementos que comprovem o efeito das relações raciais no funcionamento institucional em uma sociedade como a brasileira, onde não houve instituições ou legislação expressamente racial. Nesse contexto, os elementos só podem ser observados quando se adota o prisma do racismo institucional, no qual o "desempenho desigual que as instituições sociais produzem é usado para aferir o quanto o seu funcionamento é racializado" (Ramos, 2021, p. 71).

De acordo com Ferreira (2019, p. 134), o conceito de racismo institucional serve "para nomear os mecanismos não palpáveis – ou mesmo palpáveis – capazes de produzir desigualdade racial em uma organização, sem que os indivíduos que a compõem se considerem – ou possam ser considerados, a rigor – racistas". Nesse sentido, é possível observar resultados racialmente desiguais gerados por qualquer indivíduo que atua na instituição, mesmo que não haja a intenção explícita de fazê-lo. Segundo Souza (2011), trata-se de um tipo de racismo que,

dada a sua difícil detecção, pode ser observado a partir dos padrões de desigualdade resultantes da própria burocracia do sistema.

Assim, ao refletir sobre as burocracias por trás das quais o racismo institucional e a violência racial se escondem, torna-se pertinente para este estudo abordar o conceito sociológico de sujeito criminal, cunhado por Misse (2010). Enquanto a violência estatal está intrinsecamente ligada à dominação racial, especialmente evidenciada na atuação policial, essa perspectiva pode ser complementada na compreensão do sujeito criminal como um produto da interpelação policial, moralidade pública e leis penais, resultantes da estigmatização e repulsa associadas a esse sujeito.

Conforme a definição de Misse (2010), o sujeito criminal emerge como uma categoria resultante de diversos processos de subjetivação, caracterizando-se pela ausência de atributos revolucionários, democráticos, igualitários e voltados ao bem geral. É relevante salientar que o conceito de sujeito criminal não trata de qualquer indivíduo incriminado, mas sim de alguém cuja morte ou desaparecimento é amplamente desejado (Misse, 2010, p. 17).

Note-se que a noção de um sujeito criminal, vulnerado a reações morais mais intensas, oferece um ferramental analítico interessante para observar a ação policial e a violência racial destacadas por Ramos (2021). A produção social do sujeito criminal, permeada por estereótipos negativos, exerce uma influência direta nas práticas policiais, contribuindo para a perpetuação das desigualdades raciais e sociais.

Ainda que estes elementos teóricos auxiliem na compreensão da influência da raça no funcionamento de instituições e na atuação da polícia, a observação dessa realidade encontra diversos obstáculos. Nesse sentido, outras pesquisas, que tratam da atuação da polícia, já sinalizaram a dificuldade de localizar informações sobre a raça das vítimas, bem como levantaram questões sobre a própria confiabilidade dos dados disponíveis. Apesar disso, estudos vêm consistentemente apontando que a violência policial vitimiza pessoas negras de forma desproporcional. No tópico a seguir, apresentamos os principais achados nesse sentido.

A pesquisa de Cano (1997) analisou os Registros de Ocorrência (ROs) da Polícia Civil do Rio de Janeiro, com ênfase nos casos de mortes violentas e, mais especialmente, em ocorrências referentes a confrontos armados. O autor

observou que as vítimas preferenciais da violência policial eram proporcionalmente mais negras, evidenciando que pessoas negras são três vezes mais vitimadas do que sua representação na população geral sugeriria (Cano, 1997, p. 57)

Em pesquisa destinada especificamente à identificação de mecanismos de produção da desigualdade racial na atuação das polícias, Schittler, Sinhoretto e Silvestre (2014) analisaram 734 processos de mortes em decorrência de ação policial referentes acasos autuados na Ouvidoria da Polícia o de São Paulo nos anos 2009 a 2011. Do ponto de vista metodológico, é importante registrar que a decisão pela pesquisa em casos de homicídios cometidos por policiais, em detrimento de outras ocorrências e atividades policiais – em especial, abordagens por fundada suspeita - foi justificada, precisamente, "pela existência, em praticamente todos os casos autuados na Ouvidoria de documentos oficiais como Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial Civil ou Militar, laudos necroscópicos, entre outros, que em geral trazem informação sobre a cor/raça da vítima do homicídio". Para abordagens policiais, consideradas um locus privilegiado para análise de mecanismos de filtragem racial, essa informação não era passível de sistematização (Schittler Sinhoretto e Silvestre, 2014, pp. 4-6). Verificou-se que 61% das vítimas dos casos de letalidade policial estudados eram negras e 97% homens. Quanto à autoria, policiais militares foram responsáveis por 95% dos casos. Como conclusão, o estudo aponta para uma vitmização desproporcional de jovens homens negros pela letalidade (Schittler Sinhoretto e Silvestre, 2014, pp. 9-11).

Em pesquisa que envolveu análise de Boletins de Ocorrência (BOs) de casos registrados pela Polícia Civil da cidade de São Paulo como "resistência seguida de morte" em 2012 e no posterior exame de uma amostra dos processos judiciais resultantes desses BOs, Godoi et al. (2020) verificaram que 62% das vítimas letais eram pretas e pardas. Também foi registrado, neste estudo, uma preocupação sobre a confiabilidade do dado, já que ele era produto da atribuição de terceiros – isto é, resultado da heteroclassificação dos agentes de segurança pública envolvidos no registro das informações (Godoi et al., 2020, p. 6).

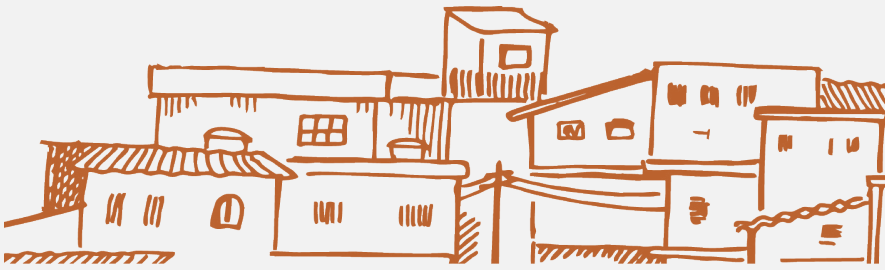

Mais do que a dificuldade de entender a forma e a qualidade do dado relacionado à raça das vítimas letais de intervenções da polícia, Poliana da Silva Ferreira, conduzindo um estudo de caso sobre um

episódio de letalidade policial, observou que, embora haja uma ampla produção de dados relacionados à raça na fase de investigação, na fase de julgamento essa informação praticamente não é documentada, voltando a reaparecer somente no julgamento no tribunal do júri (Ferreira, 2019, p. 137). A autora vai chamar esse fenômeno de aparição alternada sobre o dado da raça de "derracialização", que vem a ser uma característica do racismo institucional do sistema de justiça criminal, o qual, para produzir resultados diferentes em função da raça dos autores, mobiliza a "variável raça em fases específicas dos processos" (Ferreira, 2019, p. 138).

À guisa de conclusão, é possível afirmar que a análise da violência policial deve necessariamente incorporar dimensões raciais, de modo a abarcar a complexidade dos fatores registrados neste relatório. Diante dessas complexidades, compreender a violência policial como parte integrante de um sistema racializado é fundamental para entender as práticas policiais e sua relação intrínseca com o racismo institucional.

Necropolítica e Gestão Racializada da Violência

Como visto até o presente capítulo, a violência policial no Brasil e no estado de São Paulo, manifesta-se de forma sistemática e desproporcional contra determinadas populações, especialmente a população negra. Essa realidade não pode ser compreendida apenas como um excesso ocasional ou falha institucional, mas sim como um reflexo de uma lógica mais profunda e estruturante: a necropolítica. O conceito, desenvolvido por Achille Mbembe (2018), permite analisar como o Estado define quais vidas são dignas de serem preservadas e quais podem ser eliminadas sem maiores consequências, a partir de um exercício soberano de poder sobre a morte.

Ao longo desta seção, será realizada discussão acerca da dimensão histórica da racialização da violência policial, sua estreita relação com estrutura colonial e escravocrata, e a sua perpetuação por meio de políticas de segurança pública que tratam certas populações como inimigas internas. A letalidade policial se insere nesse contexto, evidenciando um padrão de extermínio que se manifesta através da identificação racial e territorial das vítimas. Neste sentido, a atuação policial constitui verdadeiro mecanismo de produção e manutenção da morte de determinados segmentos da população.

A naturalização dessa violência é sustentada por discursos e práticas que reforçam a ideia da periculosidade associada a corpos negros e favelados. A construção do "inimigo interno" justifica operações truculentas e execuções sumárias, ao mesmo tempo em que dificulta a responsabilização dos agentes envolvidos. Essa estrutura se fortalece na opacidade dos registros oficiais, na inconsistência dos dados sobre as vítimas e na ausência de políticas públicas eficazes para a contenção da violência policial. A racialização da violência, por sua vez, se reflete não apenas nas vítimas, mas também na geografia da letalidade, com bairros periféricos sendo alvos recorrentes das ações mais violentas.

Os impactos da necropolítica ultrapassam as mortes em si e se desdobram em consequências sociais e psicológicas

profundas. As comunidades atingidas pela violência policial vivem sob um regime de terror constante, que além de produzir morte, fragiliza laços sociais, intensifica o sofrimento mental e impõe um luto interrompido e criminalizado.

Dessa forma, compreender a necropolítica e sua articulação com o racismo é essencial para analisar a persistência da violência policial no Brasil. Ao investigar os processos que tornam determinados indivíduos alvos preferenciais da letalidade estatal, é possível evidenciar como a política de morte se insere no cotidiano da população negra.

8.1. Populações e Necropolítica: o que transforma indivíduos em população matável para a polícia de São Paulo?

A noção de necropolítica, cunhada por Mbembe (2018), é fundamental para entender o racismo e suas manifestações contemporâneas, especialmente ao considerar a violência intrínseca à sociedade brasileira, que remonta ao período colonial. "Necropolítica" é um conceito que descreve como o Estado submete a vida ao domínio da morte, enquanto "necropoder" se refere à capacidade de determinar quem pode viver e quem deve morrer, focando na gestão da morte e na imposição de violência sobre determinadas populações (Mbembe, 2018, p. 146). Este poder de decidir sobre a morte está intrinsecamente ligado e dialoga com o conceito de "biopoder" elaborado por Foucault (1988), que se refere às estratégias de controle da vida, incluindo a regulação da saúde, reprodução e população (Mbembe, 2018, p. 124).

Foucault (2015) argumenta que o poder soberano busca manter os sujeitos dentro de padrões disciplinares, moldando-os politicamente e tornando-os economicamente úteis (Foucault, 2015, p. 130). O âmbito de atuação do soberano, definido por Foucault como "fazer morrer e deixar viver", encapsula o controle sobre a vida e a morte dos indivíduos e, com isto surge nova forma de poder e soberania, baseada na gestão da vida (Foucault, 2014, p.130). Nesse sentido, ao aprofundar esse conceito, Mbembe argumenta que a biopolítica não é suficiente para compreender completamente a realidade das populações negras, especialmente no contexto colonial e pós-colonial. A razão para isso está na maneira como o Estado ou as forças dominantes tratam não apenas a vida, mas também

a morte dessas populações. Por essa razão, o autor expande essa ideia ao argumentar que, para as populações negras, a vida e a morte são definidas de maneira desigual. Os corpos negros não são apenas regulados pela biopolítica, mas também estão sujeitos a uma morte que é política, uma vez que o Estado e outras forças sociais frequentemente decidem, de maneira explícita ou implícita, que a vida de certas populações é descartável ou dispensável. Isso é particularmente evidente em contextos de violência policial, ou no protesto pelo movimento negro à nomenclatura de genocídio, como uma resposta teórica a marginalização sistemática de grupos raciais e étnicos.

Segundo as reflexões de Alves e Barros (2018), a fase inicial do poder, que simultaneamente individualiza e massifica, enfoca o corpo humano como uma máquina, exercendo uma forma de controle anátomo-política por meio do adestramento e da valorização das aptidões, forças, utilidades e docilidade dos indivíduos. Isso se configura como a dimensão individualizante do biopoder. Em contrapartida, a abordagem da biopolítica em relação à população, desenvolvida no século XVIII, concentra-se na análise do corpo enquanto espécie, considerando aspectos como a proliferação, mortalidade, níveis de saúde, longevidade e suas variações (Foucault, 2014). Nesse sentido, a biopolítica concede ao Estado acesso aos aspectos inerentes da vida da população, possibilitando a aquisição de conhecimento e intervenção conforme seus interesses, ao estudá-los, gerenciá-los e controlá-los (Alves; Barros, 2018, p. 181).

Uma vez instaurada essa nova forma de gestão da vida, na qual o estado justifica sua legitimidade através do controle sobre a vida da população, o foco do poder soberano passa a ser fazer viver e deixar morrer, de modo que a sua soberania se manifesta através da segurança e da garantia de vida para alguns, às custas da eliminação ou desvalorização de outros. Nota-se, portanto, que o biopoder e necropoder estão interligados na capacidade de controlar tanto a vida quanto a morte, já que o domínio sobre uma está diretamente ligado ao controle sobre a outra.

Em seu ensaio, Mbembe (2018) analisa o uso sistemático de violência pelos estados soberanos contra seus próprios povos, caracterizando um “estado de exceção permanente”. Um regime desse tipo opera continuamente fora das normas legais convencionais e é fundamentado na ideia de emergência e na construção de um inimigo fictício (Mbembe, 2018, p. 128). Dentro desse contexto, o racismo se torna crucial para a

"distribuição da morte", pois a raça ainda influencia profundamente as políticas do Ocidente, especialmente na forma como povos estrangeiros são desumanizados ou dominados (Mbembe, 2018, p. 128). As experiências da população negra no contexto contemporâneo do Brasil ajudam compor o repertório da "aceitabilidade do fazer morrer" e a atribuir sentidos para vida e para morte (Pereira, 2022, p. 49) os quais não são apenas físicos, mas também simbólicos.

A aceitabilidade do fazer morrer, no âmbito da violência policial e nos dados nacionais sobre Segurança Pública oferecem contornos nítidos da política de morte existente no Brasil, já que de acordo com os dados atualizados, há uma permanência no perfil das vítimas de ações policiais no Brasil, com prevalência de homens, adolescentes e jovens, pretos e pardos entre as vítimas.

É evidente a abundância de registros e notícias sobre o excesso de uso da força policial no estado de São Paulo, objeto de análise detalhada neste relatório. Esses episódios estão intrinsecamente ligados às noções de necropolítica e à racialização da violência policial. Um exemplo significativo ocorreu em 2023 no litoral santista, onde, em pouco mais de uma semana, as forças policiais mataram 51 pessoas em eventos coletivos, com fortes indícios de execução (G1, 2023).

O exemplo recente conduz a uma faceta da necropolítica na região paulista, que se manifesta na identificação de certas comunidades como alvos potenciais de extermínio, enquanto outras áreas racializadas são ressaltadas na distribuição da morte (Amparo-Alves, 2011, p. 94). Nesse sentido, a questão racial não se limita apenas às características demográficas das vítimas, mas também à geografia urbana das regiões afetadas, como observado em cidades como Salvador, Recife/Olinda, Rio de Janeiro e São Paulo (Caldeira, 1991; Cardia 2000; Freitas et al., 2000; Lima; Ximenes, 1998). Os estudos sistematizados pelos autores citados demonstram um padrão complexo de distribuição espacial da violência letal, evidenciando uma interseção entre questões raciais, econômicas e geográficas.

De acordo com Amparo-Alves, essas intersecções podem ser igualmente observadas no estado de São Paulo. Nesse contexto, analisando os dados da Ouvidoria de Polícia de 2010, Amparo-Alves observou característica importante sobre a política de morte instrumentalizada pela polícia: "a falta de confiabilidade no que diz respeito à cor e a região de origem dos mortos" (Amparo-Alves, 2011, p. 126). Ele observou que nos Boletins de Ocorrência, laudos necroscópicos e Inquéritos Policiais Militares, a raça das vítimas variava em

cada documento, de modo que as informações não poderiam ser consideradas confiáveis.

Se por um lado não se registra a raça de forma cuidadosa, diminuindo a confiabilidade do dado e tornando difícil a produção de análises direcionadas sobre o tema, para Amparo-Alves, ela emerge de modo incontornável no fenômeno da letalidade policial quando observada por meio de outras variáveis. Foi o que ele observou no Mapa do Extermínio (2009), dossiê que resultou do registro de casos acompanhados por entidades de direitos humanos e de dados estatísticos oficiais sobre execuções promovidas por agentes do Estado e sobre mortes de pessoas tuteladas pelo Estado[11]. O documento revelou "uma 'metodologia da morte' em que local de moradia, idade, raça e gênero aparecem como condicionantes da violência policial" (Amparo-Alves, 2011, p. 127).

O relatório "Agenda Juvenil de Prevenção à Violência Letal contra a Juventude Negra", lançado em 2023 pelo Instituto Sou da Paz, apresenta iniciativas para reduzir a violência entre os jovens em São Paulo. Desenvolvido por jovens das áreas mais vulneráveis do estado, o documento também inclui estatísticas do Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Segundo dados de 2022, 63,4% dos menores de idade mortos por intervenções policiais eram negros. Essa disparidade alarmante indica que o foco no extermínio da juventude negra pode ser visto como um indicativo de um genocídio em andamento contra essa comunidade específica, inclusive com a ação da força policial do Estado.

Os dados indicam a formação de uma alteridade radical, que é ao mesmo tempo

11 O dossiê citado foi elaborado por um conjunto de organizações e entidades comprometidas com a defesa dos direitos humanos e o combate à violência, especialmente a tortura. Entre os autores do dossiê estavam a Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura - ACAT-Brasil, Associação AMPARARSP, Associação AMPARO de Mães e Familiares de Vítimas da Violência – Baixada Santista, Centro de Capacitação da Juventude (CCJ), Centro de Direitos Humanos de Sapopemba – CDHS, Centro Santo Dias de Direitos Humanos, Comissão Teotônio Vilela, CONECTAS Direitos Humanos, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC, MORHAN, Movimento dos Trabalhadores Cristãos – MTC, Movimento Nacional da População de Rua – SP, Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH, Observatório das Violências Policiais – OVP-SP, Rede Rua e Tribunal Popular-SP. Além disso, o dossiê recebeu apoio da Federação Internacional da Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura - FIACAT, do Fundo Nacional de Solidariedade – FNS/CARITAS/Brasil, do Fundo Voluntário das Nações Unidas para as Vítimas da Tortura - UNVFT, do Mandato do Deputado José Candido e da Misereor. Essas entidades uniram esforços para evidenciar e enfrentar as violações dos direitos humanos na atuação da polícia.

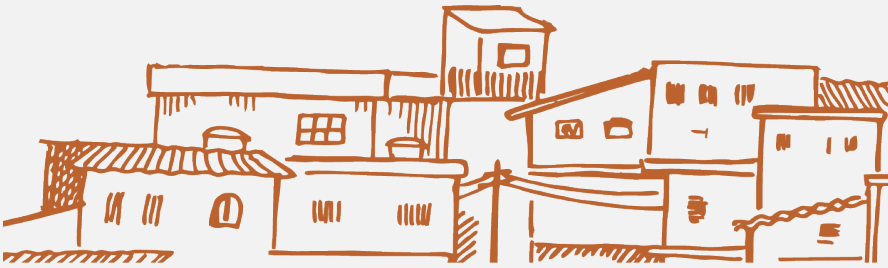

territorializada e racializada. Esta construção demarca territórios e identidades através de uma moral associada à "imagem fantasmagórica do inimigo", conforme descrito por Magalhães (2020, p. 7). Segundo Cunha (2022), as populações rotuladas como "matáveis" enfrentam um regime de terror, que se manifesta não só no aumento significativo de chacinas, mas também através de demonstrações espetaculares de força. Estas últimas incluem o uso intensivo de recursos humanos e equipamentos militares avançados, como helicópteros, tanques e drones. Tais ações constituem uma exibição de poder que é tanto material quanto simbólica, expondo continuamente certas populações à morte. Isso contribui para a criação de verdadeiras "geografias do terror", onde o medo é utilizado como uma ferramenta de controle sobre os habitantes de áreas racialmente segregadas.

Do Amaral e Vargas (2019) exploram a realidade do Estado do Rio de Janeiro e os impactos de sua política de guerra às drogas, que foi implementada como um pretexto para exercer controle sobre certos territórios. Os autores destacam as consequências desse controle estatal, sublinhando as divisões espaciais, raciais e de classe que caracterizam as operações de segurança pública no Rio de Janeiro. Esse processo resulta na criação de "zonas de morte", estruturadas para sustentar a governabilidade do Estado, demonstrando como políticas públicas podem perpetuar exclusões e violências estruturais.

8.2. Luto, adoecimento e envelhecimento precoce: as diferentes formas do genocídio contra a população negra

Discutir os impactos psicossociais no conjunto das comunidades afetadas pela violência policial em São Paulo é um dos temas negligenciados na agenda da Segurança Pública no país, tanto pela

naturalização do cotidiano de violência sofrida pelos moradores, quanto pela falta de políticas públicas que facilitem seu acesso a cuidados de saúde mental.

Para Leila Ripoll, coordenadora do grupo Psi Maré, é importante entender o sofrimento mental não apenas como uma questão individual, mas também como inserido em um contexto social mais amplo (Vaz, 2022). Ripoll enfatiza que o processo psicanalítico não deve ser separado do grupo social ao qual o analista e o analisando pertencem. As violências sofridas por um grupo frequentemente resultam em uma maior vulnerabilidade emocional, devido à sensação de falta de proteção e defesa. No caso da população favelada, essa vulnerabilidade é exacerbada pela ausência de segurança pública eficaz e pela violência policial dirigida aos próprios moradores. Ainda, para a psicóloga Vanessa Américo:

> "Uma mãe com filhos na escola se desespera porque não pode ir buscar, um idoso com hipertensão não vai poder sair de casa pra pedir ajuda porque as Clínicas da Família estão fechadas. As escolas fechadas significam menos um dia de aula e isso atrasa o aprendizado dos alunos porque nem sempre há tempo para a reposição. A violência policial impacta de várias formas" (Vaz, 2022)

Ao discutir os impactos psicossociais da violência policial nas comunidades afetadas, é crucial incorporar diferentes perspectivas. A advogada Dina Alves, no estudo "Segurança Pública e Violência Policial: quais corpos são alvos?" (2022), destaca as enormes consequências psicossociais da letalidade policial, particularmente em relação às "comunidades fraturadas" — termo que ela utiliza para descrever o círculo social das vítimas, incluindo crianças, mulheres e idosos, que são diretamente afetados, especialmente quando a vítima é o principal provedor da família. Dado que a maioria das vítimas de mortes causadas por policiais são homens jovens, essa situação é comum.

Ademais, as mulheres negras, que frequentemente enterram seus filhos jovens vítimas de abordagens policiais truculentas e racializadas, enfrentam um adoecimento profundo causado pela dor e pelo luto. Essa dor se intensifica quando mães como Bruna Silva, citada no estudo sobre luto materno em contexto de violência racial de Morabito e Cremasco (2023), são impedidas de viver o luto adequadamente. Bruna é mãe de Marcos Vinícius, um jovem morto em uma operação policial e difamado postumamente em redes sociais por meio de fake news. Ela relata: "Não consegui passar pelo luto. Enterrei o

Marcos e pensei 'agora vamos combater essa fake news'. Uma mãe não pode ficar em casa enquanto seu filho está sendo difamado na internet. Graças a Deus, limpei o nome dele. Só nós sabemos como é difícil criar um adolescente aqui sem que ele vire traficante" (Franco, 2019, para. 7).

Estas mães, ao preservarem a memória de seus filhos (Gomes, 2019), enfrentam um processo de luto ainda mais desafiador, pois além do sofrimento pela perda, precisam disputar narrativas sociais frequentemente culpabilizantes, como sugestões de que o filho "fez algo de errado" ou que a "mãe não educou direito". Bruna expressa essa duplicidade de perdas ao dizer que seu filho "morreu duas vezes" (Franco, 2019, para. 1) — uma vez pela violência física e outra pela violência simbólica da difamação.

Muitas mães que sofrem a perda de um filho devido à violência policial optam por se engajar em movimentos sociais e coletivos que buscam justiça para seus filhos e lutam para interromper os assassinatos cometidos pelas forças policiais. Um exemplo notável é o movimento Mães de Maio, fundado em São Paulo em 2006, após confrontos entre a polícia e o PCC que resultaram na morte de mais de 500 pessoas, a maioria moradores da periferia e não envolvidos com o PCC ou o conflito. Segundo Fustinoni e Caniato (2019), participar de movimentos sociais que promovem testemunho e resistência oferece uma forma de processar o luto. Esses movimentos podem até substituir os rituais fúnebres tradicionais, frequentemente negados às famílias que têm seus entes queridos vitimados pela violência policial.

Além das dores emocionais e psicológicas do luto, é crucial considerar os impactos psicossociais da violência policial à luz de estudos da área da saúde. Um exemplo significativo é o trabalho de Arline Geronimus (2023), professora de Saúde Pública da Universidade de Michigan, que introduziu o termo weathering. Este conceito descreve como a exposição contínua ao estresse crônico, especialmente devido ao racismo e a desigualdades sociais, pode causar um desgaste precoce dos sistemas fisiológicos, afetando adversamente a saúde física e mental ao longo do tempo, principalmente em comunidades marginalizadas.

Essencialmente, weathering ilustra que o estresse provocado pela violência policial contínua e outras formas de discriminação não apenas afeta as pessoas de maneira imediata, mas também tem efeitos cumulativos prejudiciais ao longo de suas vidas. Esse conceito destaca como a opressão cultural sistêmica, as privações materiais prolongadas e a marginalização

política aceleram o envelhecimento biológico, resultando em problemas de saúde e morte prematura.

Geronimus enfatiza como os indivíduos absorvem estressores e opressores de seu ambiente, o que pode levar a doenças evitáveis e morte precoce. Portanto, ambientes hostis, desigualdades sociais, o medo constante das autoridades de segurança, o impacto traumático do racismo desde a infância, o desemprego e a vigilância constante — todos esses fatores compõem o que chamamos de violência racial — têm efeitos profundos, tanto físicos quanto mentais, nas experiências das pessoas negras.

Na mesma toada, a pesquisadora afro-americana Ruha Benjamin revisita o conceito de weathering e o conecta ao que ela denomina de just in case (preparação para eventualidades), para explorar o esgotamento causado pela sensação de estar constantemente sob vigilância. Benjamin (2023) descreve o conceito de weathering (envelhecimento precoce) como "uma explicação para os resultados de saúde frequentemente devastadores, embora evitáveis, de pessoas negras que enfrentam diariamente um ambiente hostil". Ela ilustra esse conceito com exemplos que vão desde a discussão sobre a vigilância direcionada aos corpos negros até casos extremos como assassinatos, bem como o estresse e a exaustão associados à busca por justiça racial - fatores que, embora de forma indireta, frequentemente resultam em problemas de saúde e morte prematura.

Trazendo essa discussão para o Brasil, dados do Ministério da Saúde apontam que a taxa de suicídio entre adolescentes e jovens negros no Brasil é 45% mais alta em comparação com os brancos. Além disso, houve um aumento de 12% no risco de suicídio entre a população negra nos últimos anos, enquanto o mesmo indicador se manteve estável entre os brancos. Dentro deste grupo, os mais afetados são os jovens negros na faixa etária de 10 a 29 anos, especialmente os homens, que têm uma probabilidade 50% maior de cometer suicídio do que os brancos da mesma faixa etária.

Podemos perceber, portanto, que a violência policial e seus efeitos diretos e indiretos não só paralisam a vida nas comunidades, mas também ultrapassam os limites agenciadores da dor, do luto, ansiedade e sofrimento como um todo. Como expresso no conceito de violência racial, os impactos psicossociais da violência policial vão de encontro à atuação do Estado enquanto garantidor de uma vida digna.

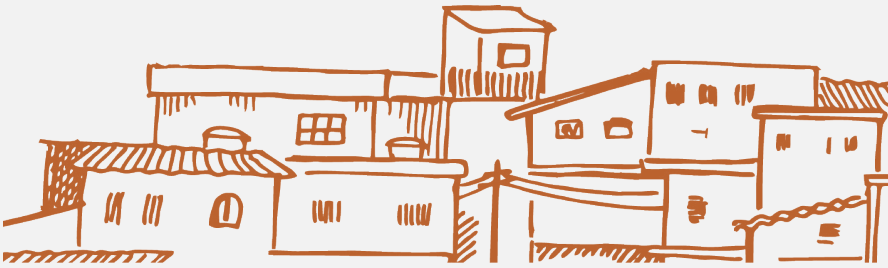

Mais do que ferir preceitos constitucionais ou de direitos humanos, quando o Estado perpetua essa violência, atua em favor do genocídio da população negra de maneiras distintas, tanto pelo assassinato direto de indivíduos quanto pelo adoecimento a longo prazo de seus familiares e comunidades.

Esses impactos representam não só a morte em seu significado mais cru, mas também, a morte de perspectivas de existências. Sewell e Jefferson (2016) sustentam que "as pessoas não precisam estar dentro do sistema de justiça criminal para sentir os efeitos do sistema de justiça criminal". Ou seja, os efeitos de um sistema criado para prender ou matar corpos negros podem ser sentidos de diversas formas, de modo que "prisão" e "morte" são conceitos que perpassam múltiplas percepções às quais pessoas negras estão submetidas.

Parte V

Metodologia

Material e Métodos

A presente metodologia de pesquisa visa à consolidação de uma base de dados georreferenciada de mortes decorrentes de intervenção policial, permitindo acompanhar o fluxo do sistema de justiça criminal, desde o registro do Boletim de Ocorrência, instauração do inquérito policial e tramitação de ações no judiciário paulista. Para tanto, o projeto de dados propôs a unificação de informações atualmente dispersas entre diferentes instituições do sistema de justiça, em especial a Polícia Civil, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Justiça paulista.

A construção dessa base é resultado de um esforço colaborativo entre diferentes centros de pesquisa acadêmica, envolvendo a FGV Direito São Paulo, por meio da FGV Justiça Racial e do Laboratório de Dados de Pesquisa Empírica em Direito (LabDados).

O Brasil não dispõe de um sistema nacional integrado de dados relativos a todas as etapas de tramitação dos processos na justiça criminal. Embora a proposta de integração entre as diferentes unidades da federação esteja contemplada na concepção do Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública (SINESP), a unificação dos dados referentes às distintas fases do processo penal, mesmo dentro de um único estado, nunca foi efetivamente implementada (Bueno, Lima e Costa, 2021, p. 163).

Escolhemos o estado de São Paulo como recorte geográfico da pesquisa em razão de sua expressiva representatividade populacional, da viabilidade de execução do projeto e da relativa disponibilidade de fontes públicas de informação. Nesse contexto, observou-se que os dados sobre o fluxo da justiça criminal encontram-se fragmentados entre diferentes órgãos, como a Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça. Considerando que uma análise mais aprofundada do percurso processual no sistema de justiça, especialmente em casos de letalidade policial, poderia ser viabilizada por meio da leitura de dados unificados, um dos principais desafios do projeto Mapas da Injustiça consistiu na consolidação e análise dessas informações desconectadas, partido do recorte racial.

Na fase inicial da pesquisa, não havia qualquer levantamento quantitativo publicado acerca das mortes provocadas por agentes policiais em São Paulo a partir de 2018. O levantamento bibliográfico constatou que os estudos sobre letalidade policial se baseavam majoritariamente em metodologias de estudo de caso. Na ausência de uma base comparativa, os dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) não podiam ser verificados nem confrontados, dado que se restringiam à quantificação de Boletins de Ocorrência (BO), sem oferecer mecanismos de validação, como a vinculação ao número do processo judicial correspondente.

Tentativas de obtenção dos BOs, por meio de pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação (LAI) dirigidos à SSP/SP, foram integralmente indeferidas. Paralelamente, as buscas realizadas na base jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), por meio da plataforma e-SAJ, utilizando os termos "morte decorrente de intervenção policial" e variações como "homicídio decorrente de intervenção policial" e "morte decorrente de oposição à intervenção policial", não retornaram resultados.

Diante dessas limitações, como estratégia alternativa para reconstruir o fluxo judicial dos casos de letalidade policial, inicialmente optou-se por explorar os dados disponíveis no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). A pesquisa utilizou ferramentas computacionais baseada em Python para Extração, Tratamento e Limpeza (ETL) de dados, bem como para o desenvolvimento do modelo de Agentes de Inteligência Artificial empregado na pesquisa, processos que serão detalhados a seguir.

9.1. Por onde começamos? Obtendo dados do Diário Oficial Eletrônico do TJ/SP

A fase inicial da pesquisa foi desenvolvida pelas equipes do LabDados e do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP. Nesta fase exploratória, o time de pesquisa utilizou Ciência de Dados, técnicas de Raspagem de Dados (Web Scraping), Mineração de Textos (Data Mining) e Limpeza de Dados (Data Cleaning). A organização das tarefas utilizou a metodologia Cross-Industry Standard Process for Data Mining (CRISP-DM), sobretudo as fases dedicadas ao entendimento do problema de pesquisa e entendimento dos dados.

A metodologia de coleta e de estruturação dos dados seguiu o fluxo de procedimentos e parâmetros delineados no Diagrama 1. De acordo com o diagrama, a entrada no universo de pesquisa envolveu a obtenção de informações dos Diários Oficiais da Justiça Eletrônica do Estado de São Paulo4.

O portal DJe do TJ/SP registra diariamente a entrada de todos os procedimentos no judiciário paulista. A seção "Pesquisa Avançada" permite a realização de buscas a partir da indicação de parâmetros, como o recorte temporal pretendido, o caderno de origem dos dados e palavras-chave. Além disso, utilizamos parâmetros temporais partindo de 2018.

Diagrama 1 – Fluxo de extração de dados do Diário Oficial Eletrônico do TJ/SP

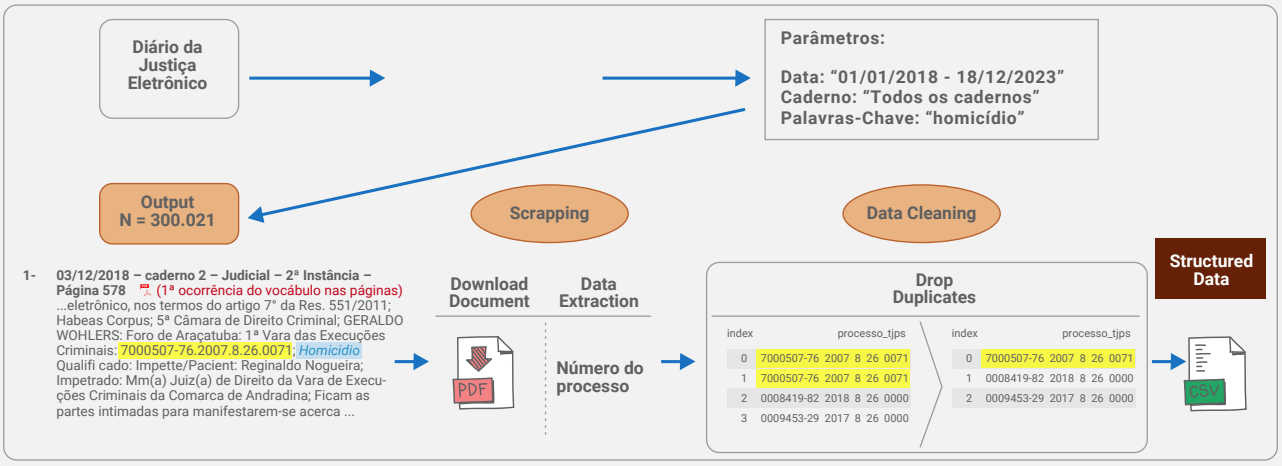

Fonte: elaboração própria

Após essa fase de exploração, elaboramos um algoritmo de Web Scraping, Data Mining e Data Cleaning que nos permitiu obter mais 300 mil números de processos de homicídio no recorte de 2018 a 2023. Em cada uma dessas iterações, os arquivos em PDF foram baixados, os textos extraídos e armazenados num banco de dados. Em seguida, procedemos à limpeza dos dados, removendo duplicidades. Ao final, obtemos um dataset com os números de processos únicos.

Optamos por utilizar o termo "homicídio" como critério inicial de busca, por abranger diferentes tipos de mortes, inclusive aquelas resultantes da atuação policial. No entanto, essa abordagem não permitia a identificação direta dos processos relacionados a MDIP, exigindo, portanto, uma etapa posterior de classificação. A estratégia metodológica previa o uso dos Boletins de Ocorrência como base rotulada para o treinamento de modelos de Aprendizado de Máquina Supervisionado. A partir dessa etapa, seria possível identificar padrões característicos dos casos de letalidade policial. Isso permitiria aplicar os modelos ao acervo documental do TJ/SP para reconhecer casos de MDIP não explicitamente sinalizados.

Na época, nossa hipótese era que haveria subnotificação de casos de MDIP no sistema judicial. Entretanto, modificações na estrutura da Polícia Civil de São Paulo, ocorridas em 2023, inviabilizaram o acesso sistemático aos Boletins de Ocorrência, o que comprometeu a fase de treinamento supervisionado dos modelos e nos forçou a buscar outras alternativas de acesso a dados.

9.2. Redirecionando a rota de obtenção de dados: o papel do GAESP

No decurso dessa etapa da pesquisa, foi identificado um relatório[12] disponibilizado pelo Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP) do Ministério Público do Estado de São Paulo. Os dados constantes no relatório são produzidos por meio de uma parceria entre o GAESP, o Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento do Centro de Apoio à Execução (NIGC/CAEx) e o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim). O conjunto de dados abrange casos de mortes decorrentes da atuação letal de agentes das forças policiais, e está publicamente referenciado no portal institucional do MP/SP. No entanto, o acesso à base integral foi viabilizado por meio de uma solicitação formal com fundamento na Lei de Acesso à Informação (LAI), sendo os dados fornecidos diretamente pelo CAOCrim. A planilha de dados contém N = 2.540 observações.

A verificação inicial dos dados revelou inúmeras incongruências, incluindo 76 registros não relacionados a casos de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP), dos quais 74 correspondiam a crimes enquadrados na Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, além de registros atípicos, como casos de fraude. Identificamos 109 duplicatas, além de 40 observações referentes a anos anteriores ao recorte temporal adotado na pesquisa. Após a etapa de limpeza e normalização da base, o conjunto final de dados foi consolidado com N = 2.329 observações.

A planilha nos forneceu dois dados fundamentais para o desenvolvimento da investigação: i) os números dos processos de letalidade policial que tramitavam no MP/SP e ii) os números dos processos de letalidade policial registrados no TJ/SP.

12 Disponível em <https://www.mpsp.mp.br/gaesp>, acesso em 16/04/2025.

Essa informação nos permitiu obter metadados dos processos disponíveis no sistema do MP/SP, bem como os arquivos com os pedidos de arquivamento produzidos pelos promotores. A partir dos números dos processos no TJ/SP conseguimos extrair os metadados sobre o status da investigação, dados sobre a tramitação, petições e julgamentos, bem como o acervo documental apensado e relacionado a cada processo que tramitou ou tramiva no TJ/SP, no período de 01 a 20 de janeiro de 2025, momento da aquisição do acervo documental, desde que o processo não estivesse em segredo de justiça.

Os metadados e a documentação associada aos casos foram elementos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Diante das inúmeras incongruências identificadas nos dados fornecidos pelo CAOCrim, surgiu a necessidade de uma verificação aprofundada da base. Essa desconfiança quanto à consistência do conteúdo exigiu a análise individual de cada observação, tarefa que só foi viável em virtude do acesso à documentação original dos casos e aplicações de Inteligência Artificial. A seguir, descreveremos todo o percurso metodológico para a aquisição do acervo documental do TJ/SP e MP/SP.

9.3. Obtendo metadados e o acervo documental do TJ/SP e MP/SP

Com os números dos processos do TJ/SP e do MP/SP em mãos, o passo seguinte foi acessar os portais institucionais para acompanhar a tramitação de cada caso. Para os processos do TJ/SP, utilizamos o Portal de Serviços do Tribunal, por meio da ferramenta de "Consulta de Processos do 1º Grau"[13], que disponibiliza metadados sobre as características dos processos, além de permitir o download dos documentos em PDF. No caso do MP/SP, recorremos ao sistema SISMP Integrado[14], que, a partir dos números dos processos, nos possibilitou extrair metadados de cada Inquérito Policial, assim como acessar documentos vinculados, como os pedidos de arquivamento elaborados pelos promotores de justiça.

13 Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do>, acesso em 20/12/2023.
14 Disponível em <https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br/>, acesso em 20/01/2025.

9.3.1 Aquisição de dados do TJ/SP

Os algoritmos desenvolvidos para extrair metadados e obter o acervo documental realizaram dois processos simultâneos: o primeiro produzia os links de cada processo judicial alocado no portal do TJ/SP, enquanto o segundo acessa esses endereços, para i) obter o conteúdo do site, para então ii) realizar o download dos autos do processo.

O primeiro algoritmo baseia-se na técnica de manipulação de URL. A partir da observação do padrão adotado pelo Tribunal na geração de URLs, foi possível adaptar os números de processo da nossa base de dados e inseri-los em uma estrutura de URL previamente definida. Esse procedimento resulta, ao final da iteração, em uma lista de links únicos que nos permitem acessar informações públicas de cada processo, conforme ilustrado no Diagrama 2.

Diagrama 2 – Fluxo da produção de links de processos do TJ/SP

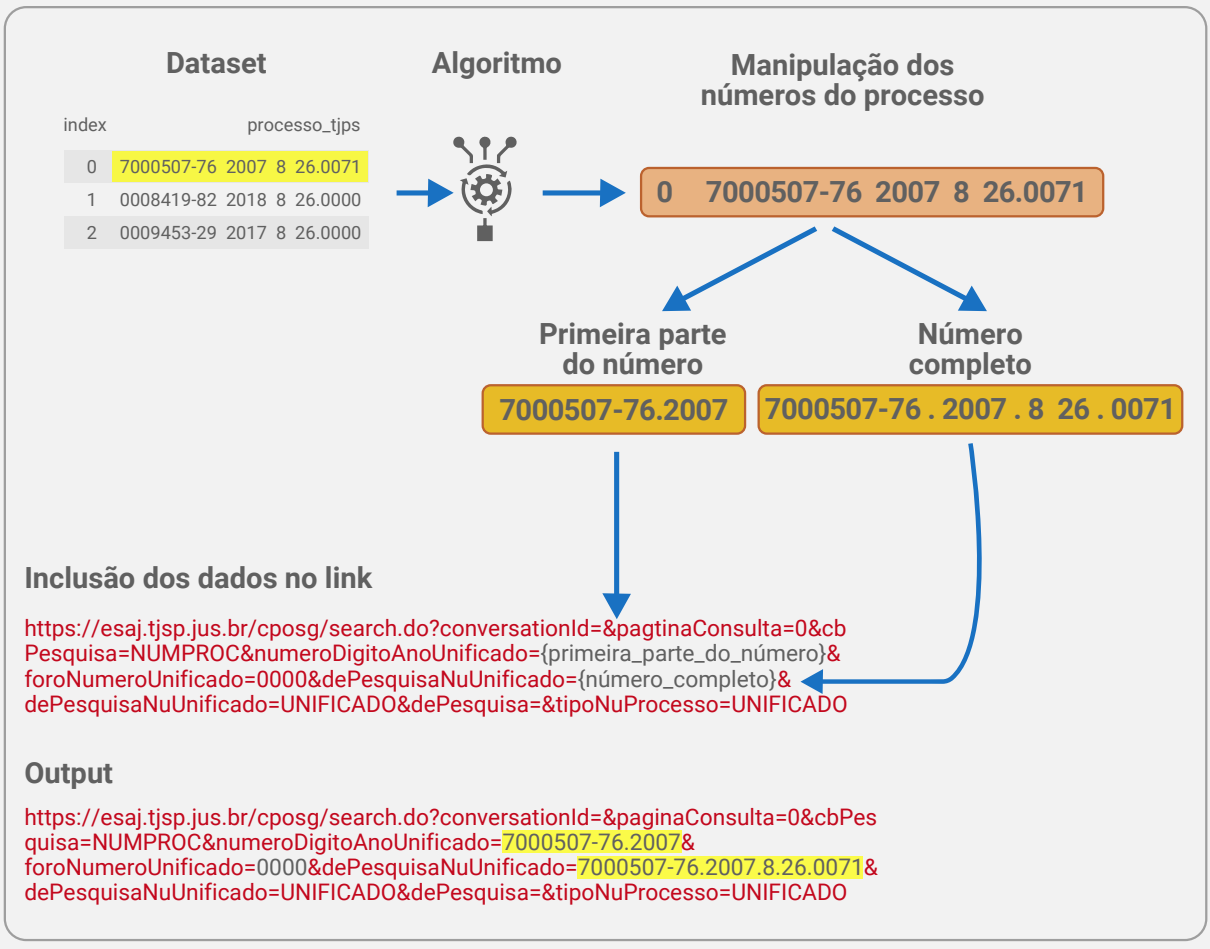

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

O algoritmo subsequente acessa os links gerados, realiza a extração dos metadados dos processos descritos na Tabela 4. Ao final da iteração, armazena esses dados numa planilha. O algoritmo em seguida acessa os autos do processo para obter mais de 300 tipos de documentos apensados: boletins de ocorrência, laudos necroscópicos, periciais, relatório final, decisões. Os documentos de cada processo foram salvos em pastas nomeadas com o número do processo. Os diversos tipos de arquivos foram salvos em pastas nomeadas, por exemplo, 'boletim de ocorrência', 'inquérito policial' e os respectivos documentos armazenados em seu interior. Assim, ao final do processamento, conseguimos organizar a informação em pastas, e sub-pastas. O fluxo do algoritmo pode ser verificado no Diagrama 3.

Tabela 4 – Metadados obtidos do portal do TJ/SP

Descrição	Tipo de Dado
Número do processo	str
Situação do processo	str
Assunto do processo	str
Foro do processo	str
Vara do processo	str
Juiz responsável pelo processo	str
Processo apensado (se houver)	str ou none
Dados de inquéritos extraídos da delegacia	list ou none
Dados de boletins de ocorrência extraídos da delegacia	list ou none
Partes e advogados envolvidos no processo	list
Indica se há réu preso no processo	bool
Lista de movimentações do processo	list
Data da primeira movimentação	date
Tipo da primeira movimentação	str
Data da última movimentação	date
Tipo da última movimentação	str
Petições associadas ao processo	list ou None
Total de dias de tramitação do processo	int
Total de meses de tramitação do processo	int
Total de anos de tramitação do processo	int
Ano de início da tramitação do processo	int
Lista de audiências do processo	list
Indica se ocorreu alguma audiência	bool
Número de audiências realizadas	int

Data da primeira audiência	date
Ano da primeira audiência	int
Dias entre o início da tramitação e a primeira audiência	int
Meses entre o início da tramitação e a primeira audiência	int
Anos entre o início da tramitação e a primeira audiência	int
Link completo do processo	str

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

Diagrama 3 – Fluxo de obtenção de metadados e download de documentos do TJ/SP

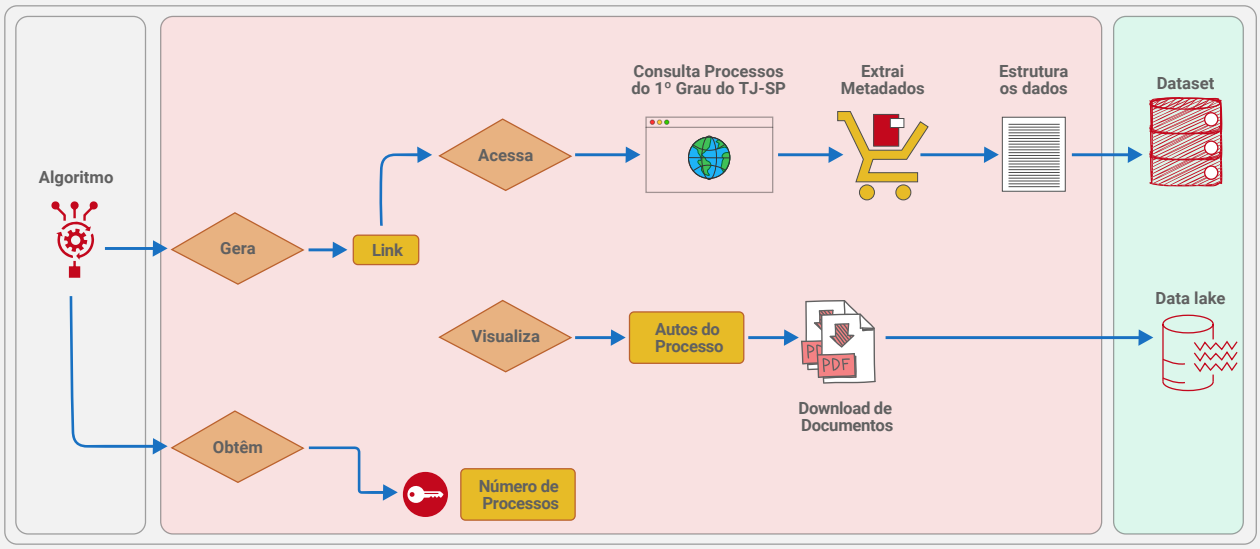

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

Os dados de tramitação proporcionam uma compreensão do fluxo de cada procedimento incluindo o acesso ao conteúdo público das decisões, tanto mais possibilita a elaboração de dados de jurimetria, por exemplo: o tempo de tramitação dos processos em cada etapa do fluxo. É importante notar que alguns processos estão em "segredo de justiça", o que torna o seu conteúdo indisponível para consulta[15], conforme mensagem enviada pelo portal do TJ/SP, contida na figura 2.

15 Exemplo disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=G1000L2Z-G0000&processo.foro=577&processo.numero=1506133-67.2021.8.26.0577>, Acesso em 20/12/2023.

Figura 2 – Mensagem do Portal do TJ/SP para casos em sigilo.

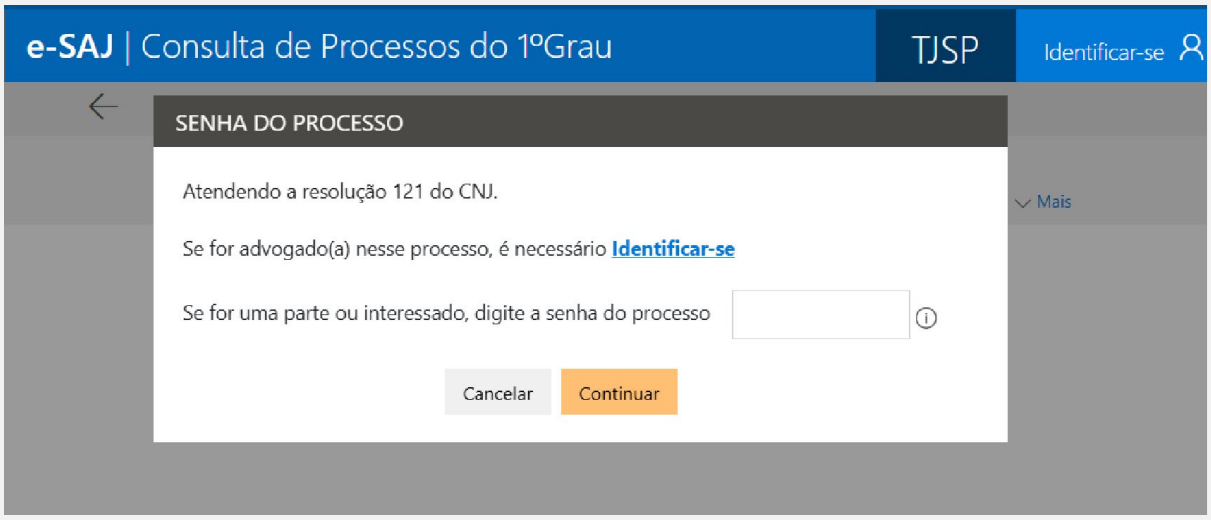

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi a partir de dados do TJ/SP

Com base na lista de N=2.329 observações, identificamos que apenas 859 casos possuíam relação com casos de MDIP. Portanto, as observações descartadas estavam em segredo de justiça ou não estavam relacionadas ao tema da investigação.

9.3.2. Aquisição de dados do MP/SP

Para extrair os dados do portal Sistema de Consulta Pública Integrado do MP/SP, foram desenvolvidos dois algoritmos. O primeiro utiliza os números dos Inquéritos Policiais para recuperar os metadados e, quando disponível, o link para o respectivo pedido de arquivamento. Os dados obtidos são então organizados em uma tabela, conforme apresentado na Tabela 5. O segundo algoritmo acessa cada uma das URLs dos pedidos de arquivamento e realiza o download dos documentos correspondentes para o nosso Data Lake, um repositório de dados, possibilitando seu posterior processamento, conforme ilustrado no Diagrama 4.

Tabela 5 – Metadados obtidos do portal do MP/SP

Descrição	Tipo de Dado
Número do procedimento no Ministério Público	str
Número do processo no Tribunal de Justiça	str
Tipo do procedimento (ex: Inquérito, Ação Penal)	str
Unidade do Ministério Público responsável	str
Situação atual do procedimento	str
Assunto principal do procedimento	str | None

Envolvidos no procedimento	list | None
Data de instauração do inquérito	date | None
Número do inquérito na delegacia	str | None
Nome da delegacia responsável	str | None
Vara judicial de origem	str | None
Cargo do investigado ou envolvido	str | None
Para onde o procedimento foi remetido	str | None
Vínculos entre os envolvidos e o caso	list | None
Tipo do documento ou peça	str
Texto anexo ao processo	str | None
Link para os pedidos de arquivamento	str | None
Movimentações processuais	list | None
Link para acesso ao processo	str | None

Fonte: Elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

Diagrama 4 – Fluxo de obtenção de metadados e download de documentos do MP/SP

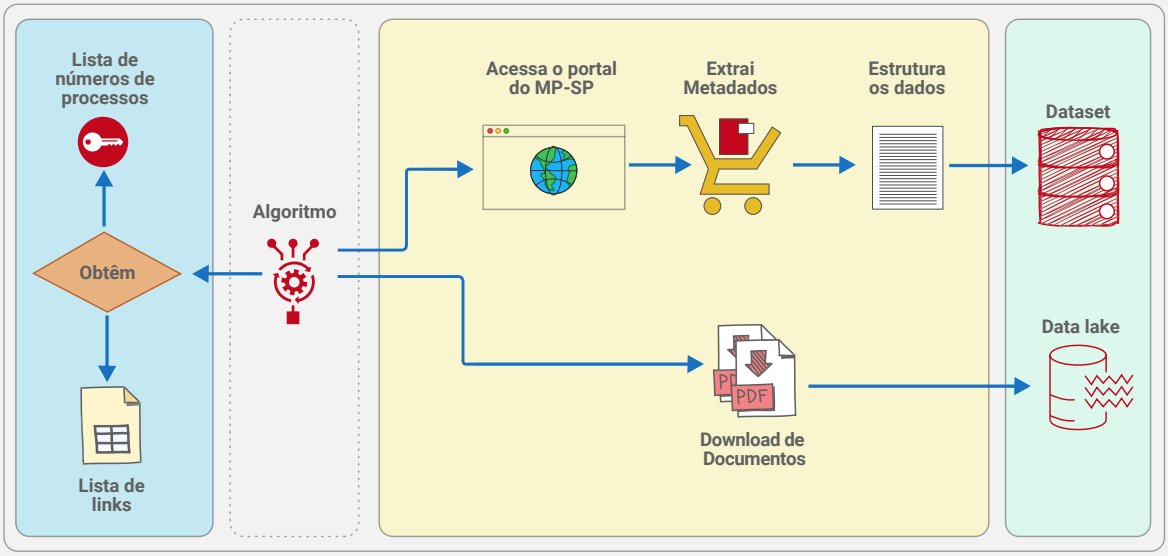

Fonte: Elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

A disponibilidade dos números de processos de letalidade policial nos acervos do TJ/SP e MP/SP possibilitam a obtenção de metadados e a aquisição de todos os documentos relacionados a um procedimento. Isso permite uma avaliação pormenorizada dos documentos e dos argumentos apresentados ao longo do processo, incluindo as justificativas para o indiciamento e a defesa, assim como as medidas adotadas pelos promotores e juízes no prosseguimento ou arquivamento de processos.

9.4. Descrição do acervo documental

O conjunto de dados e documentos que compõem o acervo possui elevado valor para diversas áreas do conhecimento, em especial para o campo jurídico. A base documental refere-se a **N = 2.329** casos de letalidade e inclui arquivos provenientes de dois órgãos centrais do sistema de justiça: o Ministério Público de São Paulo (MP/SP) e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP).

Do portal do MP/SP, foram coletados **N = 1.564** pedidos de arquivamento relacionados a esses casos, os quais compõem uma parte essencial da documentação analisada. Já no portal do TJ/SP, foram extraídos documentos judiciais que, além de cobrirem os mesmos 2.329 casos, revelaram a existência de pelo menos **300 tipos distintos de documentos**. Esse acervo é composto por **N = 491.932** arquivos, totalizando cerca de 100 GB de dados.

Trata-se, portanto, de um repositório de grande escala e alta complexidade, cuja gestão, organização e análise exigem curadoria especializada e processamento automatizado. No entanto, a forma como o TJ/SP estrutura o acervo documental impõe obstáculos significativos à análise dos dados e contribui para o aprofundamento da opacidade institucional. Um dos problemas recorrentes é o fracionamento dos documentos em folhas avulsas. Por exemplo, um boletim de ocorrência com cinco páginas é separado em cinco arquivos distintos, numerados e armazenados individualmente em pastas, conforme exemplo contido na **Figura 3**. Esse padrão de organização resulta numa hiper-compartimentalização dos documentos, fato que dificulta a reconstituição lógica dos processos, tornando a análise mais trabalhosa e contribuindo para a opacidade institucional.

Figura 3 – Exemplo de pasta e subpastas de processo com documentos fracionados

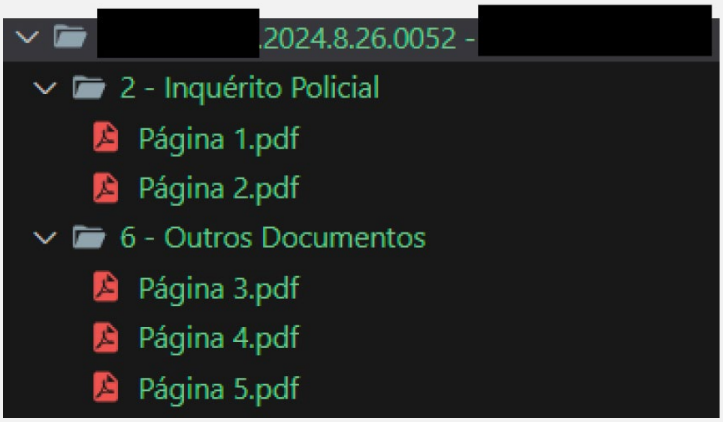

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi a partir de dados do TJ/SP

Além disso, a nomenclatura atribuída às pastas e aos arquivos frequentemente

não corresponde ao conteúdo efetivo dos documentos, o que dificulta a busca, a identificação e a extração automatizada de informações. Soma-se a isso uma prática jurídica consolidada de digitalização inadequada: muitos documentos são enviados como imagens, fotografias, escaneamentos de baixa qualidade ou reproduções de fax, que impõe barreiras técnicas à conversão dos arquivos em texto pesquisável e processável. Essas limitações comprometem diretamente a transparência institucional e evidenciam a necessidade de revisão dos procedimentos de digitalização e disponibilização de dados por parte do Judiciário.

É importante destacar que a pesquisa foi antecedida por uma etapa exploratória dedicada à análise preliminar dos documentos que compõem os autos processuais. Nesse momento inicial, considerou-se fundamental identificar os documentos que apresentassem maior nível de detalhamento sobre a ocorrência de violência policial letal. Os inquéritos policiais não foram incluídos na presente investigação. A decisão se justifica pelo fato de que, na maioria dos casos, os documentos desta categoria consistem unicamente em imagens digitalizadas da capa de pastas físicas, sem qualquer conteúdo textual relevante. Essa limitação na qualidade dos documentos inviabilizou a extração de informações úteis à pesquisa.

Outros documentos foram descartados ao longo do processo em razão de obstáculos técnicos. A grande quantidade de arquivos armazenados exclusivamente em formato de imagem constitui uma limitação recorrente, cuja extração textual exigiria tempo adicional de processamento, comprometendo a viabilidade do projeto. Priorizou-se, assim, a inclusão de documentos legíveis e passíveis de extração automatizada. Partido da análise da documentação e da expertise da equipe com o processo jurídico, o time de pesquisadores decidiu concentrar seus esforços em um conjunto específico de documentos, selecionados por sua relevância informacional e potencial analítico na explicação do fluxo da justiça criminal.

1. Boletim de Ocorrência;
2. Laudos (Laudos do IML, Laudo Pericial e Necroscópico)
3. Relatórios (Relatório Final e Relatório de Investigações;
4. Manifestação do MP;
5. Decisão;

Por meio dessa documentação, foi possível elaborar o perfil das vítimas envolvidas nos casos analisados. Isso se deve ao fato de que os processos judiciais não fornecem informações sobre a raça/cor das vítimas, uma variável de especial

relevância para as atividades da pesquisa e do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial oferecem dados fundamentais para a constituição desses perfis, incluindo informações sobre raça, idade, gênero, escolaridade de vítimas e autores.

Os boletins de ocorrência e os pedidos de arquivamento incluem o endereço completo do local dos fatos, o que possibilita o georreferenciamento dos eventos. A partir desses dados, foi possível gerar coordenadas de latitude e longitude, permitindo a visualização espacial dos casos em mapas, uma estratégia que amplia a capacidade de análise territorial e revela padrões geográficos da letalidade policial e como elas se relacionam com com os equipamentos urbanos, proporcionando um novo olhar para a letalidade policial.

9.4.1. Tratamento do acervo documental

A composição da base de dados utilizada na pesquisa foi antecedida por uma etapa de engenharia de dados voltada ao tratamento, organização e consolidação do acervo documental. Na primeira fase desse processo, foi desenvolvido um algoritmo capaz de acessar automaticamente cada uma das 2.329 pastas correspondentes aos casos analisados do TJ/SP. O algoritmo percorreu mais de 298 mil subpastas com o objetivo de identificar e agrupar as páginas fragmentadas pertencentes a um mesmo documento, promovendo sua unificação em arquivos completos. Esse procedimento foi essencial para a estruturação do acervo final, que totalizou N = 17.856 documentos, conforme representação esquemática no **Diagrama 5**.

Diagrama 5 – Tratamento dos documentos do TJ/SP

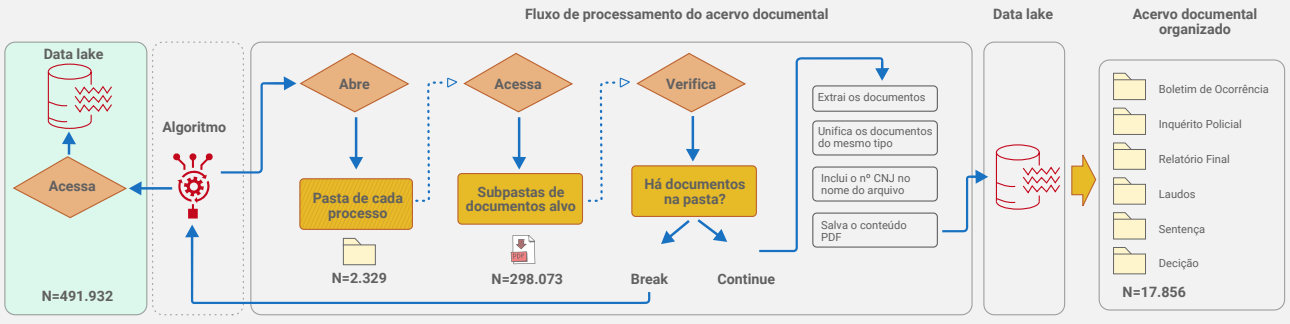

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi a partir de dados do TJ/SP

A aplicação reduziu significativamente a complexidade da análise documental, ao diminuir o número de arquivos a serem processados permitindo a visualização consolidada do conteúdo dos documentos. Cada arquivo foi salvo com o número do processo, seguido de uma nomenclatura que descreve o tipo de documento, como por exemplo: "0000000-00.2021.8.26.0000_boletim_de_ocorrência_unificado.pdf". Esse processo facilitou a recuperação de informações e o processamento de dados subsequentes.

9.4.2. Extração de textos dos documentos

Após a organização dos arquivos, iniciamos a extração, tratamento e armazenamento dos textos contidos nos documentos processuais. Foram desenvolvidos dois algoritmos em Python com funções complementares. O primeiro algoritmo acessa a base de dados consolidada e, para cada pasta correspondente a um processo, percorre as subpastas e analisa os arquivos nelas contidos, identificando se o documento em PDF é legível ou se se trata de uma imagem digitalizada.

Nos casos em que o PDF é legível, o algoritmo usa a biblioteca **LlamaParse**[16] para realizar a extração textual. Esse modelo percorre todas as páginas do arquivo para obter o conteúdo de texto, que ao final é salvo em formato **Markdown**[17]. Escolhemos esse formato por sua capacidade de preservar a estrutura original do documento como imagens e tabelas, o que facilita a leitura e o processamento por modelos de Inteligência Artificial. Quando o documento é identificado como uma imagem, o segundo algoritmo é acionado para aplicação de *Optical Character Recognition* - OCR utilizando a biblioteca **Docling**[18]. Cada página é processada individualmente, e o texto extraído, convertido e armazenado em formato Markdown.

16 Disponível em <https://pypi.org/project/llama-parse/>, acesso em 10/01/2025.
17 Disponível em <https://www.markdownguide.org/getting-started/>, acesso em 10/01/2025.
18 Disponível em <https://pypi.org/project/docling/>, acesso em 10/01/2025.

Diagrama 6 – Fluxo de extração de texto de documentos em formato legível e imagem

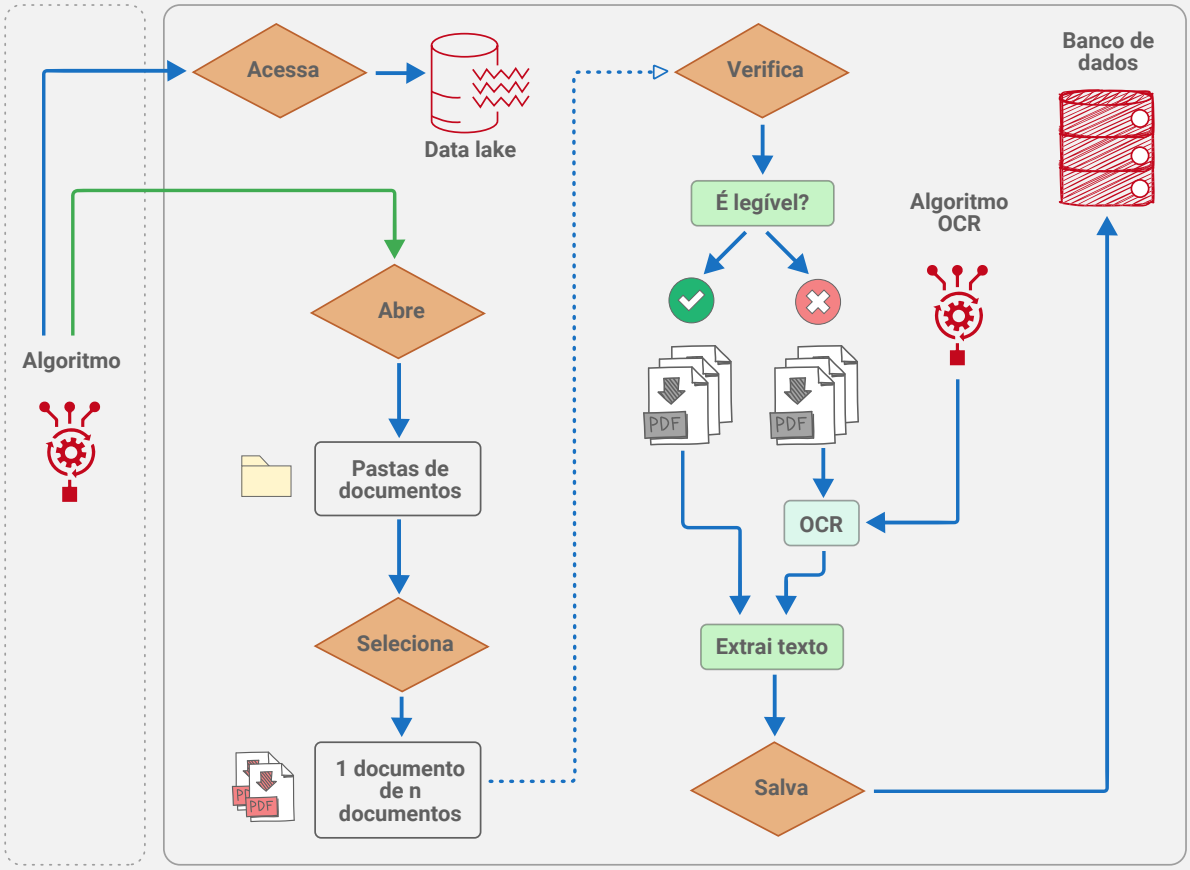

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

A cada iteração do modelo, os dados são salvos em uma base de dados estruturada em formato de planilha, associando o número do processo, o texto extraído e o tipo de documento processado. Essa estrutura facilita a junção com outras planilhas de dados, consultas, análises posteriores e o treinamento de modelos de linguagem utilizados na pesquisa.

9.4.3 Tratamento de limpeza da base de dados

Após a extração do acervo documental, foi realizada uma etapa de tratamento, limpeza e normalização da base de dados com o objetivo de garantir consistência, evitar redundâncias e estruturar as informações de modo que cada observação representasse um processo judicial.

A base obtida do TJ/SP apresentava um elevado número de documentos duplicados. Em muitos casos, encontramos arquivos com conteúdo semelhante registrado sob um mesmo número de processo. Isso resultou em redundâncias que com-

prometem a análise dos dados, devido ao potencial viés produzido. Nesses casos, optamos pela supressão das duplicatas, mantendo apenas um registro por número de processo.

Os Boletins de Ocorrência (BOs) exigiram um tratamento específico, dado que sua produção acompanha o fluxo das investigações e, portanto, múltiplos BOs podem ser registrados para o mesmo processo. O padrão mais comum envolveu a emissão de um boletim inicial, geralmente pelas delegacias do interior ou da capital, seguido de dois ou três BOs complementares. Para lidar com essas ocorrências, primeiro identificamos as redundâncias e realizamos uma análise qualitativa, verificando individualmente o conteúdo de cada documento para identificar qual seria o principal e quais informações poderiam ser incorporadas a partir dos boletins complementares. Após esse exame manual, os BOs complementares foram descartados, mantendo-se apenas um registro consolidado por processo.

Adicionalmente, os boletins elaborados diretamente pela Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) ou pela Delegacia Especializada de Investigações Criminais (DEIC) foram mantidos integralmente, considerando-se o papel central dessas unidades nas investigações de homicídios.

Para os demais documentos, como laudos (IML, necroscópicos e periciais), relatórios e sentenças, foram identificadas repetições de documentos. Nestes casos, o tratamento adotado consistiu na unificação dos conteúdos de documentos do mesmo tipo em uma única célula, por processo. Essa estratégia foi compatibilizada com os *prompts* utilizados no modelo de linguagem natural, que foram formulados para recuperar apenas o conteúdo relevante de cada tipo documental, sem prejuízo da precisão das respostas.

Esse processo de consolidação permitiu que cada número de processo fosse representado por uma única linha na base de dados, reunindo informações extraídas de todos os documentos relacionados, de forma a organizar o fluxo do sistema de justiça. Como resultado, ao final do processo, o *dataset* totalizou **N=860** observações, onde cada linha representa um processo. No entanto, vale ressaltar, que nem todos os processos possuíam os documentos buscados Desse modo, os totais de documentos por tipo que analisamos foram os seguintes:

Tabela 6 – Quantidade de documentos analisados por tipo

Tipo de documento	Total Analisado
Boletim de Ocorrência	860
Laudos	747
Relatórios	643
Manifestação do MP	860
Sentença	235
TOTAL	**3.345**

Fonte: elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi.

9.5. Desenvolvimento e Funcionamento da Inteligência Artificial

A aplicação de Inteligência Artificial empregada na pesquisa utilizou o modelo de **Retrieval-Augmented Generation** (RAG) desenvolvido em **Python**. O modelo foi implementado com uma interface gráfica construída em **Streamlit**[19] e integra uma Large Language Model (LLM), baseada no **llama-3-3-70b-instruct**, disponibilizada via endpoint da plataforma Databricks. O objetivo central do sistema foi fornecer uma interface simples para analisar documentos jurídicos da pesquisa e extrair informações estruturadas a partir de perguntas pré-definidas, organizadas conforme o tipo documental.

A arquitetura RAG combina um modelo de linguagem com um mecanismo de busca em uma base de conhecimento baseada nos documentos jurídicos utilizados na pesquisa. Durante a execução, a LLM consulta essa base para recuperar trechos relevantes do conteúdo e, com base nessas evidências, gere respostas. A abordagem permite que o modelo se limite à base de dados da pesquisa, e não considerando o conhecimento com que foi treinado.

Como o sistema funciona? O sistema processa documentos de nossa base de dados em formato .CSV. Cada observação de nossa base contém o texto completo de um documento, além de metadados como o número do processo e a classificação do tipo documental. Esses documentos são previamente filtrados de acordo com a categoria (tipo_doc) para garantir a consistência na aplicação das perguntas.

As perguntas são agrupadas em categorias que refletem os seguintes tipos de documentos: Boletim de Ocorrência, Laudo do IML, Laudo Pericial, Laudo Necroscópico, Relatório Final, Relatório de Investigações, Manifestação do MP, Decisão e Sentença. Cada categoria contém um conjunto específico de perguntas. No total, são 96 questões, que foram formuladas para realizar uma entrevista robótica a fim

19 Disponível em <https://github.com/streamlit/streamlit>. Acesso em 02/02/2025.

de extrair informações jurídicas e técnicas de cada tipo de documento. As questões e *prompts* utilizadas na pesquisa com IA estão disponíveis para consulta no **Apêndice B** do Relatório.

Cada pergunta possui três campos associados: um ***label*** (identificador interno), uma ***question*** (enunciado visível ao usuário) e um ***prompt*** (comando enviado ao modelo). Durante a execução, as perguntas são organizadas em lotes (batches) e enviadas ao modelo de linguagem juntamente com o texto completo do documento. O resultado é consolidado em um dicionário por documento, contendo tanto os metadados quanto as respostas geradas, conforme pode ser visto no Diagrama 7.

Diagrama 7 – Fluxo de funcionamento da Retrieval-Augmented Generation (RAG)

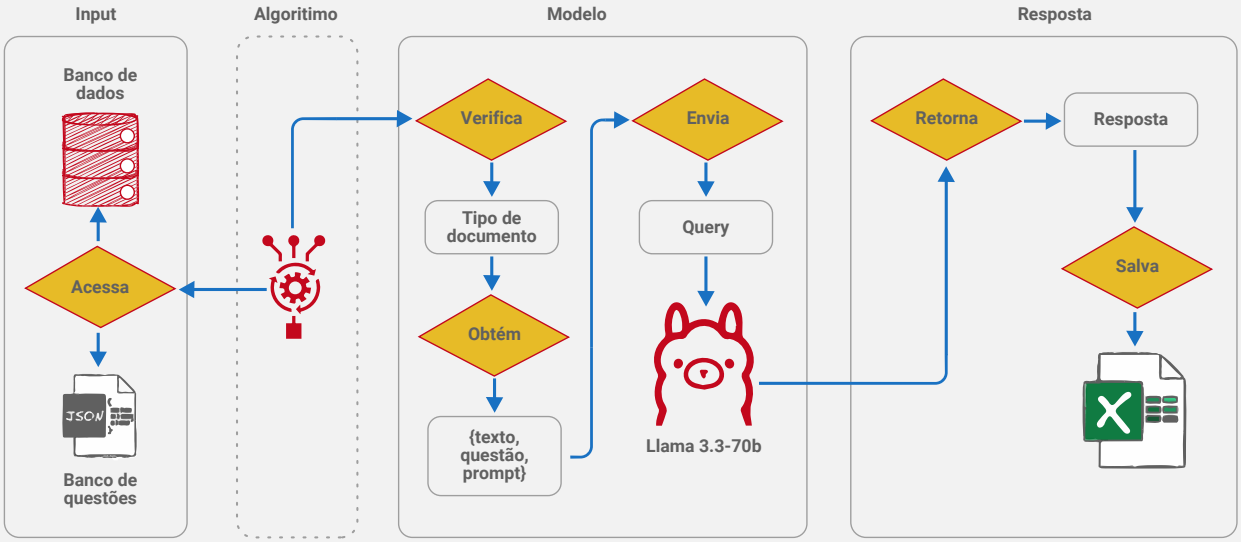

Fonte: Elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

A requisição ao modelo segue um padrão de prompt que orienta a IA a retornar um vetor de objetos JSON, cada um contendo as respostas às perguntas com base no texto analisado. As respostas são então extraídas por meio de uma função que isola e decodifica os trechos válidos de JSON retornados. O resultado é consolidado em um dicionário por documento, contendo tanto os metadados quanto as respostas geradas, e posteriormente transformado em um DataFrame que é salvo automaticamente como arquivo .csv.

9.5.1 Metodologia de análise documental orientada por IA

A análise de dados por meio do modelo de linguagem foi operacionalizada por uma interface gráfica desenvolvida pela equipe de dados da investigação, com o objetivo de reduzir a complexidade do processamento. O modelo exigia o carrega-

mento da base de dados a ser analisada, juntamente com um arquivo contendo as perguntas e prompts previamente elaborados para a realização da entrevista robótica, adaptada a cada grupo de documentos. A estrutura da interface gráfica utilizada nesse processo está ilustrada no Diagrama 8.

Diagrama 8 – Exemplo da interface gráfica do modelo de Inteligência Artificial

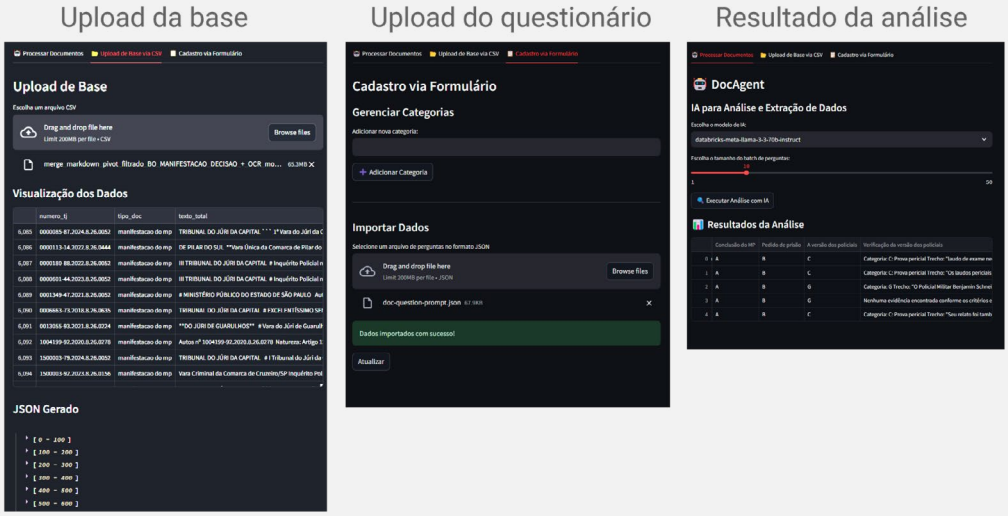

Fonte: Elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

O modelo foi desenvolvido para processar e aplicar o questionário a um conjunto de documentos por vez. A configuração adotada permitiu que os dados extraídos fossem salvos em arquivos separados com a normalização individual de cada documento. Em alguns casos, o modelo não retornou informações. Nossas verificações indicaram que, nesses casos, ou os documentos de fato não continham as informações solicitadas, ou houve falhas no processamento.

Para mitigar os erros, a tarefa de extração foi executada repetidas vezes ao longo da investigação. O aprimoramento progressivo dos prompts e das perguntas, aliado a correções na base de dados, contribuiu significativamente para o aumento da acurácia das respostas geradas pelo modelo. Ainda assim, identificamos um subconjunto de questões para as quais o modelo não produziu respostas consistentes. Tais questões permanecem dependentes de ajustes mais refinados nos prompts para que possam ser plenamente operacionalizadas em análises futuras.

Em virtude de tais erros e limitações identificados ao longo do processamento, a equipe optou por selecionar um conjunto de questões consideradas fundamentais para os objetivos da pesquisa. Essas questões passaram a receber atenção concentrada, tanto na formulação dos prompts quanto na revisão da base, com vistas à produção de resultados consistentes.

Analisando o fluxo: estruturação do banco de dados

A principal novidade da abordagem metodológica desenvolvida no projeto de dados reside em dois aspectos: **i)** no desenvolvimento de uma tecnologia própria e **ii)** na sua utilização para a análise do fluxo do sistema de justiça criminal, abrangendo boletins de ocorrência, inquéritos policiais, laudos periciais, relatórios, decisões do TJ/SP e pedidos de arquivamento do MP/SP. Esses avanços possibilitaram a formulação de uma proposta de centralização dessas informações em um único dataset, estruturado conforme o fluxo institucional do sistema de justiça criminal paulista.

Para garantir a proteção dos dados sensíveis presentes na base de letalidade policial, realizaremos a anonimização de todas as informações pessoais contidas em todos os documentos. A pesquisa utilizando Inteligência Artificial foi aprovada pelo *Data Protection Officer* por oferecer risco baixos de utilização de dados sensíveis.

A anonimização de dados dos processos utiliza a técnica de criptografia com *hash*, um algoritmo que embaralha os dados de tal maneira a torná-los incompreensíveis. Para reforçar a segurança, empregaremos a função *Salt*, que aumenta significativamente a complexidade dos dados, dificultando a decodificação, mesmo com a técnica "de/para". Entre os algoritmos disponíveis, consideramos opções como MD5, SHA-1, SHA-2 e SHA-256. Por exemplo, ao aplicar o algoritmo MD5, o título do projeto, "Mapas da Injustiça", se transforma em uma sequência hexadecimal: 70ce-23e7b8f80e171637276cc7af6e08, garantindo, assim, o anonimato completo dos dados. Essa técnica será implementada na base de dados disponibilizada no Dataverse da FGV após a sua conclusão.

Cada arquivo gerado com os resultados do questionário contém um identificador único: o número do processo. A utilização desse identificador permitiu a integração das diferentes bases de dados, correspondentes aos distintos tipos documentais analisados. Esse processo de unificação está representado no diagrama 9 e na figura X, ambos abaixo:

Diagrama 9 – Unificação das bases de dados dos diferentes documentos por ID único

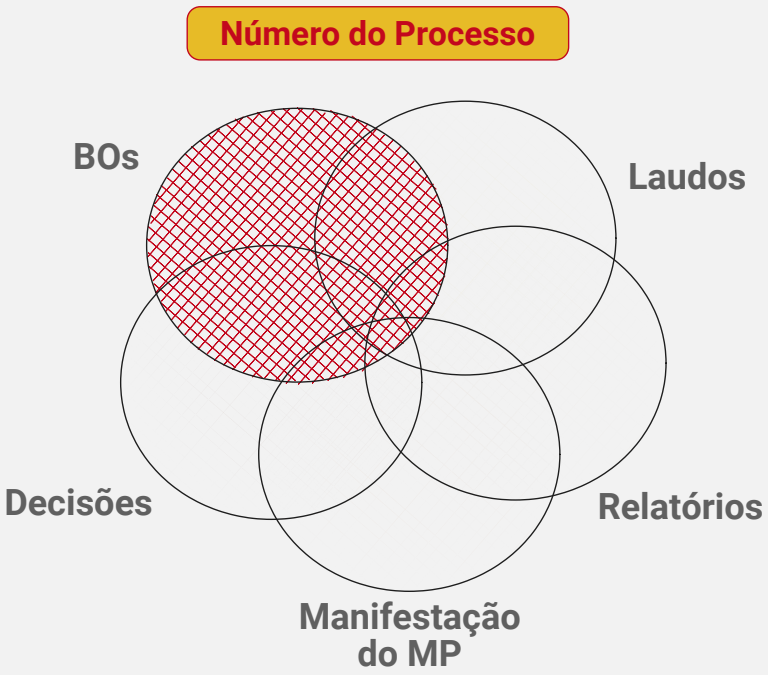

Fonte: Elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

Figura 4 - Representação do banco de dados unificado por tipo de documento

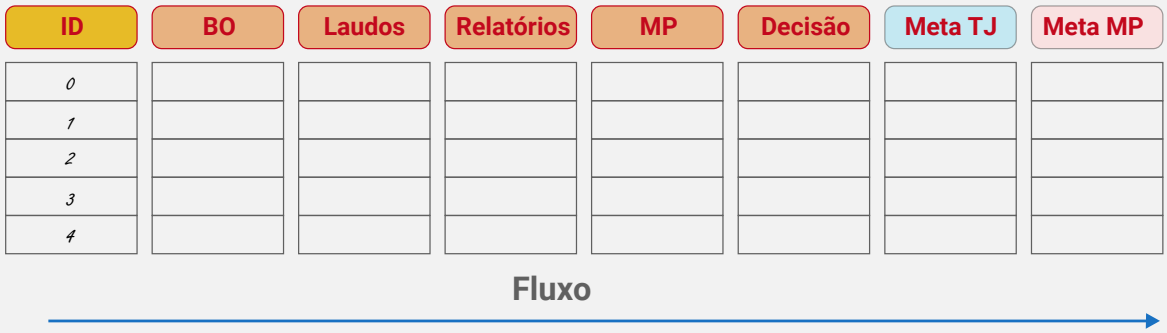

Fonte: Elaboração do coordenador de dados da pesquisa André Gerardi

A unificação foi realizada usando como tabela inicial os Boletins de Ocorrência seguidos dos laudos, relatórios, manifestação do MP e decisões. Os dados unificados dessa maneira permitiram a equipe de pesquisa acompanhar o fluxo da justiça.

Geolocalização dos dados

A experiência acumulada ao longo da análise documental evidenciou que os Boletins de Ocorrência e os Relatórios do Ministério Público são as principais fontes de informação sobre o local das ocorrências de MDIP. Esses documentos frequentemente descrevem o endereço em que os homicídios ocorreram.

Para viabilizar a localização espacial dos casos, foram elaboradas duas perguntas específicas, operacionalizadas por meio da ferramenta de IA, que permitiram a extração automatizada dos endereços dos documentos. Esses dados constituem a base das análises geográficas e cartográficas desenvolvidas ao longo da investigação.

Considerando que a pesquisa produziu suas análises baseadas no recorte racial das vítimas, e que cada Boletim de Ocorrência possuía entre 1 e 4 vítimas fatais, o desdobramento dos dados de 859 observações (procedimentos criminais) resultou num total de 946 registros de vítimas mortas.

A exibição dos mapas foi realizada por meio da plataforma contratada do Instituto Cidades Responsivas. Além disso, os dados de endereços foram apresentados utilizando a ferramenta de mapas nativa do Microsoft Power BI e o ambiente do QGIS Cloud[20].

No caso dos dados apresentados na plataforma QGIS Cloud, a análise espacial foi realizada utilizando o software QGIS. A partir da tabela gerada, aplicou-se o processo de geocodificação dos endereços por meio do plugin de Geocodificação do QGIS, convertendo os registros textuais em dados vetoriais georreferenciados no formato shapefile. Após a geocodificação, os dados foram organizados e classificados em camadas (*layers*) distintas, considerando o recorte racial das vítimas e o fluxo de tramitação processual dos casos.

O enriquecimento da base com informações do Censo Demográfico de 2022, disponibilizado pelo IBGE, ampliou significativamente o potencial analítico da pesquisa, viabilizando representações territoriais e visuais mais precisas dos dados

20 Disponível em <https://qgiscloud.com/>. Acesso em: 28/04/2025.

investigados. Adicionalmente, como parte das projeções espaciais, foram integrados dados capturados por sensores de *Light Detection and Ranging* (LiDAR), tecnologia que permite a geração de representações tridimensionais do território. Com isso, tornou-se possível analisar a relação entre os locais de ocorrência das mortes e a presença de equipamentos urbanos, oferecendo uma nova dimensão analítica ao estudo da letalidade policial.

A pesquisa também incorporou dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Esses dados contribuíram significativamente para a investigação, por incluírem informações de georreferenciamento, bem como variáveis sociodemográficas das vítimas, como idade, profissão e raça/cor. A integração dessas informações ampliou a capacidade analítica da base[21]. Os dados georreferenciados da pesquisa e da SSP/SP passaram a compor não apenas os relatórios analíticos da investigação, mas também as cartografias temáticas desenvolvidas ao longo do projeto, além de alimentar a ferramenta interativa de visualização geográfica voltada ao monitoramento da letalidade policial disponível no portal da pesquisa.

21 Disponível no item Morte Decorrente de Intervenção Policial <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/consultas>. Acesso em: 15/01/2025.

Como analisamos os dados?

A análise de dados foi conduzida com o uso da linguagem de programação Python. Uma das particularidades metodológicas da pesquisa foi a possibilidade de extrair informações da variável raça/cor das vítimas da letalidade policial dos boletins de ocorrência. No entanto, a estrutura desses documentos apresenta um desafio específico: em diversos casos, são descritas múltiplas vítimas, por vezes, até quatro pessoas mortas em uma única ocorrência.

Para lidar com essa complexidade, a ferramenta de IA foi configurada para identificar esses casos e armazenar os dados extraídos em dicionários aninhados dentro de uma única célula por linha, de forma a manter a organização da base com uma observação para um número de processo. Essa escolha priorizou a integridade e a legibilidade da estrutura inicial limitando o processamento analítico direto. Idealmente, o projeto teria se beneficiado da criação de um banco de dados relacional em SQL, mais apropriado para esse tipo de estrutura hierárquica. Contudo, devido às restrições de tempo da pesquisa, optou-se por manter o modelo de dados aninhados também para outras variáveis com múltiplas respostas, como gênero, idade, profissão e grau de instrução, por exemplo.

Para permitir o cruzamento de dados com recorte racial, foi necessário realizar o desempacotamento (*flattening*) da variável raça/cor. A tarefa foi executada em Python. Nos casos com apenas uma vítima por processo, o dado foi extraído diretamente; porém, nos casos com múltiplas vítimas (entre 2 e 4), adotou-se como unidade de análise a vítima individual, e não o processo. Assim, a base transformada passou a apresentar uma linha por vítima, preservando todas as informações originalmente agrupadas na linha do processo. Assim, o banco de dados transformado gera **N = 946 mortes**.

Por fim, utilizamos tabelas dinâmicas (pivot tables) para realizar cruzamentos entre a variável raça/cor e outras variáveis de interesse da pesquisa, permitindo a construção de análises estatísticas descritivas. Usamos as bibliotecas **Plotly**[22] e **Mato-**

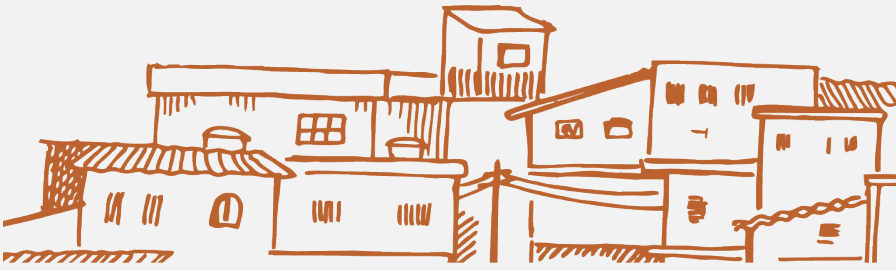

22 Disponível em <https://plotly.com/

plotlib[23] para a geração de visualizações em gráficos, boxplot e **Pandas**[24] para tabelas. A exibição de dados em mapas utilizou a infraestrutura contratada do Instituto Cidades Responsivas, além da ferramenta de mapas nativa do Microsoft Power BI e QGIS Cloud.

A análise dos dados no QGIS foi realizada a partir da tabela de endereços georreferenciados, gerada após a etapa de geocodificação. Inicialmente, criaram-se camadas de pontos, onde cada ponto representa a localização de uma vítima, e esses pontos foram classificados com base na variável "cor/raça" em associação aos registros de MDIP. Essa classificação permitiu visualizar espacialmente a distribuição das vítimas conforme o recorte racial. Em seguida, aplicou-se o método de estimativa de densidade Kernel para gerar uma camada de mapa de calor, possibilitando identificar áreas com maior concentração de casos e padrões espaciais de ocorrência.

Após a produção das camadas temáticas no ambiente local do QGIS, os dados foram exportados para a plataforma QGIS Cloud. Esse processo envolveu a publicação do projeto (.qgs) e das camadas vetoriais associadas em um servidor da nuvem, utilizando o plugin QGIS Cloud. O mecanismo de exportação permitiu a conversão das camadas em serviços de mapas (WMS/WFS), viabilizando a visualização e interação com os dados em ambiente web, de forma dinâmica e acessível, mantendo as classificações temáticas e simbologias definidas no projeto original.

python/>. Acesso em 02/02/2025.
23 Disponível em <https://matplotlib.org/stable/plot_types/index.html>. Acesso em 02/02/2025.
24 Disponível em <https://pandas.pydata.org/docs/>. Acesso em 02/02/2025.

Parte VI

Opacidade institucional e o controle externo da atividade policial

Nossa jornada para acessar dados: diálogos e esforços entre instituições

Para a construção da base de dados utilizada nesta pesquisa, foi necessário articular informações provenientes da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP), do Ministério Público (MP) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP). As informações sobre Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) não apenas são organizadas de formas distintas por cada instituição, como também não são integráveis de maneira imediata. Diante disso, traçamos uma estratégia que envolveu, inicialmente, consultar organizações acadêmicas parceiras sobre os dados que já possuíam ou tinham acesso, além de entrar em contato diretamente com as instituições do sistema de justiça.

A SSP/SP disponibiliza periodicamente, em seu site oficial, uma planilha com dados consolidados sobre MDIP (Portal SSP, [s.d.]). Essa planilha inclui variáveis como o departamento responsável pela área de circunscrição, coordenadas geográficas do local da ocorrência e a cor/raça da pessoa envolvida. Abaixo, apresentamos a lista de variáveis disponíveis:

Tabela 7 – Lista de variáveis produzidas pela SSP/SP

Variável	Descrição
DEPARTAMENTO_CIRCUNSCRICAO	O departamento responsável pela área de circunscrição.
SECCIONAL_CIRCUNSCRICAO	A seccional da circunscrição relacionada à ocorrência.
MUNICIPIO_CIRCUNSCRICAO	O município de circunscrição.
DP_CIRCUNSCRICAO	Delegacia de circunscrição onde o boletim de ocorrência foi registrado.
COORPORAÇÃO	A corporação envolvida no evento (PM ou PC, por exemplo).
SITUAÇÃO	Situação do agente (Serviço ou Folga).
MÊS_ESTATISTICA	O mês em que a estatística foi registrada.
ANO_ESTATISTICA	O ano em que a estatística foi registrada.
DATAHORA_REGISTRO_BO	Data e hora do registro do boletim de ocorrência.
LATITUDE	Coordenada geográfica (latitude) do local da ocorrência.
LONGITUDE	Coordenada geográfica (longitude) do local da ocorrência.

NUMERO_LOGRADOURO	Número do logradouro onde ocorreu o incidente.
TIPO_PESSOA	Papel da pessoa no incidente (Autor/Vítima, Adolescente infrator).
SEXO_PESSOA	Sexo da pessoa envolvida no incidente.
IDADE_PESSOA	Idade da pessoa envolvida.
DATA_NASCIMENTO_PESSOA	Data de nascimento da pessoa.
COR_PELE	Cor/raça da pessoa envolvida.
PROFISSAO	Profissão da pessoa envolvida.
NATUREZA_APURADA	A natureza da ocorrência investigada.
ID_DELEGACIA	Identificador da delegacia relacionada ao caso.
NUMERO_LOGRADOURO	Número do logradouro onde ocorreu o incidente.
DATAHORA_REGISTRO_BO	Data e hora do registro do boletim de ocorrência.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em conversa com o promotor Danilo Pugliesi, ex-integrante do Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP) do Ministério Público de São Paulo, fomos informados de que o procedimento atual de controle externo da atividade policial envolve o envio de e-mails da SSP ao GAESP para o acompanhamento dos casos de MDIP. Essas informações são utilizadas na alimentação de uma planilha interna do MP. Assim, poucas horas após o registro da ocorrência, o Ministério Público deve ser informado, sem a necessidade de aguardar a publicação dos dados no site da SSP.

Os gráficos de monitoramento dos casos de MDIP produzidos pelo GAESP estão disponíveis em seu site institucional (Ministério Público do Estado de São Paulo, [s.d.]). Esses gráficos incluem, além das polícias Militar e Civil, outras forças como guardas civis metropolitanos, Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), Polícia Federal, Polícia Penal, Polícia Rodoviária Federal e a Superintendência de Segurança da Fundação Casa. As informações disponibilizadas abrangem: ano, mês e município da ocorrência; unidade policial; número de vítimas por ano e por dia; situação do agente (em serviço ou não); calendário das ocorrências; e visualizações em mapas e gráficos com informações sobre estado, cidade e região administrativa.

Gráfico 2 – Gráfico de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial

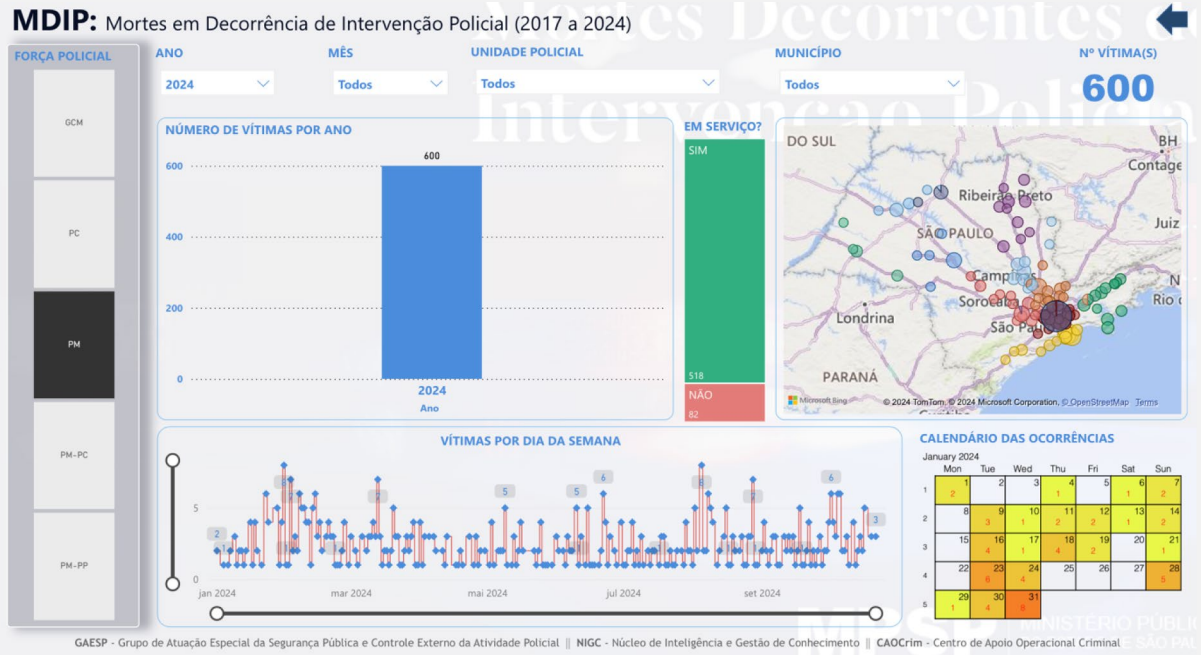

Fonte: Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP) do Ministério Público de SP

Contudo, nenhuma das instituições disponibiliza, em seus portais, dados que permitam o acompanhamento da investigação dessas mortes ao longo de sua tramitação no sistema de justiça criminal. Uma das possibilidades de acompanhamento seria por meio do número único atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conferido a cada caso a partir da instauração do inquérito policial e mantido nos eventuais processos penais subsequentes.

Nosso plano inicial consistia em realizar o *download* dos autos de todos os casos de homicídio registrados pela SSP/SP no estado de São Paulo, entre 2013 e 2024. A proposta inicial era a de filtrar manualmente os casos de MDIP com base na profissão do autor do crime e, assim, buscar responder às perguntas centrais da pesquisa: quantos desses casos são denunciados e resultam em condenação? Qual o peso do testemunho dos agentes envolvidos? Quais provas são produzidas e consideradas ao longo dos procedimentos? Para tanto, pretendíamos coletar os boletins de ocorrência, os pareceres do Ministério Público (seja de arquivamento ou de denúncia), as decisões do TJ/SP que acolhem ou não tais pareceres e, quando disponíveis, as sentenças, a partir de uma lista de processos previamente montada (cf. "9.1. Por onde começamos? Obtendo dados do Diário Oficial Eletrônico do TJ/SP").

Todavia, em fevereiro de 2024, o TJ/SP modificou sua política de acesso a documentos por meio do Portal e-SAJ (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

[s.d.]), limitando o *download* a quinhentos documentos por dia. Segundo um servidor da Diretoria de Planejamento Estratégico (DEPLAN) do TJ/SP, essa medida foi motivada por preocupações com a proteção de dados e por problemas de sobrecarga no sistema. A partir dessa mudança, nossa equipe passou a buscar outras fontes e estratégias para viabilizar o acesso à documentação necessária.

a. Setembro de 2023

Negociamos uma parceria institucional com o Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) da USP de São Carlos. O Instituto estava em fase de celebração de acordo de cooperação com o Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil de São Paulo para a obtenção de cópia de boletins de ocorrência de homicídios praticados no estado de São Paulo. Entretanto, o contato no Departamento foi remanejado, levando à interrupção das negociações. O ICMC possui parcerias com o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV) e juntos realizaram novos pedidos de acesso a dados do DHPP e também do TJ/SP. Ainda, requisitaram à Diretoria de Planejamento Estratégico do TJ/SP acesso a base de dados de mortes violentas. Até outubro de 2024, nenhum dos pedidos havia sido bem-sucedido.

b. Outubro de 2023

Entramos em contato com a FGV Analytics, um centro de pesquisa vinculado à Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP) da FGV que possui um acordo de cooperação com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), para a consecução de um projeto de pesquisa temático financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Os líderes do projeto relataram problemas para acessar a documentação da SSP/SP. Em parte, a restrição decorre da necessidade de se aguardarem as negociações sobre o tratamento dos dados e as regras de compartilhamento entre as instituições. Mantivemos contato ao longo da pesquisa para acompanhar os avanços na obtenção de dados, e, até outubro de 2024, a FGV Analytics não havia obtido acesso aos dados necessários para as suas pesquisas.

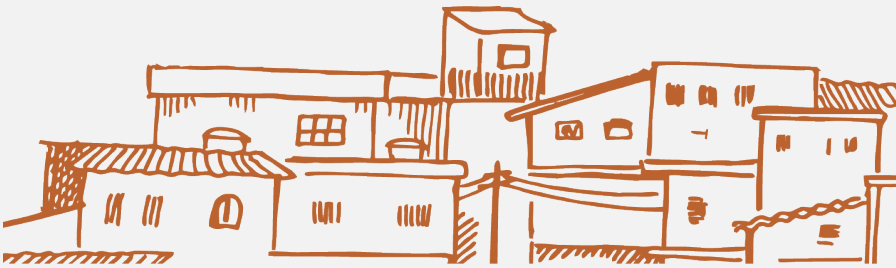

c. Março de 2024

Em março de 2024, os coordenadores realizaram uma visita ao setor responsável por pesquisas no âmbito do Tribunal de Justiça, a Diretoria de Planejamento Estratégico (DEPLAN). Durante o encontro, o encarregado do setor nos informou que o *download* em massa de documentos processuais de fato estava suspenso, mas sugeriu que acordos de cooperação poderiam ser uma alternativa viável para facilitar o acesso às bases de dados. A partir desse primeiro contato, os coordenadores se reuniram em abril de 2024, de forma *online*, com o desembargador encarregado de dados pessoais do TJ/SP para solicitar o acesso aos autos judiciais, que nos orientou a seguir o procedimento regulamentado pela então vigente Portaria nº 10.304/2023 (São Paulo, 2023). Em resposta, a equipe de pesquisadores preencheu os formulários exigidos pelo órgão (cf. anexos B e C). Após a tramitação interna, uma nova reunião foi agendada para agosto de 2024, desta vez com a presença dos coordenadores do projeto e do diretor da Escola de Direito da FGV. A partir deste encontro, acordou-se a tramitação de um pedido de acesso aos autos a partir da formação de um acordo entre a FGV e o TJ/SP, em que a Fundação teria acesso aos autos por meio de uma "sala segura[25]" disponível na instituição, com acesso restrito a pesquisadores previamente identificados e limitação da janela de tempo de extração dos dados, para evitar incidentes de vazamentos. A FGV enviou a minuta do acordo de cooperação ao Tribunal em 10 de setembro de 2024. Ao longo destes meses, o TJ/SP editou uma nova portaria regulamentando os pedidos de pesquisa, a Portaria nº 10.554/2025 (São Paulo, 2025), publicada em fevereiro de 2025. No mesmo mês, recebemos uma respos-

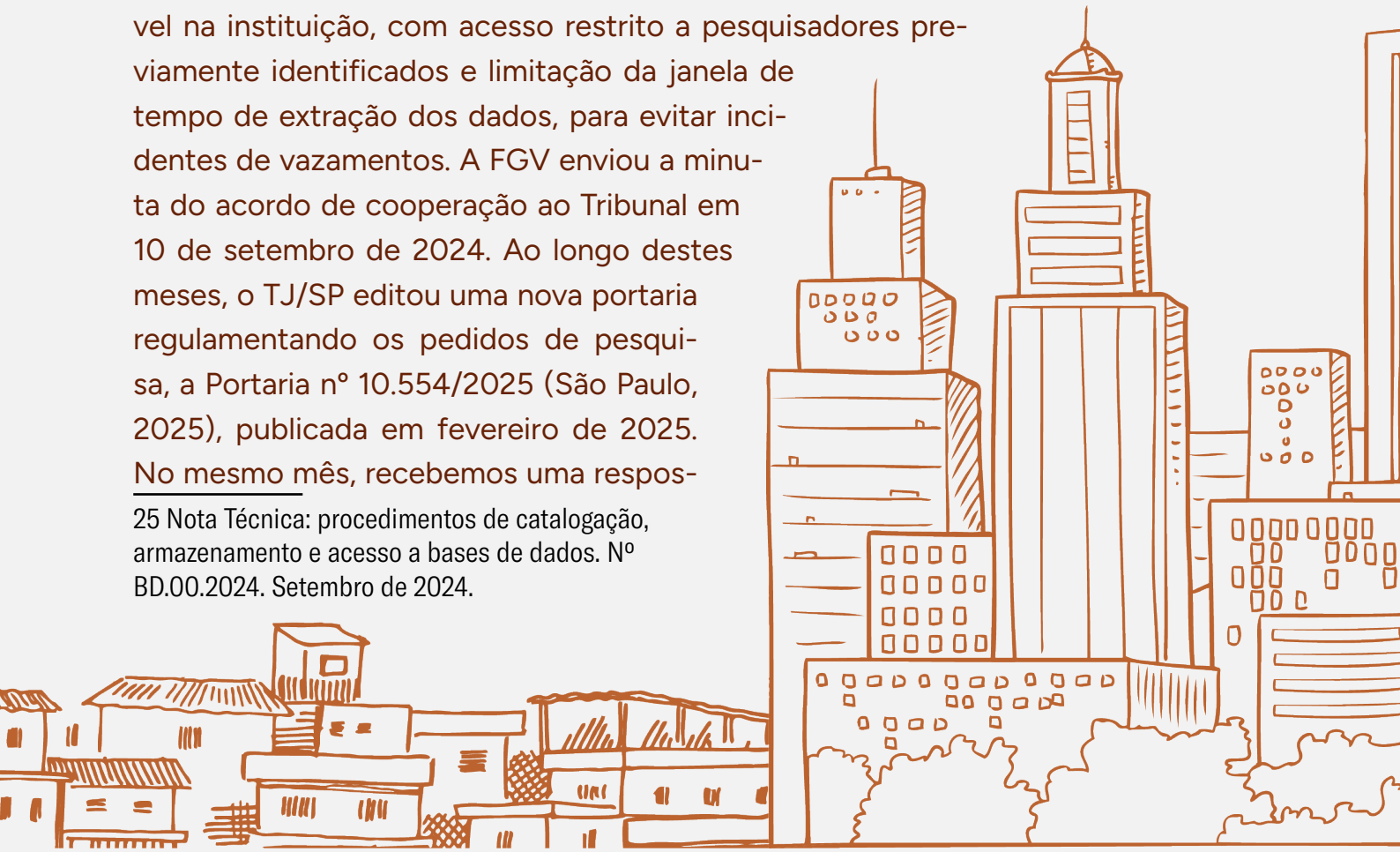

25 Nota Técnica: procedimentos de catalogação, armazenamento e acesso a bases de dados. Nº BD.00.2024. Setembro de 2024.

ta negativa sobre o nosso pedido de acesso aos autos, devido à falta de recursos humanos, dada a migração do sistema processual para o sistema e-Proc, do CNJ. Onze meses se passaram desde o pedido inicial de acesso à informação até a resposta final enviada pelo TJ/SP.

d. Abril de 2024

Conversamos com membros do Grupo de Pesquisa sobre Violência e Administração de Conflitos da Universidade Federal de São Carlos (GEVAC UFSCar), o qual executa um Projeto de Pesquisa Temático financiado pela FAPESP, para buscar uma parceria institucional e, assim, acessar documentos pertinentes à pesquisa. O GEVAC havia iniciado uma parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especialmente com grupos de seis estados que realizam o controle externo das polícias. O GEVAC estava então em negociação com o CNMP para obter acesso a uma base de dados de documentos, sobretudo boletins de ocorrência e inquéritos policiais. Esses grupos realizam controle ativo da ocorrência dos casos e têm acesso aos documentos de todos os casos de letalidade policial. Até outubro de 2024, eles não haviam obtido acesso aos documentos.

e. Maio de 2024

Dois repórteres da revista Consultor Jurídico publicaram uma matéria, em 22 de maio de 2024, intitulada "Em 5 anos, PM paulista causou 3,8 mil mortes, mas Ministério Público só ofereceu 269 denúncias" (Tarja e Higídio, 2024)[26]. Enviamos um email pedindo-lhes acesso à planilha com os dados utilizados na matéria, que, segundo informaram, foram obtidos via pedido de acesso à informação regulamentado pela Lei de Acesso à Informação. Poucos dias depois, um deles prontamente nos respondeu com uma planilha anexa ao email. Com isso, decidimos pedir os dados para o Ministério Público, em especial o número único do CNJ dos casos de MDIP e, se possível, a cópia dos autos dos inquéritos policiais.

26 Disponivel em Ministério Público Do Estado De São Paulo. Mortes Decorrentes de Intervenção Policial em Foco. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2MxNjJjYTgtNzBlZi00NmJhLTkzZDctMGE5MGViYjQ3ODQzIiwidCI6IjJkYmQ4NDk5LTUwOGQtNGI3Ni1hMzFkLWNhMzljYjNkOGYxZCJ9. Acesso em 8 abr 2025.

f. Junho de 2024

Em 03 de junho de 2024, fizemos o nosso primeiro pedido de acesso à informação ao Ministério Público. Sem nos dirigir a nenhum departamento específico, pedimos o envio de uma planilha ou um arquivo de texto contendo as informações de todos os procedimentos investigativos não sigilosos em que houve manifestação do MP/SP sobre ocorrências criminais praticadas por policiais civis e militares com resultado morte, de 01/01/2018 a 30/04/2024, em especial o número do processo judicial (TJ unificado), número do MP, número do inquérito, data da ocorrência, unidade policial envolvida e data do arquivamento (se aplicável). Recebemos a resposta em 02 de julho de 2024, com uma planilha em anexo contendo as seguintes informações:

Figura 5 – Lista de procedimentos de MDIP enviados pelo MP em julho de 2024

Listagem de Procedimentos instaurados a partir de 01/01/2018 a 30/04/2024
Filtros:
Item Penal: Homicídio
Período instauração: 01/01/2018 a 30/04/2024
Profissão: Policial Militar ou Policial Civil
Participante: Investigado
Origem dos Dados: SISMPINTEGRADO (posição em 24/06/2024)
* Os procedimentos sigilosos não foram listados
** Para os procedimentos com a marcação "Crime Doloso Contra a Vida Decorrente de Intervenção Policial" e o investigado não foi cadastrado e/ou não foi informada a profissão, será listado "SEM INFORMAÇÃO CARGO"
*** Para procedimentos sem a marcação "Crime Doloso Contra a Vida Decorrente de Intervenção Policial", foi considerado para estes o crime de homicídio combinado com a profissão de policial e investigado.
**** Data da ocorrência do fato não é campo obrigatório

Fonte: Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de São Paulo

Figura 6 – Parte da planilha de procedimentos de MDIP enviada pelo MP em julho de 2024

TIPO PROCEDIMENTO	Nº MP	ARVORE	DISPOSITIVO LEGA	ARTIGO	FLG INTERVENÇÃO POLICIAL
Inquérito Policial - IP	13.0546.0000059/2018-5	DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Qualificado	CP	121, § 2º	NÃO
Inquérito Policial - IP	13.0537.0000390/2018-9	DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Simples	CP	121, caput	NÃO
Inquérito Policial - IP	13.0325.0000448/2018-5	DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Simples	CP	121, caput	SIM

Fonte: Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de São Paulo

Figura 7 – Continuação da planilha

DATA_PROCEDIMENTO	SITUACAO	CARGO_PARTICIPANTE	SIGILOSO	Número TJ	DELEGACIA	DATA_ARQUIVAMENTO	DATA_OCORRENCIA
				•0000001145/2017			
12/01/2018	ARQUIVADO	POLICIAL MILITAR	NÃO	•0005075-68.2017.8.26.0052	1ª Seccional de Polícia da Capital	08/02/2018	25/11/2016
15/01/2018	ARQUIVADO	POLICIAL MILITAR	NÃO	•0001039-46.2018.8.26.0052	DECAP - Delegacia de Polícia do 36º Distrito Polic	09/10/2018	12/01/2018
23/03/2018	DENUNCIADO	POLICIAL MILITAR	NÃO	•0001013-02.2018.8.26.0326	Delegacia de Polícia do Município de Inúbia Pauli		23/03/2018

Fonte: Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de São Paulo

A planilha que nos foi enviada contém 2541 casos. Apesar de estar explícito no pedido de informação e na resposta que estariam incluídos apenas os casos não sigilosos, gostaríamos de entender a discrepância entre a quantidade de casos registrados na planilha da SSP e no site do GAESP (quase 5.000) e o número de procedimentos que nos foi enviado. Sendo assim, nos reunimos com um promotor que já atuou no Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP).

Ainda em junho, fizemos um pedido de acesso à informação à Secretaria de Segurança Pública, solicitando a cópia de todos os inquéritos policiais que versem sobre ocorrências criminais classificadas como MDIP e que foram concluídos de 01 de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2024, especificamente aos Boletins de Ocorrências, Termos de depoimento, Laudos Periciais, Solicitações de diligências e procedimentos, e Relatório Final, com base na relação de ocorrências disponibilizada no próprio site da SSP. Recebemos uma resposta negativa 22 dias depois, sob o argumento de que "(o) levantamento individualizado como requerido, para fim de pesquisa, ultrapassa a finalidade da Lei de Acesso à Informação (LAI)".

g. Julho de 2024

O GAESP é um dos responsáveis pelo controle externo da atividade policial no estado de São Paulo. A Coordenação do projeto entrou em contato com Danilo Pugliesi, Promotor de Justiça e ex-coordenador do GAESP. Ele se reuniu com a equipe de pesquisa e apresentou detalhes sobre o mapeamento e os procedimentos para registro de casos de MDIP. De acordo com o promotor, o grupo é notificado por e-mail pelas polícias em casos de Mortes em Decorrência de Intervenção Policial (MDIP) e essas informações são inseridas em um painel *online*, enquanto o setor realiza buscas ativas na imprensa para formar um quadro preciso da letalidade. Em decorrência dessa reunião, a equipe redigiu um novo pedido de acesso à informação solicitando a lista de registros da letalidade mantida pelo Ministério Público, via plataforma e-SIC do site do MP/SP (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, [s.d.]):

> Com base no painel de informações sobre MDIP disponibilizado pelo MPSP no endereço eletrônico https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2MxNjJjYTgtNzBlZi00NmJhLTkzZDctMGE5MGViYjQ3ODQzIiwidCI6IjJkYmQ4NDk5LTUwOGQtNGI3Ni1hMzFkLWNhMzIjYjNkOGYxZCJ9, solicitamos o envio da planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível. Pedimos, ainda, que

> sejam incluídas informações sobre o aforamento dos inquéritos policiais, acompanhadas do número único para acesso aos autos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O pedido foi encaminhado para o GAESP no dia seguinte, 02/08/2024, e passou a constar como "respondido" na plataforma. Enviamos um email no dia 01/08/2024 ao GAESP para informá-los do protocolo do nosso pedido de informação. A mensagem foi respondida em 05/08/2024, com um número de protocolo do SIS MP Digital que nunca conseguimos utilizar no site do MP. Avisamos no dia 12/08/2024 que o número não encontrava retorno e pedimos um link para a consulta do andamento do nosso pedido. No dia 13/08/2024, recebemos resposta da Oficial de Promotoria do GAESP de que o procedimento estava na mesa para análise. No dia 23/08/2024, vinte e dois dias depois do protocolo do nosso pedido de acesso à informação, reiteramos os e-mails e reforçamos o pedido de acesso à informação. No dia seguinte, recebemos uma resposta por e-mail com um despacho assinado pela promotora Francine Pereira Sanches, em que dizia que "**O GAESP não possui atribuição para acompanhamento dos Inquéritos Policiais, tampouco procedimentos militares solicitados**. Cabe à requerente solicitar diretamente à Secretaria de Segurança Pública ou às Promotorias Criminais/Militares com atribuição para tanto" (grifo nosso).

A alegação de impossibilidade de acompanhamento dos inquéritos policiais contrasta com as informações públicas disponíveis acerca desses procedimentos. Como demonstrado por Santos (2025), que solicitou dados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo sobre a implementação dos inquéritos policiais eletrônicos, os expedientes das Delegacias de Polícia devem ser identificados pelo número único previsto na Resolução nº 65 do Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no Comunicado nº 2167/2017. Dessa forma, as Delegacias de Polícia seguem as classificações e os temas processuais definidos pela Tabela Unificada Processual do CNJ.

Ademais, os inquéritos policiais possuem um fluxo digital específico para tramitação dentro da Delegacia de Polícia, denominado "Inquérito Policial - Atos", acessível às unidades judiciárias. Nesse sentido, ainda que se considere a hipótese de que o GAESP não possuísse autonomia para disponibilizar documentos referentes a procedimentos sob a gestão de outra instituição, esse argumento se distinguiria daquele efetivamen-

te apresentado para justificar a negativa.

Conversamos com o promotor Danilo Pugliesi sobre essa resposta e ele nos recomendou direcionar os pedidos de informação ao Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) e ao Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim), então assim o fizemos no dia 24/08/2024. Ambos os pedidos foram encaminhados aos respectivos órgãos no dia 26/028/2024 e registrados como "respondidos" no e-SIC.

Recebemos, em 29/08/2024, após trocas de e-mails com o setor, a seguinte resposta do NIGC:

> Prezado Ouvidor,
>
> cuida-se de solicitação de pesquisadora tendo como fim obter "planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível (...) incluídas informações sobre o aforamento dos inquéritos policiais, acompanhadas do número único para acesso aos autos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", relativas às mortes policiais, tratado no painel MDIP mantido por este MPSP, através de parceria NIGC-GAESP.
> **Pois bem, os dados solicitados não se enfeixam entre aqueles disponíveis na base deste MPSP, os quais poderão, eventualmente, ser solicitados à autoridade executiva competente.**
> (grifamos)

Resolvemos mandar um email para o setor, no dia 02/09/2024, pedindo o envio da planilha diretamente. Recebemos como resposta a necessidade de protocolar o pedido via e-SIC, ainda que o MP retire os pedidos de informação de lá e tramite-os internamente entre os setores, sem a possibilidade de acompanhamento pelo cidadão. Questionamos esse procedimento por email, invocando o art. 11 da Lei 12.527/2011 ("O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.").

A resposta do NIGC veio no mesmo dia e foi a seguinte:

> O Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério Público do Estado de São Paulo – SIC/MPSP, regulamentado pelo Ato Normativo n. 744-PGJ, de 20 de setembro de 2012, visa atender às diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, funcionando como canal direto de comunicação com a sociedade.
>
> O acesso a informações relativas aos assuntos institucionais, administrativos, gerenciais, orçamentários e financeiros pode ser obtido no e-SIC, pelo telefone (11) 3119-9700 ou pessoalmente na Rua Riachuelo, 115, 9º andar, sala 920, Centro,

São Paulo, CEP 01007-904.
Toda solicitação é registrada e regularmente processada, culminando na oferta de resposta no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 se necessário. Eventual inconformismo pode ser processado mediante a interposição de recurso administrativo endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, por meio do próprio e-SIC.
Lembramos que o Portal da Transparência do Ministério Público de São Paulo disponibiliza informações sobre seus gastos e sua estrutura administrativa. O Portal pode ser acessado pelo endereço https://www.mpsp.mp.br/portal-da-transparencia.
E, finalmente, sempre bom destacar que disponibilizamos também na página principal do sítio eletrônico https://www.mpsp.mp.br informações relacionadas a consulta de procedimentos.

Basta acessar https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br/ ou, ainda, https://www.mpsp.mp.br/atividade-fim.
Para efetuar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios e sugestões procure diretamente a Ouvidoria do Ministério Público acessando o https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/Ouvidoria/Manifestacao/EscolherTipoDeIdentificacao.
Caso deseje solicitar certidão deste Ministério Público do Estado de São Paulo, acesse o https://www.mpsp.mp.br/emissao-de-boletos e siga as instruções.

Fizemos um novo pedido de informação no dia 03/09/2024, via e-SIC, desta vez retirando o pedido de inclusão da numeração única do CNJ dos inquéritos policiais. O pedido foi encaminhado para o NIGC no dia seguinte. O setor nos encaminhou, no dia 04/09/2024, uma planilha contendo o registro de 5764 casos de MDIP, contendo as informações de RDO, mês, data, hora, estado, cidade, bairro, força, batalhão, circunscrição, delegacia de ocorrência, vítimas, serviço (sim ou não), região administrativa e CEP. O CAOCRIM não respondeu o nosso pedido de informação.

A planilha enviada pelo NIGC não nos ajudou, no fim das contas, pois o dado que conecta as instituições é o número do boletim de ocorrência e o número único do CNJ, que não estão disponíveis na planilha enviada.

Figura 8 – Parte da planilha de procedimentos de MDIP enviada pelo Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) do MPSP em setembro de 2024

RDO	MÊS	DATA	HORA	ESTADO	CIDADE	BAIRRO	FORÇA
LO7335-1-24	AGO	23/08/24	21:37	SÃO PAULO	JACAREÍ	PARQUE MEIA LUA	Polícia Militar

Fonte: Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) do MPSP

Figura 9 - Continuação da planilha de procedimentos de MDIP enviada pelo Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) do MPSP em setembro de 2024

FORÇA	BATALHÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	DEL. OCORRÊNCIA	VÍTIMAS	SERVIÇO?	REGIÃO ADM	CEP
Polícia Militar	41º BPM/I	04º DP JACAREÍ	DEL SEC JACAREÍ PLANTÃO	1	SIM	DEINTER 1	12335-190

Fonte: Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) do MPSP

Sendo assim, voltamos o nosso olhar novamente para a SSP/SP e o TJ/SP.

h. Setembro de 2024

Com base nas respostas apresentadas pelo Ministério Público, decidimos fazer um novo pedido de acesso à informação à Secretaria de Segurança Pública. Desta vez, ao invés de pedir a cópia dos autos dos inquéritos policiais, decidimos solicitar a lista dos casos de MDIP com o número único do CNJ, conforme texto a seguir:

> Com base nos dados disponibilizados pela SSP no endereço eletrônico https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/consultas, especificamente os dados sobre Morte Decorrente de Intervenção Policial, solicitamos a disponibilização dos **números dos inquéritos policiais no padrão CNJ** dos casos registrados na planilha de 2017 (ano do BO) até 2024.

Recebemos uma resposta em dois dias, por meio da plataforma FalaSP (São Paulo, 2023) (grifo nosso):

> A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/12) garante o direito ao acesso às informações públicas, mas não exige que os órgãos públicos realizem trabalhos desproporcionais que impactem negativamente suas atividades regulares. Conforme o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI, a solicitação não pode comprometer as atividades rotineiras dos órgãos públicos, nem exigir esforço desproporcional para o atendimento.
>
> **O levantamento individualizado de dados, como o solicitado, demandaria um processo manual extenso, desproporcional às capacidades da nossa instituição e que afetaria a realização de atividades essenciais da Polícia Civil.** Portanto, em razão da desproporcionalidade do trabalho exigido para atender ao pedido via Sistema FALA SP, lamentamos informar que não é possível atender à solicitação conforme apresentada.
>
> Entretanto, como alternativa, oferecemos a possibilidade de protocolar um pedido de pesquisa in loco. Neste caso, poderíamos avaliar a viabilidade de acesso às informações respeitando as normas de sigilo e proteção de dados, bem como exigir a assinatura de um termo de responsabilidade para garantir a preservação das informações protegidas.

Conforme a resposta da SSP, os dados agregados de todos os inquéritos policiais que se referem a mortes decorrentes de intervenção policial não estão prontamente disponíveis, ao menos no que se refere à lista de todos os inquéritos conforme a numeração única do CNJ. A alternativa oferecida foi o protocolo de pedido de pesquisa in loco, que poderia levar à avaliação da viabilidade do acesso às informações, sob a condição de respeito às normas de proteção de dados e de assinatura de termo de responsabilidade.

Perguntamos, em grau de recurso, sobre qual seria o procedimento a ser adotado em caso de pedido *in loco*. Recebemos, em um dia, a seguinte resposta, assinada pelo Delegado Geral de Polícia Adjunto (grifo nosso):

> Trata-se de questionamento sobre procedimento a ser adotado para pesquisa "in loco". Uma vez não ser possível atender o manifestante via SIC (FALA.SP), dada a extensão da demanda e a finalidade transcender a garantia de transparência garantida pela LAI, **orientamos que o cidadão faça um pedido simples para cada Departamento, solicitando as informações dos respectivos Inquéritos Policiais das respectivas circunscrições.**
> Nos Departamentos, o manifestante pode dirigir-se ao Cartório Central e protocolizar o pedido, **que será atendido conforme as particularidades de cada departamento, não havendo uma regra a ser seguida.**
> Por se tratar de mero esclarecimento e não propriamente de recurso, o recurso não foi conhecido, mas as orientações foram dadas.

Caso seguíssemos a sugestão apresentada, teríamos de fazer pedidos de pesquisa para os departamentos da Polícia Civil[27] e seguir os procedimentos de obtenção de informações conforme cada unidade. A resposta da SSP parece deixar claro que não há norma que uniformize os procedimentos de concessão de dados sobre as MDIPs que incluam a numeração única do CNJ dos inquéritos policiais, o que inviabiliza o seu acompanhamento por pesquisadores.

i. Dezembro de 2024

Após mais de um ano na jornada de obtenção de dados, decidimos seguir com a planilha enviada pelo Ministério Público em julho de 2024, contendo lista de procedimentos instaurados a partir de 01/01/2018 a 30/04/2024 filtrados por natureza

27 Conforme a planilha de registro de MDIP atualizada mensalmente pela SSP/SP, os departamentos responsáveis pela circunscrição das ocorrências são: DECAP (Departamento de Polícia Judiciária da Capital), DEINTER 1 (Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - São José dos Campos), DEINTER 2 (Campinas), DEINTER 3 (Ribeirão Preto), DEINTER 4 (Bauru), DEINTER 5 (São José do Rio Preto), DEINTER 6 (Santos), DEINTER 7 (Sorocaba), DEINTER 8 (Presidente Prudente), DEINTER 9 (Piracicaba), DEINTER 10 (Araçatuba) e DEMACRO (Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo).

(homicídio) e profissão do investigado (policial militar ou civil), retirada do SISMP Integrado[28] em 24/06/2024, contendo o tipo de procedimento, nº MP, classificação penal, dispositivo legal, artigo, sinalizado como intervenção policial, data do procedimento, situação (ex: arquivado, denunciado), cargo do autor, sigiloso ou não, nº TJ, delegacia, data do arquivamento e data da ocorrência. O total de casos é 2451 e, conforme a resposta do MP, os casos em sigilo não foram incluídos.

Se a planilha enviada pelo NIGC/MPSP contivesse o número único do CNJ, poderíamos trabalhar com o total de casos de MDIP registrados no período de 01/01/2018 a 30/04/2024, ou seja, 4568. A planilha enviada pelo CAOCRIM/MPSP contém 2451. Conforme os critérios de busca, este número deveria corresponder a todos os casos registrados no MP que não estão em sigilo. Contudo, ao iniciarmos as consultas dos autos processuais, nos deparamos com um novo problema.

Durante a etapa de verificação, constatou-se que uma parte considerável dos registros enviados pelo CAOCRIM encontrava-se inacessível no portal e-SAJ, em razão do segredo de justiça. Outra parcela dos casos não dizia respeito a mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP). Essa inconsistência foi identificada por meio de consultas manuais realizadas no portal e-SAJ, com base em uma amostra aleatória da base. Nos casos em segredo de justiça, o próprio sistema do TJ-SP exibe uma mensagem solicitando a senha de acesso ao processo, conforme ilustrado na Figura 10, abaixo.

Figura 10 – Mensagem do Portal do TJ/SP para casos em sigilo.

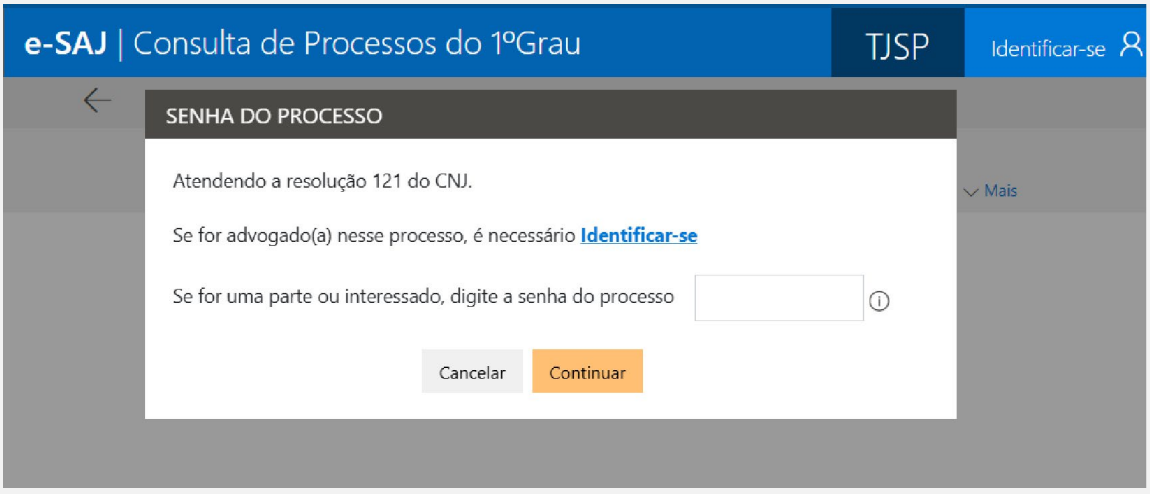

Fonte: elaboração a partir de dados do TJ/SP

Dentre as **N = 2.451** observações iniciais, foram identificados 109 registros

28 O portal foi descontinuado em dezembro de 2024. Disponível em <https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br>, acesso em 10/11/2024.

não relacionados a mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) e 103 duplicatas. Após o processo inicial de limpeza e validação, a base passou a conter **N = 2.329** observações.

Em uma etapa posterior, realizamos a verificação dos procedimentos efetivamente documentados. Para isso, desenvolvemos uma aplicação baseada em inteligência artificial, utilizando como documento de referência o Boletim de Ocorrência (BO). O processo de classificação envolveu a formulação de uma pergunta específica, acompanhada de um prompt cuidadosamente elaborado, conforme o exemplo abaixo:

Exemplo de question e prompt utilizado para filtragem de casos de MDIP e Não-MDIP

{
"label": "MDIP",
"question": "O documento trata de uma morte decorrente de intervenção policial (MDIP)?",
"prompt": "A morte decorrente de intervenção policial ocorre quando há confronto entre policiais e suspeitos, resultando em óbito. O caso deve conter elementos como resistência à ordem policial, uso progressivo da força pelos agentes e desfecho fatal documentado em relatórios e laudos oficiais. Os textos que contenham as expressões 'morte decorrente de intervenção policial', 'homicídio decorrente de intervenção policial', 'morte decorrente de oposição à policial', 'homicídio decorrente de oposição à intervenção Policial', 'morte decorrente da ação policial' falam de MDIP. Ou seja, me diga se o documento descreve um caso de MDIP ou não. Se a resposta for 'sim', retorne *MDIP*, e se a resposta for 'não', retorne *Não-MDIP*. Use apenas as duas categorias para classificar."
}

O modelo de IA processou mais de 20 mil arquivos. Após a classificação automatizada, a equipe realizou uma checagem manual dos resultados. A partir dessa validação, aplicamos um filtro que considerou apenas os BOs explicitamente relacionados a casos de MDIP, o que resultou em uma nova base com **N = 1.251** observações.

Entretanto, identificamos que diversos números de processo estavam associados a múltiplos boletins de ocorrência, inflando artificialmente a base. Isso se deve ao fato de que, no curso das investigações, delegados frequentemente registram BOs complementares com nova numeração, mas vinculados ao mesmo caso original.

Para corrigir esse problema, adotamos como principal critério de filtragem a variável **"Dependência de Registro"**, que indica a delegacia responsável pelo boletim. O itinerário do BO se mostrou crucial nesse processo, especialmente porque, em muitos casos, boletins registrados em delegacias do interior, muitas vezes sem estrutura investigativa, são posteriormente remetidos à DHPP ou à DEIC para condução das investigações.

A filtragem foi conduzida de forma manual, por meio da análise individual dos casos com múltiplos BOs, a fim de identificar qual seria o documento principal. Além disso, elaboramos três regras operacionais para padronizar esse procedimento. Ao final desse processo, obtivemos uma base consolidada com **N = 869** observações, que foi utilizada como universo de análise nesta pesquisa.

Regras e resultados

Regras	Decisão	Observações
A. Quando identificamos duplicatas no número do TJSP, então:	Considerar 'Dependência de registro' = 'DHPP DIV. HOMICIDIOS' e 'DEIC'	234
B. Quando não temos duplicatas no número do TJSP, então:	Considerar os valores únicos, quando a 'Dependência de registro' = 'DHPP DIV. HOMICIDIOS' e 'DEIC'	381
C. Quando não houver duplicatas ou 'Dependência de registro' = 'DHPP' e 'DEIC', então:	Considerar a delegacia do interior	254
Total		**869**

O Gráfico 3, apresentado a seguir, descreve o processo de refinamento da base de dados recebida. Os detalhes sobre a verificação e organização dos documentos estão expostos na Parte V deste relatório.

Gráfico 3 – Registros de MDIP total, obtidos e aproveitados na pesquisa

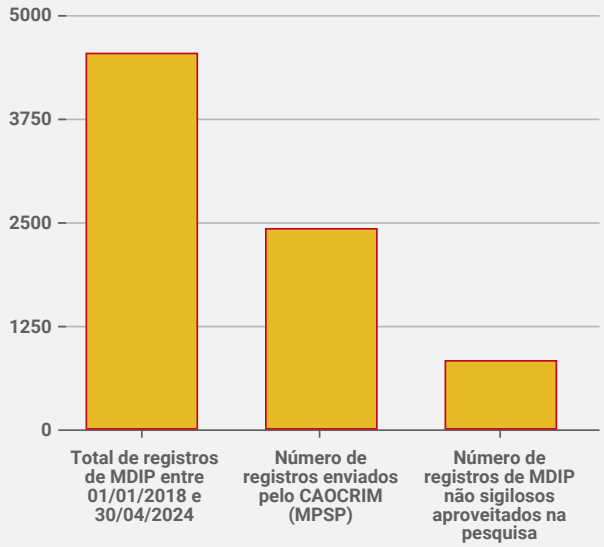

Fonte: elaboração própria a partir de dados obtidos com o Ministério Público de São Paulo

Passada a etapa de limpeza da base de dados para chegarmos ao número final de procedimentos, passamos ao download dos autos. Conforme mencionado no início desta seção, o portal e-SAJ estava com o download de documentos limitado a 500 por dia. Em dezembro de 2024, essa limitação deixou de existir e, com isso, baixamos os autos dos procedimentos/processos listados na planilha de casos de MDIP, conforme procedimento explicado na parte V deste relatório.

Roteiro Legal, Caminhos Reais: Os Dados e os Gargalos da Realidade das MDIP em São Paulo

A letalidade policial no Brasil, em particular as Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP), tem sido um tema central em debates sobre segurança pública e direitos humanos. Até este ponto do relatório, fora possível analisar o fluxo da justiça no que se refere aos caminhos legais nas mortes decorrentes de intervenção policial e, a partir disso, como as Normativas e Resoluções moldam as MDIPs no Estado de São Paulo. Contudo, embora as normativas da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), como vimos através das Resoluções SSP-516/2000 e SSP-161/2001, regulamentem a produção e divulgação de dados sobre a atuação policial, a realidade revela uma série de gargalos no acesso e na transparência dessas informações.

14.1. O que já se sabia sobre a transparência dos dados relacionados a Mortes Decorrentes de Intervenção Policial

As pesquisas sobre letalidade policial enfrentam um problema estrutural: a fragmentação das normas e a desconexão entre as instituições responsáveis pela coleta e divulgação de dados. Cerqueira (2013) destaca problemas em três principais dimensões: a abrangência limitada dos registros de óbitos, a inadequação na classificação das causas de morte e erros no preenchimento das informações sobre a vítima e o incidente. Esses problemas se repetem em diferentes esferas da produção de dados sobre mortalidade violenta no Brasil e são agravados por fatores como a falta de um sistema unificado de registro e a não transparência na divulgação dessas informações.

Conforme observam Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), o sistema de justiça criminal no Brasil é composto por organizações autônomas que, muitas vezes, atuam de forma desarticulada, o que resulta na ausência de um sistema unificado de

informações. Isso dificulta não apenas o acompanhamento dos casos de MDIP, mas também a possibilidade de estabelecer uma visão clara do fluxo processual desde o registro do crime até a sua resolução judicial. Mesmo com a Coordenação de Análise e Planejamento (CAP), da Secretaria de Segurança Pública, responsável pela publicação dos dados, existe a falta de integração de informações entre as corregedorias, delegacias e demais órgãos envolvidos no processo (Cerqueira; Samy, 2016), o que impossibilita o estabelecimento de indicadores percentuais sobre casos que progridem da fase de registro policial até a fase de execução da sentença (Ribeiro; Silva, 2010).

Além disso, essa fragmentação normativa é exacerbada pela ausência de uma padronização na classificação dos dados. As diferentes nomenclaturas adotadas por órgãos estaduais dificultam a comparabilidade entre as estatísticas, prejudicando o desenvolvimento de análises consistentes sobre a letalidade policial e a vitimização policial. Como resultado, as pesquisas que buscam investigar as práticas de identificação de suspeitos e as mortes provocadas por policiais, como a de Amparo, Santos e Souza (2023), enfrentam sérios impasses metodológicos, sobretudo pela falta de informações desagregadas por raça – variável essencial para entender as dimensões raciais da violência estatal.

Nesse sentido, a dificuldade de acesso às informações processuais dos casos de letalidade policial podem ser verificadas em pesquisas já conhecidas sobre o tema. O estudo "Desafios da Responsabilização pela Letalidade" (Ramos et al., 2022) identificou dificuldades recorrentes para obter autos processuais, mesmo em casos que já haviam sido julgados e não estavam sob segredo de justiça. Esse cenário reflete uma cultura de opacidade e fragmentação no tratamento dos dados, que contraria os princípios de transparência e prestação de contas previstos nas normativas da própria SSP e na Lei de Acesso à Informação

Ramos et al. (2022) também destacam que a ausência de informações consolidadas limita o tempo das equipes de pesquisa, que acabam gastando grande parte de seus recursos na coleta manual de dados. Essa tarefa, além de demorada, muitas vezes impede análises mais aprofundadas e a formulação de recomendações robustas para o enfrentamento da letalidade policial, especialmente em relação à violência racial, uma das principais dimensões desses homicídios.

Ou seja, o Brasil carece de uma tradição de sistematização de informações sobre violência policial (Bueno; Lima,

2012, p. 104):

> As instituições pioneiras neste tipo de mapeamento foram as organizações da sociedade civil em uma lógica "denuncista" das violações de direitos humanos. No âmbito federal, não existem ações periódicas que induzam a divulgação desses dados, tampouco pesquisas de vitimização que dimensionem o fenômeno. As corregedorias de polícia são responsáveis pelo registro e a apuração dos casos em que há violência ou abuso, mas não adotam uma sistemática de divulgação das informações, não existindo uma padronização quanto à forma de registro destes casos.

Destaca-se também que, segundo Nunes (2014), mesmo quando os dados são produzidos, eles muitas vezes não são disponibilizados de maneira compreensível, o que dificulta o acesso por parte dos pesquisadores, mesmo os mais experientes. Isso revela uma dinâmica de opacidade institucional, em que a produção de dados é, em teoria, um dever do Estado, mas seu compartilhamento é limitado, criando um ambiente de pouca transparência e restrição de informações essenciais para análises profundas sobre a atuação policial e a violência letal. Ou seja, esse contexto de falta de transparência compromete a confiabilidade das informações disponíveis.

14.2. O que identificamos

A seguir, apresentamos lacunas identificadas na forma com que as instituições lidam com os pedidos de informação, bem como na própria qualidade das informações fornecidas.

14.2.1. Secretaria de Segurança Pública

A Secretaria de Segurança Pública não possui uma regulamentação sobre os pedidos de acesso à informação para pesquisadores, tampouco parece produzir um banco de dados unificado sobre os casos de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial que inclua a numeração única do CNJ.

Apesar de cumprir os prazos de resposta dispostos na Lei de Acesso à Informação, que podem ser monitorados por meio do portal FalaSP, os pedidos feitos à Pasta são negados com base na impossibilidade de se realizar um levantamento individualizado de dados, sugerindo-se a consulta in loco em cada um dos departamentos responsáveis pela circunscrição das

ocorrências, conforme o procedimento de pedido de acesso a dados para pesquisa determinado em cada unidade.

É possível argumentar que a disponibilização de um banco de dados com a numeração única do CNJ violaria a Lei Geral de Proteção de Dados, ao expor uma informação que permite identificar as pessoas envolvidas na ocorrência. Contudo, a aparente ausência deste dado na SSP/SP revela que não há um mecanismo interno de monitoramento das investigações criminais sobre os policiais acusados envolvidos em interações com resultado morte, tampouco normas que regulamentam a concessão de acesso a esses dados para pesquisadores, ainda que sob o compromisso de respeito ao sigilo dos dados pessoais.

14.2.2. Ministério Público

De forma geral, o Ministério Público de São Paulo apresentou os seguintes problemas relacionados à transparência das informações relacionadas às MDIPs: i. retirada dos pedidos de acesso à informação da plataforma e-SIC (São Paulo, 2025), o que impede o acompanhamento do andamento dos pedidos pelos solicitantes; e ii. desrespeito aos prazos de resposta previstos na Lei de Acesso à Informação. No que se refere à qualidade dos dados produzidos, identificamos que o Ministério Público: i. não possui uma planilha com as informações dos inquéritos policiais de casos de MDIP que inclua a numeração única do CNJ e, se a tem, não compartilham com pesquisadores; ii. tem um sistema falho de pesquisa interna sobre os casos classificados como MDIP, com filtros de pesquisa que retornam respostas diferentes daquelas buscadas, prejudicando a qualidade da informação obtida sobre os casos e, portanto, o seu efetivo acompanhamento tanto pela academia quanto pelos próprios promotores.

Especificamente em relação ao envio de dados agregados pelo número único do CNJ, parece inexistir um procedimento padrão que organize as ações do GAESP, do CAOCRIM e do NIGC relacionadas ao monitoramento dos inquéritos policiais e ao compartilhamento dessas informações com a sociedade civil e os pesquisadores.

Atualmente, a transparência ativa das informações sobre MDIPs é explicada pelo MPSP nos seguintes termos, conforme o seu site institucional:

> **Mortes Decorrentes de Intervenção Policial em Foco**
>
> **Apresentação**
>
> A partir de dados coletados das ocorrências envolvendo servidores da segurança pública com resultado morte registradas pelas Polícias Civil e Militar

e disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público de São Paulo (MPSP) realiza, dentro de sua função constitucional, a verificação dos dados e seu carregamento em painel de Business Intelligence, disponibilizando às Promotorias de Justiça e à sociedade paulista visualização integrada desses fatos, destacando sua geolocalização, iluminando pontos de calor e detalhes das ocorrências.
O mapeamento e a identificação de regiões com maiores índices de letalidade decorrente de atividade ou intervenção policial permite uma análise ampla e a adoção de providências para sua redução.

Função institucional ministerial

Dentro da função institucional do Ministério Público de controle externo da atividade policial (artigo 129, VII, CF/88), dispõe a Resolução nº 129/2015, artigo 1º, X, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), competir a cada ramo indicar setor ou órgão para centralizar o recebimento de informações e efetuar cadastros no "Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial", criado e mantido pelo CNMP.
Para cumprimento deste intento, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, determina, por meio do artigo 3º da Resolução SSP-40/2015, que o MPSP seja imediatamente comunicado das ocorrências desta natureza.

Origem e fonte dos dados

Assim, as Polícias Civil e Militar enviam ao MPSP os respectivos comunicados, com as ocorrências, sobre as mortes ocorridas durante intervenção policial. As próprias Promotorias de Justiça também detêm a capacidade de remeter dados de seu conhecimento consoante a Resolução PGJ nº 955/16.

Processo de verificação

Uma vez recebidos, os dados passam por etapa inicial de verificação e, sendo o caso, solicitação de complementação à origem.
Em seguida, estando os documentos e dados completos, eles são validados e, então, cadastrados, permitindo, na terceira e final etapa, sua inserção no "Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" do CNMP, bem como sua publicação pelo MPSP.

Publicação e Atualização

Para cumprir sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, da transparência e de acesso à informação, o MPSP divulga interna e externamente as informações de interesse em painel de Business Intelligence (B.I.), possibilitando a consulta por período, localidade, força policial, dentre vários outros parâmetros.
Para manter a base em acordo com as necessidades institucionais, o painel é constantemente atualizado, incorporando, ao longo do tempo, novos recortes

de dados.

Realização

O presente trabalho é fruto da conjugação de esforços entre o Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP), o Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento do Centro de Apoio à Execução (NIGC/CAEx) e o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim).

Sabendo da atuação conjunta do GAESP, do CAOCRIM e do NIGC, fizemos pedidos de acesso à informação a cada um dos órgãos, conforme tabela a seguir:

Tabela 8 – Pedidos de acesso à informação feitos pela equipe de pesquisa ao MP/SP

Mês e ano	Instituição	Órgão interno	Meio de obtenção	Quem solicitou	Tempo de resposta
Junho de 2024	MP/SP	Sem direcionamento específico	Pedido de acesso à informação (LAI)	Pesquisador(a)	29 dias
Agosto de 2024	MP/SP	Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP)	Pedido de acesso à informação (LAI)	Pesquisador(a)	23 dias
Agosto de 2024	MP/SP	Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	Pedido de acesso à informação (LAI)	Pesquisador(a)	5 dias
Agosto de 2024	MP/SP	Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim)	Pedido de acesso à informação (LAI)	Pesquisador(a)	Sem resposta
Setembro de 2024	MP/SP	Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	Pedido de acesso à informação (LAI)	Pesquisador(a)	1 dia

Fonte: elaboração própria

Os pedidos de informação foram alterados conforme as respostas que recebemos do Ministério Público. Assim, se inicialmente solicitamos as informações sobre os procedimentos não sigilosos relacionados a MDIPs, na sequência, já sabendo que o MP é informado pela Polícia Civil sobre os inquéritos policiais que investigam as mortes decorrentes de intervenção policial, e que essas informações alimentam o painel disponível no site do GAESP (“Mortes Decorrentes de Intervenção Policial em Foco”), solicitamos a planilha utilizada pelo MP para subsidiar o painel.

Tabela 9 – Informações solicitadas ao MP/SP pela equipe de pesquisa

Órgão interno	Informação solicitada
Sem direcionamento específico	Planilha ou um arquivo de texto contendo as informações de todos os procedimentos investigativos não sigilosos em que houve manifestação do MPSP sobre ocorrências criminais praticadas por policiais civis e militares com resultado morte, de 01/01/2018 a 30/04/2024, em especial o número do processo judicial (TJ unificado), número do MP, número do inquérito, data da ocorrência, unidade policial envolvida e data do arquivamento (se aplicável)
Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP)	Planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar de casos de MDIP no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível.
Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	Planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível, incluídas informações sobre o aforamento dos inquéritos policiais, acompanhadas do número único para acesso aos autos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim)	Planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível, incluídas informações sobre o aforamento dos inquéritos policiais, acompanhadas do número único para acesso aos autos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	O mesmo pedido anterior, mas sem incluir a numeração única do CNJ

Fonte: elaboração própria

A seguir, é possível verificar as respostas obtidas:

Tabela 10 – Respostas do MP/SP aos pedidos de informação feitos pela equipe de pesquisa

Órgão interno	Resposta	Aproveitados na pesquisa?
Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim)	Planilha contendo lista de procedimentos instaurados a partir de 01/01/2018 a 30/04/2024 filtrados por natureza (homicídio) e profissão do investigado (policial militar ou civil), retirada do SISMPintegrado em 24/06/2024, contendo o tipo de procedimento, nº MP, classificação penal, dispositivo legal, artigo, sinalizado como intervenção policial, data do procedimento, situação (ex: arquivado, denunciado), cargo do autor, sigiloso ou não, nº TJ, delegacia, data do arquivamento e data da ocorrência. Total de casos: 2451. Excluíram-se casos sigilosos.	Sim
Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP)	"O GAESP não possui atribuição para acompanhamento dos Inquéritos Policiais, tampouco procedimentos Militares solicitados. Cabe à requerente solicitar diretamente à Secretaria de Segurança Pública ou as Promotorias Criminais/Militares com atribuição para tanto".	N/A
Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	"Os dados solicitados não se enfeixam entre aqueles disponíveis na base deste MPSP, os quais poderão, eventualmente, ser solicitados à autoridade executiva competente".	N/A

Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim)	Não houve resposta.	N/A
Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	Planilha com o registro de 5764 casos de MDIP, contendo as informações de RDO, mês, data, hora, estado, cidade, bairro, força, batalhão, circunscrição, delegacia de ocorrência, vítimas, serviço (sim ou não), região administrativa e CEP	Não

Fonte: elaboração própria

Como se avalia das tabelas apresentadas acima, quando direcionamos um pedido de informação sobre MDIP sem especificar o órgão interno, quem nos respondeu foi o CAOCRIM. A resposta se baseou em pesquisa feita no portal digital interno do MP, o SISMP Digital. A planilha foi formada conforme a resposta dada pelo próprio filtro do sistema.

Em nossa análise, verificamos que o filtro do SIS-MP Digital retornou diversos resultados não correspondentes à pesquisa feita pelos servidores do MP que nos responderam. Conforme já mencionado na seção 16 deste relatório, precisamos excluir 65% dos procedimentos incluídos na planilha, por estarem em segredo de justiça ou não tratarem de MDIP.

Dessa forma, entendemos que o GAESP deveria ter uma planilha com dados confiáveis, já que este é, nos termos da Resolução nº 1.516/2022-CPJ, de 22 de agosto de 2022, o grupo responsável pela realização de atividades de execução inerentes ao exercício do controle externo concentrado e regionalizado da atividade de polícia judiciária, polícia militar e guarda civil municipal.

Especificamente, cabe ao GAESP, dentre outras atribuições, atuar visando a qualificar dados e identificar os casos classificados como subnotificação, bem como suas principais causas (art. 1º, IV); atuar para fomentar e concretizar ações preventivas de criminalidade envolvendo os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, integrantes ou não da área de segurança pública (art. 1º, X); promover a articulação com organismos da sociedade civil, conselhos de direitos e organismos acadêmicos e de pesquisa (art. 2º, IV); exercer uma atuação finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclu-

sive a partir de informações rotineiramente colhidas em visitas e inspeções pelas promotorias de justiça, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito regional (art. 4º, *caput*).

Para tanto, prevê-se na Resolução nº 1.516/2022-CPJ que o **GAESP deverá ter acesso aos sistemas de dados gerenciados pelos órgãos de segurança pública do Estado**, podendo realizar auditorias estaduais das ocorrências policiais e dos **inquéritos policiais**, para a obtenção de informações úteis à atuação institucional do Ministério Público e para a implementação de mecanismos de apoio e suporte à atuação das Promotorias de Justiça em sua área de atuação (art. 4º, §4º).

Contudo, o GAESP respondeu ao nosso pedido de informação dizendo que "não possui atribuição para acompanhamento dos Inquéritos Policiais, tampouco procedimentos Militares solicitados" e que "(c)abe à requerente solicitar diretamente à Secretaria de Segurança Pública ou as Promotorias Criminais/Militares com atribuição para tanto", o que conflita com as suas atribuições regulamentadas pelo Colégio dos Procuradores de Justiça.

Por outro lado, o Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) respondeu-nos afirmando que "(o)s dados solicitados não se enfeixam entre aqueles disponíveis na base deste MPSP, os quais poderão, eventualmente, ser solicitados à autoridade executiva competente". Ao retirarmos a menção ao número único do CNJ dos inquéritos policiais aforados, recebemos uma planilha com o registro de 5764 casos de MDIP, contendo as informações de RDO, mês, data, hora, estado, cidade, bairro, força, batalhão, circunscrição, delegacia de ocorrência, vítimas, serviço (sim ou não), região administrativa e CEP.

Os dados que nos foram enviados não permitem o acompanhamento do fluxo do sistema de justiça criminal, isto é, não nos é possível seguir os caminhos percorridos desde a fase de investigação até a fase processual penal. Também não é possível verificar a qualidade dos dados produzidos pelo Ministério Público, uma vez que não temos meios de consultar os autos dos inquéritos policiais.

14.2.3. Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça apresentou problemas relacionados à limitação de *download* dos autos processuais do portal e-SAJ sem oferta de alter-

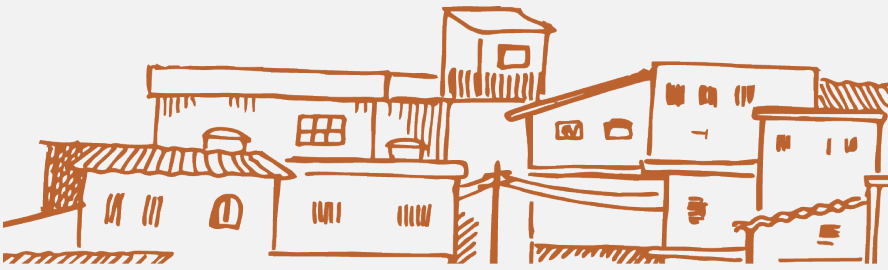

nativa para acesso aos autos em tempo razoável.

Ocorreram mudanças na regulamentação dos pedidos de pesquisa para o TJ/SP ao longo da vigência do projeto (2022-2025). Assim, se no início, os pedidos eram regulamentados pela Portaria nº 10.181/2022 e, posteriormente pela Portaria nº 10.304/2023, passaram a ser submetidos ao disposto na Portaria nº 10.554/2025, que classifica o acesso a dados e informações para pesquisas em quatro níveis:

> I - Pesquisas de Impacto Nulo: pesquisas realizadas de forma independente pelos pesquisadores, utilizando exclusivamente dados já disponíveis ao público nos portais institucionais do Tribunal, sem qualquer intervenção ou suporte adicional do Tribunal.
> II - Pesquisas de Baixo Impacto: pesquisas que envolvem a obtenção de dados que o Tribunal já mantém produzidos, organizados e tratáveis, exigindo apenas a disponibilização formal dessas informações.
> III - Pesquisas de Médio Impacto: Requerem listagem e/ou extração de dados de processos a partir de critérios além do número CNJ e/ou acesso controlado a dados sigilosos ou processos sob segredo de justiça.
> IV - Pesquisas de Elevado Impacto: Demandam o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas adicionais, como APIs ou scripts específicos, exigindo esforços técnicos substanciais por parte da equipe do Tribunal para atender às necessidades do pesquisador.

Apesar de seguirmos o disposto nas portarias anteriores e de termos recebido a proposta de realização de um acordo de cooperação entre a FGV e o TJ/SP com o objetivo de compartilhar dados e acervo documental para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, todo o processo de negociação com o Tribunal levou onze meses. O tempo de resposta tornaria inviável a pesquisa, não fosse a capacidade que desenvolvemos de acessar os autos disponíveis no e-SAJ sem a intervenção do TJ/SP[29].

29 Para saber mais, cf. parte V deste relatório.

Sendo assim, a experiência de tentativa de acesso a dados com o TJ/SP parece evidenciar mudanças constantes no tratamento dado aos pedidos de realização de pesquisas com o acervo do Tribunal e a sua inabilidade de dar respostas em tempo razoável, considerando a limitação temporal a que pesquisadores estão submetidos.

Apesar disso, uma vez acessados os autos, foi possível verificar todos os documentos que compõem inquéritos policiais e processos judiciais, o que demonstra a importância da numeração única do CNJ para fins de acompanhamento do fluxo do sistema de justiça criminal.

Impactos no controle externo da atividade policial

Como vimos, a literatura aponta diversos problemas institucionais relacionados ao compartilhamento de dados sobre a letalidade policial. Um dos principais obstáculos é a fragmentação normativa e a desarticulação entre as instituições responsáveis pela coleta, registro e divulgação dos dados, agravada pela ausência de um sistema unificado de informações (Lima, Sinhoretto e Bueno, 2015). Soma-se a isso a baixa qualidade dos registros de óbitos, marcada por lacunas na abrangência, erros no preenchimento e inadequações na classificação das causas de morte (Cerqueira, 2013). Além disso, há uma cultura institucional de opacidade e baixa transparência, na qual os dados, mesmo quando produzidos, muitas vezes não são disponibilizados de forma compreensível ou acessível, o que restringe seu uso por pesquisadores (Nunes, 2014; Ramos et al., 2022). A ausência de desagregação por variáveis essenciais, como raça, compromete particularmente os estudos sobre a dimensão racial da violência policial. As pesquisas enfrentam também limitações operacionais, como a necessidade de coleta manual de dados e dificuldades recorrentes no acesso a autos processuais, inclusive de casos já julgados (Ramos et al., 2022). Por fim, a literatura evidencia a carência de iniciativas governamentais que promovam a sistematização e a divulgação periódica dessas informações, deixando a responsabilidade majoritária desse mapeamento nas mãos da sociedade civil (Bueno e Lima, 2012; Cerqueira e Samy, 2016; Ribeiro e Silva, 2010).

O que identificamos nesta pesquisa são pequenos avanços na interoperabilidade entre as diferentes instituições do sistema de justiça criminal no estado de São Paulo, movida especialmente pela implementação do inquérito policial eletrônico identificado conforme a numeração única do CNJ, que nos permitiu construir a base de dados utilizada neste estudo. A partir de dados retirados de boletins de ocorrência, laudos periciais, relatórios finais de inquéritos policiais, manifestações do Ministério Público e decisões judiciais, pudemos

desenvolver uma base de dados que mapeia as investigações de mortes decorrentes de intervenção policial desde o seu registro policial até a sua fase mais recente.

Entretanto, encontramos desafios à obtenção desses dados e à sua utilização, decorrentes tanto da falta de transparência institucional quanto da baixa qualidade das informações obtidas. Devido à falta de regulamentação da SSP/SP sobre o fornecimento de dados relacionados a inquéritos policiais que tratam de MDIPs e incluam a numeração única do CNJ, bem como o descumprimento dos prazos da LAI pelo MP/SP e a baixa qualidade dos dados fornecidos, além das constantes mudanças de regulamentação dos pedidos de pesquisa pelo TJ/SP somadas a longos períodos sem resposta, **levamos praticamente dois anos para obter a cópia dos autos dos inquéritos policiais e processos judiciais**. Além do tempo decorrido para acessar os documentos, **precisamos descartar uma parte considerável dos registros**, diante dos problemas identificados no sistema de filtragem de casos pelo MP/SP.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2007) já apontava a necessidade de investir em um sistema nacional de indicadores que promovesse a transparência e o compartilhamento de dados. Nesse aspecto, a criação do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC/MJ) em 2003 foi um avanço importante, mas sua implementação continua prejudicada pela baixa qualidade dos dados fornecidos pelas polícias militares e civis, além da resistência de algumas secretarias estaduais de segurança pública em alimentar adequadamente o sistema.

Outro ponto crucial a ser destacado é que a ausência de dados consistentes e detalhados sobre abordagens policiais com resultado morte é um dos principais obstáculos à responsabilização efetiva dos agentes de segurança pública. As dificuldades de acompanhamento dos processos envolvendo letalidade policial são vastas. Há uma ausência de dados sistematizados sobre os desfechos desses casos, como condenações, absolvições e outros tipos de sentenças. Além disso, muitos processos continuam sendo físicos, o que limita o acesso a informações que deveriam estar disponíveis digitalmente para consulta pública. Mesmo quando digitalizados, o acesso ainda é restrito a advogados, membros do Ministério Público e familiares, o que agrava a opacidade em torno desses casos.

Ferreira (2017) e Misse (2013) destacam outro problema: a ausência de marcadores processuais que identifiquem de maneira rápida e clara se o réu é um policial e se estava em serviço no momento do crime. Essa lacuna dificulta o acompanhamento e a análise mais ampla des-

ses processos por pesquisadores e demais interessados.

Ainda, Ferreira (2021) chama atenção para um "efeito funil" diante desses casos. Isso porque apenas uma pequena fração dos crimes chega ao final do processo judicial e uma parcela ainda menor é efetivamente condenada (Ribeiro, 2009). Entende-se que a ausência de dados concretos sobre as circunstâncias das mortes dificulta a condenação dos policiais envolvidos. Essa carência de informações é ainda mais grave quando observamos que esse "efeito funil" não se aplica igualmente a todos os réus, sendo significativamente reduzido quando se trata de réus negros acusados de tráfico de drogas, que enfrentam taxas mais altas de condenação (Boiteux, 2009; Cardoso e Ramos, 2020).

Assim, sem dados concretos, dificulta-se o monitoramento e a compreensão do verdadeiro alcance da violência policial, o que torna os processos de apuração e responsabilização falhos e nos leva a questionar o fator da imunização da polícia diante de casos de letalidade. Garantida por uma série de fatores institucionais, que incluem mecanismos administrativos, legislativos, judiciais e raciais (Ferreira, 2019, 2021a), os desafios na responsabilização dos policiais envolvidos acontecem de maneira administrativa quando esses policiais podem ser exonerados antes da conclusão de processos disciplinares, evitando sanções. Legislativamente, a ausência de uma lei específica que regulamente o uso da força policial e a falta de protocolos públicos de intervenção dificultam a responsabilização. E, por fim, judicialmente, o fato de processos criminais envolvendo policiais serem decididos pelo Tribunal do Júri, cujas decisões são sigilosas e soberanas, possibilita absolvições mesmo quando contrárias às provas dos autos (Ferreira, 2019).

Em síntese, a falta de centralização e de padronização dos dados, somada à ausência de mecanismos robustos de transparência, limita a compreensão da extensão da letalidade policial e dificulta a responsabilização dos envolvidos.

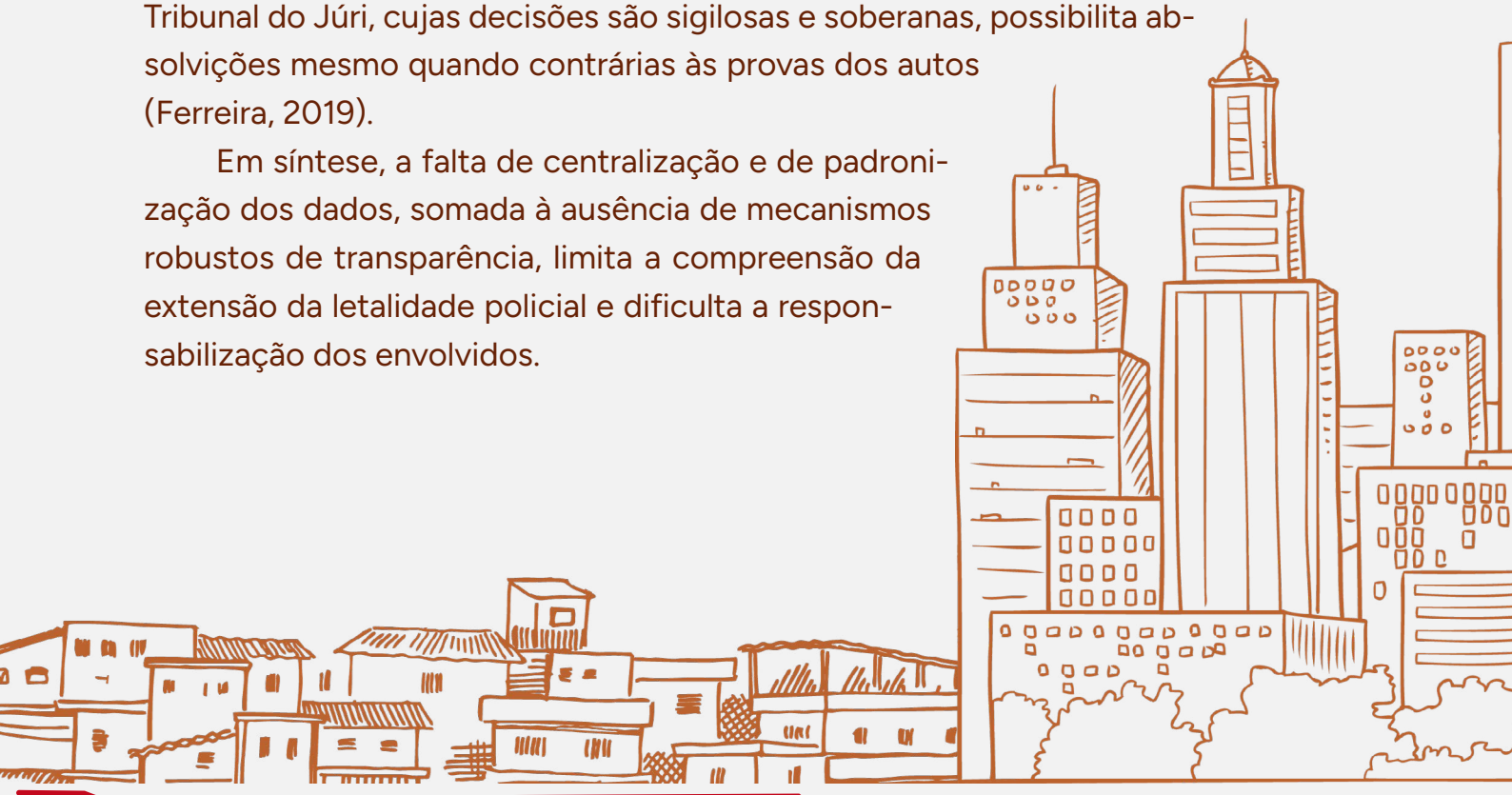

Recomendações

A partir do disposto na literatura especializada e nos achados da pesquisa, apresentamos, a seguir, algumas recomendações para aumentar a transparência, o acesso a dados e o controle externo sobre a atividade policial no estado de São Paulo.

1. Criação de um banco de dados público integrado entre Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça;
2. Estabelecimento de um repositório público e padronizado com dados detalhados sobre letalidade policial, incluindo perfis raciais das vítimas e a localização geográfica dos incidentes;
3. Implementação de um sistema unificado de registro e acesso a essas informações, disponível para órgãos públicos e a sociedade civil;
4. Exigência de obrigatoriedade da coleta e publicação de dados desagregados por raça e gênero em boletins de ocorrência e processos judiciais;
5. Instituição de um sistema nacional de monitoramento da letalidade policial, com participação de universidades e organizações da sociedade civil;
6. Ampliação do papel da Ouvidoria das Polícias e fortalecimento do seu poder de fiscalização sobre casos de abuso policial, em especial por meio da modernização dos seus recursos tecnológicos;
7. Treinamento de servidores do Ministério Público e promotores de justiça para o efetivo cumprimento da Lei de Acesso à Informação, evitando-se especialmente a retirada de pedidos de informação da plataforma e-SIC e cumprindo-se os prazos de resposta previstos em lei;
8. Modernização do sistema de consulta processual do Ministério Público de São Paulo, assegurando-se a precisão das buscas por procedimentos classificados como “Morte Decorrente de Intervenção Policial”;
9. Avaliação do funcionamento do e-PROC no Tribunal de Justiça de São Paulo, identificando-se pontos de melhoria e requisitos essenciais para sua implementação eficaz.

Parte VII

Os dados sobre a investigação e o julgamento de casos de MDIP de 2018 a 2024 no Estado de São Paulo

A base de dados

A base de dados construída no contexto do projeto Mapas da (In)Justiça foi desenvolvida com o propósito de reunir variáveis relevantes para a análise do fluxo de processamento de casos de letalidade policial. A seleção dessas variáveis foi guiada tanto pela pertinência empírica quanto por limitações inerentes à pesquisa, como o tempo disponível para execução, o volume de documentos a ser analisado e os desafios relacionados ao acesso e padronização das informações. Obstáculos como a diversidade na estrutura dos documentos processuais, a dificuldade de obtenção de peças sob sigilo e a fragmentação dos registros entre diferentes instituições produziram efeitos diretos na composição final da base, conforme dirimido na seção dedicada a explicar o percurso metodológico da pesquisa.

A organização dos dados seguiu a lógica da legislação processual penal, tendo como ponto de partida o boletim de ocorrência. Esse documento foi analisado por conter informações iniciais sobre o evento, como o local e o horário do fato, a identificação das vítimas e dos agentes policiais envolvidos, os armamentos utilizados, o número de disparos efetuados pelos agentes estatais, a presença ou ausência de câmeras corporais no momento da ocorrência e, ainda, a existência ou não de tentativa de socorro às vítimas.

No âmbito do inquérito policial, foram extraídas e sistematizadas informações constantes de laudos periciais, com atenção à diversidade de exames realizados, como laudos necroscópicos, balísticos, toxicológicos, residuográficos, exames de lesões corporais, exames de local de crime, exames de vestígios biológicos e DNA, reprodução simulada, perícia veicular e perícia em informática. Também foram registradas variáveis relativas à presença de policiais durante os exames de sobreviventes, o número de dias entre o crime e a conclusão da perícia, bem como a identificação de determinadas lesões, como lesões de defesa, ferimentos por disparos na cabeça, disparos com trajetória de cima para baixo, disparos de confirmação, ferimentos à queima-roupa, lesões em partes íntimas, zo-

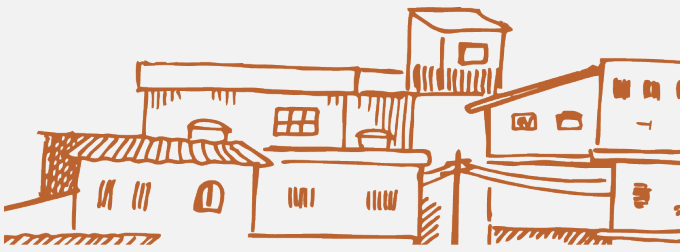

nas de tatuagem, lesões não provocadas por arma de fogo, lesões por arrastamento, e lesões em regiões como pescoço, pulsos e tornozelos. A base também contemplou informações sobre a perícia da arma supostamente apreendida com a vítima e a realização de exames residuográficos tanto nos policiais quanto nas vítimas, além do local em que o corpo foi encontrado antes da perícia.

Com relação ao relatório final do inquérito, elaborado pelo delegado de polícia, foram sistematizadas informações referentes à suposta agressividade da vítima, à invocação de excludentes de ilicitude, à quantidade de disparos registrados, à caracterização da ação policial (se decorrente de perseguição ou de ameaça imediata), ao contexto espacial (como presença de iluminação e circulação de pessoas) e à existência de testemunhas no local dos fatos.

Na fase seguinte, referente à manifestação do Ministério Público, foram considerados os pedidos formulados (como arquivamento, denúncia, requisição de diligências ou prisão), a menção a excludentes de ilicitude e, quando presente, o tipo de prova considerada, incluindo o uso de câmeras corporais. Ressalta-se que essa última variável permanece pendente de confirmação quanto à sua consistência.

Por fim, foram sistematizadas informações referentes às decisões judiciais constantes dos processos analisados. Nesse escopo, foram incluídos dados sobre a existência de prisões de policiais em decorrência do MDIP, a raça/cor das vítimas, as decisões de arquivamento e suas respectivas justificativas, o tempo médio entre a data do crime e o acolhimento do pedido de arquivamento, bem como a existência de processos que resultaram em sentença.

Ao longo desta seção, serão apresentados os dados relativos a essas variáveis, com breves incursões e diálogos com a literatura existente, com o objetivo de situar os resultados do estudo em um conjunto mais amplo de pesquisas já desenvolvidas sobre o fenômeno da letalidade policial, de modo a contribuir com a compreensão dos mecanismos institucionais de

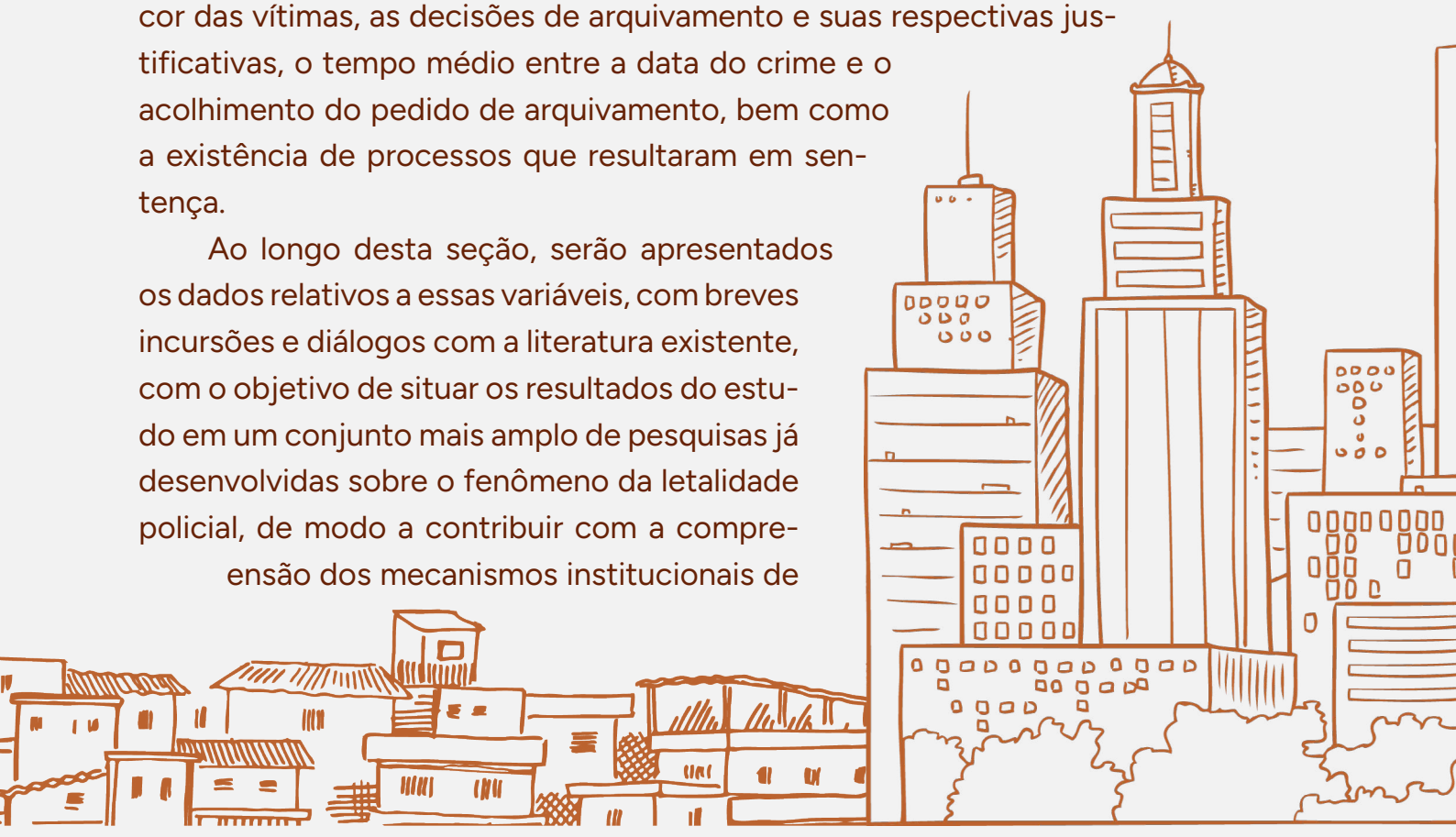

produção, validação e apagamento de determinadas versões sobre os fatos letais.

Trata-se, portanto, de inserir os achados empíricos em um panorama mais amplo, orientado a refletir sobre as formas como o sistema de justiça criminal lida com mortes decorrentes de intervenção policial, seus registros documentais e seus desfechos processuais. Por outro lado, a apresentação dos dados busca evidenciar não apenas os conteúdos explicitamente registrados, mas também os sentidos que emergem a partir da repetição, ausência ou transformação das informações ao longo do percurso processual, revelando disputas narrativas, assimetrias de poder e práticas burocráticas que operam na definição da legitimidade da ação estatal e na responsabilização — ou não — dos agentes envolvidos.

Boletim de ocorrência

O boletim de ocorrência constitui o primeiro registro formal dos fatos e, por essa razão, desempenha um papel central na conformação da narrativa que orientará as investigações sobre casos de letalidade policial. Trata-se de um documento que, ao inaugurar oficialmente o processo investigativo, opera como um marco inicial na produção de sentido sobre o evento, delimitando os contornos daquilo que será tomado como legítimo, justificado ou, ao contrário, problemático do ponto de vista jurídico e institucional. Conforme argumentam Zilli et al. (2023), no contexto dos procedimentos institucionais voltados à legitimação da atuação policial, a elaboração do boletim desponta como um momento estratégico, especialmente na construção de versões que reivindicam a legítima defesa por parte dos agentes do Estado. A narrativa inscrita nesse documento tende a guiar não apenas os rumos das investigações preliminares, mas também a moldar o enquadramento jurídico conferido ao evento letal, influenciando, por exemplo, a tipificação do fato como "auto de resistência" ou "resistência seguida de morte".

Essa centralidade do boletim de ocorrência na estruturação das investigações também é observada no trabalho de Misse, Grillo e Neri (2015), que analisaram os procedimentos de arquivamento de casos de letalidade policial no estado do Rio de Janeiro. Os autores demonstram como o boletim, ao lado de outros documentos da fase inicial, como o inquérito policial, tende a reproduzir a versão apresentada pelos próprios agentes envolvidos nas ocorrências. Tal prática resulta na prevalência daquilo que Misse (2009; 2011) denomina "verdade policial", uma narrativa homogênea e institucionalmente protegida, que tende a se manter inalterada ao longo de todo o percurso investigativo, culminando, com frequência, no arquivamento sumário dos casos.

Contudo, apesar das limitações evidenciadas, o boletim de ocorrência também desempenha funções importantes do ponto de vista da descrição factual. O documento costuma registrar informações relevantes sobre as circunstâncias do ocorrido, como o local e o horário do fato, o número e a identidade das vítimas e dos policiais envolvidos, os armamentos utilizados, o número de

disparos efetuados pelos agentes estatais, o uso ou não de câmeras corporais (*bodycams*) e, ainda, a existência ou não de prestação de socorro. Esses dados são fundamentais para a análise empírica das dinâmicas da letalidade policial, permitindo a formulação de diagnósticos mais precisos sobre a atuação das forças de segurança e suas consequências sobre diferentes segmentos da população. Cabe registrar, no entanto, que a sua utilidade analítica depende de um olhar situado, atento às estratégias de produção documental e às relações de poder que atravessam a escrita e a circulação desses registros.

18.1. Local de ocorrência

Dos 859 casos analisados, 670 (78%) ocorreram em vias públicas, 116 (13,5%) em residências e 70 (8,1%) em regiões comerciais. Em três casos (0,3%), a informação sobre o local do fato não foi registrada.

Gráfico 4 – Local de ocorrência do fato

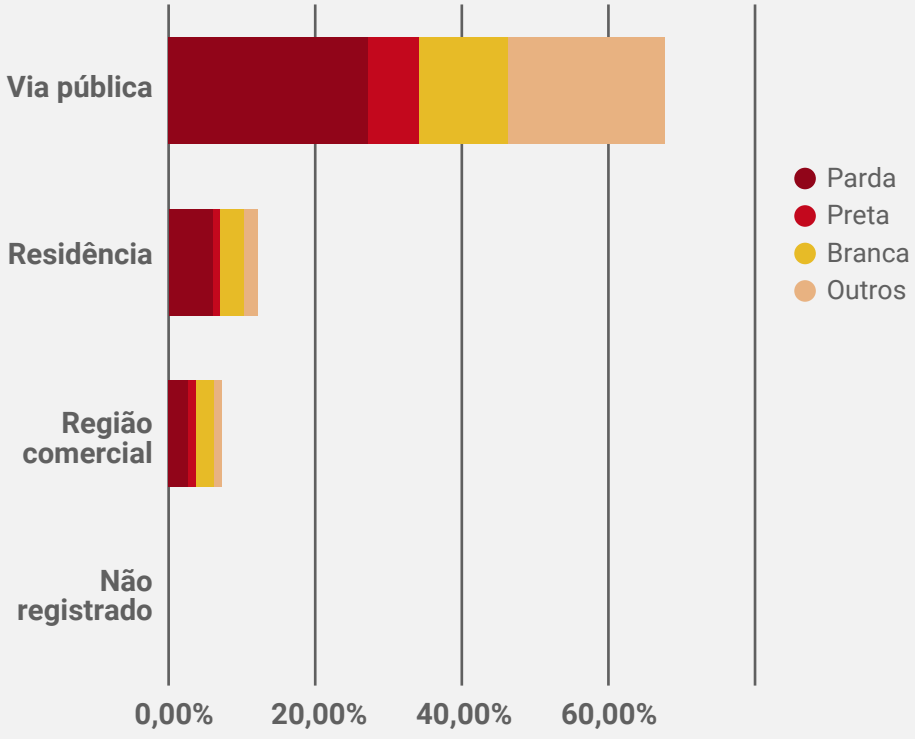

Fonte: elaboração própria

A via pública aparece como o principal cenário das ocorrências, concentrando 78% dos casos analisados. Vítimas negras, isto é, pardas (40%) e pretas (10%), somadas, compõem 64,1% dos casos registrados em espaços públicos. Já as vítimas

brancas representam 18% dos casos ocorridos nesse mesmo tipo de local. Considerando a categoria "negro", tal como definida pelo IBGE — que agrega pretos e pardos —, observa-se que pessoas negras constituem, de forma geral, a maioria absoluta das vítimas em episódios de letalidade policial em via pública.

A residência figura como local de ocorrência em 14% dos casos da amostra. Dentre esses episódios, metade das vítimas (7%) era parda, enquanto as vítimas brancas corresponderam a 4% e pretas a 1% do total. Assim, pessoas negras (pardas e pretas) representam aproximadamente 57% das vítimas mortas dentro de suas próprias casas.

Já os crimes ocorridos em áreas comerciais são minoritários, respondendo por apenas 8% dos registros. Nesses casos, a distribuição racial foi de 3% de vítimas pardas, 3% brancas e 1% pretas.

A distribuição geral por raça/cor evidencia uma forte concentração de vítimas negras, com 50% de pessoas pardas e 12% pretas, totalizando 62% dos casos, dado que será explorado e discutido em sessão específica. Vítimas brancas correspondem a 25% e não houve registro de vítimas com a raça/cor amarela. A categoria "negro", portanto, representa quase dois terços do total de mortes analisadas.

Essa distribuição sugere uma dimensão racializada da letalidade policial, em que os episódios letais ocorrem majoritariamente em espaços públicos e afetam de maneira desproporcional jovens negros (pardos e pretos), algo apontado por Zilli (2018) como "perfil típico" dos casos de letalidade. Nesse sentido, a análise dos dados para o estado de São Paulo permite observar tendências semelhantes às identificadas por Zilli (2018) em Pernambuco, especialmente no que diz respeito à espacialização da letalidade policial e à dinâmica das abordagens. A predominância de mortes em vias públicas, com concentração significativa de vítimas pardas e pretas, reforça a ideia de que a atuação ostensiva da polícia em espaços de circulação cotidiana opera por meio de critérios seletivos, muitas vezes guiados por estigmas raciais e sociais.

Tal como Zilli (2018) aponta para Pernambuco, território em que a maioria dos eventos letais ocorre fora de favelas e em contextos de patrulhamento ou atendimento de ocorrências, em São Paulo também se observa a centralidade das vias públicas como cenário privilegiado da violência estatal, o que sugere um padrão de atuação que atravessa diferentes territórios urbanos.

A incidência desproporcional de mortes de pessoas negras e a utilização recorrente da força letal durante abordagens cotidianas indicam que a letalidade policial não é um fenômeno aleatório,

mas estruturado por práticas institucionais que racializam o controle e a repressão, muitas vezes sob a justificativa da suspeição. Com efeito, a concentração desses eventos em vias públicas, em que a atuação policial tende a ser mais ostensiva e visível, pode ser interpretada à luz de práticas seletivas de policiamento e da produção institucional da suspeição, frequentemente dirigida a corpos racializados.

Interessa sublinhar que a presença de dados "ignorados" e "não encontrados" indica desafios sobre produção de informações completas e qualificadas sobre a dinâmica dos homicídios cometidos por agentes do Estado, o que compromete a transparência, a responsabilização institucional e a formulação de políticas públicas pautadas por evidências.

18.2. Motivação declarada para a abordagem policial

A categoria predominante utilizada para justificar as abordagens policiais que resultaram em mortes é "prática de crime", presente em 83% dos registros analisados. Dentro desse grupo, observa-se uma maioria de vítimas pardas (42%) e pretas (9%), totalizando 51% dos casos com essa motivação. Quando consideradas em conjunto, conforme a classificação adotada pelo IBGE que agrupa pretos e pardos na categoria "negro", pessoas negras representam a maioria absoluta das vítimas nesses contextos. As vítimas brancas correspondem a 21% dos registros, enquanto 11% dos casos apresentam ausência de informação sobre raça/cor, seja por dado ignorado (4%) ou não encontrado (7%).

Gráfico 5 – Motivação da abordagem policial

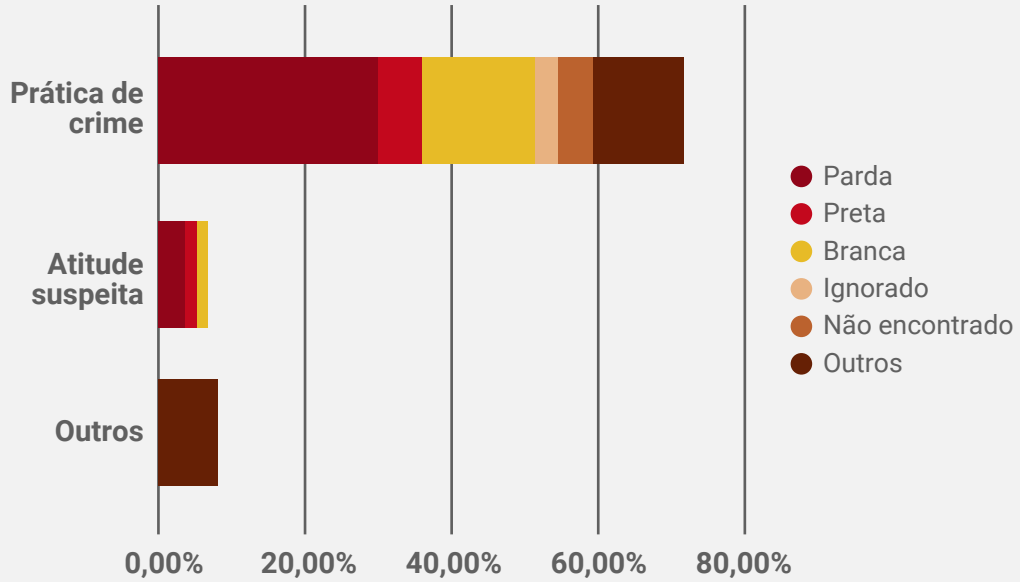

Fonte: elaboração própria

A segunda justificativa mais frequentemente registrada é "atitude suspeita", que responde por 8% das ocorrências. Também nesse grupo, a maioria das vítimas é negra: 4% pardas e 2% pretas, o que equivale a 75% das vítimas com informação de raça/cor conhecida nesse tipo de ocorrência.

Esses dados reiteram padrões seletivos de abordagem marcados por critérios subjetivos, muitas vezes não explicitados nos registros formais, mas fortemente racializados em sua aplicação prática. Nesse sentido, é relevante destacar que a categoria "fundada suspeita" tem sido objeto de atenção em diversos estudos (Amparo; Santos, 2024; Reis; Ribeiro, 2023; Machado et al., 2022; Sinhoretto et al. 2014), que identificam sua recorrência como um indicativo de práticas de policiamento orientadas por estigmas e estereótipos raciais. Esses estudos apontam que a suspeição opera como um dispositivo de legitimação da violência contra corpos negros, evidenciando um padrão estrutural de seletividade penal e de produção de vulnerabilidades racializadas.

18.3. Número de vítimas por ocorrência

Em relação ao número de vítimas por ocorrência, observou-se que 754 casos (87,8% do total da base) envolveram uma única vítima. A partir desse subconjunto, é possível realizar uma análise mais precisa da distribuição racial das vítimas. Dentre os casos com apenas uma pessoa morta, pessoas pardas representam 39%, pretas 10% e brancas 21%. Assim, observa-se que 49% das ocorrências com uma única vítima envolvem pessoas negras — evidenciando a centralidade da violência letal praticada pelo Estado contra essa população.

A predominância de vítimas negras se repete, ainda que com pequenas variações proporcionais, nos episódios com mais de uma pessoa morta. As ocorrências com duas vítimas correspondem a 138 casos (16,1%), nas quais observa-se novamente a prevalência de pessoas pardas (8% do total geral), seguidas por brancas (3%) e pretas (1%). Nos casos com três (48 ocorrências, 5,6%) e quatro vítimas (16 ocorrências, 1,8%), mantém-se o padrão de vitimização majoritária de pessoas negras, com destaque para a presença de pretos e pardos, e a ausência de vítimas brancas ou amarelas.

Gráfico 6 – Número de vítimas por ocorrência

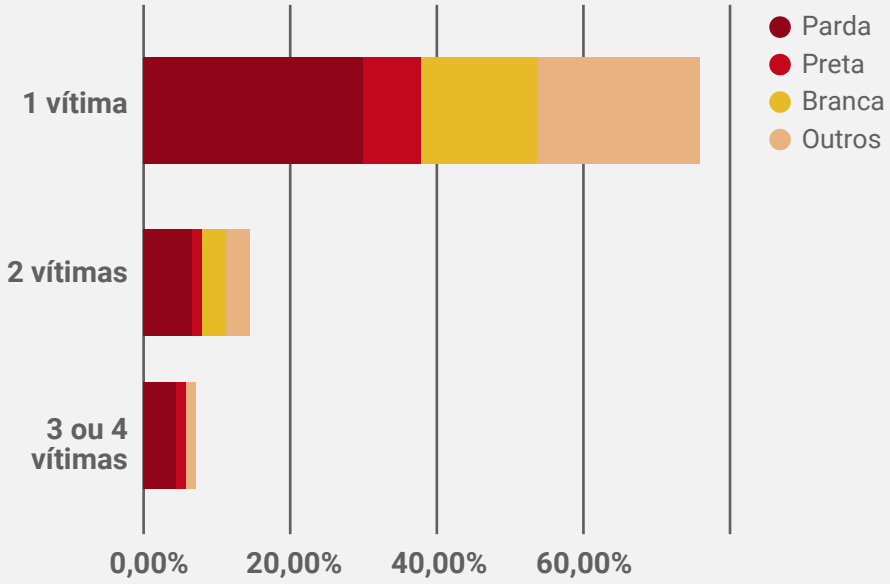

Fonte: Elaboração própria.

Essa distribuição reforça a hipótese de que a letalidade policial no estado de São Paulo opera segundo uma lógica racializada, ainda que as ocorrências sejam predominantemente individualizadas em termos quantitativos. A persistência da seletividade racial, inclusive nos episódios com múltiplas vítimas, aponta para um padrão de ação policial que, mais do que excepcional, é sistemático e sustentado por dispositivos institucionais que naturalizam a violência contra corpos negros, ao mesmo tempo em que dificultam a produção de visibilidade, responsabilização e justiça. A base de dados também registra categorias como "ignorada" e "não encontrado" para os campos de raça/cor, revelando limitações relevantes na completude dos registros oficiais e indicando a necessidade de aprimoramento na produção de dados sobre letalidade policial.

18.4. Cor/raça das vítimas

Em relação à variável cor/raça das vítimas, foram identificadas 472 pessoas registradas como pardas, 112 como pretas, 237 como brancas, 2 como amarelas e 48 classificadas como de cor ignorada. Em 72 casos, não havia qualquer informação registrada sobre essa variável. No caso específico das vítimas brancas, a distribuição por ocorrência indica 218 casos com uma única vítima branca, 16 com duas vítimas brancas e 3 ocorrências com três vítimas brancas.

Gráfico 7 – Cor/Raça das vítimas

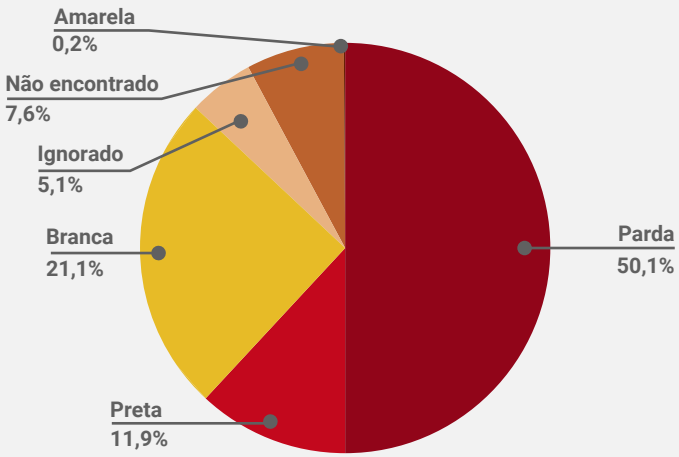

Fonte: Elaboração própria.

A distribuição final por raça/cor confirma tendências amplamente verificadas em outras dimensões da letalidade policial no Brasil: pessoas negras, somando pardas (50%) e pretas (12%), representam 62% do total de vítimas letais registradas. Em contraste, pessoas brancas compõem 25% das vítimas, e não foram identificados casos com vítimas amarelas entre os registros analisados. As categorias "ignorada" (5%) e "não encontrado" (8%) totalizam 13% dos casos, mais uma vez evidenciando uma significativa lacuna informacional nas bases de dados oficiais.

É pertinente, contudo, problematizar a forma como o dado racial é registrado nos documentos policiais. Conforme observa Santos (2025), a Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCSP) não possui regulamentação específica que discipline a coleta ou a produção da informação racial nos documentos elaborados em contextos policiais. A autora indica que, embora a instituição declare adotar a autodeclaração como critério classificatório, não foram identificadas normas internas que formalizem a adoção desse método ou que orientem sua operacionalização nas rotinas burocráticas. Com isso, ela levanta questionamentos sobre como a ausência de diretrizes normativas pode implicar na inconsistência e na heterogeneidade na produção desse dado.

Notadamente, a reflexão sobre os métodos de classificação racial no contexto de práticas policiais adquire contornos ainda mais relevantes nos casos de letalidade. Quem é o responsável por atribuir a classificação racial da vítima no momento da elaboração do boletim de ocorrência? São os próprios agentes estatais envolvidos no fato? Outras testemunhas que eventualmente estavam no local? Familiares da

vítima são incluídos nesse processo de identificação? A ausência de informações claras sobre os procedimentos adotados para a coleta desse dado no âmbito das instituições policiais não é inócua: ela produz uma forma específica de opacidade, que compromete tanto a transparência quanto a possibilidade de controle social e institucional sobre a atuação policial.

Essa indefinição quanto ao sistema de classificação racial incide diretamente na qualidade dos dados produzidos e, por conseguinte, na sua capacidade de subsidiar diagnósticos confiáveis sobre a seletividade racial da letalidade policial. Em contextos de violência letal, nos quais a vítima está impossibilitada de realizar sua própria autodeclaração, a ausência de protocolos objetivos para a identificação racial abre margem para classificações arbitrárias, influenciadas por percepções subjetivas, estereótipos ou mesmo pela tentativa de neutralizar a dimensão racial do conflito. A ausência de padronização nesse processo não apenas limita a eficácia de políticas públicas baseadas em evidências, como também atua como um mecanismo de apagamento das desigualdades raciais na produção da violência estatal.

18.5. Batalhões envolvidos nas ocorrências

Foram identificados 36 casos de letalidade policial com a participação da unidade Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), 32 envolvendo batalhões de Choque — excluindo-se aqueles que também mencionavam a ROTA — e 12 relacionados às Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM), desconsiderando as ocorrências que também faziam referência à "Força Tática" ou à própria ROTA. Além disso, 156 casos no total envolveram unidades classificadas como Forças Táticas, incluindo a ROTA.

A identificação das unidades e batalhões envolvidos nos episódios de letalidade policial não é apenas uma informação complementar, mas um dado analiticamente relevante para a compreensão da estrutura organizacional da violência de Estado. A atuação dessas unidades especializadas — particularmente aquelas concebidas com funções de enfrentamento direto ao crime organizado e controle de distúrbios — costuma estar associada a práticas mais agressivas de policiamento e a contextos de militarização das respostas estatais à criminalidade, frequentemente direcionadas a territórios periféricos e racializados (Macedo, 2015; Macedo;

Cedro; Batitucci, 2024).

O Primeiro Batalhão de Polícia de Choque – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), por exemplo, é uma unidade de elite historicamente vinculada à repressão violenta nas periferias urbanas de São Paulo. Sua trajetória institucional está associada a diversos episódios emblemáticos de violações de direitos humanos, incluindo os casos retratados no livro Rota 66, de Caco Barcellos, o massacre do Carandiru e os crimes de maio de 2006 (Memorial da Resistência, 2020). A presença recorrente da ROTA e de outras Forças Táticas em ocorrências letais reforça a necessidade de se considerar o papel dessas unidades na produção e reprodução da violência institucionalizada.

Segundo a própria definição da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Força Tática é uma fração de patrulha especializada no policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública, com foco em repressão qualificada ao crime, controle de tumultos e intervenção em ocorrências de maior complexidade (PMSP). Esse desenho funcional, aliado ao histórico de letalidade associado a essas unidades, aponta para a centralidade das forças especiais no padrão de atuação policial letal e, portanto, para sua relevância analítica em estudos sobre violência de Estado.

18.6. Situação funcional dos policiais envolvidos

Em 745 casos (86,7%), os policiais envolvidos nas ocorrências letais encontravam-se em serviço no momento dos fatos. Em 105 casos (12,2%), tratava-se de policiais de folga, enquanto em nove ocorrências (1%) não havia registro quanto à situação funcional dos agentes.

A análise da variável raça/cor das vítimas, combinada com a situação funcional dos policiais, permite inferências adicionais relevantes. A base de dados revela que a maioria das mortes ocorreu durante o exercício da função policial (88%), sendo nesse contexto que se concentra a maior parte da vitimização de pessoas negras. Entre as vítimas de policiais em serviço, 44% foram classificadas como pardas e 11% como pretas, totalizando 55% de pessoas negras. Vítimas brancas representam 22% desse grupo, enquanto as categorias "ignorada" (4%) e "não encontrado" (6%) somam 10%. Não há registro de vítimas amarelas nesse conjunto.

Gráfico 8 – Situação funcional dos policiais.

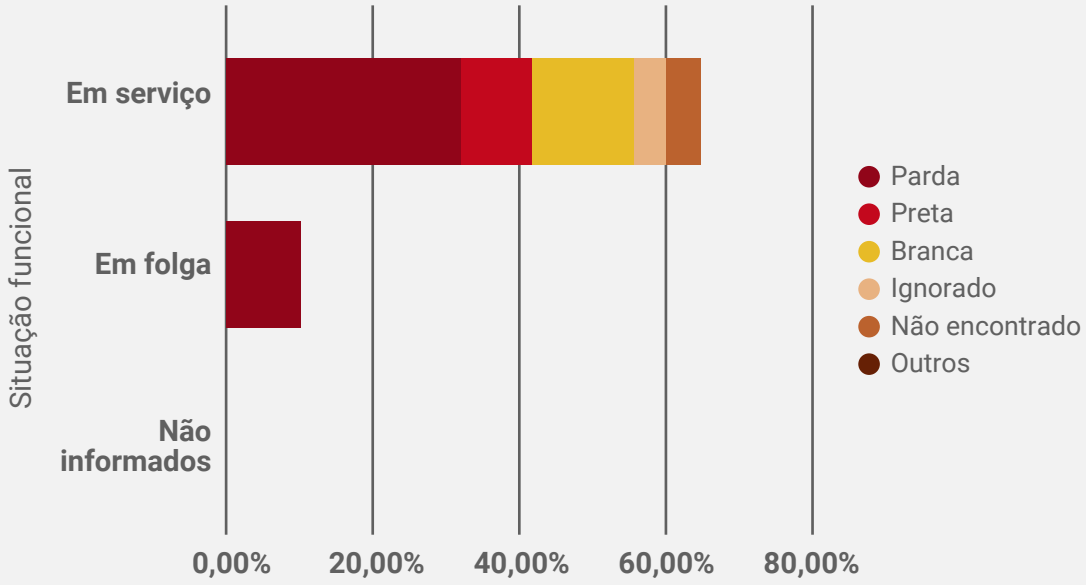

Fonte: Elaboração própria.

Tais dados indicam que a letalidade policial no estado de São Paulo se manifesta predominantemente durante o serviço ativo, mas não se limita a ele. A manutenção dos padrões racializados também nas ocorrências letais envolvendo policiais fora de serviço evidencia a persistência de práticas violentas que transcendem os limites formais da atuação institucional. Essa continuidade sugere a internalização de lógicas de controle racial pelos agentes de segurança pública, operando de forma difusa e sustentada por estruturas sociais e institucionais que autorizam e reproduzem tais formas de violência.

18.7. Acusação contra as vítimas e prestação de socorro

Em 598 dos 859 casos analisados (69,6%), as vítimas foram identificadas nos documentos oficiais como supostos autores de crimes. Esse dado revela a prevalência de uma narrativa institucional que justifica a ação policial letal a partir da associação direta das vítimas à prática criminosa, o que pode contribuir para a naturalização da violência estatal e para a limitação de mecanismos de responsabilização dos agentes envolvidos. Como será observado nas manifestações do Ministério Público, a culpabilização das vítimas e a "lógica imunitária" (Ferreira, 2019) aparecerá mais uma vez nas manifestações do Ministério Público e nas excludentes de ilicitude mencionadas como fundamento para a não responsabilização dos policiais em suas

ações letais.

Quanto à prestação de socorro, observa-se que em 709 ocorrências (82,5%) os policiais teriam prestado algum tipo de assistência às vítimas após a ação letal, enquanto em 150 casos (17,5%) não houve registro de tentativa de socorro.

Gráfico 9 – Prestação de socorro.

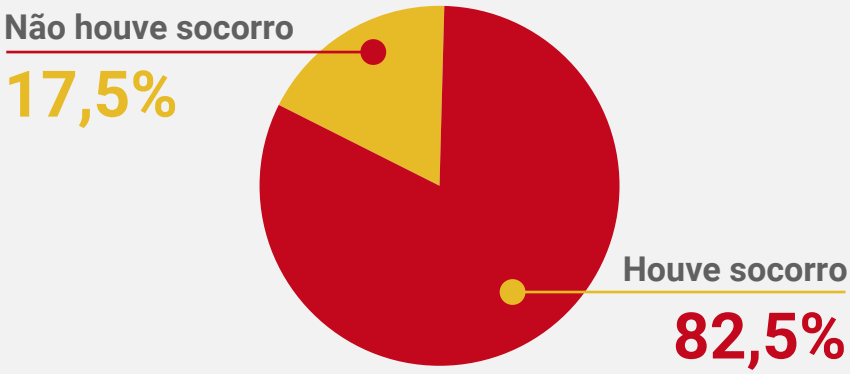

Fonte: Elaboração própria.

Pesquisas na área de segurança pública apontam que a prestação de socorro muitas vezes envolve a alteração da cena dos fatos, destruição de evidências sobre os fatos. De acordo com Zilli et. al (2023), Delegados de Polícia Civil entendem a prática de prestar socorro às vítimas como algo negativo, "pois identificam nela uma estratégia deliberadamente adotada pelos PMs para alterar provas dispostas nos locais de crime e prejudicar levantamentos periciais" (Zilli et al, 2016, p.24).

Zilli et al. (2016, p. 25) apontam que, sob a justificativa de prestar socorro às vítimas, a Polícia Militar aciona uma cadeia de procedimentos que centraliza nas próprias mãos a coleta dos principais elementos necessários às investigações preliminares, esvaziando a atuação da Polícia Civil.

18.8. Quantidade de disparos efetuados por policiais

A análise da distribuição dos casos segundo a quantidade de disparos efetuados pelos policiais revela uma expressiva concentração de ocorrências com baixo número de disparos. Casos com até quatro disparos representam 63% do total (incluindo as categorias 1 a 4 disparos), com destaque para as situações em que foram registrados dois ou nenhum disparos, cada uma correspondendo a 31% das ocorrências. Este padrão sugere que, em grande parte das situações letais, os episódios envolvem intervenções policiais rápidas, com uso reduzido de munição, embora le-

tais. Casos com quatro ou mais disparos apresentam distribuição menor, mas não mesmo expressiva: 17,6% dos casos envolveram entre 4 e 7 disparos, e 19,5%, entre 8 a 69 disparos. A ocorrência de episódios com número elevado de disparos, embora represente quase 1/4 das observações, levanta hipóteses sobre a possibilidade de excessos.

Gráfico 10 – Quantidade de disparos efetuados por policiais.

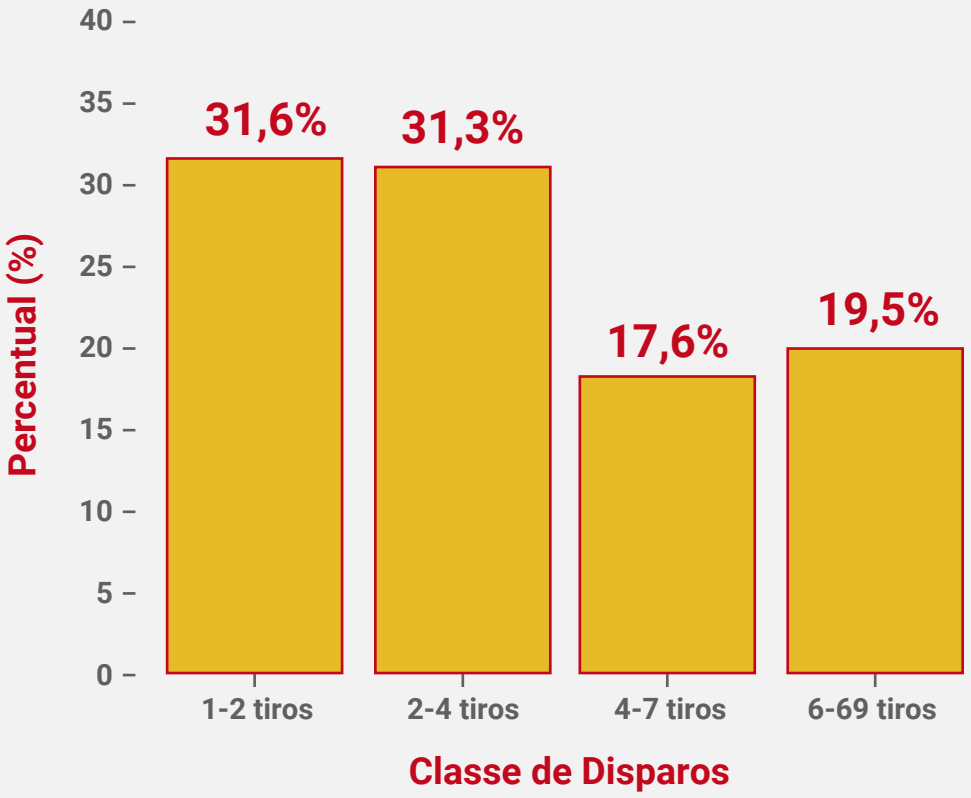

Fonte: elaboração própria a partir de dados obtidos com o MP/SP e com o TJ/SP. N=734.

Quando se introduz a variável raça/cor da vítima na análise, observa-se uma distribuição assimétrica. Vítimas negras (pretas e pardas) concentram a maior parte dos registros em todas as faixas de disparos, totalizando 51% dos casos. Essa prevalência se mantém mesmo nos casos com maior número de disparos: entre os episódios com seis ou mais tiros, as vítimas pardas aparecem com frequência superior à de brancas e pretas, o que reforça a tendência de seletividade racial da letalidade policial. Vítimas brancas representam 25% do total, estando ligeiramente mais presentes nas faixas com número reduzido de disparos (especialmente entre 1 e 4 disparos). Já as vítimas pretas, embora correspondam a 11% do total, aparecem em quase todas as faixas de disparos, inclusive nas mais elevadas, elemento que pode indicar um padrão de vitimização que combina menor volume absoluto com elevado

grau de violência nos casos em que ocorrem. As categorias “ignorada” (4%) e “não encontrado” (8%) somam 12% das ocorrências.

Em conclusão, a distribuição dos casos conforme a quantidade de disparos revela um padrão de letalidade policial caracterizado por intervenções rápidas e com uso limitado de munição, mas com consequências fatais. A análise racial das vítimas aponta para uma prevalência da vitimização de pessoas negras, especialmente pardas, em todas as faixas de disparos, o que reforça a hipótese de que a violência policial no Estado de São Paulo está imersa em uma lógica racializada. Essa seletividade racial não apenas perpetua a desigualdade no uso da força, mas também evidencia a urgência de uma reavaliação das práticas policiais para mitigar abusos e garantir maior responsabilização nas situações de letalidade.

Laudos periciais

Se os boletins de ocorrência inauguram oficialmente a versão policial sobre uma morte, os laudos periciais produzem a tradução institucional da morte em linguagem médico-legal. Afinal, os laudos periciais são documentos técnico-científicos elaborados por peritos oficiais, com o objetivo de descrever e interpretar vestígios materiais relacionados a um fato investigado, geralmente de natureza criminal. No caso de mortes violentas, especialmente aquelas decorrentes de intervenção policial, os laudos cadavéricos cumprem a função de atestar a causa da morte, indicar o tipo e a quantidade de lesões, a provável arma utilizada, o tempo estimado de morte, entre outras informações relevantes para ajudar nas investigações e desvendar um crime.

Esses documentos integram o inquérito policial e servem de base para a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, podendo influenciar diretamente a decisão sobre o oferecimento ou não de denúncia e o eventual encaminhamento do caso ao Tribunal do Júri. A perícia, nesse sentido, é um dos principais instrumentos de elucidação dos fatos no processo penal e, quando realizada com rigor técnico e independência, pode contribuir para a responsabilização de agentes e a reparação das vítimas.

Em casos de mortes decorrentes de intervenção policial, os laudos são peças-chave para entender não apenas como os corpos morreram, mas como o Estado escolhe nomear essas mortes. Assim, no contexto da letalidade policial, a perícia oficial deveria cumprir um papel central na produção de provas capazes de elucidar as circunstâncias da morte e indicar eventuais abusos cometidos por agentes públicos. No entanto, como mostra o estudo de Amanda Quaresma (2024) sobre os laudos periciais da Chacina do Cabula, também um caso de letalidade policial, a função técnica da perícia frequentemente se dobra à lógica imunitária (Ferreira, 2019) que estrutura o sistema de justiça criminal brasileiro. Assim, os laudos periciais operam como documentos de dupla face: por um lado, materializam tecnicamente os vestígios corporais da violência; por outro, filtram esses vestígios através de categorias e metodologias que muitas

vezes reproduzem apagamentos, omissões e moralidades. Dessa forma, o Instituto Médico Legal, longe de ser um espaço neutro de saber científico, emerge como um elo entre o aparato policial e o jurídico, responsável por dar aparência de verdade a versões já instituídas, muitas vezes, a da legítima defesa presumida por parte dos policiais.

A pesquisa de Quaresma (2024) revela como as escolhas periciais (o que se vê, o que se mede, o que se descreve, o que se omite) moldam o campo de possibilidades jurídicas que se seguirão. O número de disparos, os orifícios de entrada e saída, os ângulos de trajetória dos projéteis, a presença ou não de sinais de defesa, o estado das roupas das vítimas: cada um desses elementos pode fortalecer ou enfraquecer uma hipótese de execução sumária. E, no entanto, o que se observa é que esses dados são, muitas vezes, tratados com descuido técnico, apagamentos simbólicos ou até mesmo linguagem moralizante sobre os corpos das vítimas.

Neste projeto, a base de dados dos laudos periciais foi construída para iluminar essa zona de opacidade institucional. Organizada a partir da coleta sistemática de documentos oficiais, essa base busca revelar padrões de atuação pericial que incidem de forma seletiva sobre determinados corpos e territórios. Assim como os boletins de ocorrência orientam o início das investigações a partir de uma "verdade policial", os laudos tendem a consolidar essa narrativa ao dar respaldo técnico-científico a ela — ainda que, na prática, o que se tenha não seja um saber técnico neutro, mas um saber marcado por lacunas, precariedade e seletividade.

Desvendar os laudos é, portanto, escutar o que os corpos mortos ainda têm a dizer. Não apenas sobre como morreram, mas sobre como o Estado os tratou em vida e em morte. A leitura cuidadosa e crítica desses documentos permite tensionar a função social da perícia oficial e denunciar os limites da produção estatal de verdade. É a partir dessa perspectiva que apresentamos, a seguir, as categorias que compõem nossa base de dados dos laudos periciais.

19.1. Exames periciais realizados

Dos 859 casos analisados, em parte deles não foi possível acessar as informações necessárias devido à forma como os processos estavam digitalizados — muitos em formato de imagem, o que impediu a extração automatizada dos dados. Com isso, restaram 661 processos em que foi possível identificar e mapear dados relativos aos laudos periciais. Nesses casos, foram encontrados 12

tipos distintos de exames realizados ao longo da investigação.

Tabela 11 – Tipos de laudos periciais

Tipo de laudo	Breve explicação dos laudos e das possibilidade do tipo de perícia realizada	Quantidade de processos	%
Laudo necroscópico/ cadavérico	Analisa o corpo da vítima após a morte. Esclarece a causa do óbito, a quantidade e localização dos tiros, o tempo de morte e outros sinais relevantes para reconstruir a cena.	527	79,7%
Laudo de balística/ armas	Verifica o tipo de arma utilizada, a trajetória dos projéteis, a distância dos disparos e se houve troca de tiros. Crucial para avaliar a compatibilidade com a narrativa policial.	110	16,4%
Laudo toxicológico	Detecta substâncias psicoativas no organismo da vítima. Embora muitas vezes usado para deslegitimar o morto, também pode revelar intoxicações incompatíveis com a reação policial.	109	16,4%
Residuográfico de pólvora	Identifica resíduos de disparo nas mãos da vítima. Ajuda a verificar se ela chegou a atirar — ponto central para contestar alegações de confronto armado.	66	9,9%
Lesões corporais	Usado em sobreviventes ou corpos com sinais de agressão anteriores ao óbito. Pode indicar espancamentos, imobilizações ou violência física não letal anterior ao disparo.	59	8,9%
Laudo de local de crime	Documenta a cena onde a morte ocorreu. Avalia a posição dos corpos, marcas de sangue, cápsulas e outros vestígios. Essencial para verificar se o local foi alterado.	59	8,9%
Exame de DNA e vestígios biológicos	Utilizado para identificar vítimas e suspeitos. Pode relacionar pessoas a armas, roupas ou cenas de crime, especialmente em casos com múltiplas vítimas. Examina sangue, saliva, sêmen ou outros fluidos. Pode confirmar contato físico próximo, identificar envolvidos ou apontar contaminações cruzadas na cena.	15	2,2%
Reprodução Simulada	Recria a dinâmica do evento com base nos laudos anteriores e testemunhos. Importante para visualizar inconsistências entre a versão policial e os dados materiais.	9	1,3%
Perícia veicular	Analisa veículos envolvidos (viaturas, carros de vítimas). Verifica impactos, manchas de sangue ou disparos feitos de dentro ou de fora do veículo.	7	1%
Cibernético/ informática	Pericia celulares, computadores ou redes sociais. Pode recuperar mensagens, vídeos e dados de localização, úteis para verificar a versão dos fatos.	3	0,4%
Outros	Inclui perícias complementares, como laudos ambientais, de gravações de áudio/vídeo, impressões digitais ou exames laboratoriais não classificados acima.	15	2,2%

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela apresenta a distribuição e a frequência dos diferentes tipos de laudos periciais realizados nos 661 casos de mortes decorrentes de intervenção policial em que foi possível mapear as perícias. Os dados revelam não apenas quais exames foram priorizados, mas também apontam silêncios importantes no processo investigativo.

O laudo necroscópico/cadavérico é o mais frequentemente encontrado, pre-

sente em 527 dos 661 casos analisados (79,7%). Esse tipo de exame é crucial para descrever tecnicamente a causa da morte, identificar a trajetória dos disparos e fornecer elementos fundamentais para verificar a compatibilidade entre os ferimentos e a narrativa policial. Ainda assim, a realização não é universal, o que por si só já é indicativo de falhas graves na condução de inquéritos envolvendo mortes violentas.

Em seguida, o laudo de balística aparece em 110 casos (16,6%), um número que, embora mais expressivo que outros exames, ainda é insuficiente frente à centralidade desse tipo de perícia em casos que envolvem o uso de armas de fogo. A balística fornece informações sobre a arma utilizada, distância dos disparos e compatibilidade com munições, elementos que poderiam confirmar ou contradizer a versão oficial apresentada pelos agentes.

Os laudos toxicológicos foram realizados em 109 casos (16,5%), número considerável, mas que levanta questões sobre sua finalidade. Muitas vezes, o uso desse exame está ligado a estratégias de criminalização póstuma da vítima, buscando evidenciar a presença de substâncias ilícitas como forma de justificar a letalidade.

Os laudos de local de crime foram realizados em 59 casos (8,9%), um índice preocupantemente baixo. Esse tipo de perícia é central para reconstruir a cena do fato, identificar vestígios materiais e confrontar a narrativa policial com elementos objetivos. Sua ausência compromete gravemente a possibilidade de investigação independente.

Outros exames que poderiam indicar agressões anteriores ou ausência de confronto também são raramente aplicados. O laudo de lesões corporais foi realizado em 59 casos (8,9%) e o de resquício de pólvora nas mãos da vítima, em 66 casos (10%). Esses exames são fundamentais para verificar se a vítima foi agredida, imobilizada ou se de fato disparou uma arma, questões-chave em casos com alegações de tiroteio.

Exames mais complexos e menos frequentes incluem o de DNA e vestígios biológicos (15 casos, 2,3%), a reprodução simulada dos fatos (9 casos, 1,3%) e a perícia veicular (7 casos, 1%). A perícia cibernética/informática aparece em apenas 3 casos (0,4%) e a categoria "outros", com 15 ocorrências (2,3%), engloba laudos ambientais, de áudio/vídeo ou outros exames não classificados nas categorias principais.

O panorama revelado pela tabela é o de um modelo de investigação fragmentado, em que a maior parte das perícias se limita ao exame do corpo morto, enquanto são negligenciadas etapas fundamentais para a reconstituição dos fatos. A ausência siste-

mática de laudos que poderiam contradizer as versões oficiais dos agentes públicos configura uma prática institucional de desinvestimento técnico que compromete o princípio da busca da verdade real.

Ao negligenciar etapas essenciais da perícia, o Estado abdica de investigar adequadamente mortes causadas por seus próprios agentes. Isso fere o devido processo legal e contraria normas internacionais como os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força, que exigem a investigação rigorosa de todos os casos de morte por intervenção policial. Assim, mais do que um retrato daquilo que foi periciado, a tabela evidencia o que o Estado escolheu sistematicamente não investigar.

Na maioria dos processos analisados (473 dos 661) foi identificado apenas um tipo de exame pericial. Isso representa cerca de 71,5% do total. Esse dado revela um padrão importante: mesmo em casos de letalidade policial, onde a complexidade dos fatos exigiria uma investigação mais abrangente, é comum que a produção de prova técnica se restrinja a um único laudo, o que pode limitar a reconstrução completa do evento e comprometer o esclarecimento das circunstâncias da morte. Já os 03 casos com a maior diversidade de perícias contou com 06 exames distintos, foram eles: no primeiro: balística, lesões, necroscópico, local de crime, pólvora, e outros; no segundo e terceiro: balística, lesões, necroscópico, local de crime, toxicológico e pólvora.

19.2. Tempo médio para realização da primeira perícia

Dos 661 casos analisados em relação aos laudos periciais, o tempo médio para conclusão do trabalho pericial foi de 96 dias após a data do crime. O período mais longo identificado foi de 1.796 dias após o homicídio para a entrega da perícia. Cabe ressaltar que, em 216 dos processos, não foi possível localizar informações sobre a data exata da realização do exame pericial, razão pela qual esses casos foram excluídos do cálculo da média apresentada.

A variável raça também é importante para desvendar o tempo para realização da perícia. Vejamos:

Tabela 12 – Dias transcorridos entre a data do crime e a data de conclusão do laudo por raça/cor da pele da vítima

Intervalo em dias	Branca	Ignorada	Não encontrado	Parda	Preta	Total (%)
[0, 33)	30	2	7	51	10	100
[33, 66)	20	4	15	47	13	100
[66, 99)	19	11	8	38	23	100

[99, 132)	29	3	9	55	5	100
[132, 165)	21	0	16	63	0	100
[165, 198)	15	0	0	69	15	100
[198, 231)	0	0	12	88	0	100
Total (%)	26	4	9	50	12	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela apresenta a distribuição percentual das vítimas por raça/cor da pele em diferentes intervalos de tempo entre a data do crime e a conclusão do laudo pericial. Os dados não indicam números absolutos, mas sim a composição proporcional das vítimas em cada faixa de tempo. Isso permite observar como a variável racial se relaciona com o ritmo de produção da prova técnica no contexto da letalidade policial.

Além das omissões periciais, o tempo de realização do último laudo registrado reforça desigualdades raciais: enquanto a maioria dos laudos entregues até 33 dias após o crime envolvia vítimas negras (pardos e pretos) (61%) e brancas (30%), nas perícias concluídas entre 198 e 231 dias, 88% das vítimas eram negras, sem registro de vítimas brancas. Esse padrão se repete nos intervalos seguintes com pequenas variações, mas o que chama atenção é o crescimento expressivo da porcentagem de vítimas pardas à medida que os laudos se tornam mais demorados: 55% entre 99 e 132 dias, 63% entre 132 e 165 dias, 69% entre 165 e 198 dias, e 88% entre 198 e 231 dias.

Ou seja, embora a composição inicial dos laudos mais céleres seja relativamente diversificada, os laudos que levam mais tempo para serem finalizados tornam-se quase exclusivamente associados a vítimas pardas. No último intervalo de tempo (198 a 231 dias), nenhuma vítima branca ou preta aparece na composição percentual, o que aponta para uma racialização dos atrasos periciais, com forte predominância de pessoas pardas nas investigações mais demoradas.

Por outro lado, a presença de vítimas brancas diminui progressivamente ao longo dos intervalos, desaparecendo por completo nos dois últimos. Esse dado pode sugerir que os laudos envolvendo vítimas brancas tendem a ser concluídos com maior rapidez, o que pode ser interpretado como um indício de priorização institucional não-declarada.

Outro elemento importante é a persistência de registros com raça/cor ignorada ou não encontrada, sobretudo entre 33 e 165

dias. Esses percentuais variam de 6% a 16%, o que indica fragilidades nos sistemas de registro e identificação, comprometendo a transparência da produção pericial e impedindo um monitoramento racial preciso.

Quando consideramos apenas os outliers N=54, os dados demonstram que 67% dos laudos entregues entre 237 e 1.797 dias eram de pessoas negras, contra 20% de pessoas brancas. No recorte de 1.127 até 1.797 dias, todos os laudos eram de pessoas negras. Essa racialização dos atrasos revela a seletividade na priorização dos casos e sugere a negligência institucional diante de determinadas vítimas.

Cabe reiterar que a celeridade na conclusão do laudo não implica, necessariamente, maior profundidade investigativa. Assim, a conclusão rápida da perícia pode estar atrelada à pressão institucional para arquivamento do inquérito, que necessita estar completo para tal. Por outro lado, laudos mais demorados podem indicar exames mais complexos, complementares ou minuciosos, mas também podem revelar entraves burocráticos, falta de prioridade ou descaso com determinados perfis de vítimas.

Assim, a análise desta tabela revela que o tempo da perícia é também atravessado por marcadores raciais, refletindo padrões de desigualdade que afetam o acesso à verdade e à justiça para famílias negras e periféricas.

19.3. Preservação e realização de perícias na cena do crime

Dos 859 casos analisados, em 123 deles constava nos Boletins de Ocorrência a alegação de que a cena do crime havia sido preservada para a realização da perícia. Por outro lado, também segundo os registros dos boletins, em 709 casos (o equivalente a 82% do total analisado), as vítimas foram retiradas do local de ocorrência do crime sob justificativa de prestação de socorro e encaminhadas ao hospital. Entre os 661 casos em que foi possível analisar os laudos periciais, apenas em 59 houve efetivamente a realização de perícia na cena do crime. Quando considerados apenas os casos em que os policiais alegaram ter prestado socorro às vítimas, de modo que retiraram os corpos da cena, esse número diminuiu para 46 casos. Ademais, os laudos periciais dão conta de que em apenas 137 processos as vítimas foram dadas como encontradas no local da ocorrência do crime, em 88 no ambiente hospitalar e 435 não menciona onde os corpos estavam antes da realização da perícia.

19.4. Exames de lesões corporais

Dos 661 casos com laudos periciais analisados, apenas 59 se referem a exames realizados em pessoas vivas. Ainda mais alarmante, porém, é o fato de que em todos esses 59 casos, os exames foram realizados na presença de algum agente de segurança pública, geralmente pertencente à mesma instituição envolvida na ocorrência que motivou o exame, quando não os próprios policiais das operações que os vitimaram.

Essa prática compromete seriamente a autonomia da perícia médica, a liberdade de relato da vítima e a credibilidade do exame como ferramenta de responsabilização do Estado por atos de violência. A presença de agentes durante os exames fere diretamente as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo de Istambul, documento das Nações Unidas que estabelece padrões internacionais para a investigação e documentação de tortura e maus-tratos. De acordo com o Protocolo: "Nenhum profissional de saúde deve participar de atos de tortura, nem estar presente durante interrogatórios coercitivos, nem permitir que membros das forças de segurança estejam presentes durante os exames físicos, pois isso pode intimidar a pessoa examinada e afetar a veracidade do depoimento" (Organização das Nações Unidas, 2004).

A realização de exames sob a vigilância de possíveis agressores transforma um espaço que deveria ser de escuta e proteção em um ambiente de intimidação institucionalizada. Nesses contextos, o exame perde seu caráter técnico-científico e passa a funcionar como instrumento de ratificação da versão oficial, aprofundando a impunidade e silenciando denúncias de violência policial.

19.5. Resquícios de pólvora nas mãos das vítimas e dos policiais

Dos 661 casos analisados com base nos laudos periciais, em 562 não foi realizado o exame para detecção de resíduos de pólvora nas mãos das vítimas. Em 93 casos o resultado foi negativo e, em apenas 06, positivo. Já em relação aos policiais, o exame não foi realizado em 612 dos casos. Em 42, o resultado foi negativo, e em apenas 07 houve resultado positivo.

Tabela 13 – Resquício de pólvora na mão das vítimas por raça/cor da pele da vítima

Resquício de pólvora na mão das vítimas	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Sim, havia resquício de pólvora	0	1	0	0	0	1
Não, não havia resquício de pólvora	4	7	2	0	1	13
Não foi realizado o exame	21	44	9	4	8	86
Total (%)	25	51	11	4	9	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela evidencia a frequência com que foi realizado o exame de resquício de pólvora nas mãos das vítimas de letalidade policial, categorizando os dados por raça/cor da pele. Esse exame é fundamental para avaliar se a vítima efetivamente disparou uma arma de fogo, o que pode confirmar ou contradizer a alegação policial de confronto armado. O dado mais contundente é que, em 86% dos casos, o exame não foi realizado. Ou seja, na imensa maioria dos casos analisados, o Estado abriu mão de um dos procedimentos mais básicos e objetivos para verificar a versão apresentada pelos policiais.

Essa omissão é especialmente grave diante da recorrência da justificativa institucional de que as mortes decorreram de tiroteios com criminosos armados. Sem o exame, fica inviabilizada qualquer apuração técnica da veracidade dessa narrativa. Essa negligência não é apenas uma falha pontual: ela enfraquece estruturalmente o sistema de responsabilização penal, uma vez que os laudos periciais são parte obrigatória do inquérito e sua ausência compromete a integridade da investigação.

Além disso, somente em 13% dos casos o exame foi realizado e teve resultado conhecido, e apenas 1% dos casos indicou presença de resquício de pólvora nas mãos da vítima, o que representa um dado extremamente relevante para questionar a versão padrão de confronto. Nos demais casos (13%), não foram encontrados resquícios, sugerindo que as vítimas não dispararam armas de fogo. Em termos raciais, a negligência pericial também apresenta desigualdades: o exame não foi realizado em 44% das vítimas pardas, 9% das pretas, e 21% das brancas. Embora o índice de omissão seja alto em todas as categorias, ele é ainda mais expressivo entre as vítimas negras, refletindo um padrão seletivo de desinvestimento investigativo.

Essa prática colide com os princípios do devido processo legal, além de contrariar os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força, que estabelecem que: "Todos os incidentes em que armas de fogo forem usadas deverão ser imediatamente relatados e investigados" (Princípio 22, ONU, 1990). Ao não realizar exames básicos

como este, o Estado brasileiro reafirma um cenário de impunidade, no qual a apuração é negligenciada, especialmente quando as vítimas são negras. O dado, portanto, não diz apenas sobre o que foi ou não encontrado, mas sobre o que o Estado escolhe (ou não) procurar.

19.6. Perícia em suposta arma da vítima

Dos 661 casos em que analisamos os dados de laudos periciais, em 595 não foi encontrada nenhuma arma com a vítima que pudesse ser submetida a perícia. Em outros 27 casos, o exame foi realizado e apresentou resultado negativo, indicando ausência de disparos efetuados pela arma apreendida. Já em 37 situações, o exame resultou positivo, apontando que a arma apreendida havia sido efetivamente disparada. Por fim, em 02 casos, embora houvesse arma apreendida, o exame específico não foi realizado.

19.7. Das lesões encontradas nos corpos das vítimas

Lesões de Defesa: Segundo Genival França (2017, p. 118), as lesões de defesa indicam que a vítima estava consciente no momento da agressão e, tendo sido surpreendida, realizou movimentos voluntários ou involuntários na tentativa de se proteger do perigo iminente. Em razão disso, tais ferimentos costumam ser identificados principalmente nas palmas das mãos, nos antebraços, nos ombros ou no dorso das costas. Dos 661 casos nos quais foram analisados os laudos periciais, em 130 houve identificação de lesões compatíveis com defesa no corpo das vítimas; no entanto, apenas em 2 desses casos tais ferimentos foram expressamente denominados como "lesões de defesa" pelo perito responsável. Nos demais 531 casos analisados, não houve registro de qualquer lesão compatível com defesa.

Tiros na cabeça: Dos 661 casos em que analisamos os dados de laudos periciais, em 105 dos casos a vítima foi atingida com ao menos um tiro na cabeça.

A tabela a seguir apresenta a incidência de tiros na cabeça das vítimas fatais por intervenção policial, de acordo com a raça/cor da pele. Esse dado revela uma faceta ainda mais brutal da violência estatal: não apenas quem morre, mas como morre e para onde os tiros são dirigidos.

Tabela 14 – Tiros na cabeça da vítima morta por raça/cor da pele da vítima

Tiros na cabeça da vítima	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Sim	5	8	2	1	2	17
Não	21	42	10	3	7	83
Total (%)	25	49	12	4	9	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

Dos 626 casos com informação sobre a raça/cor da vítima, 17% apresentaram ferimentos de arma de fogo na cabeça, um local comumente associado a execuções sumárias, segundo protocolos internacionais de direitos humanos. A letalidade concentrada nessa região anatômica aponta para intenção deliberada de matar, contrariando os princípios de proporcionalidade e preservação da vida exigidos aos agentes da lei.

Entre os casos em que houve registro de disparos na cabeça — o que corresponde a 17% do total analisado — a maior parte das vítimas era parda (8%), seguida por brancas (5%) e pretas (2%). A composição dos casos com esse tipo de ferimento revela que vítimas negras estão significativamente representadas entre os alvos de disparos dirigidos à região cefálica, local comumente associado a execuções sumárias. Isso reforça a hipótese de uma graduação racializada da letalidade policial, na qual os corpos negros — sobretudo os pardos — são não apenas os mais atingidos, mas os mais marcados por formas específicas e letais de violência.

Esse padrão de atuação policial contraria os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes da Lei (1990), que determinam que: "Os agentes da lei não deverão usar armas de fogo contra pessoas, exceto em caso de legítima defesa ou defesa de terceiros contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave" (Princípio 9), devendo ainda "respeitar e preservar a vida humana" (Princípio 5). Também viola o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU, 1979), que estabelece que: "Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei poderão usar a força apenas quando estritamente necessário e na medida exigida pelo desempenho de seu dever" (Art. 3º).

A presença de disparos letais na cabeça, especialmente quando se observa a ausência de ameaça iminente ou confronto armado efetivo nos registros documen-

tais, sugere práticas de execução extrajudicial incompatíveis com o direito internacional dos direitos humanos.

Por fim, destaca-se a ausência de dados sobre a raça/cor da vítima em 9% dos casos e a omissão do local dos disparos em 7%, o que evidencia falhas na documentação oficial dos laudos periciais.

Tiros de cima para baixo: Dos 626 casos em que analisamos os dados de laudos periciais, em 189 dos casos a vítima foi atingida com tiros de cima para baixo.

Tabela 15 – Tiros de cima para baixo por raça/cor da pele da vítima

Tiros de cima para baixo	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Sim	6	18	4	1	2	30
Não	19	33	8	4	7	70
Total (%)	25	51	11	4	9	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela apresenta a distribuição dos casos em que os disparos de arma de fogo foram efetuados de cima para baixo, uma característica que pode indicar posição de rendição ou submissão da vítima no momento do disparo, como estar ajoelhada ou caída. Essa informação é central para se avaliar a legalidade e a proporcionalidade do uso da força letal por parte dos agentes do Estado.

Dos 626 casos com informação sobre raça/cor da vítima, 30% apresentaram ferimentos indicativos de tiros disparados de cima para baixo. Dentre esses, destaca-se a proporção entre vítimas pardas (18%) e pretas (4%), que, somadas, representam mais de 70% (133 de 189) casos com essa característica de disparo, reforçando a centralidade de corpos negros como alvos preferenciais de uma letalidade policial que assume traços de execução sumária.

A prática de atirar de cima para baixo é especialmente preocupante porque, segundo protocolos internacionais, ela pode configurar uso excessivo e injustificável da força, sobretudo quando não há indícios de confronto direto ou ameaça à vida dos agentes.

Tiros de confirmação: Dos 719 casos em que analisamos os laudos periciais, 46 apresentaram indícios de possíveis "tiros de confirmação". No jargão policial, essa expressão refere-se a disparos adicionais efetuados contra uma vítima já ferida ou incapacitada, geralmente com o intuito de assegurar sua morte. Esses tiros são caracterizados por serem realizados após a vítima ter sido atingida inicialmente, muitas vezes com trajetória inversa à dos primeiros disparos, sugerindo que foram efetuados quando a vítima já estava caída, para confirmar o óbito (Quaresma, 2024, pp. 181-182).

Lesões em partes íntimas: Dos 661 casos em que analisamos os dados dos laudos periciais, 19 apresentaram registros de lesões em regiões íntimas. Em sua pesquisa, Quaresma (2024, p. 176) aponta que esse tipo de ferimento pode estar relacionado a uma tentativa deliberada do agressor de humilhar e subjugar a vítima. Essas marcas também podem indicar práticas de tortura, sobretudo quando os disparos se concentram em áreas do corpo historicamente associadas à virilidade e à dignidade física. Nesses contextos, o tiro em partes íntimas opera como uma estratégia de dominação simbólica, funcionando como uma espécie de castração da identidade e do poder da vítima. São recorrentes, nesses casos, ferimentos causados por arma de fogo na região do ânus, das nádegas, do pênis, dos testículos e da virilha.

Zonas de Tatuagem e Tiros à queima-roupa: Dos 661 casos em que analisamos os dados de laudos periciais, 132 registraram zonas de tatuagem e outros 20 apresentaram características de tiros à queima roupa. O tiro à queima-roupa é aquele realizado com o cano da arma encostado ou muito próximo à pele da vítima, geralmente a menos de 2 cm, causando ferimentos com bordas irregulares, chamuscamento intenso e penetração de gases, podendo haver destruição significativa dos tecidos. Já a zona de tatuagem ocorre em disparos a curta distância, entre 2 e 60 cm, e se caracteriza pela presença de pequenas manchas escuras na pele causadas por partículas de pólvora incombustas, conhecidas como tatuagens de pólvora. Enquanto o primeiro indica disparo praticamente encostado ao corpo, a zona de tatuagem revela que o tiro foi feito de perto, mas sem contato direto com a pele. A presença de disparos a curta distância nos corpos das vítimas é um

dos elementos que frequentemente revela contradições nas versões oficiais que alegam a ocorrência de um confronto armado. Em situações descritas como tiroteios ou trocas de tiros entre policiais e suspeitos, espera-se, do ponto de vista lógico e balístico, que os disparos ocorram a média ou longa distância (França, 2017).

Lesões de arrastamento: Dos 661 casos com laudos periciais analisados, 74 apresentaram registros de lesões de arrastamento. Esse tipo de ferimento é causado pelo atrito do corpo da vítima com superfícies abrasivas, como asfalto, terra ou cimento, quando ela é arrastada após já ter sido ferida ou morta. As lesões se manifestam como áreas de escoriação na pele e constituem um importante indicativo de movimentação do corpo, podendo sugerir, segundo França (2017), tentativas de alteração ou reconstrução da cena do crime.

Lesões não provocadas por arma de fogo: Dos 719 casos em que analisamos os dados de laudos periciais, 258 apresentaram lesões que não foram causadas por disparos de arma de fogo. A presença desses ferimentos em vítimas de supostos confrontos armados com policiais é um elemento significativo, pois pode contradizer a versão de legítima defesa. Lesões como hematomas, escoriações, fraturas ou cortes sugerem que a vítima pode ter sido agredida, imobilizada ou submetida a violência física antes de ser morta, o que enfraquece a narrativa de confronto direto. Em 10 dos casos, foram identificadas lesões nos pulsos ou tornozelos, compatíveis com contenção ou imobilização, e, em outros 33, havia marcas no pescoço, o que pode indicar estrangulamento ou tentativa de asfixia. Esses sinais apontam para possíveis práticas de tortura, abuso de autoridade ou execução, além de contribuírem para a reconstituição da dinâmica do crime. A recorrência desse tipo de lesão, presente em cerca de 37% dos casos analisados, sugere a existência de padrões de violência institucional e reforça a urgência de investigação rigorosa e controle externo das ações policiais.

Tabela 16 – Outras lesões não provocadas por arma de fogo por raça/cor da pele da vítima

Outras lesões	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Sim	9	21	4	2	4	39
Não	17	29	8	2	5	60
Total (%)	25	49	12	4	9	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela apresenta a incidência de outras lesões corporais que não envolvem disparos de arma de fogo nos corpos das vítimas de letalidade policial, de acordo com a raça/cor da pele. Em 35,9% dos casos analisados, as vítimas apresentavam esse tipo de lesão, evidência de que a letalidade policial, em muitos casos, é precedida ou acompanhada de agressões físicas. O dado é ainda mais alarmante quando se observa a distribuição racial: das 33 vítimas com registros de outras lesões, 21 eram pardas (63%) e 4 eram pretas (12%), totalizando mais de 75% dos casos.

A presença dessas marcas de violência extrapola a noção de "necessidade de defesa" por parte dos policiais e sugere crueldade, excesso ou até tortura física antes da morte. Isso se torna ainda mais evidente se considerarmos que os padrões legais e internacionais não autorizam o uso desnecessário ou degradante da força. Os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes da Lei determinam que: "A força física só pode ser utilizada quando estritamente necessária e na medida exigida pelo desempenho do seu dever" (Princípio 4).

Esse tipo de ferimento também deveria acionar investigações autônomas e independentes por parte das corregedorias e do Ministério Público. No entanto, a prática institucional de naturalização da violência, sobretudo quando dirigida a corpos negros, frequentemente resulta na impunidade dos agentes e na invisibilização das agressões anteriores ao disparo fatal.

Por fim, chama atenção que em 9% dos casos não havia registro da cor/raça da vítima, o que dificulta análises raciais mais precisas e demonstra falhas estruturais na documentação.

19.8 Das roupas das vítimas

As roupas das vítimas podem tanto revelar quanto ocultar informações cruciais sobre a dinâmica do crime. Em casos de disparos a curta distância, os tecidos podem encobrir vestígios relevantes como chamuscamento, resíduos de pólvora e zonas de tatuagem, o que dificulta a análise precisa da distância e da intenção do

tiro quando essas peças não são devidamente periciadas. Dos 626 casos analisados, em 325 as vítimas chegaram completamente despidas para a perícia. Em 198 casos, a vítima estava vestida e as roupas foram mencionadas como elementos de prova. Já em 103 casos, as vestimentas sequer foram citadas nos laudos.

Relatório Policial

O relatório policial constitui uma peça fundamental no encerramento do inquérito e na formalização da narrativa construída ao longo da investigação criminal. Ao reunir os elementos colhidos - depoimentos, perícias, documentos e diligências - o relatório sistematiza e organiza a versão oficial dos fatos, apontando, quando for o caso, indícios de autoria e materialidade do crime. É um documento de síntese, mas também de enunciação: nele, a autoridade policial interpreta, seleciona e apresenta juridicamente uma leitura do ocorrido.

Do ponto de vista legal, o relatório tem status de documento público e carrega consigo uma presunção de veracidade. Isso significa que, salvo comprovação em sentido contrário, as informações que ele contém são consideradas verdadeiras. Essa presunção, no entanto, não elimina a necessidade de uma análise crítica. Afinal, o relatório é produzido por agentes do Estado no exercício de suas funções, inseridos em uma estrutura institucional que nem sempre garante isenção na apuração dos fatos — especialmente quando os próprios agentes públicos são protagonistas do evento investigado, como ocorre frequentemente em casos de letalidade policial.

A importância do relatório ultrapassa seu caráter administrativo. É a partir dele que o Ministério Público, responsável pela condução da ação penal, irá avaliar se há elementos suficientes para oferecer denúncia ou se o caso deve ser arquivado. Em muitos casos, especialmente quando não há testemunhas externas ou registros audiovisuais independentes, o relatório se torna praticamente a única fonte narrativa disponível, o que amplia ainda mais sua influência sobre os rumos da persecução penal.

O relatório geralmente descreve as circunstâncias do crime, identifica as pessoas envolvidas (vítimas, suspeitos e testemunhas), resume as diligências realizadas e os resultados obtidos, e apresenta uma conclusão sobre a existência ou não de infração penal, bem como a indicação do possível autor. Nos casos em que a autoridade policial entende haver indícios de crime, pode haver o indiciamento do suspeito. Em

outras situações, o relatório pode apenas afirmar que não foi possível esclarecer os fatos ou apontar responsáveis.

Em investigações sobre mortes decorrentes de intervenção policial, o relatório pode assumir um papel ainda mais controverso. Muitas vezes, ele apresenta versões unilateralmente favoráveis à atuação dos agentes estatais, sem examinar de forma crítica as contradições, omissões ou lacunas presentes nos autos.

Nos 831 relatórios analisados alguns elementos reforçam a narrativa de confronto violento e de ameaça iminente, muitas vezes utilizados como base para a invocação de excludentes de ilicitude. A título de exemplo, em 88,91% dos casos, há a menção ao comportamento agressivo da vítima, o que opera como um dispositivo discursivo de legitimação da reação armada por parte do policial. Ao posicionar a vítima como agente provocador da ação, os relatórios invertem a lógica de proteção da vida, deslocando a agência da violência para quem morreu. Trata-se de uma operacionalização prévia da legítima defesa, que se antecipa ao juízo jurídico e coloniza a leitura dos fatos.

A tabela abaixo nos ajuda a entender como a narrativa de agressividade se manifesta de maneira desigual quando consideramos a raça das vítimas:

Tabela 17 – Comportamento agressivo da vítima por raça/cor da pele da vítima morta

Comportamento agressivo da vítima	Amarela	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Sim	0.0	2.4	6.0	1.3	0.1	1.1	11.0
Não	0.1	22.8	45.1	10.1	4.7	6.2	89.0
Total (%)	0.1	25.3	51.1	11.5	4.8	7.3	100.0

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

Observa-se que, entre os casos em que há alegação de agressividade por parte da vítima, 55,2% envolvem pessoas negras, proporção que acompanha sua representação entre os alvos da letalidade policial. No entanto, ao compararmos com os dados das vítimas brancas, que representam 25,3% do total, nota-se que apenas 22,8% das alegações de agressividade recaem sobre elas. Essa diferença, embora numericamente sutil, revela um padrão significativo: vítimas brancas tendem a ser menos frequentemente descritas como agressivas, o que pode indicar uma menor predisposição para associá-las a essa alegação. Contrastando com essa variável tem-se a quase inexistência de rendição (0,9%), sendo as pessoas negras maioria nesses casos (0,7%).

Ainda, o Relatório Policial, traz o estrito cumprimento do dever legal como excludente mais recorrente apontada, sendo aplicada em 57,7% dos casos. Esse enquadramento é particularmente dominante nas mortes de pessoas negras: somadas, vítimas pardas e pretas representam 35,1% dos casos com essa justificativa, contra 14,9% de vítimas brancas, conforme se pode extrair da tabela abaixo:

Tabela 18 – Excludente de ilicitude por raça/cor da pele da vítima morta

Excludente	Amarela	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Sim, legítima defesa, estado de necessidade e estrito cumprimento do dever legal	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	0.0	0.1
Sim, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal	0.0	0.4	0.9	0.1	0.1	0.2	1.8
Não	0.0	1.9	3.7	0.9	0.1	0.2	6.8
Sim, legítima defesa	0.0	8.0	17.5	4.3	1.7	2.1	33.6
Sim, estrito cumprimento do dever legal	0.1	14.9	29.0	6.1	2.8	4.8	57.7
Total (%)	0.1	25.3	51.1	11.5	4.8	7.3	100.0

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP.

Quando observamos os dados da legítima defesa, identificamos uma distribuição que, à primeira vista, poderia parecer relativamente proporcional: a justificativa foi aplicada em 33,6% dos casos, sendo as vítimas negras novamente maioria — 21,8% (17,5% pardas e 4,3% pretas), frente a 8,0% de vítimas brancas. No entanto, embora a legítima defesa aqui seja numericamente menos utilizada do que o estrito cumprimento do dever legal, sua lógica de aplicação carrega implicações narrativas importantes. Para que essa excludente seja acolhida, é necessário atribuir à vítima o papel de agressora, ou seja, construir juridicamente a ideia de que a pessoa morta representava uma ameaça iminente ao policial.

Essa construção, que será melhor explorada a partir dos pedidos de arquivamento do Ministério Público, demonstra que, nas narrativas institucionais, a morte da vítima negra é apresentada como um desfecho necessário, quase natural, de seu suposto comportamento desordeiro – eis a análise anterior sobre agressividade como comportamento a ser repelido.

Contrastando com esse padrão, observa-se que nos casos com vítimas brancas, há uma ligeira inflexão: o estrito cumprimento do dever legal é mobilizado com mais frequência do que a legítima defesa (14,9% contra 8,0%). Essa diferença, em-

bora sutil, tende a indicar que, nos casos em que a vítima é branca, há maior esforço em tecnicizar a justificativa da ação letal, evitando a necessidade de descrever a vítima como ameaçadora.

O número de disparos relacionados nos Relatórios é outro indicativo relevante da intensidade da força empregada e da desproporcionalidade presente:

Tabela 19 – Quantidade de disparos dos policiais por raça/cor da pele da vítima morta

Quantidade de disparos	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
10.0	1	1	0	0	0	2
11.0	0	1	0	0	0	2
8.0	1	2	1	0	0	3
9.0	0	1	0	0	0	3
6.0	1	2	1	0	0	4
7.0	1	2	0	0	0	4
5.0	2	3	1	1	1	7
1.0	2	4	1	1	1	8
3.0	3	6	1	0	1	11
4.0	3	10	1	1	1	16
0.0	5	10	2	1	1	20
2.0	5	9	3	0	2	20
Total (%)	25	51	11	4	8	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP.

Em todas as faixas de número de disparos – de nenhum disparo a mais de cinco – as vítimas negras aparecem como maioria. Esse padrão é especialmente marcante nos casos com 1 a 4 disparos, nos quais 73% das vítimas são negras. Nos episódios em que foram registrados cinco ou mais disparos, o percentual de vítimas negras também é elevado, alcançando 63%. Além disso, chama atenção que em 18,77% dos casos tenha-se dispensado a realização de perícia nas armas utilizadas pelos agentes, sugerindo lacunas importantes na documentação do uso da força letal.

Esses dados sugerem que a violência policial, mesmo quando modulada em diferentes níveis de letalidade, mantém um viés racial constante e estrutural. Trata-se de uma evidência significativa da racialização das ações policiais, que, como destacamos anteriormente, precisa ser compreendida não como exceção, mas como padrão sistemático de operação do uso da força letal pelo Estado.

Para melhor visualização dessa distribuição, utilizamos também um gráfico do tipo boxplot, que permite observar a mediana, os quartis e a dispersão dos dados por grupo racial. A análise do gráfico evidencia que, embora os casos com maior número

de disparos estejam distribuídos entre todos os grupos, há uma concentração mais visível de disparos múltiplos (acima de 4 ou 5) entre vítimas negras. A dispersão também tende a ser maior nesses grupos, sugerindo uma variabilidade significativa na intensidade letal das ações policiais.

Boxplot – Quantidade de disparos por raça da vítima

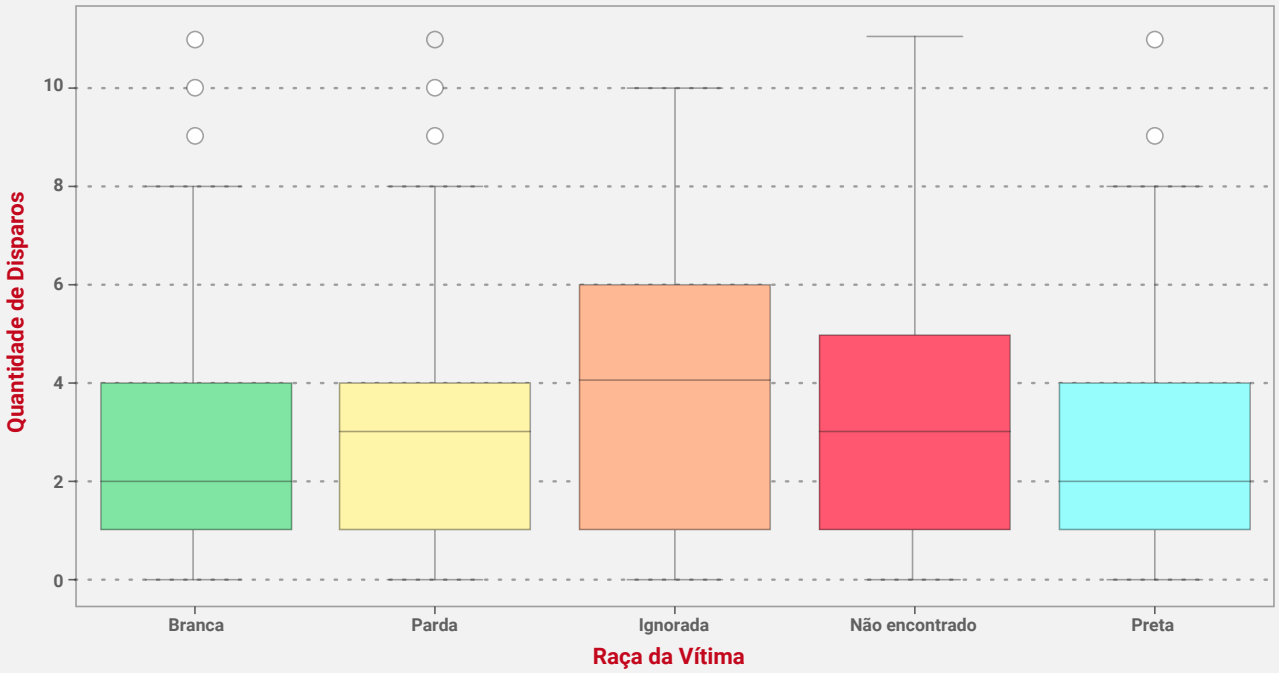

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

Além disso, as ações policiais que envolvem perseguição ou reação imediata à presença da vítima mostram-se significativamente mais frequentes no caso de vítimas negras (pretas e pardas) em comparação às brancas. Entre as vítimas negras, 63,8% foram mortas após perseguição e 60,4% em ações imediatas. Já entre as vítimas brancas, esses percentuais são de 25,5% e 24,5%, respectivamente. Esses dados apontam para um padrão diferenciado de abordagem policial a depender da raça/cor da vítima, o que corrobora com nossos questionamentos sobre seletividade racial nas situações em que a letalidade é acionada.

Tabela 20 – Ações policiais por raça/cor da vítima

Ação Policial	Amarela	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Após perseguição	0	12	24	6	2	3	47
De imediato	0	13	27	5	3	4	53
Total (%)	0	25	51	12	5	7	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

Outra variável analisada diz respeito ao contexto espacial das ocorrência, há prevalência de descrição de locais bem iluminados (92,06%) e pouco movimentados (83,63%), o que, por sua vez, pode contradizer a noção de uma ação sob pressão, tomada em ambiente caótico ou incerto, o que torna a letalidade ainda mais difícil de justificar sob parâmetros de proporcionalidade e necessidade. Destaca-se, ainda, que 52% das vítimas negras (pretas e pardas) foram mortas em locais pouco movimentados, o que aponta para a necessidade de investigar com mais atenção às condições concretas em que essas mortes ocorreram — especialmente em relação à visibilidade, à possibilidade de testemunhas e à ausência de elementos que justifiquem uma resposta policial imediata e letal.

Também é possível considerar nesse contexto, a comparação entre a proporção de vítimas por raça/cor no total e a proporção de vítimas com testemunhas. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 21 – Testemunhas no Local por raça/cor da pele da vítima morta

Testemunhas no Local	Amarela	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Não	0.0	8.7	23.6	5.2	2.4	2.3	42.3
Sim	0.1	16.6	27.5	6.2	2.3	5.0	57.7
Total (%)	0.1	25.3	51.1	11.5	4.8	7.3	100.0

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A análise da presença de testemunhas nos locais das ocorrências evidencia disparidades relevantes quando cruzada com a variável raça/cor da vítima. Embora pessoas negras representem 62,6% do total das vítimas, elas estão presentes em apenas 33,7% dos casos com testemunhas. Em contrapartida, vítimas brancas, que são 25,3% do total, aparecem em 16,6% dos casos com testemunhas, uma proporção significativamente mais elevada em relação à presença de pessoas negras.

Essa discrepância sugere que mortes de vítimas negras ocorrem, com maior frequência, em situações com menor visibilidade e escrutínio público. A menor presença de testemunhas pode comprometer a transparência das ações policiais, dificultar o contraditório e favorecer narrativas unilaterais que legitimam o uso da força.

Manifestação do Ministério Público

A manifestação do Ministério Público constitui um momento decisivo no ciclo de responsabilização em casos de letalidade policial. Enquanto instituição responsável pelo controle externo da atividade policial e titular da ação penal pública, o MP tem a prerrogativa de avaliar os elementos reunidos no inquérito policial e decidir pela continuidade da persecução penal ou pelo arquivamento do caso. Sua manifestação, portanto, não apenas interpreta os fatos, mas institui juridicamente uma versão da realidade que tem efeitos concretos sobre os rumos do processo e sobre a possibilidade (ou não) de responsabilização dos agentes do Estado envolvidos.

Uma vez concluída a investigação policial, o inquérito é encerrado com a elaboração de um relatório final pelo Delegado de Polícia, reunindo todos os elementos colhidos ao longo da apuração — como laudos, depoimentos, provas materiais e demais documentos. Esse conjunto é então remetido ao Ministério Público e analisado por um Promotor de Justiça. Neste ponto, o Ministério Público assume uma função estratégica: interpretar juridicamente os fatos reunidos e decidir se haverá responsabilização criminal ou se o caso será encerrado.

O promotor dispõe de diferentes caminhos. Se entender que a investigação apresenta lacunas – como ausência de provas relevantes, contradições não esclarecidas ou omissão de diligências básicas –, ele pode requisitar a devolução do inquérito à autoridade policial para a realização de novas apurações. Essa devolução, que exige fundamentação, pode incluir desde a reconstituição da cena, oitiva de testemunhas adicionais, análise de imagens (como de câmeras corporais, quando disponíveis), até a produção de perícias complementares. Essa etapa representa um momento de qualificação ou refinamento da investigação, cuja condução ainda permanece no âmbito pré-processual.

Quando o promotor considera que há elementos concretos que indicam autoria e materialidade delitiva, ele pode oferecer denúncia. Isso implica formalmente o início da ação penal, que seguirá sob a condução do Judiciário. No caso de crimes dolosos contra a vida, a denúncia inaugura um rito es-

pecial dividido em duas etapas: a fase de instrução (ou fase de pronúncia) e o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Quando julga que os autos não sustentam o oferecimento de uma acusação penal, o promotor pode requerer o arquivamento do caso. Essa solicitação, no entanto, não representa uma decisão final: deve ser submetida à apreciação judicial. O juiz, por sua vez, não detém a prerrogativa de determinar diretamente o andamento do processo penal, conforme a lógica acusatória do ordenamento jurídico brasileiro, mas pode discordar do pedido de arquivamento. Nessas situações, o caso é encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, que pode homologar a decisão do promotor ou designar outro membro do Ministério Público para apresentar a denúncia.

Esse duplo controle tem um efeito ambivalente: por um lado, funciona como salvaguarda institucional contra o encerramento precoce de investigações relevantes; por outro, na prática, observa-se a tendência do arquivamento sendo homologado, especialmente quando a narrativa policial está ancorada em justificativas como o estrito cumprimento do dever legal ou a legítima defesa, categorias frequentemente mobilizadas nos autos para afastar a ilicitude da ação policial. Ou seja, é comum que muitos desses casos não cheguem sequer a ser denunciados pelo Ministério Público, uma vez que, conforme destacam Misse, Grillo e Neri (2015, p. 58) e Godoi et al. (2020, p. 69), os promotores tendem a atribuir grande credibilidade aos depoimentos dos policiais envolvidos na ocorrência de homicídios.

Corroborando com a literatura, dos 859 casos analisados nesta pesquisa, a manifestação do MP resultou em encaminhamento para arquivamento em 100% deles. Não houve sequer um pedido de denúncia ou de prisão, nem mesmo de medidas cautelares. Assim, em todas as manifestações analisadas, concluiu-se pela inexistência de fundamentos para responsabilização penal.

Além disso, a distribuição racial das vítimas, quando esta é declarada, evidencia que 62% eram pessoas negras (pardas ou pretas). Essa concentração acompanha o padrão de vitimização já amplamente documentado nas estatísticas de letalidade policial e que aqui são discutidas.

Outro aspecto central nas manifestações do MP é a invocação de excludentes de ilicitude. Em 772 dos casos (89,87%), a justificativa central para o arquivamento foi a legítima defesa; em 75 (8,73%), alegou-se o estrito cumprimento do dever legal.

Tabela 22 – Excludentes de Ilicitude utilizadas como justificativas para o arquivamento

Categoria	Porcentagem
Legítima Defesa	89,87%
Estado de necessidade	0,0%
Estrito cumprimento do dever legal	8,73%
Exercício regular do Direito	0,0%
Não apresentaram qualquer excludente	1,39%

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

Apenas 12 casos (1,39%) não apresentaram qualquer excludente, o que evidencia como a estrutura argumentativa do MP tende a operar dentro de um repertório jurídico que legitima previamente a ação letal do agente de segurança. Ainda assim, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, fundamentando-se em argumentos como a ausência de justa causa, a inexistência de indícios suficientes de autoria criminosa e a falta de elementos nos autos que desabonassem as versões apresentadas pelos policiais. Nesses pareceres, observou-se uma valorização da palavra dos agentes de segurança como suficiente para embasar a tese de ausência de crime, mesmo sem a apresentação de outras provas que corroborassem suas declarações. Ao analisar a partir da perspectiva raça/cor, alguns apontamentos são relevantes:

Tabela 23 – Excludente de ilicitude no pedido de arquivamento do Ministério Público por raça/cor da pele da vítima morta

Excludente de ilicitude	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Não	0	1	0	0	0	1
Sim, estrito cumprimento do dever legal	2	5	0	0	0	9
Sim, legítima defesa	23	44	11	4	7	90
Total (%)	25	50	12	5	8	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

Embora o argumento da legítima defesa pareça ser aplicado de maneira uniforme, seus efeitos e significados não são neutros, especialmente quando analisados à luz da racialização da violência policial. A tabela de excludentes por raça/cor da vítima aprofunda essa constatação, das 90 manifestações que utilizaram a legítima defesa, 61 envolviam vítimas negras (44 pardas e 11 pretas), o que representa 67,7% dos casos com essa justificativa. Essa distribuição revela não apenas uma seletivida-

de racial, mas uma diferenciação na construção das narrativas jurídicas de legitimação da morte. A invocação dessa excludente parte da suposição de que a vítima foi a primeira a agir de forma agressiva ou ameaçadora, legitimando, assim, a resposta letal por parte do agente de segurança. Em outras palavras, para que a legítima defesa seja acolhida, é necessário atribuir à vítima o papel de agressora.

A ideia de que a pessoa morta teria representado uma ameaça iminente se ancora em estereótipos profundamente enraizados sobre a periculosidade dos jovens negros, especialmente nas periferias urbanas. Essa dinâmica pode ser aprofundada a partir do conceito de sujeito criminal, desenvolvido por Misse (2010) e já discutido anteriormente.

Para o autor, o sujeito criminal não é simplesmente qualquer indivíduo que cometeu um delito, mas aquele cuja morte ou desaparecimento é socialmente aceito, esperado ou mesmo desejado. Ele é o resultado de processos de interpelação que envolvem a atuação policial, a moralidade pública e a aplicação seletiva da lei penal. Como categoria social, o sujeito criminal não possui atributos democráticos, revolucionários ou voltados ao bem comum. Ele representa, antes, o resíduo do que a sociedade quer eliminar, um alvo legítimo da violência institucional.

Ao analisarmos a atuação do Ministério Público com base nesses dados, percebemos que a legítima defesa funciona como um dispositivo jurídico que transforma o sujeito morto em inimigo público, consolidando a ideia de que sua eliminação era não só aceitável, mas necessária, ao mesmo tempo em que reafirma a condição de suspeição permanente desses sujeitos. Ao transformar a vítima em ameaça, o sistema inverte a lógica da proteção estatal, autorizando retroativamente a sua morte. Essa construção está em linha com o que Ramos (2021) discute ao refletir sobre o papel da polícia na perpetuação da violência racial: a produção social do sujeito criminal, marcada por atributos estigmatizantes, influencia diretamente as práticas policiais e a forma como essas práticas são posteriormente legitimadas pelas instituições de justiça.

A comparação com os poucos casos envolvendo vítimas brancas também revela sutilezas importantes. Nos casos de vítimas brancas, o Ministério Público recorreu com mais frequência ao estrito cumprimento do dever legal - uma excludente que não exige a mesma construção narrativa de agressividade da vítima, mas apenas o reconhecimento de que o agente agiu dentro das suas atribuições. Essa diferença pode indicar que, em situações com vítimas brancas, há maior cui-

dado na fundamentação técnica e menos necessidade de sustentar a morte com base em um suposto confronto.

Esse padrão evidencia como o uso das excludentes não apenas resolve juridicamente os casos de letalidade, mas também produz narrativas sobre quem são os sujeitos perigosos e quem são os agentes legítimos da ordem. A morte do negro, nesse cenário, é narrada como consequência natural de sua ameaça presumida. Já a morte de pessoas brancas, quando ocorre, parece exigir explicações mais técnicas e menos narrativas de confronto.

Além disso, o uso de câmeras corporais, recurso fundamental para a verificação independente das versões apresentadas, foi registrado em apenas 1,04% dos casos (9 de 859) mencionados na manifestação do Ministério Público, o que limita drasticamente as possibilidades de contradizer as narrativas oficiais apresentadas pelos próprios policiais.

Em apenas 14 inquéritos (1,62%) o MP solicitou diligências adicionais, o que demonstra a baixa disposição em reabrir investigações ou aprofundar a coleta de provas diante de eventuais contradições. Essa prática reforça a ideia de uma atuação predominantemente homologatória, em que a narrativa policial não apenas estrutura o inquérito, mas é também reiterada e normatizada pelo parecer do promotor.

Com base nas variáveis analisadas, foi possível identificar padrões relevantes entre os tipos de provas presentes nos inquéritos, a presença de câmeras corporais e as excludentes de ilicitude invocadas pelo Ministério Público. As correlações sugerem uma associação reiterada entre determinados elementos probatórios e o enquadramento das mortes como legítima defesa:

21.1. Prova Pericial e Legítima Defesa como Excludente de Ilicitude

Em 611 casos, a versão apresentada pelos policiais foi respaldada por prova pericial, afinal, a realização de perícia é um procedimento obrigatório em investigações de homicídio segundo a legislação penal brasileira. Dentre esses, 91,8% foram arquivados sob o fundamento de legítima defesa. Essa correlação sugere que a prova técnica, ainda que limitada a laudos do local ou necropsia, tem sido usada para sustentar juridicamente a versão policial dos fatos.

21.2. Câmeras Corporais e Tipo de Prova

Nos 9 casos em que havia registro de câmeras corporais na manifestação do MP, observou-se a seguinte distribuição dos tipos de prova utilizados como suporte da versão policial: a) 6 casos com prova pericial; b) 2 com indícios; e c) 1 com prova testemunhal.

Importante destacar que todos os 9 casos com câmeras corporais foram arquivados sob a alegação de legítima defesa, o que levanta questionamentos sobre a forma como as imagens foram interpretadas ou integradas ao conjunto probatório, uma vez que o padrão decisório foi mantido mesmo com a introdução desse novo elemento de verificação.

Decisões

Ao observarmos os caminhos que um caso percorre até chegar a uma decisão judicial, percebemos que o julgamento está longe de ser apenas a aplicação técnica de normas abstratas a fatos previamente determinados. Decidir é um gesto situado, orientado tanto pelas regras do direito quanto pelas interações entre juízes, advogados, réus e testemunhas — todos inseridos em contextos específicos, nos quais se ativam linguagens, expectativas e estratégias distintas. A decisão judicial, nesse sentido, não é simplesmente o ponto final de um processo judicial, mas o produto de uma construção que se dá na prática, durante audiências, nas leituras dos autos, nas avaliações subjetivas de credibilidade, no manejo do tempo e na escolha dos elementos que merecem maior ou menor atenção.

A abordagem praxeológica (baseada na ação humana), conforme desenvolvida por Pedro Heitor Barros Geraldo e Fábio Ferraz de Almeida (2017), convida a deslocar o foco da justificativa formal das decisões para os modos concretos de sua produção. Isso implica compreender os julgamentos não apenas como operações mentais realizadas por sujeitos isolados, mas como práticas socialmente situadas, em que o juiz organiza sentidos, interpreta evidências e negocia versões dos fatos dentro de um conjunto de constrangimentos institucionais e morais. As decisões não emergem como respostas mecânicas a normas jurídicas, mas como composições que articulam documentos, performances e categorias, em um esforço de tornar inteligível e aceitável a versão final adotada.

Ao descrevermos a base de dados das decisões judiciais que compõem o projeto Mapas da (In)Justiça, partimos dessa concepção ampliada da decisão como prática social. Interessa-nos não apenas o que foi decidido, mas como foi decidido: quais argumentos foram mobilizados, quais provas foram (des)consideradas e como os juízes construíram as narrativas jurídicas que fundamentam suas escolhas. A partir da leitura atenta das sentenças, buscamos identificar padrões de racionalidade e formas de categorização que revelam o modo

como o sistema de justiça responde ou se esquiva de responder às mortes decorrentes de intervenção policial.

As categorias que apresentamos a seguir foram construídas com o intuito de capturar essa lógica prática da decisão: elas não apenas quantificam os resultados processuais, mas também iluminam os caminhos percorridos para chegar a eles.

Tabela 24 – Prisão de policiais por raça/cor da pele da vítima morta

Prisão dos policiais	Amarela	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Não	0	25	50	12	5	8	100
Total (%)	0	25	50	12	5	8	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela revela um dado alarmante: em 100% dos casos analisados (859), nenhum policial foi preso em decorrência das mortes provocadas durante ações policiais, independentemente da raça ou cor da vítima. Trata-se, portanto, de um retrato estatístico da impunidade estrutural que marca a atuação letal do Estado.

A distribuição percentual das vítimas (50% pardas, 25% brancas, 12% pretas, 5% com cor ignorada, 8% não identificadas) evidencia que a ausência de responsabilização penal dos agentes não é exceção, mas regra, aplicável a todas as vítimas, inclusive àquelas identificadas como negras (pardas e pretas), que juntas somam 62%.

Essa ausência absoluta de prisões revela a efetividade da lógica de não responsabilização que atravessa o sistema de justiça criminal quando os autores da violência são agentes do Estado e as vítimas são, em sua maioria, corpos negros. A impunidade aqui se dá de forma universal, mas não neutra: ela opera em um sistema onde a seletividade já começa no disparo, se estende ao laudo e culmina na inação judicial.

Além disso, a presença de 5% de vítimas com raça ignorada e 8% sem identificação da cor indica, mais uma vez, fragilidades nos registros oficiais, um padrão que compromete a transparência, dificulta a análise racial da violência e escancara a negligência institucional em relação à identidade das vítimas.

A tabela acima, ainda que simples, escancara o resultado de um processo seletivo e excludente de justiça: independentemente do perfil da vítima, a cadeia de comando, a perícia, o inquérito e o Judiciário não resultam em punição alguma para os agentes envolvidos. É a confirmação estatística de um sistema que mata e não responde por isso.

22.1. Das decisões sobre arquivamentos

Dos 859 casos analisados, 755 contavam com decisões que acolheram pedidos de arquivamento. Em outros 4, no momento da coleta de dados, o pedido já havia sido protocolado, mas ainda aguardava julgamento.

Tabela 25 – Decisão sobre arquivamento por raça/cor da pele da vítima morta

Decisão sobre arquivamento	Amarela	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Sim, negou o pedido de arquivamento	0	0	0	0	0	0	0
Não houve pedido de arquivamento	0	4	6	1	1	0	11
Sim, acolheu o pedido de arquivamento	0	21	44	11	5	7	89
Total (%)	0	25	50	12	5	8	100

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela apresenta a distribuição percentual dos casos de mortes por intervenção policial, classificando-os de acordo com a raça/cor da vítima e a decisão judicial sobre o arquivamento do inquérito. Os dados revelam um padrão marcante de encerramento precoce das investigações: em 89% dos casos, o pedido de arquivamento foi acolhido pelo Judiciário. Em contraste, nenhum pedido foi negado, e apenas 11% dos casos não chegaram a ter decisão sobre arquivamento.

Esse índice de arquivamento é preocupante: ele indica que, na imensa maioria das vezes, o sistema de justiça legitima a versão policial e opta por encerrar a apuração sem responsabilização, mesmo diante de mortes decorrentes da ação do Estado. A inexistência de recusas ao pedido de arquivamento (0%) escancara a ausência de controle judicial efetivo sobre a atuação policial letal.

Racialmente, a distribuição dentro do grupo de casos arquivados mostra uma clara predominância de vítimas pardas (44%), seguidas por brancas (21%) e pretas (11%). Ou seja, entre os casos arquivados, 55% das vítimas eram negras (pretas e pardas), reforçando a seletividade racial já diagnosticada nas demais etapas da resposta institucional à letalidade estatal.

Já entre os 11% de casos em que não houve decisão sobre arquivamento, a distribuição continua reveladora: 6% envolviam vítimas pardas, 4% brancas e 1% pretas. Ainda que minoritários, esses percentuais apontam para a baixa chance de os casos sequer ultrapassarem o estágio inicial do inquérito, independentemente do perfil racial da vítima.

Além disso, há ainda 7% de casos arquivados nos quais a raça da vítima não foi encontrada e 1% de casos sem informação racial nos processos não arquivados, um padrão de ocultamento de dados que compromete a análise racial e reforça a invisibilidade das vítimas.

Portanto, esta tabela revela que o arquivamento precoce e sistemático dos casos de letalidade policial é uma engrenagem central da impunidade institucionalizada. O sistema não apenas mata, mas arquiva as mortes, apagando juridicamente os crimes antes mesmo que a investigação avance. E faz isso com maior frequência quando os mortos são negros.

As principais justificativas para o arquivamento foram: ausência de justa causa (282 casos), insuficiência de provas (175 casos), alegação de excludente de ilicitude (69 casos), decisão do Ministério Público com base no princípio da oportunidade ou conveniência (1 caso) e atipicidade da conduta (3 casos).

Tabela 26 – Fundamento do arquivamento por raça/cor da pele da vítima morta

Fundamento do arquivamento	Amarela	Branca	Parda	Preta	Ignorada	Não encontrado	Total (%)
Princípio da oportunidade ou conveniência	0.0	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1
Atipicidade da conduta	0.0	0.0	0.2	0.1	0.0	0.0	0.3
Extinção da punibilidade	0.0	1.4	2.0	0.6	0.5	0.3	4.9
Determinação do Ministério Público	0.0	2.1	2.7	1.4	0.2	0.5	7.0
Excludente de ilicitude	0.0	1.9	4.1	1.0	0.2	0.8	7.9
Provas insuficientes	0.0	4.6	11.3	2.3	0.9	1.7	20.7
Não houve arquivamento	0.0	7.0	14.1	2.0	1.0	1.3	25.3
Ausência de justa causa	0.2	8.0	15.6	4.6	2.4	2.9	33.7
Total (%)	0.2	25.2	49.9	12.0	5.2	7.5	100.0

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJ/SP e MP/SP

A tabela apresenta a distribuição percentual dos fundamentos jurídicos utilizados para o arquivamento dos inquéritos envolvendo mortes por intervenção policial, de acordo com a raça/cor da vítima. Os dados revelam não apenas a frequência com que esses arquivamentos ocorrem, mas também os argumentos institucionais mobilizados para legitimar a ausência de responsabilização penal dos agentes do Estado.

O motivo mais frequente para arquivamento é a "ausência de justa causa", responsável por 33,7% dos arquivamentos. Esse fundamento aparece com maior inten-

sidade nos casos de vítimas pardas (15,6%), brancas (8,2%) e pretas (4,6%), revelando que a negação institucional da necessidade de investigação atinge com mais força as vítimas negras, o que reforça a seletividade racial da impunidade.

Outro fundamento amplamente utilizado é o de "provas insuficientes", presente em 20,7% dos casos. Novamente, observa-se a maior concentração nos casos com vítimas pardas (11,3%) e pretas (2,9%). A invocação da insuficiência de provas, nesses contextos, deve ser lida com cautela: em um sistema que sistematicamente falha em colher, preservar e analisar provas periciais, como revelado nas tabelas anteriores, a alegação de "falta de provas" muitas vezes é a consequência direta de uma investigação deliberadamente mal conduzida ou negligenciada.

A "excludente de ilicitude", utilizada em 7,9% dos arquivamentos, também se destaca. Essa justificativa pressupõe que a morte ocorreu dentro dos limites da legalidade, como por exemplo, em legítima defesa. Aqui, a proporção é maior nos casos de vítimas brancas (1,9%) e pardas (4,1%), o que não reduz sua gravidade: ao assumir de antemão a legalidade da ação letal, essa justificativa transforma o arquivamento em um mecanismo automático de absolvição sumária, sem julgamento.

Fundamentos como "extinção da punibilidade" (4,9%) e "determinação do Ministério Público" (3,7%) aparecem com menor frequência, mas igualmente reforçam o padrão de não responsabilização. Já os arquivamentos por "atipicidade da conduta" e "princípio da oportunidade ou conveniência" são residuais (0,3% cada), mas indicam que mesmo fundamentos frágeis são utilizados para justificar o encerramento precoce das investigações.

Por fim, a linha "não houve arquivamento" representa 25,3% dos casos, o que não implica, necessariamente, em andamento processual significativo. Como mostrado em outras tabelas, muitos desses casos permanecem sem qualquer avanço — sem denúncia, sem sentença, sem julgamento.

A divisão por raça/cor continua a revelar o mesmo padrão estrutural: as vítimas negras (pardas e pretas) concentram os maiores percentuais em quase todas as justificativas de arquivamento. Pessoas pardas, por exemplo, representam quase metade (49,9%) de todos os casos analisados, reforçando sua centralidade no padrão de letalidade e de impunidade racializada. Ao mesmo tempo, há percentuais consideráveis de casos com raça ignorada (5,2%) ou não encontrada (7,5%), o que compromete a transparência e evidencia a despersonalização e apagamento das vítimas.

Em síntese, essa tabela expõe com precisão os mecanismos discursivos e institucionais da impunidade: não se trata apenas de não julgar, mas de construir juridicamente as razões pelas quais essas mortes, em sua maioria de pessoas negras, não merecem sequer ser investigadas com seriedade.

O tempo médio entre a data do crime e o acolhimento do pedido de arquivamento foi de 615 dias. O caso com tramitação mais longa levou 1.796 dias para ser arquivado, enquanto o mais célere foi encerrado em apenas 32 dias. Vale destacar que, em 30 processos, não foi possível identificar a data exata da decisão de arquivamento, razão pela qual esses casos foram desconsiderados no cálculo da média.

Parte VIII

Considerações Finais

A pesquisa teve como objetivo central investigar a atuação do sistema de justiça criminal frente a casos de mortes decorrentes de intervenção policial, com ênfase na responsabilização de agentes de segurança pública e no papel das instituições que compõem esse sistema. A partir da análise de documentos de 859 procedimentos, especificamente de boletins de ocorrência, relatórios, laudos, pareceres do Ministério Público e decisões judiciais, referentes ao período de 2018 a 2024, buscou-se lançar luz sobre os padrões institucionais que orientam (ou inibem) a responsabilização de policiais envolvidos em episódios de violência letal.

Os dados reunidos revelam um cenário de persistente impunidade, no qual a atuação policial letal é sistematicamente legitimada por narrativas oficiais, sustentadas em registros documentais marcados por seletividade racial, apagamentos e omissões técnicas. A análise dos boletins de ocorrência, por exemplo, mostra que categorias genéricas como "prática de crime" ou "atitude suspeita" são amplamente mobilizadas para justificar abordagens violentas, com forte incidência sobre corpos negros, que representam 62% das vítimas fatais registradas. Essa seletividade racial atravessa toda a cadeia de produção de verdade institucional, desde o registro inicial até a decisão judicial final.

As omissões investigativas são igualmente estruturantes desse quadro. A precariedade das perícias, a ausência de exames básicos como o de resíduo de pólvora e a demora na emissão de laudos, com notável racialização dos atrasos, expõem fragilidades sistemáticas na apuração dos fatos e contribuem para a consolidação da narrativa policial. As versões apresentadas nos relatórios e corroboradas pelo Ministério Público e pelo Judiciário não apenas responsabilizam os agentes, mas também invertem a lógica da proteção da vida, atribuindo às vítimas a responsabilidade por sua própria morte.

As decisões judiciais analisadas confirmam a tendência de arquivamento dos casos sem aprofundamento investigativo ou contraditório efetivo, e nenhum policial foi responsabilizado nos 859 casos estudados. O ciclo de impunidade que emerge dessa análise é profundamente atravessado por marcadores raciais, evidenciando que o sistema de justiça criminal, longe de ser neutro, opera como vetor de reprodução das desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira.

Diante disso, a pesquisa não apenas denuncia a persistência de uma lógica institucional que naturaliza a letalidade policial e bloqueia a responsabilização, mas também oferece subsídios para o debate público e a formulação de políticas

voltadas à reversão desse quadro. O enfrentamento da violência estatal exige o fortalecimento dos mecanismos de controle externo, o aprimoramento das práticas investigativas e, sobretudo, o compromisso político com a vida da população negra, que segue sendo a principal vítima da violência institucionalizada.

Os resultados da pesquisa indicam pequenos avanços na interoperabilidade entre os órgãos do sistema de justiça criminal paulista, notadamente pela adoção da numeração única do CNJ no inquérito eletrônico, o que viabilizou a construção da base de dados. No entanto, persistem importantes barreiras à transparência e à obtenção de dados públicos. A ausência de regulamentação clara por parte da SSP/SP, os recorrentes descumprimentos dos prazos da Lei de Acesso à Informação pelo MP/SP, as constantes alterações nos procedimentos de solicitação de dados pelo TJ/SP e a baixa qualidade das informações fornecidas dificultaram enormemente a pesquisa. Levamos quase dois anos para obter os autos dos inquéritos e processos analisados, sendo necessário descartar parte significativa dos registros em razão de falhas no sistema de filtragem de casos. Esses entraves revelam não apenas a fragilidade dos mecanismos institucionais de apuração, mas também levantam preocupações sobre a responsabilização e o possível processo de imunização da polícia diante da letalidade.

Com base nesses achados e na literatura especializada, recomendamos, em nível estadual, a criação de um banco de dados integrado entre SSP, MP e TJ; o estabelecimento de um repositório público e padronizado com dados sobre letalidade policial; a exigência da coleta e publicação de dados desagregados por raça e gênero; o fortalecimento da Ouvidoria das Polícias; o treinamento de servidores do MP para cumprimento da LAI; e a modernização dos sistemas de consulta processual. Em âmbito federal, sugerimos a instituição de um sistema nacional de monitoramento da letalidade policial, com a participação ativa da sociedade civil e da academia.

Como produto desta pesquisa, desenvolvemos a plataforma *Mapas da Injustiça*, que oferece visualizações interativas sobre a letalidade policial no estado de São Paulo, incluindo dados sobre perfil das vítimas, infraestrutura urbana e etapas da investigação e processo judicial. A base de dados completa utilizada na pesquisa, incluindo os *prompts* usados na aplicação de IA, encontra-se disponível no portal Dataverse FGV, com possibilidade de *download* e reuso.

Referências

Agamben, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

Almeida, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

Alves, Ana Paula Winck. BARROS, João. Racismo de estado em Michel Foucault. **Profanações**, v. 5, n. 2, p. 179-191, 2018. Disponível em: http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/1862. Acesso em: 24 mar. 2024

Alves, J. A. NECROPOLÍTICA RACIAL: A PRODUÇÃO ESPACIAL DA MORTE NA CIDADE DE SÃO PAULO1. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as** (ABPN), [S. l.], v. 1, n. 3, p. 89–114, 2011. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/276. Acesso em: 24 abr. 2024.

Amparo, Thiago de Souza; Santos, Amanda Laysi Pimentel dos; Souza, Mayara Silva de. O problema da "fundada suspeita" no Brasil: impasses metodológicos e possibilidades de pesquisa. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of Print*, 2023.

Araújo, Fábio Alves. **Do luto à luta**: a experiência das Mães de Acari. / Fábio Alves Araújo. Rio de Janeiro: UFRJ / IFCS, 2007. xi, 141f.: il ; 29,7 cm Orientador: Luiz Antonio Machado da Silva Dissertação (mestrado) – UFRJ / IFCS / Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, 2008.

Araújo Pessoa, Sara de; Araújo Chersoni, Felipe de; Lima, Fernanda Da Silva. "Verás que tudo é mentira": os Movimentos Populares antiprisionais contra o Genocídio Racista Estatal a Partir Da Luta Das Mães de Maio. **Germinal: Marxismo e educação em debate**, Salvador, v. 14, ed. 2, p. 318-344, 2022.

Asperti, Maria Cecília de Araújo *et al.* **Reparação integral e direito à memória no massacre do Carandiru**. Relatório de Pesquisa. Clínica de Acesso à Justiça e Advocacia de Interesse Público da FGV Direito SP. 2023.

Beato Filho, Cláudio C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999.

Benjamin, Ruha. In: Davis, Alanah Nichole. **Interview with Ruha Benjamin**. 'Everyone is a creator': A Q&A on viral culture with Ruha Benjamin. Technical.ly. May 10, 2023. Disponível em: https://technical.ly/diversity-equity-inclusion/ruha-benjamin-q-and-a/. Acesso em: 29 abr. 2024.

Bittner, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2003.

Blumberg, Abraham S. The practice of law as confidence game-organizational cooptation of a profession. **Law & Society Review**, v. 1, p. 15-39, 1966.

Bohm, Robert M. "Mc Justice": on the McDonaldization of criminal justice. J**ustice Quarterly**, v. 23, n. 1, p. 127-146, mar. 2006.

Boiteux, Luciana. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 11, n. 94, p. 01-29, 2010.

Bonilla-Silva, Eduardo. White Logic, white methods. **Racism and Methodology**. UK: Rowman & Littlefield Publishers, 2008 (Part I, p. 3-27).

Borges, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

Bruno, Ernani Silva. **História e Tradições da Cidade de São Paulo**. São Paulo: Hucitec, 1984.

Bueno, Samira; Cerqueira, Daniel; Lima, Renato Sérgio de. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, v. 7, p. 118-27, 2013.

Bueno, Samira; De Lima, Renato Sérgio. A opaca estética da indiferença: letalidade policial e políticas públicas de segurança. **Quinto Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil**, p. 104, 2012.

Bueno, Samira; Lima, Renato Sergio de; Texeira, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, p. 783-799, 2019.

Bueno, Samira. **Bandido bom é bandido morto**: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2014.

Caldeira, Teresa. **City of Walls**: Crime, segregation and citizenship in São Paulo. University of California Press, 2000.

Caldeira, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou privilégios de bandidos. **Novos Estudos Cebrap**, n. 30, p. 162-174, jul. 1991.

Campos, Samira Bueno. **Atlas da Violência 2017**. São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2017.

Cano, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser, 1997.

Cardia, Nancy. **Urban Violence in São Paulo**. Washington, D.C.: Woodrow Wilson International Center for Scholars (Comparative Urban Studies Occasional Papers Series, 33), 2000.

Cardoso, Renata Valéria Pinto; Ramos, Edson Marcos Leal Soares. Caracterização do crime de tráfico de drogas a partir das sentenças condenatórias da Vara de combate ao crime organizado de Belém-PA. **Research, Society and Development**, 2020, v. 9, n. 11, e989119621-e989119621.

Casseres, Lívia; Pires, Thula. Necropoder no território de favelas do Rio de Janeiro. In: **Anais do I Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais**. 2017. p. 1428-1465.

Castro, Leandro Nunes; Ferrari, Daniel Gomes. **Introdução à mineração de dados**: conceitos básicos, algoritmos e aplicações. São Paulo: Saraiva, 2016.

Cerezetti, C. R. N. (2010). **Avanços da psicologia hospitalar**: por onde caminhamos. São Paulo: Paulus.

Cerqueira, Daniel; Samy, Alexandre. Em busca da Transparência dos Dados de Justiça no Brasil: o projeto Ipeajus. **O Projeto IpeaJUS**. 2016. Disponível em: https://redejusticacriminal.org/em-busca-da-transparencia-dos-dados-de-justica-no-brasil-o-projeto-ipeajus/. Acesso em: 22 jan. 2024.

Cerqueira, Daniel; et al.. **Atlas da violência 2017**. São Paulo: Ipea, FBSP, 2017.

Cerqueira, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. 108p.

Chersoni, de A. Notas sobre violência policial na periferia da Zona Leste de São Paulo e a práxis do coletivo "Mães da Leste". **Captura Críptica: direito, política, atualidade, Florianópolis**, v. 12, n. 2, p. 207–236, 2023. Disponível em: https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/view/7118. Acesso em: 24 mar. 2024.

Chevigny, Paul. Definindo o papel da Polícia na América Latina. In: Juan E. Méndez; Guillermo O´Donnell & Paulo Sérgio Pinheiro (orgs.). **Democracia, violência e injustiça**: O Não-Estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

Coelho, E.C. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro:1942-1967. Dados – **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. IUPERJ, v.29, n.1, p.61-81, 1986.

Conselho Nacional De Justiça. **Relatório Nacional da Execução da Meta 2**: um diagnóstico da investigação de homicídios no país. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. 84 p. il.

Conselho Regional De Psicologia De São Paulo (CRP-SP). **Relatório sobre violência policial e saúde mental**. São Paulo: CRP-SP, 2022. Disponível em: https://www.crpsp.org/uploads/impresso/282380/gX2WpBlLe0OfOUmwDHPlXbl_yUtEykjo.pdf Acesso em: 24 mar. 2024.

Cubas, Viviane de Oliveira. **A Ouvidoria e o controle da atividade policial na percepção dos policiais militares**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Cunha, Victória Hoff da. **Quando viver é driblar o risco**: Racismo de Estado, Políticas de Morte e Homicídios na Adolescência desde uma perspectiva localizada. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2022.

De Souza, Luís Antonio Francisco; Battibugli, Thaís. O difícil caminho da reforma: A polícia e os limites do processo de reforma pós-redemocratização. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 293–319, 2014.

De Souza, Luís Antônio Francisco; Borges, Débora Cristiane de Almeida. A Violência Policial Como Teste às Políticas De Segurança Pública. In: SOUZA, Luís Antônio Francisco de (org.). **Políticas de segurança pública no estado de São Paulo**: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora; Editora UNESP, 2009.

De Souza, Luís Antônio Francisco; Oliveira, Izabela Venturoza de; Ferreira, Glauce Lourenço. O Sistema Policial no Estado de São Paulo e o Processo De Reforma Pós-Redemocratização. In: SOUZA, Luís Antônio Francisco de (org.). **Políticas de segurança pública no estado de São Paulo**: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora; Editora UNESP, 2009.

Do Amaral, A. J.; Vargas, M. C. S. Necropolítica, racismo e sistema penal brasileiro. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 11, n. 01, p. 103–143, 2019. DOI: 10.32361/20191117194. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/7194. Acesso em: 22 abr. 2024.

Fanon, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

Fernandes, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: FFLCH USP, 1965.

Ferreira, Carolina Cutrupi; Toledo Fábio Lopes. CÂMERA, GRAVANDO: IMPLEMENTAÇÃO E ASPECTOS LEGAIS NO USO DE CÂMERAS CORPORAIS EM AGENTES POLICIAIS. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, no prelo, 2024.

Ferreira, Poliana. Unindo pontas soltas: racismo institucional, letalidade policial e sistema de justiça. **Revista Videre**, v. 13, n. 28, 2021.

Ferreira, Poliana da Silva. **A responsabilização da polícia que mata**: um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte. 2019. Dissertação de mestrado.

Ferreira, Poliana da Silva. Nas águas turvas do penal: os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 2245-2282, set.-dez. 2021. DOI: https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i3.582.

Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestre em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

Flom, Hernán. The politics of police violence : Political competition and police killings in Brazil. **Journal of Urban Affairs**, p. 1–23, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1080/07352166.2021.2018935.

Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

Foucault, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

Foucault, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

França, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017

Freitas, Eni Devay de. et al. Evolução e distribuição espacial da mortalidade por causas externas em Salvador, Bahia, Brasil. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 1059-1070, out.- dez. 2000.

Fustinoni, C. F.; Caniato, A.. O luto dos familiares de desaparecidos na Ditadura Militar e os movimentos de testemunho. **Psicologia USP**, 30. 2019. Recuperado de https://doi.org/10.1590/0103-6564e180131. Acesso em: 24 mar. 2024.

Geraldo, Pedro Heitor Barros; Almeida, Fábio Ferraz de. A produção da decisão judicial: uma abordagem praxeológica. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, p. 23–37, out. 2017.

Geronimus, Arline. **Weathering**: The Extraordinary Stress of Ordinary Life on the Body in an Unjust Society. New York: Virago Press Ltd, 2023.

Godoi, Rafael et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo. **Revista de Estudios Sociales**, n. 73, p. 58-72, 2020.

Goldani, Julia Maia. Tendências e mudanças nas respostas político-institucionais a casos emblemáticos de letalidade policial contra pessoas negras: reconstruindo o papel da mobilização social (1992-2020). **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, Pré-publicação, 2024.

Gomes, L. B. **O processo de luto e os efeitos do traumático**: um estudo psicanalítico sobre trabalhos psíquicos, memória, testemunho e elaboração onírica. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. (2019). doi:10.11606/D.47.2020.tde-14022020-122157. Recuperado de https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-14022020-122157/pt-br.php.

Gonzalez, Lélia; Hasenbalg, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982

González, Yanilda María. **Authoritarian Police in Democracy**: contested public security in Latin America. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

González, Yanilda María. Participation as a safety valve: Police reform through participatory security in Latin America. **Latin American Politics and Society**, v. 61, n. 2, p. 68–92, 2019.

Hasenbalg, Carlos A. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasi**l. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

Hasenbalg, Carlos A. O negro na indústria: proletarização tardia e desigual. In: Silva, Nelson; Hasenbalg, Carlos A. **Relações raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, Ed. IUPERJ.

Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. Sistema De Justiça Criminal No Brasil: Quadro Institucional E Um Diagnóstico De Sua Atuação. Autores: Helder Ferreira Natália de Oliveira Fontoura. Brasília, março de 2008.

Instituto Sou Da Paz. **Onde mora a impunidade?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017

Jannuzzi, P.M. As ocupações brasileiras segundo a CBO 2002: caracterização empírica segundo Censo Demográfico 2000. **Revista da Abet**, São Paulo, volume 4, n. 2, p.61- 95, jul-dez 2004.

Jannuzzi, P.M. Construção de uma escala sócio-ocupacional: notas metodológicas e resultados. **Revista Brasileira de Estatística**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 214, p. 7-44, 1999.

Jannuzzi, P.M. Estratificação sócio-ocupacional para estudos de mercado e pesquisa social no Brasil. **São Paulo em perspectiva**. 17, 247-254, 2003.

Jannuzzi, P.M. **Proposta de escala socio-ocupacional para estudos de mobilidade social no Brasil**. Estudos Técnicos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Brasília/DF, 2016. https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/262.pdf.

Jesus, Maria Gorete Marques de. "**O que está no mundo não está nos autos**": a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Jones, C. P. **Confronting institutionalized racism**. Phylon, Atlanta v. 50, n. 1, p. 7-22, 2002.

Kant de Lima, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.

Kant de Lima, Roberto. **Ensaios de antropologia e de direito**. Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen. 2004.

Kant de Lima, Roberto. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 4, p. 549-580, 2013.

Lima, Flora; Sapori, Luís; Ribeiro, Ludmilla. Cooperação e escassez: o papel do flagrante delito no sistema de justiça criminal. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 21, n. 3, 467- 478, 2021.

Lima, Maria Luiza C. de, Ximenes, Ricardo. Violência e Morte: Diferenciais da Mortalidade por Causas Externas no Espaço Urbano do Recife, 1991. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 14, p. 829-840, 1998.

Lima, Renato Sérgio de; Sinhoretto, Jacqueline; Bueno, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, p. 123-144, 2015.

Lima, Renato Sérgio de. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 2000, p. 69–90, 2019.

Lima, Renato Sérgio de et al. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?. **GV Executivo**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 13–21, 2022.

Loche, Adriana. A letalidade da ação policial: parâmetros para análise. **Revista Tomo**, n. 17, p. 39-56, 2010.

M. Tonry, N. Morris (orgs.). **Policiamento Moderno**, São Paulo, Edusp.

Macedo, Henrique L.S. "**Confrontos" de ROTA**: A intervenção policial com resultado morte" no estado de São Paulo. Dissertação (Mestrado em sociologia) Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFSCAR. São Carlos, 2015

Macedo, Henrique de Linica dos Santos; CEDRO, André Sales dos Santos; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Letalidade Policial e Viés Racial em São Paulo e Minas Gerais. **Sociedade e Estado**, v. 39, n. 2, p. e47967, 2024.

Machado, Marta Rodrigues. *et al*. **Segurança da população negra brasileira**: como o sistema de justiça responde a episódios individuais e institucionais de violência racial: sumário executivo. Relatório de Pesquisa. C de Justiça Racial e Direito (FGV Direito SP), 2022.

Machado, Marta Rodriguez de Assis; Freitas, Felipe da Silva; Pimentel, Amanda. A responsabilidade do judiciário diante do viés racial das abordagens policiais. **Nexo**, 23 maio 2022.

Magalhães, A. War as a Government Mode in Rio De Janeiro's Slums. **Revista Brasileira de Ciencias Sociais**, v. 35, n. 106, p. 1–20, 2020.

Mayeux, Sara. The idea of the "criminal justice system". **American Journal of Criminal Law**, v. 45, p. 55-93, 2018.

Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Editora Antígona, 2014, p. 25-28.

Mbembe, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

Memorial Da Resistência De São Paulo. Primeiro Batalhão de Polícia de Choque – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA). Disponível em: https://memorialdaresistenciasp.org.br/lugares/primeiro-batalhao-de-policia-de-choque-rondas-ostensivas-tobias-de-aguiar-rota. Acesso em: 24 abr. 2025.

Ministério Público Do Estado De São Paulo. **ESIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão**. Disponível em: <https://esic.mpsp.mp.br/sistema/site/index.html>. Acesso em: 8 abr. 2025.

Ministério Público Do Estado De São Paulo. **Mortes Decorrentes de Intervenção Policial em Foco**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2MxNjJjYTgtNzBlZi00NmJhLTkzZDctMGE5MGViYjQ3ODQzIiwidCI6IjJkYmQ4NDk5LTUwOGQtNGI3Ni1hMzFkLWNhMzljYjNkOGYxZCJ9. Acesso em 8 abr 2025.

Misse, Michel; Grillo, Carolina Christoph; Neri, Natasha Elbas. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos "autos de resistência" no Rio de Janeiro (2001-2011). **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Socia**l, Edição Especial n. 1, p. 43-71, 2015.

Misse, Michel; et al. **Quando a polícia mata**: homicídios por "autos de resistência" no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: NECVU, BOOKLINK, 2013.

Misse, Michel. (Coord). **Relatório final de pesquisa "autos de resistência"**: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Centro de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal. Rio de Janeiro, 2011.

Misse, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 15-38, 20105- 27, 2011.

Misse, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: Algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociologia e Estado**, v. 26, n. 15-26, 2011. p. 1

Misse, Michel. Reflexões sobre a investigação brasileira através do inquérito policial. **Cadernos Temáticos da CONSEG**, v. 1, p. 12-16, 2009.

Monjardet, Dominique. **O que faz a polícia**. São Paulo: Edusp, 2002.

Monsma, Karl. **A reprodução do racismo**: fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista (1880-1914). São Carlos: EdUFSCar, 2016.

Monteiro, Joana et al. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. São Paulo: FGV/FBSP, 2022.

Morabito, Julia Tocalino; Cremasco, Maria Virginia Filomena. O luto materno em situação de violência policial: contribuições psicanalíticas. **Psicorevista**, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 459-484, 2023. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/53436/44324. Acesso em: 24 mar. 2024.

Muniz, Jacqueline; Proença Jr., Domício; Diniz, Eugênio. **Uso da força e ostensividade na ação policial.** Conjuntura Política - Boletim de Análise. Belo Horizonte: Departamento de Ciência Política/UFMG, n. 6, abril de 1999, pp. 22-26.

Muniz, Jacqueline. Paes-Machado, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. Dossiê. **Cad. CRH 23** (60) • Dez 2010.

Neme, Cristina. Reforma en la policía: control de la violencia policial en São Paulo. **Revista latinoamericana de seguridad ciudadana**, n. 2, p. 85–98, 2007.

Neves, Juliana. **Roubar, furtar e traficar em Belo Horizonte**: determinantes da articulação para distintos fluxos da justiça criminal. Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG. 2021.

Nunes, Samira Bueno. **Bandido bom é bandido morto**: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. São Paulo, 2014. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

Oliveira, Marcus Vinicius. Machado, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018.

Oliveira, Reinaldo José de. **Territorialidade negra e segregação racial na cidade de São Paulo**: a luta por cidadania no século XX. São Paulo: Alameda, 2016.

Organização das Nações Unidas. **Código de conduta para os responsáveis pela aplicação da lei**: adotado pela Assembleia Geral da ONU na sua resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/code-conduct-law-enforcement-officials. Acesso em: 23 abr. 2025.

Organização das Nações Unidas. **Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei**. Havana, Cuba, 1990. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement. Acesso em: 23 abr. 2025.

Organização das Nações Unidas. **Protocolo de Istambul: Manual para investigação e documentação eficaz da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**. Nova Iorque/Geneva: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2004. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/publications/policy-and-methodological-publications/istanbul-protocol-manual-effective-investigation. Acesso em: 23 abr. 2025.

Organização das Nações Unidas. **Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilegais (2016)**. Nova Iorque: ONU, 2016. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf. Acesso em: 19 out. 2024.

Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo: **Ouvidor**. Disponível em: https://www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria/institucional/ouvidor. Acesso em: 29 mar. 2025.

Pereira, Raquel De Padua. **Mobilidade da Juventude Da Zona Leste de São Paulo**: construindo representações sociais e visões da metrópole. 2012. 159 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

Pinc, Tania. Abordagem policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, n. 2, p. 6-23, 2007.

Pires, Thula. Direitos humanos e Améfrica Ladina: por uma críitca amefricana ao colonialismo jurídico. **LASA Forum**, v. 5, n. 3, p. 69-74, 2019

Polícia Militar Do Estado De São Paulo. *Forças Táticas* – Institucional. Disponível em: https://www.policiamilitar.sp.gov.br/institucional/forcas-taticas. Acesso em: 24 abr. 2025.

Portal SSP. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/consultas>. Acesso em 8 abr 2025.

Pública, **Anuário Brasileiro de Segurança. Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14/2020. 2021.

Quaresma, Amanda. **Os corpos gritam para ninguém**: uma análise dos laudos periciais da chacina do Cabula. Rio de Janeiro: Editora Mórula, 2024.

Ramos, Paulo César. **Gramática negra contra a violência de Estado**: da discriminação racial ao genocídio negro (1978-2018). 2021. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Ramos, Paulo César et al. **Desafios da Responsabilidade Estatal pela Letalidade de Jovens Negros**: Contextos Sociais e Narrativas Legais no Brasil (1992-2020). Nota técnica. Relatório de Pesquisa. Centro de Justiça Racial e Direito (FGV Direito SP), 2022.

Ribeiro, Ludmila; Silva, Klarissa. Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 2, n. 1, p. 14-27, 2010.

Ribeiro, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. **Dados**, v. 53, p. 159-194, 2010.

Ribeiro, Ludmila Mendonça Lopes. Nem tudo que reluz é ouro: uma análise da qualidade dos dados do SINESPJC. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública,** 2012, p. 98-114.

Rifiotis, Theophilos. Violência policial e imprensa: o caso da Favela Naval. **São Paulo em Perspectiva,** v. 13, n. 4, p. 28-41, 1999.

Rojas, LI; Santos, S. M. & Barcellos, C. (2005), "Diferenciación espacial de la violencia en America Latina", in Maria Cecília de Souza M. (org.), **Críticas atuantes**: ciências sociais e humanas em saúde na América Latina. 1. ed. Rio de Janeiro, Fiocruz, vol. 1, pp. 665-686.

Santos, Natália Santana dos. **Racismo e a produção da indiferença**: A caracterização da pessoa acusada no sistema de justiça criminal. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2025.

Sapori, Luís Flávio; SOUZA, Silas Barbabé de. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 143-157, 1995.

Schlittler, Maria Carolina; Silvestre, Giane; Sinhoretto, Jacqueline. A produção da desigualdade racial na segurança pública de São Paulo. **Reunião Brasileira De Antropologia**, v. 29, 2014.

Sewell, A. Dano colateral. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 10(2), 2016, p. 257-274.

Shaw, Clifford R.; Mckay, Henry D. **Juvenile Delinquency and Urban Areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1942.

Shaw, Clifford R.; Zorbaugh, Harvey W.; Mckay, Henry D.; Cottrell, Leonard S. **Delinquency Areas**: A Study of the Geographic Distribution of School Truants, Juvenile Delinquents, and Adult Offenders in Chicago. Chicago: University of Chicago Press, 1929.

Silva, Caroline. Pires, Thula. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. **XXVI CONPEDI**. Florianópolis 2015

Silva, Wellington Barbosa da; Bretas, Marcos Luiz. História da Polícia no Brasil, ou, a História de um não-assunto. **Sæculum–Revista de História**, v. 27, n. 47, p. 191-202, 2022.

Sinhoretto, Jacqueline; Morais, Danilo De Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudios Sociales**, [S.l.], n. 64, abr. 2018. Disponível em: http://journals.openedition.org/revestudsoc/10010. Acesso em: 29 abr. 2024.

Sinhoretto, Jacqueline; Schlittler, Maria Carolina; Silvestre, Giane. Juventude e violência policial no Município de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 10–35, 2016. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/590. Acesso em: 29 abr. 2024

Sinhoretto, Jacqueline. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. **Anuário Antropológico**, n. 2, p. 109–123, 2010.

Sinhoretto, Jacqueline. Reformar a justiça pelas margens: um estudo da gestão estatal de conflitos. **Revista Brasileira de Sociologia**, Volume 5, Edição 10. 2017.

Skolnick, Jerome H.; Fyfe, James J. **Above the law**: Police and the excessive use of force. New York: Free Press, 1993.

Sou Da Paz. Z. Agenda Juvenil: **O que Jovens Querem e Precisam para Viver Seguro em São Paulo**. Disponível em: https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2022/09/Agenda-Juvenil.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

Souza, Arivaldo Santos de. RACISMO INSTITUCIONAL: PARA COMPREENDER O CONCEITO. **Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)**, v.1, .3, p. 77–88, 2011.

Tavares, João Nuno; Geraldo, Ângela. Tabelas de verdade. **Revista de Ciência Elementar**, v. 2, n. 3, 2014.

UNODC - Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime; SSP-RS Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Manual sobre o uso da força e armas de fogo por agentes da Segurança Pública,** Tradução para o português: Carolina Paz e Paolla Wanglon, Porto Alegre: UNODC/SSP-RS, 2021.

Vargas, J.D. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: **Contexto**, 1, 412-423. 2014.

Vargas, Joana Domingues; Ribeiro, Ludmila. Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, cs, 32., 2008, Caxambu. **Anais** [...]. Caxambu: ANPOCS, 2008.

Vidal, Hélio Simões. Os vasos incomunicantes: uma introdução sociológica ao sistema de justiça criminal. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. nº 87, jan./mar. 2023

Vidas protegidas: por um estado mais seguro para nossos meninos e meninas. **Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência**. Disponível em: https://www.pelavidadeadolescentes.com.br/vidas-protegidas. Acesso em: 24 mar. 2024.

Vine, M. F.; Degnan, D.; Hanchette, C. Geographic information Systems: their use in environmental epidemiologic research. **Environmental Health Perspectiv**e, v. 105, n. 6, p. 598-605, 1997.

Wacquant, L. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal. **Tempo Social, revista de sociologia da USP,** v. 26, n. 2, p. 139-164, 2014.

Weber, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. [s.l:s.n.]. 2004.

Wellford, Charles F. Criminology: A View from the Bottom. In: Braga, Anthony A.; Welsh, Brandon C. (Org.). The Oxford Handbook of Crime Prevention. **New York: Oxford University Press**, 2014. p. 23-49.

Zaccone, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Zackseski, Cristina Maria; De Oliveira Neto, Edi Alves; Da Silva Freitas, Felipe. Controle interno da atividade policial: um estudo qualitativo sobre as Corregedorias Civis e Militares do Nordeste brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 66–90, 2018.

Zilli, Luís Felipe et al. "Visando repelir injusta agressão": uma sociologia dos accounts policiais e das investigações dos casos de letalidade policial em Minas Gerais. **Sociologias**, v. 25, p. e-soc118639, 2023.

Zuberi, Tukufu; Bonnila-Silva, Eduardo (org.). Toward a Definition of White Logic and White Methods. In: Zuberi, Tukufu; Bonnila-Silva, Eduardo (org.). **White logic, white methods**: racism and methodology. Lanham: Row Man & Littlefield Publishers, 2008. p. 3-27.

Zuberi, Tukufu. **Thicker than Blood**: How Racial Statistics Lie. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2001.

Referências Jornalísticas

Agência Pública. Mortes de crianças e adolescentes por intervenção policial crescem 58% em SP com Tarcísio. Disponível em: https://apublica.org/2024/02/mortes-de-criancas-e-adolescentes-por-intervencao-policial-crescem-58-em-sp-com-tarcisio/. Acesso em: 24 mar. 2024.

Carneiro, J. D. (2018, 03 maio). Unidas pela dor: mães que perderam filhos para a violência encontram amparo em grupo no RJ. **BBC Brasil**. Recuperado de https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43915337. Acesso em: 22 jan. 2024.

Conectas Direitos Humanos. Pelo fim dos autos de resistência: ONGs apresentam sete razões técnicas para apoiar projeto de lei que acaba com termo da época da ditadura. São Paulo, 08 dez. 2014. Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/pelo-fim-dos-autos-de-resistencia/. Acesso em: 29 mar. 2025.

G1. Moradores do litoral de SP protestam e dizem que operação policial foi chacina. **G1**, Santos, 2 ago. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/08/02/moradores-do-litoral-de-sp-protestam-e-dizem-que-operacao-policial-foi-chacina.ghtml. Acesso em: 24 mar. 2024.

Folha de S.Paulo. Mães de luto formam rede contra a violência policial no Brasil. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/maes-de-luto-formam-rede-contra-a-violencia-policial-no-brasil.shtml. Acesso em: 24 mar. 2024.

Franco, L. (2019, 11 março). 'Ele morreu duas vezes': a batalha de uma mãe para tirar da internet 'fake news' que acusam filho morto de ser traficante. **Terra**. Recuperado de https://www.terra.com.br/noticias/brasil/ele-morreu-duas-vezes-a-batalha-de-uma-mae-para-tirar-da-internet-fake-news-que-acusam-filho-morto-de-ser-traficante,11b5a550f3d4e08bf1c3462084715041xvuaee6f.html. Acesso em: 24 mar. 2024.

Martins, Leonardo. SP: Zona Leste e zona sul são regiões com maior letalidade policial. **UOL**: Notícias, São Paulo, 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/09/sp-zona-leste-e-zona-sulsao-regioes-com-maior-letalidade-policial.htm. Acesso em: 24 mar. 2024.

O Cidadão. Violência policial e saúde mental: 1/3 da população favelada sente ansiedade. **Jornal O Cidadão**, https://jornalocidadao.net/violencia-policial-e-saude-mental-1-3-da-populacao-favelada-sente-ansiedade/. Acesso em: 24 mar. 2024.

Tarja, A.; Higídio, J. Excludentes de ilicitude: Em 5 anos, PM paulista causou 3,8 mil mortes, mas Ministério Público só ofereceu 269 denúncias. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-22/em-5-anos-pm-paulista-causou-38-mil-mortes-mas-mp-so-ofereceu-269-denuncias/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

The Guardian. Weathering by Arline Geronimus review – how discrimination makes you sick. **The Guardian**, https://www.theguardian.com/books/2023/mar/17/weathering-by-arline-geronimus-review-how-discrimination-makes-you-sick. Acesso em: 24 mar. 2024.

Vaz, Carolina. Violência policial e saúde mental: um terço da população favelada sente ansiedade. **O Cidadão**, 18 out. 2022. Disponível em: https://jornalocidadao.net/violencia-policial-e-saude-mental-1-3-da-populacao-favelada-sente-ansiedade/. Acesso em: 26 mar. 2025.

Zaffalon, Luciana; Angeli, Felippe. As omissões de um plano plurianual nada transparente. **Nexo**, 11 de novembro de 2023. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2023/11/11/as-omissoes-de-um-plano-plurianual-nada-transparente. Acesso em: 04 de abr. de 2024.

Quadro Normativo

Brasil. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2012.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

Brasil. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

Brasil. Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

Brasil. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1909, 15 fev. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

São Paulo (Estado). Controladoria Geral do Estado. **Fala SP**: plataforma de participação social. 2023. Disponível em: <https://falasp.sp.gov.br>. Acesso em: 8 abr. 2025.

São Paulo (Estado). Ministério Público. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – ESIC**. Disponível em: <https://esic.mpsp.mp.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f>. Acesso em: 16 abr. 2025.

São Paulo (Estado). Tribunal de Justiça. Secretaria da Presidência. **Portaria nº 10.304/2023, de 15 de dezembro de 2023**. Regulamenta a realização de pesquisas por órgãos de pesquisas, pesquisadores e entidades privadas, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: TJSP, 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/GPJ/Portaria-10.304-23.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025.

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em 8 abr 2025.

APÊNDICE A – PLANILHA COM O PASSO A PASSO DA JORNADA PARA ACESSAR OS DADOS

Mês e ano	Instituição	Órgão interno	Meio de obtenção	Informação solicitada	Quem solicitou	Tempo de resposta	Resposta	Aproveitados na pesquisa?
Junho de 2023	SSP/SP		Consulta ao site	Planilha de registro de casos de Morte Decorrente de Intervenção Policial (MDIP)	Pesquisador(a)	Imediato	Planilha de registro de casos de MDIP atualizada periodicamente	Sim
Junho de 2023	TJ/SP		Extração de dados do Diário de Justiça Eletrônico do TJ/SP	Lista de processos de homicídios de 2018 a 2023	Pesquisador(a)	7 dias	Lista com 300 mil processos, contendo o nº do processo e a data do registro, sem identificação dos casos de MDIP	Não
Setembro de 2023	PC/SP	Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)	Parceria institucional com o Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) da USP de São Carlos	Cópia dos boletins de ocorrência dos homicídios registrados no estado de São Paulo entre 2018 e 2023	N/A	N/A	O acordo entre o ICMC e o DHPP não chegou a ser firmado devido à troca do delegado e à frustração das negociações	N/A
Setembro de 2023	SSP/SP		Parceria institucional com o Centro de Estudos em Analytics e Políticas de Segurança da FGV	Informações processuais (classe, assunto, foro, vara, nome do juiz, área, delegacia, nº B.O., nº IP) e documentos relevantes da lista de processos de homicídios	N/A	N/A	As informações buscadas estão fora do escopo do acordo de cooperação entre o FGV Analytics e a SSP/SP	N/A
Fevereiro de 2024	TJ/SP		Extração de dados do e-SAJ	Informações processuais (classe, assunto, foro, vara, nome do juiz, área, delegacia, nº B.O., nº IP) e documentos relevantes da lista de processos de homicídios	Pesquisador(a)	N/A	Download barrado por limitação técnica imposta pelo TJSP, conforme Portaria nº 10.304/2023	N/A

Março de 2024	TJ/SP		Acordo de cooperação com o TJSP	Cópia integral dos autos dos inquéritos policiais e processos de MDIP instaurados entre 2018 e 2024, conforme lista de casos contendo o número dos processos obtida com o Ministério Público via pedido de informação em julho de 2024, totalizando 2541 casos	Instituição (FGV)	11 meses	Negado devido à complexidade técnica do pedido.	N/A
Abril de 2024	Conselho Nacional do Ministério Público		Parceria institucional com o Grupo de Pesquisa sobre Violência e Administração de Conflitos da Universidade Federal de São Carlos (GEVAC UFSCar)	Cópia de boletins de ocorrência e inquéritos policiais de casos de Morte Decorrente de Intervenção Policial, que seriam obtidos pelo GEVAC por meio de acordo com o CNMP	N/A	N/A	Até outubro de 2024, o GEVAC não havia obtido êxito em suas negociações de acesso aos documentos com o CNMP	N/A
Maio de 2024	MP/SP		Email aos autores de matéria do Consultor Jurídico sobre casos de letalidade policial denunciados pelo MP, publicada em maio de 2024	Planilha de dados sobre casos de MDIP denunciados, produzida pelo MP e obtida por pedido via LAI	Pesquisador(a)	2 dias	Planilha com o número de casos de crimes contra a vida denunciados pelo MPSP entre 01/01/2018 e 31/12/2023, classificados conforme a profissão do autor (policial militar) e retirados dos sistemas digitais do MP (SAJMP, SISDIGITAL e SISintegrado)	Não

Junho de 2024	MP/SP		Pedido de acesso à informação (LAI)	Planilha ou um arquivo de texto contendo as informações de todos os procedimentos investigativos não sigilosos em que houve manifestação do MPSP sobre ocorrências criminais praticadas por policiais civis e militares com resultado morte, de 01/01/2018 a 30/04/2024, em especial o número do processo judicial (TJ unificado), número do MP, número do inquérito, data da ocorrência, unidade policial envolvida e data do arquivamento (se aplicável)	Pesquisador(a)	29 dias	Planilha contendo lista de procedimentos instaurados a partir de 01/01/2018 a 30/04/2024 filtrados por natureza (homicídio) e profissão do investigado (policial militar ou civil), retirada do SISMPintegrado em 24/06/2024, contendo o tipo de procedimento, nº MP, classificação penal, dispositivo legal, artigo, sinalizado como intervenção policial, data do procedimento, situação (ex: arquivado, denunciado), cargo do autor, sigiloso ou não, nº TJ, delegacia, data do arquivamento e data da ocorrência. Total de casos: 2451. Excluíram-se casos sigilosos.	Sim

Junho de 2024	SSP/SP		Pedido de acesso à informação (LAI)	Acesso a cópias de todos os documentos dos inquéritos policiais (i) que versem sobre ocorrências criminais classificadas como MDIP e (ii) que foram concluídos de 01 de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2024. Solicitou-se acesso às seguintes peças documentais de cada inquérito: a. Boletins de Ocorrências; b. Termos de depoimento; c. Laudos Periciais; d. Solicitações de diligências e procedimentos; e. Relatório Final.	Instituição (FGV)	22 dias	"O levantamento individualizado como requerido, para fim de pesquisa, ultrapassa a finalidade da Lei de Acesso à Informação (LAI)"	N/A
Agosto de 2024	MP/SP	Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP)	Pedido de acesso à informação (LAI)	Planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar de casos de MDIP no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível.	Pesquisador(a)	23 dias	"O GAESP não possui atribuição para acompanhamento dos Inquéritos Policiais, tampouco procedimentos Militares solicitados. Cabe à requerente solicitar diretamente à Secretaria de Segurança Pública ou as Promotorias Criminais/Militares com atribuição para tanto".	N/A

Agosto de 2024	MP/SP	Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	Pedido de acesso à informação (LAI)	Planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível, incluídas informações sobre o aforamento dos inquéritos policiais, acompanhadas do número único para acesso aos autos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Pesquisador(a)	5 dias	"Os dados solicitados não se enfeixam entre aqueles disponíveis na base deste MPSP, os quais poderão, eventualmente, ser solicitados à autoridade executiva competente".	N/A
Agosto de 2024	MP/SP	Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim)	Pedido de acesso à informação (LAI)	Planilha de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no período de 01 de janeiro de 2017 até a data mais recente disponível, incluídas informações sobre o aforamento dos inquéritos policiais, acompanhadas do número único para acesso aos autos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Pesquisador(a)	N/A	Não houve resposta	N/A

Setembro de 2024	MP/SP	Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)	Pedido de acesso à informação (LAI)	O mesmo pedido anterior, mas sem incluir a numeração única do CNJ	Pesquisador(a)	1 dia	Planilha com o registro de 5764 casos de MDIP, contendo as informações de RDO, mês, data, hora, estado, cidade, bairro, força, batalhão, circunscrição, delegacia de ocorrência, vítimas, serviço (sim ou não), região administrativa e CEP	Não
Setembro de 2024	SSP/SP		Pedido de acesso à informação (LAI)	Com base nos dados disponibilizados pela SSP no endereço eletrônico https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/consultas, especificamente os dados sobre Morte Decorrente de Intervenção Policial, solicitamos a disponibilização dos números dos inquéritos policiais no padrão CNJ dos casos registrados na planilha de 2017 (ano do BO) até 2024.	Pesquisador(a)	2 dias	"O levantamento individualizado de dados, como o solicitado, demandaria um processo manual extenso, desproporcional às capacidades da nossa instituição e que afetaria a realização de atividades essenciais da Polícia Civil."	N/A
Dezembro de 2024	TJ/SP		Extração de dados do e-SAJ	Com base no recote de dados, realizar o download dos documentos integrais dos processos judiciais	Pesquisador(a)	14 dias	Foram fornecidas copias integrais de 2.329 processos judiciais, além dos processos apensos, respeitando-se a impossibilidade de acesso àqueles em segredo de justica.	Sim

APÊNDICE B – PROTOCOLO DE EXTRAÇÃO DE DADOS POR DOCUMENTO COM IA: QUESTIONÁRIO DETALHADO

Tipo de documento	Questão	Prompt
Boletim de Ocorrência	O documento trata de uma morte decorrente de intervenção policial (MDIP)?	A morte decorrente de intervenção policial ocorre quando há confronto entre policiais e suspeitos, resultando em óbito. O caso deve conter elementos como resistência à ordem policial, uso progressivo da força pelos agentes e desfecho fatal documentado em relatórios e laudos oficiais. Os textos que contenham as expressões 'morte decorrente de intervenção policial', 'homicídio decorrente de intervenção policial', 'morte decorrente de oposição à policial', 'homicídio decorrente de oposição à intervenção Policial', 'morte decorrente da ação policial' falam de MDIP. Ou seja, me diga se o documento descreve um caso de MDIP ou não. Se a resposta for 'sim', retorne *MDIP*, e se a resposta for 'não', retorne *Não-MDIP*. Use apenas as duas categorias para classificar.
	Qual é o a dependência do registro do boletim de ocorrência?	Qual é o a dependência do registro do boletim de ocorrência? Me diga qual é a dependência onde o boletim de ocorrência foi registrado. A dependencia pode aparecer no Boletim de Ocorrência da seguinte forma? 'Dependência: DEL.SEC.CRUZEIRO PLANTÃO'. Se não encontrar a informação, reponda *Não encontrado*
	Qual é o número do boletim de ocorrência?	Qual é o número do boletim de ocorrência? Ou seja, me diga qual o número do boletim de ocorrência registrado. Em alguns casos ele aparece depois do regitro 'Boletim No.:', por exemplo: 'Boletim Nº: LI6208-2/2022'.
	Qual foi a tipificação do crime no boletim de ocorrência?	Qual foi a tipificação do crime no boletim de ocorrência? Ou seja, me diga o artigo de lei em que o crime foi enquadrado.
	O crime ocorreu em via pública, espaço residencial ou comercial?	O crime ocorreu em via pública, espaço residencial ou comercial? No boletim de ocorrência, o tipo de local pode aparecer por exemplo: 'Tipo de Local: Via Pública - Via Pública'. Responda A: Via Pública, B: Residência, C: Comercial. Responda apenas com a letra correspondente.
	Qual é a data e o horário do crime informados no boletim de ocorrência?	Qual é a data e o horário do crime informados no boletim de ocorrência? Os dados de data e hora do crime imformados no Boletim de Ocorrência aparecem por exemplo:'Ocorrência: 14/12/2023 às 17:24'. O formato deve ser o seguinte: 00/00/0000 às 00:00
	Qual o local exato do crime (bairro ou região) informado no boletim?	Qual o local exato do crime (bairro ou região) informado no boletim? No boletim de ocorrência, o local do crime pode aparecer descrito pelo 'local do fato', por exemplo: 'Local do Fato: RUA FRANCISCO NOVAES, 517, - PARQUE JUSTINA MOLICA - 12701230 - CRUZEIRO - SP'.Você deve responder o endereço completo: nome da rua, número, bairro, cep, cidade. Não considere o endereço da delegacia

Boletim de Ocorrência	Quantas vítimas mortas estiveram envolvidas na ocorrência?	Quantas vítimas mortas estiveram envolvidas na ocorrência? Me responda como número de vítimas mortas. Nos boletins de ocorrencia, a vítima morta é descrita geralmente dessa forma: 'desconhecido - não presente ao plantão - vítima fatal'. Nunca inclua o nome das pessoas. Se tiver apenas uma vítima responda *{vítima:{número}*. Mas se houver mais de uma vítima morta, a resposta deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{vítima_1:{número}, vítima_2:{número}, ...}*
	Qual foi a motivação informada para a abordagem ou intervenção policial?	Qual foi a motivação informada para a abordagem ou intervenção policial? Responda A: Atitude suspeita, B: Prática de crime, C: Revista aleatória, D: Denúncia anônima, E: Outra. Responda apenas com a letra correspondente.
	A pessoa morta foi classificada como vítima ou como autor do crime?	A pessoa morta foi classificada como vítima ou como autor do crime? No Boletim de Ocorrência, a vítima morta sempre aparece como uma descrição de. Responda A: Vítima, B: Autor de crime. Responda apenas com a letra correspondente. Nunca inclua o nome das pessoas. Se tiver apenas uma vítima morta responda *{vítima:{resposta}*. Se houver mais de uma pessoa morta ou vítima fatal, a resposta deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{pessoa_morta_1:{resposta},pessoa_morta_2:{resposta}, ...}*
	Grau de instrução da vítima morta informada no boletim de ocorrência?	Qual o grau de instrução da vítima morta informada no boletim de ocorrência? No boletim de ocorrência, o nível de instrução da pessoa pode aparecer por exemplo: 'Instrução: 2 Grau completo'. Retorne apenas o grau de instrução da vítima morta. Se tiver apenas uma pessoa morta responda *{instruçao_vítima:{resposta}*.Se houver mais de uma vítima morta descrita no boletim de ocorrência, a resposta do grau de instrução da vítima morta deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{instruçao_vítima_1:{resposta}, instruçao_vítima_2:{resposta}, ...}*
	Qual a profissão da vítima morta informada no de ocorrência?	Qual a profissão da vítima morta informada no boletim? Me diga apenas uma profissão. Se tiver apenas uma pessoa morta responda *{profissao_vítima:{resposta}*. Se houver mais de uma vítima morta descrita no boletim de ocorrência, a resposta da profissão da vítima morta deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{profissao_vítima_1:{resposta},profissao_vítima_2:{resposta}, ...}*
	Qual é a data de nascimento da vítima morta mencionada no boletim de ocorrência?	Qual é a data de nascimento da vítima morta mencionada no boletim de ocorrência? No Boletim de ocorrência a data de nascimento das pessoas aparece por exemplo: 'Dt. de Nascimento: 09/09/2007'. Responda com a data de nascimento ou a idade se esses dados estiverem no BO. Se tiver apenas uma vítima responda *{data_idade_vitima:{resposta}*.Se houver mais de uma vítima morta, a resposta da data de nascimento ou idade de cada um deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{data_idade_vitima_1:{resposta},data_idade_vitima_2:{resposta}, ...}*

Boletim de Ocorrência	Qual é o sexo da vítima morta mencionada no boletim de ocorrência?	Qual é o sexo da vítima morta mencionada no boletim de ocorrência? No Boletim de ocorrência, o sexo das pessoas aparece por exemplo: 'Sexo: Masculino'. Responda com a data de nascimento ou a idade se esses dados estiverem no BO. Se tiver apenas uma vítima responda *{data_idade_vitima:{resposta}*.Se houver mais de uma vítima morta, a resposta da data de nascimento ou idade de cada um deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{data_idade_vitima_1:{resposta},data_idade_vitima_2:{resposta}, ...}*
	Qual a raça/cor da pele da vítima morta mencionada no boletim de ocorrência?	Qual a raça/cor da pele da vítima morta mencionada no boletim de ocorrência? No Boletim de ocorrência a cor/raça das pessoas aparece por exemplo: 'Cutis: Branca'. Responda A: Branca, B: Parda, C: Preta, D: Amarela, E: Indígena, F: Ignorada. Responda apenas com a letra correspondente. Nunca inclua o nome das pessoas. Se tiver apenas uma vítima responda *{raça_vitima:{resposta}*.Se houver mais de uma vítima morta, a resposta da raça/cor de cada um deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{raça_vitima_1:{resposta},raça_vitima_2:{resposta}, ...}*
	Quantos policiais estiveram envolvidos na ocorrência?	Quantos policiais estiveram envolvidos na ocorrência? Me responda como número.
	Qual é o batalhão dos policiais citados no Boletim de Ocorrência?	Qual é o batalhão dos policiais citados no Boletim de Ocorrência? No Boletim de Ocorrência, quando os policiais aparecem com autor/vitima, testemunhas, por exemplo, há um campo chamado 'Empresa'. Nesse campo consta a informação ' Empresa: 4 CIA DO 22 BPM/M - Telefones: (11)5626-1666 (Comercial)'. Responda com o nome do batalhão, por exemplo: 'Força Tática do 50º Batalhão de Polícia Militar', '1 CIA DO 7 BATALHÃO DA PM', 'BAEP 119', '2ºBATALHÃO DE CHOQUE','2º Batalhão de Choque na região da Baixada Santista','1º Batalhão de Choque – ROTA', 'ROCAM'.
	Os policiais envolvidos estavam em serviço ou de folga?	Os policiais envolvidos estavam em serviço ou de folga? Responda A: Em serviço, B: Em folga. Responda apenas com a letra correspondente.
	Qual a raça/cor da pele dos policiais envolvidos na ocorrência?	Qual a raça/cor da pele dos policiais envolvidos na ocorrência? No Boletim de ocorrência, a cor/raça do policiais aparece por exemplo: 'Cutis: Branca'. Responda A: Branca, B: Parda, C: Preta, D: Amarela, E: Indígena, F: Ignorada. Responda apenas com a letra correspondente. Se tiver apenas uma policial responda *{raça_policial:{resposta}*.Se houver mais de um policial, a resposta da raça/cor de cada um deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{raça_policial_1:{resposta},raça_policial_2:{resposta}, ...}*
	Qual é o sexo dos policiais envolvidos na ocorrência?	Qual é o sexo dos policiais envolvidos na ocorrência? No Boletim de ocorrência, o sexo das pessoas aparece por exemplo: 'Sexo: Masculino'. Responda A: Masculino, B: Feminino. Responda apenas com a letra correspondente. Se tiver apenas uma policial responda *{sexo_policial:{resposta}*.Se houver mais de um policial, a resposta do sexo de cada um deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{sexo_policial_1:{resposta},sexo_policial_2:{resposta}, ...}*
	A vítima morta foi acusada de algum crime antes ou durante a ocorrência?	A vítima morta foi acusada de algum crime antes ou durante a ocorrência? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.

Boletim de Ocorrência	O local do crime foi preservado pela polícia para perícia?	O local do crime foi preservado pela polícia para perícia? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Houve apreensão de arma de fogo com a vítima morta?	Houve apreensão de arma de fogo com a vítima? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	A arma foi mencionada como periciada?	A arma foi mencionada como periciada? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Qual tipo de arma foi mencionada como periciada?	Que tipo de arma foi mencionada como periciada? Responda o nome das armas mencionadas no boletim de ocorrência. Se tiver apenas uma arma responda *{arma:{resposta}*. Mas se houver mais de uma arma, a resposta do tipo de arma deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{arma_1:{resposta},arma_2:{resposta}, ...}*
	Quantos tiros foram disparados contra a vítima conforme o boletim?	Quantos tiros foram disparados contra a vítima conforme o boletim? Me responda como número.
	A vítima recebeu socorro após a ocorrência?	A vítima recebeu socorro após a ocorrência? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	O boletim indica que a vítima atirou primeiro?	O boletim indica que a vítima atirou primeiro? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Há menção de câmeras de segurança no local do crime?	Há menção de câmeras de segurança no local do crime? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Há menção à câmeras acopladas ao uniforme dos policiais?	Há menção de câmeras acopladas ao uniforme dos policiais? As câmeras acopladas ao uniforme dos policiais recebem várias nomenclaturas, como por exemplo, bodycam, camera corporal, camera acoplada ao uniforme, entre outros termos. Não confunda bodycam com câmeras de vigilância. Se houver menção à bodycam responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Há menção de testemunhas no local do crime?	Há menção de testemunhas no local do crime? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	O local possui histórico de outras ocorrências policiais?	O local possui histórico de outras ocorrências policiais? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Os policiais envolvidos foram indiciados pelo ocorrido?	Os policiais envolvidos foram indiciados pelo ocorrido? Responda apenas A: Sim ou B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Qual é o tipo de drogas apreendidas?	Procure no documento qual é o tipo de drogra apreendida na abordagem. A droga pode ser: Crack, Cocaína, Maconha, Ecstasy, LSD, Heroína. Se não houver apreenção, responda 'Não econtrado'. Responda apenas com a palavra correspondente. Se houver mais de um tipo de droga apreendida, a resposta deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{droga_1:{resposta},droga_2:{resposta}, ...}*
	Qual é a quantidade de drogas apreendidas?	Qual é a quantidade de drogas apreendidas? Me responda como número em gramas ou em kilos ou em tabletes. Se houver mais de um tipo de droga apreendida, a resposta deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{droga_1:{resposta},droga_2:{resposta}, ...}*

Inquérito Policial	Qual foi a tipificação do crime no boletim de ocorrência?	Qual foi a tipificação do crime no boletim de ocorrência? Ou seja, me diga o artigo de lei em que o crime foi enquadrado.
	O inquérito policial solicitou laudo do local do crime?	Procure no documento qualquer menção à solicitação de laudo pericial ou de requisição de perícia e informe o resultado. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda A: Sim, B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	O inquérito menciona testemunhos de pessoas além dos policiais envolvidos?	Procure no documento por referências a declarações de testemunhas civis ou outras pessoas além dos policiais. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda A: Sim, B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Quais provas foram produzidas durante o inquérito policial?	Liste todas as provas mencionadas no inquérito policial, indicando aquelas que foram produzidas durante a investigação. Provas podem ser: Prova testemunhal, Prova documental, Prova pericial, Confissão, Prova material, Interrogatório do Acusado e Indícios. Indicar dentre as opções: A: Prova testemunhal, B: Prova documental, C: Prova pericial, D: Confissão, E: Prova material, F: Interrogatório do Acusado, G: Indícios. Responda apenas com a letra correspondente.
	Houve menção de atitude suspeita da vítima morta? Qual foi a descrição?	Procure no documento por qualquer menção a atitudes suspeitas atribuídas à vítima morta. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda A: Sim, B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	Qual foi a descrição da atitude suspeita da vítima morta?	Procure no documento por qualquer menção a atitudes suspeitas atribuídas à vítima morta e descreva em uma frase o que foi registrado. Atitude suspeita refere-se a comportamentos ou ações que despertam dúvidas ou desconfianças em relação à intenção ou legitimidade de quem os pratica. A atitude suspeita também pode ser a motivação para abordar a vítima na ocasião da abordagem. Responda com uma frase a descrição utilizada no documento. Utilize as mesmas palavras do documento
	Quantos pedidos de dilação de prazo foram feitos durante o inquérito?	Procure no documento por menções a pedidos de dilação de prazo feitos durante o inquérito, entendendo 'dilação de prazo' como solicitações formais para estender o período originalmente estabelecido para a conclusão do inquérito policial ou de suas etapas. Identifique e conte quantos desses pedidos foram realizados e responda em dias totais de prorrogação.
	O inquérito menciona a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM)?	Procure no documento por menções à instauração de um Inquérito Policial Militar (IPM), que consiste em um procedimento administrativo investigativo conduzido pelas Forças Armadas ou polícias militares para apurar infrações cometidas por militares. Verifique se há referência à abertura de um IPM e se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda A: Sim, B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.

Inquérito Policial	O inquérito apresentou alguma excludente de ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito)? Qual?	Procure no documento do inquérito por menções a excludentes de ilicitude, que são circunstâncias previstas em lei que afastam a ilicitude de um ato. Especificamente, verifique as seguintes possibilidades: Legítima defesa: quando alguém pratica um ato para repelir injusta agressão, atual ou iminente, contra si ou contra outra pessoa; Estado de necessidade: quando o ato é praticado para salvar-se ou salvar outra pessoa de perigo atual, que não tenha sido causado voluntariamente pelo agente, e que não poderia ser evitado por outro meio; Estrito cumprimento do dever legal: quando a conduta é realizada por imposição de um dever legal, como no caso de um policial cumprindo sua função; Exercício regular do direito: quando o ato é praticado no legítimo exercício de um direito reconhecido pela lei. Verifique se o inquérito menciona qualquer uma dessas circunstâncias e responda: A: Sim, legítima defesa, B: Sim, estado de necessidade, C: Sim, estrito cumprimento do dever legal, D: Sim, exercício regular do direito, E: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	O inquérito policial identificou inconsistências nos depoimentos das testemunhas?	Procure no documento do inquérito policial por menções a inconsistências nos depoimentos das testemunhas. Busque identificar contradições, divergências de informações, ou relatos que não sejam compatíveis entre si, indicando se essas discrepâncias foram apontadas pela autoridade responsável ou destacadas durante a investigação. Responda A: Não, não há inconsistências ou contradições nas provas do inquérito policial, B: Não, existem inconsistências, mas o inquérito não sinalizou a contradição nas provas trazidas ao inquérito, C: Sim, existem inconsistência e/ou contradições nas provas que foram destacadas no inquérito. Responda apenas com a letra correspondente.
	Houve divulgação midiática dos fatos relacionados ao processo?	Procure no documento por menções à divulgação midiática dos fatos relacionados ao processo. Busque termos como 'divulgação na mídia', 'cobertura jornalística', 'notícias sobre o caso', 'repercussão' ou expressões similares que indiquem a repercussão do caso na imprensa. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda A: Sim, B: Não. Responda apenas com a letra correspondente.
Laudos (IML, Necroscópico e Pericial)	Qual tipo de laudo pericial aparece no processo?	Procure no documento do processo por menções a laudos periciais, identificando os tipos de perícia realizadas. Responda com uma das opções: A) Laudo de balística/armas; B) Laudo de lesões corporais/exame de corpo de delito; C) Laudo necroscópico/cadavérico/ tanatológico/post mortem; D) Laudo de local de crime; E) Laudo toxicológico; F) Laudo de vestígios biológicos; G) Laudo de exame de DNA; H) Laudo cibernético/ informática; I) Laudo de perícia em veículo/veicular; J) Laudo pericial residuográfico de pólvora; K) Reprodução Simulada; L) Outros. Se houver mais de um tipo, coloque a resposta dentro de um dicionário: {'tipo_1': 'A', 'tipo_2': 'B', ...}. Responda apenas com a letra correspondente.

Laudos (IML, Necroscópico e Pericial)	Qual a data de conclusão do laudo?	Procure no documento do processo por menções à data de conclusão do laudo pericial. A data pode aparecer em diferentes formatos, como 'São Paulo, 29/06/2020', 'DATA DA CONCLUSÃO: 26/05/2020', 'data do laudo', 'data de entrega do laudo', entre outros. Se encontrar, responda com a data no formato 'dd/mm/yyyy'. Se não encontrar, responda 'não encontrado'. Caso o documento contenha mais de uma data, escolha a data mais recente e responda no formato 'dd/mm/yyyy'.
	O exame de lesões corporais foi realizado na presença de policiais?	Procure no documento por informações relacionadas à realização do exame de lesões corporais, verificando se há menção específica à presença de policiais durante o procedimento. Busque detalhes que indiquem o contexto da realização do exame, como a necessidade de acompanhamento por questões de segurança, condução do custodiado, ou qualquer outra justificativa mencionada para a presença dos policiais. A presença do policial também pode ser identificada através de frases ou expressões que indiquem a presença de policiais durante o exame de lesões corporais, como 'o policial disse', 'segundo o policial', ou menções similares. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	A narrativa registrada no laudo foi fornecida apenas pela vítima?	Procure no laudo pericial por frases ou expressões que indiquem a presença de policiais durante o exame de lesões corporais, como 'o policial disse', 'segundo o policial', ou menções similares. Identifique se há registros de declarações feitas por policiais ou qualquer outro indício textual que comprove sua presença no momento do exame. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	Foi realizado exame complementar após 30 dias do exame inicial?	Procure no documento por menções específicas à realização de um exame complementar que tenha sido efetivamente conduzido após 30 dias do exame inicial. Ignore referências à recomendação de retorno ou necessidade de exame futuro e foque apenas na confirmação de que o exame complementar foi realizado. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões de defesa na vítima morta (ferimentos nos braços, antebraço, cotovelo, mãos ou axilas)?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões de defesa na vítima morta, considerando variações de nomenclatura médica, científica ou técnica para se referir às áreas tipicamente associadas à tentativa de proteção, como 'braços', 'antebraços', 'cotovelos', 'mãos', 'axilas', 'membros superiores', ou termos anatômicos equivalentes. Identifique se essas lesões foram mencionadas explicitamente no documento como lesões de defesa ou apenas descritas de forma geral como lesões, e responda utilizando as seguintes alternativas: A) Sim, existe lesões de defesa, mas não foram descritas como tal; B) Sim, existe descrição de lesões de defesa e foi destacado o termo; C) Não há lesões de defesa. Responda apenas com a letra correspondente.

Laudos (IML, Necroscópico e Pericial)	O laudo descreve lesões como tiros na cabeça da vítima morta?	Procure no laudo pericial por menções a lesões descritas como tiros na cabeça, considerando variações de nomenclatura médica, científica ou técnica para se referir à região da cabeça, como 'crânio', 'região craniana', 'encefálica', 'região cefálica' ou termos semelhantes. Identifique descrições detalhadas que indiquem ferimentos por projétil nessa área. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões como tiros de cima para baixo?	Procure no laudo pericial por menções a lesões descritas como tiros com trajetória de cima para baixo. Considere variações técnicas ou científicas para descrever esse tipo de trajetória, como 'trajetória descendente', 'disparo com ângulo superior', 'ferimento de entrada superior com saída inferior', ou outras descrições que indiquem uma direção vertical de cima para baixo. Identifique e registre essas informações, caso estejam presentes no documento. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões como alternância na direção dos tiros (tiros de confirmação)?	Procure no laudo pericial por descrições que indiquem alternância na direção dos tiros, especificamente menções a disparos realizados inicialmente em uma direção, por exemplo, da frente para trás e, posteriormente, de trás para frente ou indicações de disparos que sugerem execução ou confirmação após a vítima já estar caída. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões em partes íntimas como virilha, ânus, pênis, nádegas, vagina?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões em partes íntimas da vítima, como virilha, ânus, pênis, nádegas ou vagina. Busque termos técnicos ou científicos que possam ser utilizados para descrever essas regiões anatômicas, como 'região perineal', 'genitália', 'área anal', 'região púbica', ou similares. Identifique e registre qualquer menção a lesões nessas áreas, caso estejam descritas no documento. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões com zona de tatuagem ou zona de chamuscamento?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões que mencionem a presença de zona de tatuagem ou zona de chamuscamento, termos que indicam marcas deixadas por disparos de arma de fogo a curta distância. Busque também por sinônimos ou termos técnicos relacionados às feridas, como 'resíduos de pólvora', 'marcas de queimadura ao redor do ferimento', ou 'sinal de disparo à queima-roupa'. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões como disparos encostados ou à queima-roupa?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões que indiquem disparos realizados encostados ou à queima-roupa. Busque termos técnicos ou científicos relacionados, como 'disparo encostado', 'ferimento por disparo à queima-roupa', 'ferimento com zona de tatuagem' ou 'lesão com halo de contusão e resíduos de pólvora'. Identifique e registre essas informações, caso estejam descritas no documento. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.

Laudos (IML, Necroscópico e Pericial)	O laudo descreve outras lesões que não provocadas por arma de fogo?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões que não foram causadas por arma de fogo. Busque menções a ferimentos como cortes, lacerações, hematomas, escoriações, fraturas, queimaduras ou outras lesões traumáticas que possam ter sido provocadas por objetos contundentes, perfurantes, cortantes ou outros meios. Identifique e registre essas informações, caso estejam presentes no documento. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões típicas de arrastamento?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões que sejam típicas de arrastamento. Busque termos como 'escoriações extensas', 'lesões abrasivas', 'raspagem de pele', 'ferimentos lineares ou irregulares', ou outras indicações de atrito prolongado com uma superfície áspera. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões em pescoço não provocadas por arma de fogo?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões no pescoço que não foram causadas por arma de fogo. Busque termos como 'lesão cervical', 'trauma no pescoço', 'marcas de pressão', 'estrangulamento', presença de 'sulcos, 'hematomas', 'lacerações', ou outros tipos de ferimentos provocados por impacto, pressão, objetos cortantes ou contundentes. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo descreve lesões nos pulsos ou tornozelos não provocadas por arma de fogo?	Procure no laudo pericial por descrições de lesões localizadas nos pulsos ou tornozelos que não foram causadas por arma de fogo. Busque termos como 'sulcos', 'hematomas', 'marcas de pressão', 'lacerações', 'escoriações', 'ferimentos contusos', ou outras indicações de lesões típicas dessas regiões, considerando causas como amarras, impacto ou atrito. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O laudo menciona as vestimentas da vítima ao chegar no instituto de perícia?	Procure no laudo pericial por menções às vestimentas da vítima ao chegar no instituto de perícia. Busque descrições que indiquem se a vítima estava vestida ou despida, utilizando termos como 'roupas da vítima', 'vestimentas apresentadas', 'trajava', 'despida', ou outras indicações. Responda com uma das alternativas: A) Sim, a vítima estava vestida; B) Sim, a vítima estada despida; C) Não descreve as vestimentas. Responda apenas com a letra correspondente.
	O laudo inclui desenhos detalhados com as marcações dos tiros no corpo da vítima?	Procure no laudo pericial por desenhos detalhados que marquem os locais dos tiros no corpo da vítima. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	A perícia da arma da vítima identificou indícios de disparo?	Procure no documento da perícia por informações relacionadas à análise da arma da vítima, buscando identificar se foram encontrados indícios de disparo. Busque termos como 'resíduos de pólvora', 'marcas de uso', 'disparo recente', 'recenticidade do disparo' ou conclusões do exame pericial sobre a arma. Responda com uma das alternativas: A) Sim, havia indícios de disparos; B) Não, não havia indícios de disparos; C) Não foi realizado exame; D) Não foi achada arma com a vítima para ser periciada. Responda apenas com a letra correspondente.

Laudos (IML, Necroscópico e Pericial)	Foi realizado exame residuográfico nos policiais envolvidos na ocorrência?	Procure no documento por informações sobre a realização de exame residuográfico nos policiais envolvidos na ocorrência. Busque termos como 'exame residuográfico', 'teste de resíduos de pólvora', ou 'análise de disparo' para determinar se o exame foi realizado e se identificou indícios de disparos. Responda com uma das letras correspondentes: A) Sim, havia indícios de disparos; B) Não, não havia indícios de disparos e C) Não foi realizado exame.
	Havia resquício de pólvora na mão das vítimas?	Procure no documento por informações sobre a realização de exame residuográfico nas vítimas da ocorrência. Busque termos como 'exame residuográfico', 'teste de resíduos de pólvora e chumbo', ou 'análise de disparo' para determinar se o exame foi realizado e se identificou indícios de disparos. Responda com um das alternativas: A) Sim, havia resquício de pólvora; B) Não, não havia resquício de pólvora; C) Não foi realizado exame. Responda apenas com a letra correspondente.
	O laudo menciona a cor ou raça da vítima morta?	Procure no laudo pericial por menções à cor ou raça da vítima morta, usando termos comuns e técnicos. Busque descrições como 'caucasiana' ou 'leucodérmica' para branca, 'mestiça' ou 'faiodérmica' para parda, 'negra' ou 'melanodérmica' para preta, 'amarela' ou 'oriental' para amarela, e 'índia' ou 'ameríndia' para indígena. Responda com uma das alternativas: A) Branca; B) Parda; C) Preta; D) Amarela; E) Indígena; F) Laudo não menciona raça/cor. Se houver apenas uma vítima, responda com o formato: *{cor_vítima: {resposta}}*. Se houver mais de uma vítima, responda com o formato:*{cor_vítima_1: {resposta}, cor_vítima_2: {resposta}, ...}*. Responda apenas com a letra correspondente.
	O local onde o corpo da vítima morta foi encontrado é descrito no laudo?	Procure no laudo pericial por informações sobre o local onde o corpo da vítima morta foi encontrado. Busque termos como 'local da ocorrência', 'ambiente hospitalar', 'prestação de socorro', ou outras indicações que mencionem o ambiente ou local. Responda com uma das alternativas: A) Sim, no local da ocorrência; B) Sim, em ambiente hospitalar; C) Sim, em ambiente policial; D) Não menciona. Responda apenas com a letra correspondente.
	Houve descrição de tatuagens no corpo da vítima morta?	Procure no laudo pericial por descrições de tatuagens no corpo da vítima morta. Busque termos como 'tatuagem', 'marca corporal', 'desenho na pele', 'estampa', 'figura na pele', ou outras expressões que indiquem a presença de tatuagens. Se houver descrição de tatuagens, responda 'sim'. Se não houver, responda 'não'. Se o laudo mencionar apenas marcas ou desenhos não especificados como tatuagens, responda 'não'.
	Há menção à câmeras acopladas ao uniforme dos policiais?	Há menção de câmeras acopladas ao uniforme dos policiais? As câmeras acopladas ao uniforme dos policiais recebem várias nomenclaturas, como por exemplo, bodycam, camera corporal, camera acoplada ao uniforme, câmera operacional portatil, entre outros termos. Não confunda bodycam com câmeras de vigilância. Se houver menção à bodycam responda 'sim', caso contrário, 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.

Relatórios (Investigação e Final)	A arma dos policiais envolvidos foi periciada?	Procure no documento por informações sobre a realização de perícia nas armas dos policiais envolvidos. Busque termos como 'perícia na arma', 'análise balística', 'exame da arma de fogo', ou outras expressões relacionadas. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	Qual a data de conclusão do relatório?	Procure no documento do processo por menções à data de conclusão do relatório. A data pode aparecer em diferentes formatos, como 'GUARULHOS, 10 de Maio de 2021.'. Se encontrar, responda com a data no formato 'dd/mm/yyyy'. Se não encontrar, responda 'não encontrado'. Caso o documento contenha mais de uma data, escolha a data mais recente e responda no formato 'dd/mm/yyyy'.
	A ocorrência aconteceu em uma área com grande movimentação de pessoas?	Procure no documento informações sobre o local da ocorrência, buscando menções a áreas com grande movimentação de pessoas, como ruas movimentadas, praças, centros comerciais, ou locais públicos de alta circulação. Busque termos como 'grande fluxo de pessoas', 'local público movimentado', ou descrições que indiquem o contexto populacional. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	A ocorrência ocorreu após perseguição ou foi imediato?	Procure no documento informações que indiquem se a ocorrência foi resultado de uma perseguição ou se aconteceu de forma imediata, sem prévia movimentação ou acompanhamento. Busque termos como 'perseguição', 'acompanhamento tático', 'ocorrência imediata', ou descrições que expliquem o contexto temporal da ação. Responda com uma das alternativas: A) Após perseguição; B) De imediato. Responda apenas com a letra correspondente
	Quantos disparos foram efetuados pelos policiais?	Procure no documento informações sobre a quantidade total de disparos efetuados pelos policiais envolvidos na ocorrência. Busque números específicos mencionados nos relatos ou contagem de cápsulas encontradas. Responda com um número.
	Houve realização de exame residuográfico nos policiais?	Procure no documento por informações sobre a realização de exame residuográfico nos policiais envolvidos na ocorrência. Busque termos como 'exame residuográfico', 'teste de resíduos de pólvora', ou 'análise de disparo' para determinar se o exame foi realizado e se identificou indícios de disparos. Responda com uma das alternativas: A) Sim, havia indícios de disparos; B) Não, não havia indícios de disparos; C) Não foi realizado exame. Responda apenas com a letra correspondente.
	Existe histórico de outras ocorrências policiais no local?	Procure no documento informações sobre a existência de histórico de outras ocorrências policiais no local. Busque termos como 'histórico de ocorrências', 'registros prévios', 'ocorrências anteriores', ou descrições que indiquem eventos policiais anteriores na mesma área. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.

Relatórios (Investigação e Final)	O relatório menciona câmeras de segurança ou vídeos?	Procure no relatório por menções a câmeras de segurança ou vídeos relacionados à ocorrência. Busque termos como 'câmeras de vigilância', 'imagens de vídeo', 'gravações', ou descrições similares que indiquem a existência ou análise de registros audiovisuais. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	Há menção à câmeras acopladas ao uniforme dos policiais?	Há menção de câmeras acopladas ao uniforme dos policiais? As câmeras acopladas ao uniforme dos policiais recebem várias nomenclaturas, como por exemplo, bodycam, camera corporal, camera acoplada ao uniforme, entre outros termos. Não confunda bodycam com câmeras de vigilância. Se houver menção à bodycam responda 'sim', caso contrário, 'não'. Responda apenas com a letra correspondente.
	O relatório menciona testemunhas no local do crime?	Procure no documento por referências a declarações de testemunhas civis ou outras pessoas além dos policiais no local do crime. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O comportamento da vítima foi descrito como agressivo ou hostil em relação aos policiais?	Procure no documento por descrições do comportamento da vítima em relação aos policiais, buscando termos como 'agressivo', 'hostil', 'resistência', 'ameaça', ou expressões similares que indiquem ações conflituosas ou desafiadoras. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O local do fato foi descrito como mal iluminado ou com infraestrutura precária?	Procure no documento por descrições do local do fato, buscando termos como 'mal iluminado', 'pouca iluminação', 'infraestrutura precária', 'condições inadequadas', ou expressões similares que indiquem tais características. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	Os policiais alegaram excludente de ilicitude no relatório?	Procure no relatório policial por menções a excludentes de ilicitude, que são circunstâncias legais que afastam a ilicitude de um ato. As principais excludentes de ilicitude são: 1) Legítima defesa (agir para repelir uma agressão injusta); 2) Estado de necessidade (agir para salvar-se ou salvar outra pessoa de perigo atual e inevitável); 3) Estrito cumprimento do dever legal (agir em cumprimento de uma obrigação legal, como um policial no desempenho de sua função); 4) Exercício regular do direito (agir no exercício de um direito reconhecido por lei). Se o relatório mencionar alguma dessas circunstâncias, responda com a letra correspondente: A) Sim, legítima defesa; B) Sim, estado de necessidade; C) Sim, estrito cumprimento do dever legal; D) Sim, exercício regular do direito; E) Não. Se houver apenas uma excludente mencionada, responda com o formato: *{excludente_1: 'A'}*. Se houver mais de uma excludente mencionada, responda com o formato: *{excludente_1: 'A', excludente_2: 'B', ...}*. Responda apenas com a letra correspondente
	Houve menção sobre a vítima ter sido rendida antes de ser morta?	Procure no documento por menções a informações sobre a vítima ter sido rendida antes de ser morta. Busque termos como 'rendição', 'subjugada', 'neutralizada', 'imobilizada', ou expressões que indiquem que a vítima foi contida antes de ser morta. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. 'A: Sim ou B: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.

Relatórios (Investigação e Final)	Quais provas foram produzidas durante o inquérito policial?	Liste todas as provas mencionadas no relatório policial como produzidas no inquérito policial, indicando aquelas que foram produzidas durante a investigação. Provas podem ser: Prova testemunhal, Prova documental, Prova pericial, Confissão, Prova material, Interrogatório do Acusado e Indícios 'Indicar dentre as opções: A) Prova testemunhal; B) Prova documental; C) Prova pericial; D) Confissão; E) Prova material; F) Interrogatório do Acusado; G) Indícios'. Se houver apenas uma prova mencionada, responda com o formato: *{prova_1: 'A'}*. Se houver mais de uma prova mencionada, responda com o formato: *{prova_1: 'A', prova_2: 'B', ...}*. Responda apenas com a letra correspondente
Manifestação do MP/SP	O documento trata de uma morte decorrente de intervenção policial (MDIP)?	A morte decorrente de intervenção policial ocorre quando há confronto entre policiais e suspeitos, resultando em óbito. O caso deve conter elementos como resistência à ordem policial, uso progressivo da força pelos agentes e desfecho fatal documentado em relatórios e laudos oficiais. Os textos que contenham as expressões 'morte decorrente de intervenção policial', 'homicídio decorrente de intervenção policial', 'morte decorrente de oposição à policial', 'homicídio decorrente de oposição à intervenção Policial', 'morte decorrente da ação policial' falam de MDIP. Ou seja, me diga se o documento descreve um caso de MDIP ou não. Se a resposta for 'sim', retorne *MDIP*, e se a resposta for 'não', retorne *Não-MDIP*. Use apenas as duas categorias para classificar.
	Qual o local exato do crime (bairro ou região) informado na manifestação do MP?	Qual o local exato do crime (bairro ou região) informado na manifestação do MP? Você deve responder o endereço completo: nome da rua, número, bairro, cep, região da cidade. Não considere o Endereço da delegacia, apenas o local do crime.
	Qual foi a conclusão do Ministério Público sobre o caso?	Procure no documento pela conclusão do Ministério Público sobre o caso, buscando termos como 'conclusão', 'parecer', 'manifestação', 'decisão', 'opinião', 'entendimento', ou expressões similares que indiquem a posição do MP. Responda com uma das alternativas: 'Para arquivamento', 'Para denúncia', 'Para diligências adicionais', 'Para prisão', 'Para alegações finais', 'Para manifestação de mérito'. 'A: Para arquivamento; B: Para denúncia C: Para diligências adicionais D: Para prisão E: Para alegações finais F: Para manifestação de mérito'. Responda apenas com a letra correspondente.
	Houve pedido de prisão pelo Ministério Público?	Procure no documento por informações sobre um pedido de prisão feito pelo Ministério Público. Busque termos como 'pedido de prisão', 'requerimento de prisão', 'solicitação de prisão', ou expressões semelhantes. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. 'A: Sim ou B: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.
	A versão dos policiais foi corroborada por outros elementos externos de prova?	Procure no documento por informações que indiquem se a versão apresentada pelos policiais foi corroborada por outros elementos de prova. Busque termos como 'testemunhas', 'documentos', 'laudos periciais', 'confissões', 'objetos materiais', 'interrogatório', ou 'indícios', e responda utilizando a seguinte categorização: A: Prova testemunhal, B: Prova documental, C: Prova pericial, D: Confissão, E: Prova material, F: Interrogatório do Acusado, G: Indícios. Responda apenas com a letra correspondente.

Manifestação do MP/SP	Verificação se a versão dos policiais foi corroborada por outros elementos externos de prova?	Procure no documento por trechos textuais exatos que indiquem se a versão apresentada pelos policiais foi corroborada por outros elementos de prova. Busque por palavras ou expressões como 'testemunhas', 'documentos', 'laudos periciais', 'confissões', 'objetos materiais', 'interrogatório' ou 'indícios'. Não interprete nem reformule o conteúdo. Apenas extraia trechos literais do texto, exatamente como estão escritos no documento.
	Houve pedido de arquivamento pelo Ministério Público?	
	Houve denúncia oferecida pelo Ministério Público?	Para cada evidência encontrada, classifique e formate da seguinte forma:
	O pedido de arquivamento do Ministério Público menciona alguma excludente de ilicitude?	
	O Ministério Público solicitou diligências adicionais?	Categoria: [A: Prova testemunhal, B: Prova documental, C: Prova pericial, D: Confissão, E: Prova material, F: Interrogatório do Acusado, G: Indícios]
	Qual foi o fundamento apresentado pelo Ministério Público para a manifestação?	Trecho: "[trecho literal extraído do documento]"
	Há menção à câmeras acopladas ao uniforme dos policiais na manifestação do MP?	
Decisão	O documento é uma decisão de arquivamento?	Se houver mais de uma evidência, apresente todas separadamente seguindo esse mesmo formato, separadas por quebras de linha. Caso não encontre nenhuma, responda exatamente com a frase: 'Nenhuma evidência encontrada conforme os critérios estabelecidos.'
	Em que data o documento foi produzido?	Procure no documento por informações sobre um pedido de arquivamento feito pelo Ministério Público. Busque termos como 'pedido de arquivamento', 'solicitação de arquivamento', ou expressões semelhantes. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. 'A: Sim ou B: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.
	O Ministério Público recomendou apensamento de outros processos?	Procure no documento por informações sobre a apresentação de denúncia pelo Ministério Público. Busque termos como 'denúncia oferecida', 'oferecimento de denúncia', ou expressões que indiquem a formalização de uma acusação pelo Ministério Público. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. 'A: Sim ou B: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.

Decisão	Houve decretação de prisão para algum dos policiais envolvidos?	Procure no pedido de arquivamento do Ministério Público por menções a excludentes de ilicitude, que são circunstâncias legais que afastam a ilicitude de um ato. As principais excludentes de ilicitude são: 1) Legítima defesa (agir para repelir uma agressão injusta); 2) Estado de necessidade (agir para salvar-se ou salvar outra pessoa de um perigo atual e inevitável); 3) Estrito cumprimento do dever legal (agir por obrigação legal, como um policial no desempenho de sua função); 4) Exercício regular do direito (agir no exercício de um direito reconhecido por lei). Se o pedido de arquivamento mencionar alguma dessas circunstâncias, responda com a letra correspondente: A) Sim, legítima defesa; B) Sim, estado de necessidade; C) Sim, estrito cumprimento do dever legal; D) Sim, exercício regular do direito; E) Não. Responda apenas com a letra correspondente.
	O processo teve sentença da primeira fase do júri?	Procure no documento por informações sobre solicitações do Ministério Público referentes a diligências adicionais direcionadas ao delegado ou à autoridade policial para aprofundar a investigação do caso. Busque termos como 'solicitação de diligências', 'requisição de novas diligências', 'pedido ao delegado', 'novas investigações' ou expressões similares que indiquem tais solicitações. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. Responda apenas com a palavra correspondente.
	O processo teve sentença final? Qual foi a decisão?	Procure no documento por informações sobre o fundamento apresentado pelo Ministério Público em sua manifestação. Busque termos como 'fundamento', 'justificativa', 'razão', ou 'base legal' relacionados à manifestação, considerando as seguintes categorias: 'Para ciência', 'Pedido de arquivamento', 'Pedido de diligências/investigações', 'Pedido de prisão', 'Alegações finais', 'Manifestação de mérito'. responda utilizando a seguinte categorização: A) Para ciência; B) Pedido de arquivamento; C) Pedido de diligências/investigações; D) Pedido de prisão; E) Alegações finais; F) Manifestação de mérito'. Responda apenas com o termo correspondente, não cite a letra.
	A sentença menciona alguma excludente de ilicitude?	Há menção de câmeras acopladas ao uniforme dos policiais na manifestação do MP? As câmeras acopladas ao uniforme dos policiais recebem várias nomenclaturas, como por exemplo, 'bodycam', 'câmera corporal', 'câmera acoplada ao uniforme', entre outros termos. Não confunda bodycam com câmeras de vigilância. Se houver menção à 'bodycam' responda 'Sim' e 'Não' quando não mencionar. Responda apenas com a palavra correspondente.

Decisão	Houve decisão judicial sobre pedido de arquivamento?	Decisão de arquivamento = o texto possui as expressões **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**, 'determino o arquivamento', 'determino o arquivamento deste inquérito policial', 'acolho o pedido de arquivamento', 'acolho as ponderações do ministério público', 'acolho a manifestação do Ministério Público', 'acato o pedido de arquivamento'. Não é decisão de arquivamento = Se encontrar no texto as expressões 'ausente causa de absolvição sumária', 'não vislumbro possibilidade de absolvição sumária', 'recebo a denúncia oferecida contra ...', 'mantenho o recebimento da denúncia' ou quando o texto mencionar que os outos ou inquéritos devem ser 'tornados', 'devolvidos', 'remetidos' para a delegacia de origem ou ainda mencionem a continuidade das investigações. Verifique se o documento é uma 'Decisão de arquivamento' ou 'Não é uma decisão de arquivamento'. Decisão de arquivamento='sim', Não é uma decisão de arquivamento='não'. Responda com 'sim' ou 'não'.
	Qual foi o fundamento mencionado na sentença ou na decisão para o arquivamento?	Procure no documento a data de emissão. Geralmente, a data de produção do documento é encontrada no final do texto, por exemplo 'São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.'. A data deve ser apresentada no formato 'dd/mm/aaaa'. Caso não encontre a data, responda 'não encontrado'.
	Houve menção a inconsistências nos depoimentos das testemunhas na decisão judicial?	Procure no documento por informações sobre recomendação do Ministério Público para o apensamento de outros processos. Busque termos como 'recomendação de apensamento', 'juntada de processos', 'conexão de processos', ou expressões similares. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. 'A: Sim ou B: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.
	A sentença utiliza características da vítima morta como argumento na decisão?	Procure no documento por informações sobre a decretação de prisão para algum dos policiais envolvidos. Busque termos como 'decretação de prisão', 'prisão preventiva', 'prisão temporária', ou outras expressões similares relacionadas à prisão de policiais envolvidos na ocorrência. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'.
	Houve recomendação ou execução de apensamento ao processo principal?	Procure no documento por informações relacionadas à sentença da primeira fase do júri, buscando termos como 'decisão de pronúncia', 'absolvição sumária', 'desclassificação', ou 'impronúncia'. Responda com uma das alternativas: 'Sim, decisão de pronúncia', 'Sim, decisão de absolvição sumária', 'Sim, decisão de desclassificação', 'Sim, decisão de impronúncia', 'Não' 'A: Sim, decisão de pronúncia B: Sim, decisão de absolvição sumária C: Sim, decisão de desclassificação D: Sim, decisão de impronúncia E: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.
	Houve divulgação midiática dos fatos relacionados ao processo?	Procure no documento por informações relacionadas à sentença final do processo, buscando termos como 'sentença de absolvição', 'sentença condenatória', ou indicações de que o julgamento foi concluído. Responda com uma das alternativas: 'Sim, sentença de absolvição', 'Sim, sentença condenatória', 'Não.' 'A: Sim, sentença de absolvição B: Sim, sentença condenatória C: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.

Decisão		Procure no documento da sentença por menções a excludentes de ilicitude, que são circunstâncias previstas em lei que afastam a ilicitude de um ato. Especificamente, verifique as seguintes possibilidades: Legítima defesa: quando alguém pratica um ato para repelir injusta agressão, atual ou iminente, contra si ou contra outra pessoa; Estado de necessidade: quando o ato é praticado para salvar-se ou salvar outra pessoa de perigo atual, que não tenha sido causado voluntariamente pelo agente, e que não poderia ser evitado por outro meio; Estrito cumprimento do dever legal: quando a conduta é realizada por imposição de um dever legal, como no caso de um policial cumprindo sua função; Exercício regular do direito: quando o ato é praticado no legítimo exercício de um direito reconhecido pela lei. Verifique se a sentença menciona qualquer uma dessas circunstâncias e informe qual ou quais foram apresentadas. 'A: Sim, legítima defesa B: Sim, estado de necessidade C: Sim, estrito cumprimento do dever legal D: Sim, execício regular do direito E: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.
		Procure no documento por informações relacionadas a uma decisão judicial sobre pedido de arquivamento. Busque termos como 'acolheu o pedido de arquivamento', 'negou o pedido de arquivamento', ou outras expressões que indiquem a decisão judicial sobre o pedido. Responda com uma das alternativas: 'Sim, acolheu o pedido de arquivamento', 'Sim, negou o pedido de arquivamento' ou 'Não houve pedido de arquivamento.' 'A: Sim, acolheu o pedido de arquivamento B: Sim, negou o pedido de arquivamento C: Não houve pedido de arquivamento'. Responda apenas com a letra correspondente.

Decisão		Procure no documento por informações relacionadas ao fundamento mencionado na sentença ou decisão para o arquivamento. Aqui está uma explicação detalhada de cada categoria relacionada ao fundamento de arquivamento: Ausência de justa causa = Não existem elementos mínimos que justifiquem a continuidade da ação penal, como provas suficientes para instaurar ou manter o processo. Atipicidade da conduta = A conduta praticada não se enquadra em nenhum tipo penal previsto na legislação, ou seja, não é considerada crime. Excludente de ilicitude = Circunstâncias que afastam a ilicitude do ato praticado, como legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de um direito. Excludente de culpabilidade = O autor do fato não pode ser responsabilizado devido à ausência de elementos que caracterizem a culpabilidade, como inimputabilidade, erro de proibição inevitável ou coação irresistível. Provas insuficientes = Não há provas suficientes para formar uma acusação ou para sustentar a continuidade do processo judicial. Ausência de elemento subjetivo do tipo penal (dolo ou culpa) = Faltam elementos como dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) para caracterizar a infração penal. Extinção da punibilidade = O direito de punir do Estado foi extinto por razões legais, como prescrição, decadência, anistia, perdão judicial, morte do agente, entre outros. Ausência de tipicidade material = Embora a conduta seja formalmente típica (descrita na lei), ela não causou lesão ou perigo relevante ao bem jurídico protegido, sendo considerada irrelevante sob o ponto de vista material. Princípio da oportunidade ou conveniência. Determinação do Ministério Público = O Ministério Público opta por não prosseguir com o caso por razões de oportunidade ou conveniência, com base na discricionariedade prevista em lei, mesmo que haja elementos mínimos. Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) = O processo é arquivado em razão de um acordo celebrado entre o Ministério Público e o acusado, conforme previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal. Não houve arquivamento = quando encontrar as expressões 'ausente causa de absolvição sumária', 'não vislumbro possibilidade de absolvição sumária', 'recebo a denúncia oferecida contra ...', 'mantenho o recebimento da denúncia'. Responda apenas com a letra correspondente no texto. Responda apenas com a letra correspondente.'A: Ausência de justa causa, B: Atipicidade da conduta, C: Excludente de ilicitude, D:Excludente de culpabilidade, E: Prova insuficientes, F: Ausência de elemento subjetivo do tipo penal (dolo ou culpa), G: Extinção da punibilidade, H: Ausência de tipicidade material, I: Princípio da oportunidade ou conveniência, J: Determinação do Ministério Pública, K: Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), L: Não houve arquivamento'.

Decisão		Procure na sentença por menções a inconsistências nos depoimentos das testemunhas. Busque identificar contradições, divergências de informações, ou relatos que não sejam compatíveis entre si, indicando se essas discrepâncias foram apontadas pela autoridade responsável ou destacadas durante o processo. 'A: Não, não há inconsistências ou contradições nas provas do processo. B: Não, existem inconsistências, mas o inquérito não sinalizou a contradição nas provas trazidas ao processo. C: Sim, existem inconsistência e/ou contradições nas provas que foram destacadas no processo.'
		Procure na sentença por menções a características da vítima morta utilizadas como argumento na decisão ou sentença. Busque termos que descrevam aspectos como 'idade', 'gênero', 'raça', 'ocupação', 'histórico criminal', 'conduta', ou outros atributos destacados na sentença. Liste as palavras ou expressões específicas utilizadas e descreva como foram empregadas na argumentação judicial. Se existirem informações de uma vítima preencha os dados disponíveis *{vítima:{resposta}}*, mas caso nenhum dado estiver disponível, reponda que *Não há informações*. Mas se houver mais de uma vitima, a resposta das carateristicas das vítimas deve ser incluída dentro de um dicionário, por exemplo: *{vitima_1:{resposta},vitima_2:{resposta}, ...}*
		Procure no documento por informações relacionadas a recomendação ou execução de apensamento ao processo principal. Busque termos como 'recomendação de apensamento', 'juntada ao processo principal', 'determinação de apensamento', ou expressões similares que indiquem essa medida. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. 'A: Sim ou B: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.
		Procure no documento por menções à divulgação midiática dos fatos relacionados ao processo. Busque termos como 'divulgação na mídia', 'cobertura jornalística', 'notícias sobre o caso', 'repercussão' ou expressões similares que indiquem a repercussão do caso na imprensa. Se houve, responda 'sim'. Se não houve, responda 'não'. 'A: Sim ou B: Não'. Responda apenas com a letra correspondente.

rspnsv

Relatório de desenvolvimento do projeto

Relatório de Entrega da Fase 1
23/04/2025

Instituto Cidades Responsivas
www.responsivecities.com
@responsivecities

1. Introdução

Este relatório descreve o processo da primeira etapa de desenvolvimento do mapa interativo na plataforma Place contendo os dados geoespaciais do projeto ***Mapa de Injustiças***[1]. A plataforma elaborada possibilita a visualização dos dados referentes a dados socioeconômicos, equipamentos urbanos, densidade de vegetação e letalidade policial para 30 municípios do estado de São Paulo, os quais serão ampliados para 60 municípios durante a segunda etapa do projeto.

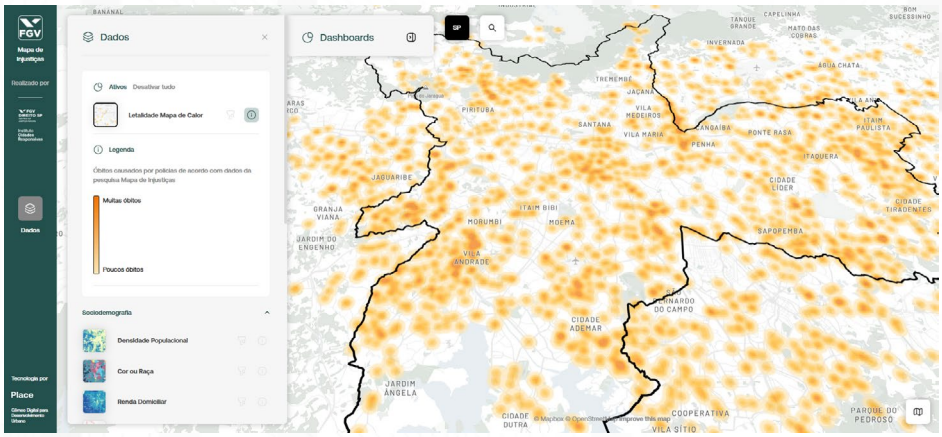

As seções a seguir descrevem os aspectos técnicos referentes à elaboração do referido artefato. Inicia-se pela explicação sobre as fontes dos dados inseridos na plataforma: sua coleta, manipulação e formatação. A seguir, é apresentada a estrutura utilizada para operacionalizar o mapa interativo, como os dados foram inseridos nele e como foram gerados os elementos gráficos auxiliares para a sua apresentação.

Conforme definido em contrato, esta primeira etapa abrange os seguinte 30 municípios: São Paulo, Guarulhos, Campinas, Osasco, São Bernardo do Campo, Sorocaba, Mauá, Diadema, Santo André, Taboão da Serra, Carapicuíba, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Sumaré, Ribeirão Preto, Jundiaí, Cotia, Limeira, Praia Grande, Hortolândia, Barueri, Ubatuba, Jacareí, Guarujá, Santos, São Vicente, Piracicaba e São José dos Campos.

As camadas de dados elaboradas dizem respeito aos dados de:

[1] Disponibilizado no endereço: http://app.ospa.place/projetos/mapa-de-injusticas

a) densidade demográfica;
b) população por idade e por cor ou raça;
c) renda domiciliar média;
d) alfabetização;
e) favelas e comunidades urbanas;
f) densidade de vegetação;
g) localização de delegacias, hospitais e escolas;
h) dados de letalidade policial

2. Coleta e manipulação dos dados

Os dados utilizados para produção do mapa interativo foram coletados em fontes governamentais ou plataformas privadas especializadas em dados urbanos.

Os dados referentes a aspectos socioeconômicos foram coletados do servidor de transferência de dados via protocolo FTP disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE)[2], onde é possível obter os arquivos referentes aos resultados dos Censos Demográficos de 2010 e 2022.

Do referido servidor, foram coletados os dados sobre os temas listados abaixo, correspondendo aos resultados do Censo Demográfico de 2022 agregados por setores censitários (IBGE, 2024):

a) **Densidade demográfica** por setor censitário;

b) População por setor censitário categorizada por **cor ou raça**;

c) **Faixa etária onde se situa a idade mediana** de cada setor censitário;

d) Taxa de **Alfabetização** da população.

Os itens *a*, *b* e *d* foram calculadas a partir de divisões entre os dados das tabelas fornecidas pelo IBGE: por exemplo, a densidade demográfica foi computada por meio da razão entre o dado de população total no setor censitário e a área em km² que o IBGE indica para o mesmo setor.

Já para o item da idade mediana, foi preciso lidar com a limitação de que, até o momento da realização desta etapa, o IBGE havia apenas divulgado o total de população por diferentes intervalos de idade (por exemplo, “entre 0 e 14 anos” e “entre 14 e 19 anos”).

[2] Acessível no endereço: https://ftp.ibge.gov.br/

Desse modo, foi apenas possível verificar em qual desses intervalos se localiza a mediana de idade de cada setor, não sendo possível calcular o valor exato dessa mediana.

Dados referentes a **Favelas e Comunidades Urbanas** foram obtidos de levantamento específico (IBGE, 2025) realizado a partir das informações do Censo Demográfico de 2022. Em tal base, se obteve o polígono de cada área classificada pelo IBGE como Favela ou Comunidade Urbana, o total de residentes e domicílios em tais áreas, bem como o nome dado a elas.

A **renda domiciliar média por setor censitário** foi coletada dos resultados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2011), visto que os resultados de tal tema para o Censo de 2022 ainda não haviam sido divulgados até o momento da realização desta etapa do projeto. Os valores obtidos foram corrigidos de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) - calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV-IBRE) - para representar seu poder de compra correspondente em março de 2025.

Os dados de equipamentos urbanos foram obtidos de diferentes fontes:

- A localização dos **hospitais** foi coletada em 28 de março de 2025 da base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, 2025). Tal base fornece dados para diversos tipos de estabelecimentos de saúde, mas neste projeto foram utilizados apenas aqueles que aparecem classificados como “Hospital”.
- Os dados de **escolas** foram coletados do Censo da Educação Básica de 2023 (INEP, 2024) que fornece o endereço das instituições de educação cadastradas no Ministério da Educação. Tais endereços foram geolocalizados - ou seja, transformados em coordenadas geográficas - por meio do uso da API do Google Places (GOOGLE, 2025).

As informações obtidas dessas duas bases foram cruzadas com os dados obtidos da plataforma OpenStreetMap (OPENSTREETMAP FOUNDATION, 2025) e da API Google Places (GOOGLE, 2025), os quais tendem a fornecer informações atualizadas e, às vezes, com geolocalização mais precisa que fontes oficiais. Inclusive, os dados de **delegacias** foram exclusivamente coletados do OpenStreetMap e da API do Google Places.

A camada que estima a **densidade de vegetação** foi coletada da API do Google Earth Engine (GOOGLE EARTH ENGINE, 2025), correspondente às imagens de satélites do satélite Landsat 8 (UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY, 2025). Em tal camada, é estimado o NDVI (*Normalized Difference Vegetation Index*), indicador que vai de -1,0 a 1,0, no qual, quanto

mais alto o valor, maior a densidade de vegetação, enquanto valores entre 0,0 e -1,0 representam locais sem cobertura vegetal ou elementos hidrográficos.

A base de dados que fundamenta as camadas referente à **letalidade policial** foi obtida diretamente com a equipe da FGV que está à frente da pesquisa do Mapa de Injustiças.

Os dados de todas as bases coletadas foram manipulados por meio de rotinas automatizadas escritas na linguagem de programação *Python*. As operações realizadas variam de uma base para a outra; mas, de forma geral, é possível agrupá-las da seguinte forma:

a) **Georreferenciamento de arquivos**: em alguns casos, os dados foram obtidos em formatos de planilha, de modo que foi necessário utilizar as informações de endereço ou coordenadas contidas em alguma de suas colunas para gerar arquivos geoespaciais para que seus resultados pudessem ser visualizados em formato de mapa.
b) **Formatação dos valores das colunas:** algumas colunas de dados necessitavam de edições para erros de grafia ou diferenças de escrita não prejudicasse a agregação dos resultados. Foi o caso, por exemplo, da coluna de “cor ou raça” da base de letalidade policial, na qual valores similares tinham variação no uso de caixa alta ou baixa em sua grafia (para identificar que a vítima havia sido uma pessoa de cor branca, as células às vezes indicavam o valor “Branca” e, outras vezes, o valor “BRANCA”).
c) **Remoção ou substituição de valores nulos:** para cada base, foi preciso verificar qual o procedimento a ser realizado para itens que possuíam valor nulo em colunas relevantes. Em alguns casos, esse valor foi substituído por “Não definido” ou “Ignorado” (por exemplo, itens da base de letalidade policial cujo valor de cor ou raça era nulo); em outros casos, os itens foram removidos da base de dados (por exemplo, setores censitários com densidade demográfica nula, que indicavam que a área não possui população residente).
d) **Conferência da consistência da geolocalização:** especialmente para as bases de equipamentos públicos, verificou-se se a localização indicada para os itens de fato parecia ser consistente. Tal operação é necessária pois é comum que, em algumas bases, a geolocalização do item seja dada pelo centróide da rua, do bairro ou da cidade onde ele se localiza, e não por sua posição geográfica exata.
e) **Preparação para inserção na plataforma:** a adição dos dados no mapa interativo requer certas padronizações para garantir seu funcionamento; por isso, nomes de colunas e células com caracteres especiais foram compatibilizados com os padrões esperados pela estrutura da plataforma Place.

Instituto Cidades Responsivas
www.responsivecities.com
@responsivecities

3. Elaboração do mapa interativo e inserção das camadas

A plataforma Place possui uma arquitetura de cliente-servidor tradicional do desenvolvimento web, dividida em um *front-end* programado em JavaScript e HTML (corresponde à interface gráfica da plataforma), um *back-end* programado em Python (correspondendo à parte da infraestrutura que computa o que deve ser apresentado na tela para cada usuário) e um banco de dados em PostgreSQL. Toda essa estrutura, essencialmente, é mantida em contínuo funcionamento por meio de máquinas virtuais, hospedadas na plataforma AWS, que recebem as requisições enviadas para a URL da plataforma (app.ospa.place/projetos/mapa-de-injusticas) e computam as operações que a plataforma deve realizar para mostrar a cada usuário o que ele gostaria de ver.

O backend da plataforma Place foi configurado para que a página do projeto possa ser executada em um ***iframe*** dentro da página do projeto Mapa de Injustiças. Para tanto, basicamente se inclui o domínio do site da FGV dentre aqueles permitidos para executarem a página do mapa interativo. **Isso torna possível que, no código HTML da página da FGV, seja definida uma divisória dentro da qual o mapa interativo elaborado seja aberto e com o qual se possa interagir sem que o usuário precise deixar a página da FGV.**

As funcionalidades referentes ao mapa interativo essencialmente estão inseridas no front-end da estrutura do Place. Elas correspondem: a) à visualização de mapa tridimensional da cidade e interação com as camadas de dados específicas do projeto; e b) visualização de dashboards que descrevem estatisticamente os resultados apresentados na tela.

A visualização tridimensional das cidades na plataforma é possibilitada por meio do uso de API da plataforma *Mapbox* (MAPBOX, 2025), que fornece tal visualização a partir do fornecimento de dados do local que o usuário deseja visualizar e das interações que ele é permitido de realizar.

Sobre o mapa da cidade fornecido pelo *Mapbox*, é possível inserir camadas personalizadas de dados geoespaciais. Para isso, as bases de dados que serão apresentadas ao usuário são armazenadas em repositório online do próprio Mapbox, que as salva em formato *mbtiles*, extensão de arquivo específica para visualização mais eficiente em ambiente web. Uma conexão é criada para que os dados de tal repositório sejam carregados no navegador do usuário conforme ele indica as camadas que deseja visualizar.

A ferramenta de dashboards funciona a partir de comandos fornecidos pelo próprio Mapbox que permitem que se obtenha os dados das geometrias visíveis na tela a cada instante. Esses dados são formatados por código JavaScript e, com auxílio da biblioteca de geração de gráficos Plotly, são apresentados ao usuário em diferentes formatos de gráfico.

Como mencionado, as camadas são armazenadas em repositório do Mapbox, cada uma recebendo uma URL de acesso a suas informações. Paralelamente, no banco de dados da plataforma Place, registramos quais as URLs que correspondem a cada uma das camadas, de modo que os dados corretos sejam chamados para cada botão que o usuário clicar.

5. Referências

GOOGLE. *Google Places API*. Interface de programação de aplicações para dados geoespaciais de estabelecimentos. Disponível em: https://developers.google.com/maps/documentation/places/web-service/overview . Acesso em: 10 abr. de 2025.

GOOGLE EARTH ENGINE. Plataforma de processamento e análise de dados geoespaciais em nuvem. Disponível em: https://earthengine.google.com. Acesso em: 4 abr. 2025.

IBGE. Base de Informações do Censo Demográfico 2010: Resultados do Universo por Setor Censitário. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=10410

IBGE. Censo Demográfico 2022 - Agregados por Setores Censitários: Resultados do universo. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=41852

IBGE. Favelas e Comunidades Urbanas - Resultados do Universo. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=41773

INEP. Microdados do Censo da Educação Básica 2023. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados

MAPBOX. Interface de programação de aplicação para mapas tridimensionais urbanos. Disponível em: https://docs.mapbox.com/mapbox-gl-js/guides . Acesso em: 21 abr. 2025

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. Base de Dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Versão 03/2025. Brasília, 2025. Disponível em: https://cnes.datasus.gov.br/pages/downloads/arquivosBaseDados.jsp

OPENSTREETMAP FOUNDATION. OpenStreet*Map*. Base de dados colaborativa de mapas. Disponível em: https://www.openstreetmap.org. Acesso em: 12 abr. 2025.

UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY. Landsat 8 Surface Reflectance Tier 1 (LANDSAT/LC08/C01/T1_SR). Disponível em:

https://developers.google.com/earth-engine/datasets/catalog/LANDSAT_LC08_C01_T1_SR
Acesso em: 4 abr. 2025.

Instituto Cidades Responsivas
www.responsivecities.com
@responsivecities

rspnsv

Relatório de desenvolvimento do projeto

Relatório de Entrega da Fase 2
12/05/2025

Instituto Cidades Responsivas
www.responsivecities.com
@responsivecities

1. Introdução

O presente documento apresenta os procedimentos realizados pelo **Instituto Cidades Responsivas** durante a segunda fase de desenvolvimento do mapa interativo vinculado ao projeto ***Mapa de Injustiças***[1], hospedado na plataforma Place. Nesta nova etapa, o trabalho teve como foco principal a ampliação da cobertura territorial do projeto, passando a contemplar um total de 60 municípios paulistas.

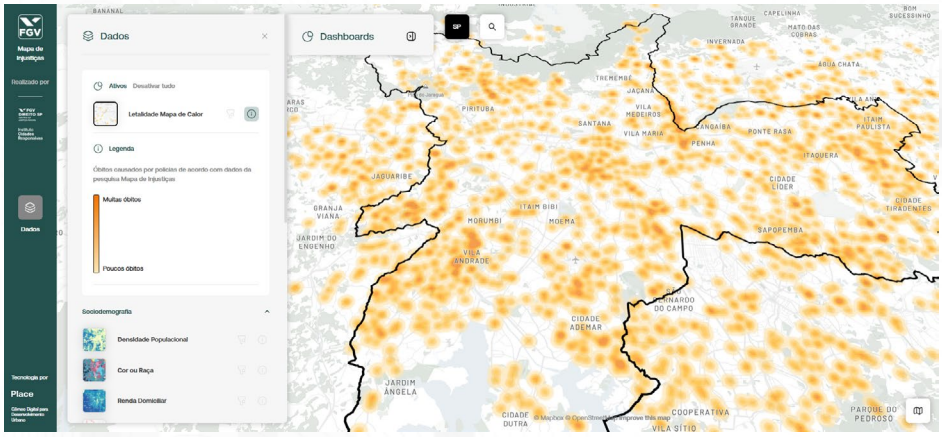

O mapa desenvolvido permite a navegação e consulta de dados georreferenciados sobre condições socioeconômicas, infraestrutura urbana, cobertura vegetal e violência letal praticada por agentes de segurança. Nos tópicos seguintes, são descritas as fontes utilizadas, os processos de preparação e formatação das informações, bem como os mecanismos de integração e visualização dessas camadas na plataforma digital.

Conforme definido em contrato, esta segunda etapa abrange os seguinte 30 municípios: Embu das Artes, Mariporã, Mogi das Cruzes, Marília, Itapevi, Cubatão, Araraguara, Bauru, São José do Rio Preto, São Sebastião, Itapecerica da Serra, Francisco Morato, Atibaia, Tatuí, Presidente Prudente, Jandira, Santa Bárbara d'Oeste, Agudos, Porto Feliz, Pontal, Franco da Rocha, Cajamar, Jarinu, Arujá, São Caetano do Sul, Santana de Parnaíba, Caieiras, Monte Mor, Rio Claro e Pradópolis. Estes se juntam aos 30 municípios já adicionados na primeira etapa: São Paulo, Guarulhos, Campinas, Osasco, São Bernardo do Campo, Sorocaba, Mauá, Diadema, Santo André, Taboão da Serra, Carapicuíba, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos,

[1] Disponível no endereço https://app.ospa.place/projetos/mapa-de-injusticas/

Itaquaquecetuba, Sumaré, Ribeirão Preto, Jundiaí, Cotia, Limeira, Praia Grande, Hortolândia, Barueri, Ubatuba, Jacareí, Guarujá, Santos, São Vicente, Piracicaba e São José dos Campos.

As camadas de dados elaboradas dizem respeito aos dados de:

a) densidade demográfica;
b) população por idade e por cor ou raça;
c) renda domiciliar média;
d) alfabetização;
e) favelas e comunidades urbanas;
f) densidade de vegetação;
g) localização de delegacias, hospitais e escolas;
h) dados de letalidade policial

2. Coleta e manipulação dos dados

As informações utilizadas nesta fase foram extraídas das mesmas fontes oficiais e plataformas especializadas utilizadas na etapa anterior, garantindo a consistência metodológica do projeto. A maioria dos dados socioeconômicos foi obtida diretamente do repositório FTP do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[2], com destaque para os resultados do Censo Demográfico de 2022 agregados por Setor Censitário.

Do referido servidor, foram coletados os dados sobre os temas listados abaixo, correspondendo aos resultados do Censo Demográfico de 2022 agregados por setores censitários (IBGE, 2024):

a) **Densidade demográfica** por setor censitário;

b) População por setor censitário categorizada por **cor ou raça**;

c) **Faixa etária onde se situa a idade mediana** de cada setor censitário;

d) Taxa de **Alfabetização** da população.

Os itens *a*, *b* e *d* foram calculadas a partir de divisões entre os dados das tabelas fornecidas pelo IBGE: por exemplo, a densidade demográfica foi computada por meio da razão entre o dado de população total no setor censitário e a área em km² que o IBGE indica para o mesmo setor.

[2] Acessível no endereço: https://ftp.ibge.gov.br/

No caso da **idade mediana**, como o IBGE ainda não havia divulgado a distribuição exata de idades por setor censitário, foi realizada uma aproximação baseada na classe etária onde se concentra o valor mediano.

Os dados sobre **favelas e comunidades urbanas** foram extraídos da base específica publicada pelo IBGE em 2025 (IBGE, 2025) - realizado com base nas informações do Censo Demográfico de 2022 - que inclui os polígonos dessas áreas e informações como número de habitantes, domicílios e nomes identificadores.

A **renda domiciliar média por setor censitário** foi coletada dos resultados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2011), visto que os resultados de tal tema para o Censo de 2022 ainda não haviam sido divulgados até o momento da realização desta etapa do projeto. Os valores obtidos foram corrigidos de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) - calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV-IBRE) - para representar seu poder de compra correspondente em março de 2025.

Os dados de equipamentos urbanos foram obtidos de diferentes fontes:

- A localização dos **hospitais** foi coletada em 28 de março de 2025 da base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, 2025). Tal base fornece dados para diversos tipos de estabelecimentos de saúde, mas neste projeto foram utilizados apenas aqueles que aparecem classificados como “Hospital”.
- Os dados de **escolas** foram coletados do Censo da Educação Básica de 2023 (INEP, 2024) que fornece o endereço das instituições de educação cadastradas no Ministério da Educação. Tais endereços foram geolocalizados - ou seja, transformados em coordenadas geográficas - por meio do uso da API do Google Places (GOOGLE, 2025).

As informações obtidas dessas duas bases foram cruzadas com os dados obtidos da plataforma OpenStreetMap (OPENSTREETMAP FOUNDATION, 2025) e da API Google Places (GOOGLE, 2025), os quais tendem a fornecer informações atualizadas e, às vezes, com geolocalização mais precisa que fontes oficiais. Inclusive, os dados de **delegacias** foram exclusivamente coletados do OpenStreetMap e da API do Google Places.

Os dados de hospitais, escolas e delegacias foram coletados na última semana de março/2025 em conjunto com os dados da primeira etapa.

A camada que estima a **densidade de vegetação** foi coletada da API do Google Earth Engine (GOOGLE EARTH ENGINE, 2025), correspondente às imagens de satélites do satélite

Landsat 8 (UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY, 2025). Em tal camada, é estimado o NDVI (*Normalized Difference Vegetation Index*), indicador que vai de -1,0 a 1,0, no qual, quanto mais alto o valor, maior a densidade de vegetação, enquanto valores entre 0,0 e -1,0 representam locais sem cobertura vegetal ou elementos hidrográficos.

A base de dados que fundamenta as camadas referente à **letalidade policial** foi obtida diretamente com a equipe da FGV que está à frente da pesquisa do Mapa de Injustiças.

Os dados de todas as bases coletadas foram manipulados por meio de rotinas automatizadas escritas na linguagem de programação *Python*. As operações realizadas variam de uma base para a outra; mas, de forma geral, é possível agrupá-las da seguinte forma:

a) **Georreferenciamento** de registros com base em endereço ou coordenadas;
b) **Padronização textual** de campos (ex: uniformização de categorias de raça/cor);
c) **Tratamento de dados nulos**, com substituição ou exclusão conforme o contexto;
d) **Verificação da acurácia espacial** dos pontos de interesse, principalmente equipamentos urbanos;
e) **Ajustes finais para integração na plataforma**, com normalização de nomes e estrutura de colunas.

3. Elaboração do mapa interativo e inserção das camadas

A inserção das informações geoespaciais na plataforma Place seguiu os padrões de arquitetura computacional estabelecidos na etapa anterior. A infraestrutura digital utilizada compreende uma estrutura web tradicional do tipo cliente-servidor, com três componentes principais:

- **Front-end**: desenvolvido em JavaScript e HTML, corresponde à interface gráfica com a qual o usuário interage;
- **Back-end**: implementado em Python, gerencia as requisições e a lógica de apresentação dos dados;
- **Banco de dados**: estruturado em PostgreSQL, armazena os metadados e registros de configuração da plataforma.

Todo o sistema é hospedado em instâncias de máquinas virtuais mantidas na infraestrutura da AWS, as quais garantem o processamento em nuvem e a escalabilidade do serviço. Para permitir que o mapa interativo seja acessado diretamente pela interface

do projeto Mapa de Injustiças, a aplicação foi configurada para ser executada dentro de um iframe incorporado ao site da FGV.

A interação principal da plataforma ocorre sobre um mapa tridimensional fornecido pela API do Mapbox, o qual permite a sobreposição de camadas geográficas customizadas. Cada uma dessas camadas é previamente convertida para o formato *.mbtiles* e armazenada em repositórios online vinculados ao Mapbox, otimizando seu carregamento via web.

O sistema de visualização é complementado por dashboards dinâmicos, também construídos com *JavaScript*, que capturam os dados das áreas visíveis no mapa e apresentam estatísticas por meio de gráficos interativos gerados pela biblioteca *Plotly*. A plataforma identifica, para cada camada, a URL correspondente e a aciona automaticamente quando o usuário seleciona um tema a ser visualizado.

4. Considerações finais

A segunda etapa do projeto consolidou a infraestrutura desenvolvida inicialmente, ao mesmo tempo em que ampliou o escopo geográfico do mapa interativo. Ao empregar rotinas automatizadas e ferramentas de visualização sofisticadas, foi possível garantir a uniformidade metodológica e a eficiência na incorporação de dados adicionais. Apesar da similaridade técnica com a etapa anterior, esta fase exigiu ajustes pontuais para lidar com especificidades de alguns dos novos municípios incluídos, como variações na qualidade dos dados de equipamentos urbanos ou inconsistências na geolocalização inicial.

5. Referências

GOOGLE. *Google Places API*. Interface de programação de aplicações para dados geoespaciais de estabelecimentos. Disponível em: https://developers.google.com/maps/documentation/places/web-service/overview . Acesso em: 10 abr. de 2025.

GOOGLE EARTH ENGINE. Plataforma de processamento e análise de dados geoespaciais em nuvem. Disponível em: https://earthengine.google.com. Acesso em: 4 abr. 2025.

IBGE. Base de Informações do Censo Demográfico 2010: Resultados do Universo por Setor Censitário. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=10410

IBGE. Censo Demográfico 2022 - Agregados por Setores Censitários: Resultados do universo. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=41852

IBGE. Favelas e Comunidades Urbanas - Resultados do Universo. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=41773

INEP. Microdados do Censo da Educação Básica 2023. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados

MAPBOX. Interface de programação de aplicação para mapas tridimensionais urbanos. Disponível em: https://docs.mapbox.com/mapbox-gl-js/guides . Acesso em: 21 abr. 2025

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. Base de Dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Versão 03/2025. Brasília, 2025. Disponível em: https://cnes.datasus.gov.br/pages/downloads/arquivosBaseDados.jsp

OPENSTREETMAP FOUNDATION. OpenStree*tMap*. Base de dados colaborativa de mapas. Disponível em: https://www.openstreetmap.org. Acesso em: 12 abr. 2025.

UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY. Landsat 8 Surface Reflectance Tier 1 (LANDSAT/LC08/C01/T1_SR). Disponível em: https://developers.google.com/earth-engine/datasets/catalog/LANDSAT_LC08_C01_T1_SR Acesso em: 4 abr. 2025.

Instituto Cidades Responsivas
www.responsivecities.com
@responsivecities

ANEXO B – TERMO DE CADASTRO DE ENTIDADE PRIVADA (artigo 7º Portaria TJSP 10.304/2023)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
Palácio da Justiça s/nº - 4º andar sala 417 - Cep: 01018-010
Telefone: 4802.9336 – 4802.9334 – e-mail: deplan@tjsp.jus.br

ENTIDADE PRIVADA (artigo 7º Portaria 10.304/2023)	
Nome	
CNPJ	
Endereço	
Número	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
CEP	
E-mail	
DDD/Telefone	
Especificar a natureza da pesquisa, nos termos do artigo 7º, Portaria 10.304/2023, indicando detalhadamente os dados/informações que necessitam.	
Pesquisa que envolva acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, demonstrar:	
A ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses do art. 26, §1º, da Lei Geral de Proteção de Dados.	
Relação entre os objetivos da pesquisa e sua missão institucional, ou ainda, objetivo social ou estatutário.	
Descreva o método ou técnica a ser utilizado para a anonimização dos dados que venha ter acesso, por meio de qualquer banco de dados ou autos de processos, especialmente naqueles protegidos, total ou parcialmente, por sigilo ou segredo de justiça.	
Existência de outros métodos ou técnicas, no caso de impossibilidade de anonimização, que impeçam a identificação das pessoas a que os dados se referem e que assegurem a proteção à intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais.	
Indicação de responsável, conforme Art. 9º, § 2º, Portaria 10.304/2023	

Observação:
Artigo 7º, inciso I, Portaria 10.304/2023 - Documentação comprobatória da qualidade, acima informada, deverá ser encaminhada junto deste documento.

São Paulo, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do(a) Requerente

1

ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA PESQUISA (PORTARIA TJSP 10.304/2023)

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA PESQUISA
PORTARIA TJSP 10.304/2023

Pelo presente instrumento, eu,_____, RG:_____, CPF:_____, nacionalidade:_____, profissão: _____, telefone: ( ) _____, residente à _____, bairro:_____, cidade:_____, Estado_____, e-mail _____, **DECLARO** conhecimento da legislação sobre o assunto e comprometo-me a manter sigilo das informações a que tenho acesso em razão da pesquisa solicitada, não as divulgando sem as cautelas que a lei exige, especialmente, as contidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei 13.709/2018 (LGPD), observando, também, o disposto na Portaria TJSP 10.181/2022 e, sobretudo, guardando o mais absoluto sigilo, quando assim for exigido.

Expressamente:

- Responsabilizo-me, integralmente, pela adequada utilização das informações a que tiver acesso;
- Estou ciente de que nomes de pessoas físicas (partes, vítimas, testemunhas) deverão ser resguardados. Qualquer referência será feita utilizando-se apenas as iniciais dos nomes;
- Informações ou reproduções só poderão ser divulgadas com autorização expressa da autoridade competente ou consentimento expresso de quem a elas se referir.
- Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar que os respectivos originais pertencem ao acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Estou ciente de que reproduções realizadas não poderão repassadas para terceiros;
- Estou ciente de que a informação que me for disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será utilizada apenas para finalidade acadêmica;
- Assumo o compromisso de observar as normas de proteção de dados pessoais, intimidade e privacidade, de não violar sigilo e segredo de justiça e de não utilizar os dados pessoais e pessoais sensíveis a que tiver acesso para finalidades alheias ao pedido de pesquisa, sob as penas da lei, bem como de fornecer ao Tribunal de Justiça de São Paulo todo o material final resultante da pesquisa, para eventual utilização no planejamento e aprimoramento das atividades jurisdicional ou administrativa.

São Paulo, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do(a) requerente